

ÁUREA FRANCISCA RODRIGUES DE MORAES

**A INCORPORAÇÃO DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE
DIREITOS HUMANOS AO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO
E O PRIMEIRO CASO BRASILEIRO PERANTE A CORTE
INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: A PENITENCIÁRIA
“URSO BRANCO”**

**Monografia apresentada como requisito
para a conclusão do Curso de
Especialização em Modalidades de
Tratamento Penal e Gestão Prisional da
Universidade Federal do Paraná.**

**Orientadora: Profa. Dra. Alejandra Leonor
Pascual**

CURITIBA

2003

Francisco Assis de Moraes e Maria José Rodrigues de Moraes, a quem tanto amo e admiro, por sempre terem promovido e incentivado os filhos na árdua e fascinante busca pelo conhecimento,

A Ananda, pelo amor incondicional e inspiração comovente que emana de sua existência,

A Márcio, pelas palavras de incentivo no decorrer dessa e de outras jornadas,

A Dadá, pelo zelo e carinho de seus cuidados,

A Jú, pelo estímulo contínuo de suas palavras, e por acreditar que tudo é possível,

A minha avó, Áurea, *in memoriam*

A Deus, por sempre me abrir uma porta.

“Aquele que combate monstros deve prevenir-se para não se tornar ele próprio um monstro. Se tu olhas longamente um abismo, o abismo também olha em ti.”

(Nietzsche)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
1 A DICOTOMIA ENTRE DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E DIREITO INTERNO FACE AOS DIREITOS HUMANOS.....	3
1.1. Dualismo versus monismo – teorias em confronto.....	4
a) Dualismo.....	4
b) Monismo.....	6
c) Monismo Internacionalista.....	6
d) Monismo Nacionalista.....	8
1.2. A incorporação dos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro.....	9
1.3. A constituição federal de 1988 e a garantia de prevalência dos tratados de proteção dos direitos humanos.....	12
1.4. A posição do supremo tribunal federal em relação ao conflito entre normas provenientes de tratados internacionais (comuns) e normas de direito interno.....	15
2. O RECENTE ALINHAMENTO DO BRASIL À SISTEMÁTICA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	21
2.1. O Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos.....	23
2.1.1. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos.....	26
2.1.2. A Corte Interamericana de Direitos Humanos.....	32
3.O CASO DA PENITENCIÁRIA “URSO BRANCO”.....	35
3.1. Histórico.....	35
3.2. Dados relativos à situação carcerária do urso branco antes da rebelião que culminou com a morte de vinte e sete presos em 02 de janeiro de 2002.....	37
3.3. Antecedentes das mortes de 02 de janeiro de 2002 relatados pela comissão de justiça e paz da arquidiocese de porto velho à comissão interamericana de direitos humanos.....	39
a) Tentativa de fuga e cumprimento da ordem judicial.....	41
3.4. A carnificina.....	42

a) Mais relatos sobre a carnificina.....	44
b) Contradições em torno do número das vítimas.....	46
3.5 As ações do governo federal após a rebelião que culminou com a morte de 27 presos em janeiro de 2002.....	48
3.6. Denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e estágio atual na Corte Interamericana de Direitos Humanos.....	52
3.7. Mais mortes em 2003 e condições atuais do “Urso Branco”.....	59
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	62
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	66
ANEXOS.....	68

RESUMO

A presente monografia pretende analisar o caso da Penitenciária “Urso Branco”, localizada em Rondônia, como o primeiro caso brasileiro a ser julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Para tanto, será feita uma inserção do tema à luz da natureza contemporânea dos direitos humanos no âmbito do direito internacional público, em que a prevalência dos direitos fundamentais vem se consagrando sob a égide dos mecanismos de proteção e promoção desses direitos, os quais, internamente, foram consagrados pela Constituição Federal.

ABSTRACT

The present lecture intend to analyze the case known as "Urso Branco", which concerns about a Prison located in Rondonia, Brazil, becoming the first Brazilian case to be judged by the Inter-American Court of Human Rights. Thereby, it will be made an insertion of the subject by the light of the contemporary human rights in the scope of the public international law, where the prevalence of the basic rights comes consecrating under aegis on the mechanisms of protection and promotion on those rights, that were internally consecrated by the Brazilian Federal Constitution.

INTRODUÇÃO

A garantia da prevalência dos direitos humanos como uma prioridade proeminente nas relações internacionais entre os Estados, mais especificamente nas relações internacionais assumidas pelo Estado brasileiro, denota, a partir da criação dos mecanismos globais e regionais de proteção desses direitos, uma dimensão diferenciada.

O processo de internacionalização dos direitos humanos efetivou-se com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, que, ao determinar um novo contexto na proteção desses direitos fundamentais, valorou-os com características tais como universalidade, indivisibilidade e interdependência.

Assim, a Organização das Nações Unidas tem patrocinado a celebração de acordos, pactos e convenções, no sentido de promover e assegurar a proteção dos direitos humanos, levados a efeito, no âmbito do Sistema Interamericano, através de dois órgãos: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Frente à atuação desses mecanismos de controle, quando da violação aos direitos fundamentais no âmbito dos Estados, já não mais ocorre na seara do direito contemporâneo a discussão acerca da primazia das normas provenientes dos tratados internacionais de direitos humanos sobre as normas de direito interno, ou vice-versa, vez que deve prevalecer sempre a norma mais favorável as vítimas.

Partindo desse pressuposto, o primeiro capítulo do presente estudo ocupar-se-á, em demonstrar as particularidades trazidas pelas doutrinas monista e dualista, que divergem sobre a primazia das normas de direito internacional público e normas de direito interno, tendo o Estado brasileiro no que se refere às normas provenientes dos tratados de direitos humanos, adotado a chamada concepção monista internacionalista, para a qual esses tratados são auto-aplicáveis, bastando, para tanto, a sua ratificação.

Sem embargo desse posicionamento, para os tratados “comuns”, o Brasil, através de um visível retrocesso no entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto à matéria, vem adotando a concepção dualista, a qual oferta primazia à ordem jurídica interna sobre os tratados internacionais, exigindo, no caso do Estado

brasileiro, a execução de decreto presidencial, para só então dar aos referidos tratados, valor jurídico no plano interno.

Diferenciados os tratados de direitos humanos dos tratados “comuns”, e a forma como os mesmos são recepcionados pelo ordenamento jurídico interno, o segundo capítulo delineará os mecanismos de promoção e proteção aos direitos humanos no plano interamericano, discorrendo sobre a atuação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos e da Corte Interamericana, esta última, como órgão consultivo e jurisdicional.

Um exemplo prático da atuação da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos será esboçado no terceiro e último capítulo, quando da denúncia e posterior julgamento do caso da Casa de Detenção José Mário Alves, conhecida como “Urso Branco”. Primeiro caso brasileiro julgado por essa Corte face, principalmente, às mortes ocorridas numa rebelião em janeiro de 2002, o “Urso Branco” tem como problema crucial à questão da superlotação.

Tais como detalhes sobre a citada rebelião, relatar-se-á as condições de vida dos presos no “Urso Branco”, inclusive antes e após a solicitação da adoção de medidas emergenciais ao Estado brasileiro pela Comissão e Corte Interamericana, as quais, respectivamente, visam melhorar e assegurar a vida de todos os detentos, garantindo-lhes um tratamento digno, o qual é objeto dos próprios tratados e convenções em que o Brasil é parte.

Sob o acompanhamento do Governo Federal, o Governo de Rondônia parece tentar cumprir tais medidas emergenciais, a fim de evitar uma possível condenação pela Corte Interamericana, a qual importaria em graves sanções ao Estado brasileiro, com larga repercussão e efeito também no plano internacional.

Por fim, através de vasta pesquisa de material disponibilizado junto ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, bem como à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos da Presidência da República, foi possível estabelecer um esboço concreto acerca da situação no “Urso Branco”, a qual, infelizmente, em muito se assemelha a de outros Estabelecimentos Prisionais no Brasil, onde a dignidade e o respeito ao ser humano são rotineiramente violados.

1. A DICOTOMIA ENTRE DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E DIREITO INTERNO FACE AOS DIREITOS HUMANOS

O presente estudo tem como ponto partida a idéia, advinda de um dos ensaios da professora Flávia Piovesan sobre o tema, de se avaliar a dinâmica (e não necessariamente a dicotomia) da interação entre o Direito Interno, especialmente a Constituição Brasileira de 1988, e o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

O interesse, não aleatório, de fazer uso do texto constitucional como parâmetro do ordenamento jurídico pátrio, em detrimento de outras normas internas (especiais) que poderiam ser exemplificadas com o mesmo fim, deve-se, não por acaso, ao *status* de Constituição democrática conferida à Carta de 1988, visto que a mesma trouxe um tratamento especial e privilegiado aos direitos internacionais. É dizer que o conflito/confronto em análise, se infere quanto a um aparente embate entre os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos e a Constituição, sendo estes, tratados de natureza diferenciada dos tratados “comuns”.

Ocorre que o legislador constitucional parece ter olvidado em determinar qual a posição hierárquica inerente aos tratados internacionais (tradicionais ou comuns) no direito brasileiro, bem como quais as soluções adotadas acerca dos potenciais conflitos entre as normas de direito internacional e as de direito interno.

Outra discussão que se trava, como lembra Mazzuoli¹, reside no fato de se verificar, após a ratificação de um tratado pelo Chefe do Executivo, se seria dispensável ou não, a edição de ato posterior com força de lei (decreto executivo), para que a norma convencional seja materializada internamente.

Uma vez suscitado o conflito de normas, a dúvida reside em saber qual prevalece, se as normas que emanam do Direito Internacional Público ou as provenientes do Direito Interno. Para tanto, pode se verificar se ambos os ordenamentos, internacional e interno, são independentes entre si, totalmente distintos, ou se são duas espécies de um mesmo gênero, dois ramos de um mesmo sistema jurídico².

A doutrina, que se divide a respeito, concebeu, no intuito de tentar elucidar a questão, o estudo de duas concepções doutrinárias: a monista e a dualista.

1 MAZUOLLI, Valério de Oliveira. *Direitos Humanos, Constituição e os Tratados Internacionais*, 1ª ed., 2002, Juarez de Oliveira, p. 197

2 PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*, 4ª ed., revista, ampliada e atualizada, São Paulo: Max Limonad, p. 30.

1.1.1. DUALISMO VERSUS MONISMO – TEORIAS EM CONFRONTO

As concepções monista e dualista verificam, inicialmente, se o direito internacional público e o direito interno são dois ordenamentos independentes um do outro ou se são dois ramos de um mesmo sistema jurídico. Estas determinam ainda, diferenças tanto de conteúdo como de fontes entre o direito internacional público e o direito interno.

a) Dualismo

Foi através de Alfred Von Verdross³, que em 1914, se consolidou a expressão dualismo, tendo obtido destacada receptividade na doutrina de Heinrich Triepel⁴.

Para os dualistas, pelo fato de tais ordenamentos, internacional e interno, regularem matérias diferentes, entre os mesmos não poderia haver conflito, haja vista ambos serem sistemas independentes e distintos. Tal entendimento pressupõe que normas de direito internacional têm eficácia somente no âmbito internacional, à medida que normas de direito interno têm eficácia apenas na ordem jurídica interna de cada Estado.

Quando da incorporação de normas de direito internacional a legislação pátria, os adeptos do dualismo defendem que um tratado internacional jamais poderia, em hipótese alguma, vir a regular uma questão interna antes de sua devida incorporação, através de um procedimento receptivo que viesse a transformá-lo em Lei Nacional.

Verifica-se que a ratificação de tratados importa, para o Estado pactuante, no compromisso de legislar em consonância com o diploma ratificado, sob pena de responsabilização no plano internacional. Essa obrigação é moral, decorrente do princípio *pacta sunt servanda*, que “deriva de um ilícito internacional consistente na prática de um ato interno, mesmo que negativo, como no caso da não incorporação ao ordenamento nacional dos preceitos inseridos nos tratados”⁵.

Nesse sentido, afirma Mazzuoli que:

3 MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Op. cit. . pp. 114-115 apud Alfred Von Verdross.

4 Idem, p.116

5 Idem, p. 117

“Para os dualistas, os compromissos internacionalmente assumidos pelo não têm o poder de gerar efeitos automáticos na ordem jurídica interna, se tudo quanto fora pactuado não se materializar na forma de um diploma normativo típico do direito interno, tal como leis, decretos, normas constitucionais, leis complementares etc”⁶.

Daí é que, sempre se fará necessária, para os dualistas, a prática da técnica da incorporação legislativa, a qual enseja que se criem leis nacionais a fim de incorporar ao ordenamento jurídico interno normas internacionais provenientes dos tratados, isto após a ratificação dos mesmos. Essa técnica é adotada, por exemplo, em países como Itália e Islândia⁷.

Para Mirtô Fraga⁸, em havendo um conflito de normas, já não mais se trataria em contrapor uma norma de direito internacional e outra de direito interno, mas sim duas disposições nacionais, uma das quais regulamentou a norma convencional transformando-a em direito pátrio.

A concepção dualista apresentou uma variação conceituada como dualismo moderado, a qual, também no entendimento de Mirtô Fraga:

“Permitia que em certos casos o direito internacional fosse aplicado internamente pelos tribunais sem houvesse a sua recepção formal pelo direito interno. Assim, não se exigia a transformação das disposições contidas no tratado em legislação nacional, por meio de uma lei especial, mas somente que, antes da ratificação do instrumento pelo Chefe de Estado, o mesmo fosse apreciado Poder Legislativo, que o referendaria”⁹.

Em suma, acerca da concepção dualista, tem-se que esta não considera ser possível um confronto entre normas de direito internacional e normas de direito interno, uma vez que ambas emanam de fontes distintas, possuem destinatários diferentes e não coincidem os seus respectivos campos eficácia, portanto, não se obrigando mutuamente.

b) Monismo

⁶ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Op. cit. p. 118

⁷ Idem, p. 116

⁸ FRAGA, Mirtô. O conflito entre tratado internacional e norma de direito interno: estudo analítico da situação do tratado na ordem jurídica brasileira. Rio: Forense, 1998, p. 07

⁹ Idem, p. 08

Os autores monistas partem do pressuposto oposto, ou seja, que as normas de direito internacional e as de direito interno compõem um único conjunto de normas jurídicas, o qual não pode ser afastado em decorrência de compromissos assumidos pelo Estado no âmbito internacional.

Para os monistas:

“Se um Estado assina e ratifica um tratado internacional, é porque está se comprometendo juridicamente a assumir um compromisso; e, se tal compromisso envolve direitos e obrigações que podem ser exigidos no âmbito interno de cada Estado, não se faz necessário, apenas por isso, a edição de um novo diploma que venha a materializar internamente aquele compromisso exterior”¹⁰.

Igualmente, os compromissos internacionais assumidos pelo Estado, passam a ter aplicação imediata no ordenamento interno do país pactuante, ocorrendo a chamada incorporação automática, mecanismo adotado, dentro outros, por Bélgica, França e Holanda.

Nos moldes em que se insere a doutrina monista, surge o problema de se verificar qual a ordem jurídica que deverá prevalecer em caso de conflito de normas, se a interna ou a internacional. Isto posto, tem-se que a unidade de ambas as normas pode se dar de duas maneiras: dando primazia à ordem jurídica internacional (monismo internacionalista) ou à ordem jurídica interna de cada Estado (monismo nacionalista).

c) Monismo Internacionalista

Corrente desenvolvida principalmente pela Escola de Viena, tendo em Hans Kelsen seu maior representante, o monismo internacionalista sustenta a primazia do direito internacional, estabelecendo que o direito interno deriva daquele, que representa, por sua vez, uma ordem jurídica hierarquicamente superior: no ápice da pirâmide das normas, encontra-se o direito internacional, que é norma fundamental, fonte e fundamento da norma de direito interno; fonte máxima da qual todas as demais são derivadas (princípio *pacta sunt servanda*).

10 PIOVESAN, Flávia. Op. cit. . p.30

Nas palavras de Mirtô Fraga, “não há duas ordens jurídicas coordenadas, mas duas ordens onde uma delas, o direito interno, é subordinado ao direito internacional, que é lhe superior”¹¹.

No mesmo sentido, afirma Oliveiros Litrento que, “no instante em que o juiz ou árbitro internacional aprecia a regularidade do direito interno, este não é mais soberano, porém subordinado ao Direito Internacional”¹².

Há ainda uma subdivisão dentre os adeptos da corrente monista internacionalista: os monistas radicais e os monistas moderados, que têm em Verdross seu maior expoente.

Para os primeiros¹³, uma norma de direito interno não pode ir de encontro a um preceito internacional sob pena de nulidade, visto que a norma internacional é a fonte e o fundamento da norma de direito interno, é a máxima da qual todas as demais normas são derivadas.

Já para os monistas moderados, não há que se falar em ausência de validade da norma interna em caso de conflito com a norma internacional, mas tão somente no fato de o juiz nacional aplicar tanto uma quanto à outra, observando, entretanto, o que está expressamente previsto no seu ordenamento jurídico pátrio, especialmente nos preceitos constitucionais. Neste caso, em havendo um conflito de normas, aplicar-se-á a máxima *lex posterior derogat priori*, face um critério cronológico.

O Brasil, no que tange aos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, adotou o monismo internacionalista de Kelsen, visto que a Constituição Federal de 1988 contém um preceito que estabelece que o direito internacional dos direitos humanos deve valer como parte integrante da ordem jurídica interna (CF, art. 5º, § 2º). Todavia, esta primazia somente ocorrerá quando a norma internacional fundamentada na proteção dos direitos humanos for mais benéfica aos cidadãos, caso contrário, prevalecerá a Constituição Federal: a Carta Magna, no texto de 1988, consagrou expressamente o *princípio da norma mais favorável às vítimas* no seu artigo 4º, inciso II.

11 FRAGA, Mirtô. Op. cit. . p. 08

12 LITRENTO, Oliveiros L. Manual de Direito Internacional Público, Rio: Forense, 1968, p. 111

13 KELSEN, Hans. Teoria geral do direito e do Estado. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 1990, p. 85.

Sem embargo, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, desde há muito tempo se posicionava afirmativamente sobre a primazia das normas de direito internacional frente ao direito interno. Todavia, a postura atual dessa Corte Suprema, quanto à matéria, sofreu um retrocesso.

d) Monismo Nacionalista

Também chamado de monismo constitucionalista ou nacionalista, cujos alicerces doutrinários encontram escopo na filosofia de Hegel e Spinoza, esta corrente em que se bifurca a corrente monista vê no Estado um ente supremo, cuja soberania é absoluta. Para tanto, apregoa o primado do direito nacional de cada Estado soberano, considerando a aplicação dos preceitos de direito internacional como uma espécie de faculdade discricionária.

Os monistas nacionalistas aceitam o confronto (integração) entre o produto externo convencional e o direito interno, mas necessariamente com a primazia deste último: o Estado reconhece como vinculante em relação a si, a obrigação contraída no âmbito internacional, mas não a encara sob um ponto de vista hierárquico superior.

Desta maneira, o direito internacional não compõe uma ordem jurídica supra-estatal (monismo internacionalista), e nem tampouco surge como uma ordem jurídica independente da ordem estadual (dualismo), isolada em face desta, mas aparece como um sistema que integra a própria ordem estadual, de quem é derivado.

Conforme Mazzuoli:

“Os monistas defensores do predomínio interno, dão, assim, relevo especial à soberania de cada Estado e à descentralização da sociedade internacional. Propendem, destarte, ao culto da Constituição, estimando que no seu texto, ao qual nenhum outro pode sobrepor-se na hora presente, há de encontrar-se notícia do exato grau de prestígio a ser atribuído às normas internacionais escritas e costumeiras¹⁴”.

Uma crítica que se faz as correntes monista e dualista, com fundamento nas lições de Augusto Cançado Trindade, é que no contexto atual, em que se vê uma abertura do direito constitucional contemporâneo aos direitos internacionalmente

¹⁴ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Op. cit. p. 127.

consagrados, não há que se falar sobre a já superada polêmica entre ambas as concepções, no que diz respeito à proteção dos direitos humanos: neste caso, a primazia será sempre da norma, quer seja esta de origem internacional ou interna que melhor proteja tais direitos¹⁵.

1.2. A INCORPORAÇÃO DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS AO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A natureza contemporânea dos direitos humanos na seara do Direito Internacional Público e das relações internacionais - no atual contexto de proteção desses direitos fundamentais, cujo marco inicial é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948 - é valorada através de três características fortemente marcantes: a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência¹⁶.

Conforme o entendimento de Mazzouli, a universalidade de direitos traz consigo a premissa de que os Estados têm o dever de:

“Promover e proteger os direitos humanos violados, independentemente dos respectivos sistemas, não mais se podendo questionar a observância dos direitos humanos com base no relativismo cultural ou mesmo com base no dogma da soberania”¹⁷.

Prossegue Mazzouli afirmando que:

“No que toca à indivisibilidade, ficou superada a dicotomia até então existente entre ‘categorias de direitos’ (civis e políticos de um lado; econômicos, sociais e culturais, de outro), historicamente incorreta e juridicamente infundada, porque não há hierarquia quanto a esses direitos, estando todos equivalentemente balanceados, em pé de igualdade”¹⁸.

Assim, a Organização das Nações Unidas, desde a Declaração Universal de 1948, tem patrocinado a celebração de pactos e convenções internacionais, com o

15 Como bem elucidou o prof. Antônio Augusto Cançado Trindade, quando da apresentação do livro *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*, 4ª ed., cit., pp.20-21, de autoria da Profª Flávia Piovesan: “No presente domínio de proteção, o direito internacional e o direito interno, longe de operarem de modo estanque ou compartimentalizado, se mostram em constante interação, de modo a assegurar a proteção eficaz do ser humano. Como decorre de disposições expressas dos próprios tratados de direitos humanos, e da abertura do direito constitucional contemporâneo aos direitos internacionalmente consagrados, não mais cabe insistir na primazia das normas do direito internacional ou do direito interno, porquanto o primado é sempre da norma – de origem internacional ou interna – que melhor proteja os direitos humanos. O Direito dos Direitos Humanos efetivamente consagra o critério da primazia da norma mais favorável às vítimas”.

16. MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Op. cit. p.227

17 Idem, p. 226

18 Idem, p. 226

intuito de dar eficácia às normas contidas nesse instrumento, assegurando a proteção aos direitos fundamentais nela consagrados¹⁹.

Não obstante, à época, 1948, como destaca Carlos Weis:

“O Direito Internacional dos Direitos Humanos começa a aflorar e solidificar-se de forma definitiva, gerando, por via de consequência, a adoção de inúmeros tratados internacionais destinados a proteger os direitos fundamentais dos indivíduos. Trata-se de uma época considerada como verdadeiro marco divisor do processo de internacionalização dos direitos humanos”²⁰.

Desta forma, relevante é a distinção entre os tratados internacionais de direitos humanos e os tratados comuns ou tradicionais. Os primeiros, na lição de Valério Mazzouli²¹, apresentam um caráter especial, distinguindo-se dos tratados internacionais comuns, pois enquanto estes buscam a reciprocidade de relações entre Estados - partes, aqueles transcendem os meros compromissos recíprocos entre os Estados pactuantes, fundamentando-se na relação entre os Estados e seus próprios cidadãos, que, por sua vez, foram alçados à categoria de sujeitos de direito internacional.

Como explica Mazzouli:

“O objeto e a finalidade dos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos é proteger os direitos fundamentais dos indivíduos, independentemente de sua nacionalidade, tanto perante seu próprio Estado quanto perante a outros Estados - partes. Ao aprovar tratados, os Estados se submetem a uma ordem legal (supranacional) que os faz assumir inúmeras obrigações não apenas com relação à comunidade internacional, mas também, e, principalmente, perante os indivíduos sujeitos à sua jurisdição”²².

Percebe-se que a Constituição Brasileira adota um sistema diferenciado no que tange à incorporação de tratados internacionais no ordenamento jurídico interno, tendo em vista a diferença de tratamento que dá o legislador pátrio aos tratados

19 MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Op. cit. p. 227

20 Idem, pp. 216-217

21 Os tratados tradicionais têm hierarquia infraconstitucional (mas supra-legal), e os de proteção dos direitos humanos, hierarquia constitucional, em face do art. 5º, §§ 1º e 2º da Carta de 1988.

22 MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Op. cit. pp. 322-323

internacionais de proteção aos direitos humanos, fugindo, em parte, “à regra da sistemática incorporativa dos tratados internacionais comuns”²³.

Não se trata de um sistema misto, ambíguo, no que diz respeito ao procedimento adotado pela Constituição Federal de 1988 quando da incorporação de Tratados Internacionais no ordenamento brasileiro, mas sim de um sistema único e geral, para ambos os tipos de tratados. O caráter misto que aí se coloca, reside sobre a diferença em relação ao grau hierárquico desses tratados, vez que os tratados “comuns” possuem hierarquia infraconstitucional, diferentemente dos tratados de direitos humanos, que possuem a mesma hierarquia dos preceitos constitucionais²⁴, pois que ingressam no ordenamento jurídico pátrio com o *status* de norma constitucional, conferido pelo art. 5º, § 2º, da Constituição Federal.

Com isso, tem-se que a incorporação dos tratados internacionais ao ordenamento jurídico brasileiro, é levada a efeito mediante os seguintes atos: a assinatura do Tratado pelo Presidente da República; a aprovação da norma convencional pelo Congresso Nacional, que o faz por meio de um decreto legislativo; a ratificação pelo chefe do Poder Executivo; e, por fim, a promulgação, mediante decreto executivo, momento em que passa a ter valor jurídico no plano interno²⁵.

A exceção ocorre quanto aos tratados internacionais de proteção aos direitos humanos, que são auto-aplicáveis e dispensam, em decorrência dessa característica (desde que ratificados), a edição de decreto de execução presidencial (ou decreto de promulgação)²⁶.

Cabe ressaltar que o decreto de execução presidencial decorre da prática brasileira acerca da incorporação dos tratados, vez que sobre o aspecto da auto-aplicabilidade, a Constituição de 1988 foi explícita somente em relação aos tratados de proteção dos direitos humanos.

23 MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Op. cit. p. 315

24 PIOVESAN, Flávia. Temas de direitos humanos, PG. 38. A professora Flávia Piovesan denominou o sistema de misto, considerando o status que adquiriram os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, por força do art. 5º, § 1º da Constituição Federal de 1988, de serem normas constitucionais (fundamentais) e possuem aplicabilidade imediata, apresentando, portanto, a mesma hierarquia constitucional de qualquer outra norma constitucional. O referido dispositivo legal assim dispõe: “as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata”.

25 MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Op. cit. pp. 317-318

26 O Decreto Presidencial promulga internamente o Tratado ratificado, conferindo força executória ao texto convencional, que se torna obrigatório a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Diferentemente, e por não apresentarem como finalidade e objeto tais direitos fundamentais, é que os demais tratados, por possuírem hierarquia infraconstitucional, se submetem à chamada sistemática de incorporação legislativa - para fins de incorporação ao ordenamento jurídico pátrio.²⁷

1.3. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A GARANTIA DE PREVALÊNCIA DOS TRATADOS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Na lição de Cançado Trindade, "(...) o Direito dos Direitos Humanos sustenta que o ser humano é sujeito tanto do direito interno quanto do direito internacional, dotado em ambos de personalidade e capacidade jurídicas próprias"²⁸.

A Constituição de 1988, verdadeiro marco fundamental no processo de transição para o regime democrático no Brasil, é vista como um passo fundamental para o processo da institucionalização dos direitos humanos, pois elevou a princípio fundamental, pelo qual o Estado brasileiro deve se reger no plano externo, a dignidade da pessoa humana²⁹.

Para Celso Ribeiro Bastos, os princípios constitucionais "são aqueles que guardam os valores fundamentais da ordem jurídica (...)"³⁰.

Estabelece a Carta Magna, no seu § 1º, inciso III, que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a qual constitui-se num Estado Democrático de Direito.

Sobre esse valor, Flávia Piovesan ensina que:

"Considerando que toda Constituição há de ser compreendida como uma unidade e como um sistema que privilegia determinados valores sociais, pode-se afirmar que a Carta de 1988 elege o valor da dignidade da pessoa humana como um valor essencial que lhe doa unidade de sentido"³¹.

Sem embargo, esta dispõe ainda no seu artigo 4º, inciso II, que o Brasil se rege nas suas relações internacionais pelo princípio da prevalência dos direitos

²⁷ Essa tese é encampada pela concepção dualista.

²⁸ PIOVESAN, Flávia apud Prof. Antônio Augusto Cançado Trindade na apresentação do livro *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*, 4ª ed., cit. p. 20,

²⁹ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Op.cit.* p. 233

³⁰ BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de direito constitucional*, 15ª ed., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 1994, pp. 143-144

³¹ PIOVESAN, Flávia. *A proteção dos direitos humanos no sistema constitucional brasileiro*. In: *Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo*. São Paulo (51/52): pp.81-102, jan./dez., 1999. (p. 87)

humanos, não se podendo chegar à outra conclusão senão a de que à vontade do legislador, no art. 5º, § 2º, da Carta da República, foi realmente a de consagrar, de forma efetiva, a universalidade desses direitos, dando plena vigência aos direitos e garantias decorrentes dos tratados internacionais em que o Estado brasileiro seja parte³².

Enfatiza Mazzuoli que a regra contida no art. 5º, § 2º, é uma espécie de porta de entrada a autorizar a incorporação do produto normativo convencional mais benéfico, sendo, por isso, uma espécie de "cláusula aberta à inclusão de novos direitos e garantias individuais provenientes de tratados"³³.

Parece que o legislador pátrio, na esteira de promover os direitos inerentes à dignidade da pessoa humana, e impregnado por um constitucionalismo contemporâneo de igualar hierarquicamente os tratados de proteção dos direitos humanos às normas constitucionais, impôs que aqueles terão prevalência, no que for mais benéfico, às normas constitucionais em vigor, consagrando, portanto, no texto constitucional, a universalidade dos direitos humanos (princípio da norma mais favorável às vítimas)³⁴.

A discussão que se coloca é que essa interpretação, também de cunho subjetivo, decorre da apreciação pelo Judiciário, com base em critérios de hermenêutica jurídica, do real conteúdo de uma norma, o qual pode por vezes se apresentar de maneira implícita.

Não obstante o importante rol de princípios consagrados pelo art. 4º, bem como de disposições referentes à aplicação dos tratados pelos Tribunais nacionais (artigos 102, III, *b*; 105, III, *a*; e, 109, III, *V*), a Carta Constitucional não contém cláusulas expressas definindo a supremacia dos tratados (comuns) face ao direito interno.

Todavia, no plano global, vários tratados de direitos humanos têm expressamente proibido aos Estados - partes qualquer restrição ou derrogação aos direitos reconhecidos ou vigentes nesses Estados, em virtude de outras convenções, leis, regulamentos ou costumes menos propícios à obtenção de qualquer direito

32 MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Op. cit. p. 275

33 *Idem*, p. 274

34 *Idem*, pp. 278-279

assegurado pelo Estado³⁵. Como exemplo prático desta ordem internacional, cita-se o Pacto de San José da Costa Rica, que proíbe a interpretação de qualquer de suas disposições no sentido de limitar o gozo e exercício de qualquer direito ou liberdade que possam ser reconhecidos de acordo com as leis de qualquer dos Estados - partes ou em virtude de Convenções em que seja parte um dos referidos Estados (art. 29, b).

Conclui-se, destarte, que a Constituição de 1988 acaba por reconhecer, relativamente ao seu sistema de proteção de direitos, uma dupla fonte normativa: a interna e a internacional. Ainda que haja opiniões divergentes, afirma Mazzuoli:

“A aplicação do princípio da primazia da norma mais favorável, não nulifica qualquer dos preceitos da Constituição, posto que decorre de seus próprios postulados. Se se tratasse de restrição de um direito constitucional, neste caso, poder-se-ia dizer inconstitucional a norma proveniente do tratado, aplicando, neste particular, a norma interna, mais favorável. Tratando-se, porém, de direito, de extensão de uma garantia mínima inscrita no catálogo dos direitos fundamentais, é evidente que não é inconstitucional”³⁶.

Um aspecto interessante é que, como bem observa Flávia Piovesan:

A partir do momento em que o Brasil se propõe a fundamentar suas relações com base na prevalência dos direitos humanos, está ao mesmo tempo reconhecendo a existência de limites e condicionamentos à noção de soberania estatal. Isto é, a soberania do Estado brasileiro fica submetida a regras jurídicas, tendo como parâmetro obrigatório à prevalência dos direitos humanos. Rompe-se com a concepção tradicional de soberania estatal absoluta, reforçando o processo de sua flexibilização e relativização em prol da proteção dos direitos humanos. Esse processo é condizente com as exigências do Estado Democrático de Direito constitucionalmente pretendido³⁷.

Por tudo, tem-se que, em havendo um conflito de duas normas constitucionais, uma vez que os tratados de direitos humanos e os preceitos constitucionais possuem a mesma hierarquia, deve o mesmo ser resolvido invocando-se na ocasião os princípios consagrados pela própria Constituição

35 MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Op. cit. p. 283

36 Idem, p. 191

37 PIOVESAN, Flávia. A proteção dos direitos humanos no sistema internacional brasileiro, Op. cit. p. 93

Federal, que, no caso, são o da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III) e o da prevalência dos direitos humanos (CF, art. 4º, II).

A lógica desta premissa é a de que quando tais tratados ingressam no ordenamento jurídico pátrio com o *status* de norma constitucional que lhes confere o art. 5º § 2º da Constituição, os eventuais conflitos existentes entre essas duas normas constitucionais (que pertencem, portanto, à mesma categoria) devem ser solucionados dando sempre prevalência ao interesse (valor) maior que se quer proteger.

Por fim, que não se pode olvidar que, apesar da Constituição, em decorrência do art. 5º, § 2º, “alargar-se” com fins a recepcionar direitos internacionais provenientes de tratados, isto não significa dizer que a Carta Magna, que é rígida, esteja se tornando flexível, tendo em vista a inaplicabilidade do seu texto, mas sim que a norma mais favorável ao cidadão nacional prevaleceu, em razão de seu conteúdo.

1.4. A POSIÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM RELAÇÃO AO CONFLITO ENTRE NORMAS PROVENIENTES DE TRATADOS INTERNACIONAIS (COMUNS) E NORMAS DE DIREITO INTERNO

O presente item busca identificar a interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal aos tratados internacionais que não possuem como escopo a proteção dos direitos humanos, visto que a Constituição de 1988, conferiu às normas provenientes dos tratados de direitos humanos, face à sua natureza, um *status* diferenciado de norma de hierarquia semelhante às normas constitucionais.

Primeiramente, observa-se que a posição do Supremo Tribunal Federal frente aos tratados de natureza comum contraria uma tradição dessa Corte, pois acolhe, desde o fim dos anos setenta, quando foi julgado o Recurso Extraordinário nº 80.004-SE (RTJ 83/809), o sistema paritário ou de paridade normativa. Esse sistema equipara juridicamente o tratado internacional à lei ordinária federal.

No caso em questão, a Suprema Corte conclui que, dentro do sistema jurídico brasileiro, dado a estrita relação de paridade normativa entre tratados e convenções e leis ordinárias, “a normatividade dos tratados internacionais, permite, no que

concerne à hierarquia das fontes, situá-los no mesmo plano e grau de eficácia em que se posicionam as nossas leis internas”³⁸.

O que se determinou, quando do citado julgado, foi que na ausência de uma norma constitucional que atribua prevalência ao tratado internacional sobre a lei interna, deve se valorar o entendimento firmado pelo Poder Legislativo. Até então, no que tange ao conflito de normas de direito internacional e normas de direito interno, o posicionamento da Suprema Corte apregoava o primado daquelas.

Ao proferir a referida decisão, o Supremo consagrou a chamada concepção monista moderada, já firmada e sedimentada por essa Corte, não obstante a vasta doutrina, atualíssima, defenda com veemência a supremacia dos tratados de direitos humanos³⁹.

Desta forma, a norma convencional passou a ser considerada como tendo o mesmo *status* e valor jurídico das demais disposições legislativas internas, vez que “a Constituição da República, ao tratar da competência do STF, teria colocado os tratados internacionais pelo Brasil ratificados, no mesmo plano hierárquico das normas infraconstitucionais, o que reflete a concepção monista moderada”⁴⁰.

Assim é que, em caso de conflito entre ambas as normas, aplica-se o princípio geral relativo às normas de idêntico valor, isto é, o critério cronológico, onde a norma mais recente revoga a anterior que com ela entre em conflito (*lex posterior derogat priori*)⁴¹.

Entretanto, na prática, um outro entendimento tem sido dado pela Suprema Corte no caso de conflito entre tratados internacionais e leis internas: as leis especiais têm prevalência sobre pactos ou convenções internacionais que lhes sejam posteriores, por serem estes últimos normas infraconstitucionais gerais que, por esse motivo, não são aptos a revogar normas infraconstitucionais especiais anteriores (*lex posterior generalis non derogat legi priori speciali*).

Esse argumento da especialidade das leis no sistema jurídico brasileiro, do qual vem se valendo ultimamente o Supremo Tribunal Federal para dar “prevalência,

38 MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Op. cit. p. 191

39 Idem, p. 192

40 Idem, p. 194

41 Idem, Ibidem

por exemplo, a certas normas de direito interno (como o Decreto-lei nº 911/69, que permite a prisão civil do devedor - fiduciante, equiparado que é a um depositário)"⁴², significa que, para a excelsa Corte, uma lei geral não pode derrogar uma lei especial. Consoante o mesmo entendimento (cf. HC 72.131-RJ), nem toda lei nova, somente porque é lei nova, tem força para revogar uma lei anterior que com ela conflite. Não basta somente ser lei nova. Exige-se mais: além de nova, deve ser apta a revogar a lei anterior. E esta qualidade só se verifica nas hipóteses em que ambas as leis (nova e anterior), sejam gerais, ou ambas sejam especiais⁴³.

Assim, pode-se afirmar que além do critério de que lei posterior derroga lei anterior, o STF aplica ainda um outro, qual seja, o de que a lei posterior geral não derroga lei anterior especial, através do qual algumas leis internas infraconstitucionais têm prevalência sobre alguns tratados internacionais, por serem estes considerados normas infraconstitucionais gerais.

Outra discussão que se insere é o fato de que, ao aprovar um tratado internacional, o Poder Legislativo se comprometeria, em tese, a não editar leis a ele contrárias, o que pode ser visto como um paradoxo.

Nesse sentido, para parte dos doutrinadores e juristas, pensar de outra forma seria uma verdadeira afronta. Uma vez aprovado um tratado pelo Congresso, e sendo este instrumento ratificado pelo Presidente da República, suas disposições normativas, com a publicação do texto, passam a ter plena vigência e eficácia interna. É desse *iter* procedimental que decorre a vinculação do Estado no que tange à aplicação de suas normas.

Por conseguinte, se o Congresso Nacional dá sua aquiescência ao conteúdo do compromisso firmado, é porquê implicitamente reconhece que, se ratificado o acordo, está "impedido" de editar normas posteriores que o contradigam. Assume o Congresso, desta forma, verdadeira obrigação negativa, qual seja, a de se abster de legislar em sentido contrário às obrigações assumidas. Admitir, pois, que o Legislativo possa editar lei, revogando o tratado anteriormente firmado, é reconhecer, nas palavras de Mirtô Fraga, "o predomínio das Assembléias, em oposição a comando superior que declara harmônicos e independentes os Poderes

42 MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Op. cit. p. 198

43 *Idem*, p. 199

do Estado"⁴⁴. Se, porventura, editadas tais leis, estas jamais terão o condão de afastar a aplicação interna do tratado concluído anteriormente.

Sobre o assunto, a doutrina internacionalista, quase pacífica, afirma que:

“Quando uma Constituição declara que o Estado respectivo reconhece ou acata os princípios ou as normas de direito internacional, é porque assume ela o artigo 27 da Convenção de Viena, que, outorgando prioridade ao direito internacional sobre a jurisdição doméstica, impede que um Estado - parte invoque dispositivos de ordem interna como pretexto para justificar o não-cumprimento de tratados internacionais”⁴⁵.

O citado dispositivo reitera a importância, na esfera internacional, do *princípio da boa-fé*, pelo qual cabe ao Estado dar cumprimento às disposições de tratados, com o qual livremente consentiu.

Na lição de Flávia Piovesan:

“(…) além disso, o término de um tratado está submetido à disciplina da denúncia, ato unilateral do Estado pelo qual manifesta seu desejo de deixar de ser parte de um tratado. Vale dizer, em face do regime de direito internacional, apenas o ato da denúncia implica na retirada do Estado de determinado tratado internacional. Assim, na hipótese de inexistência do ato de denúncia, persiste a responsabilidade do Estado na ordem internacional”⁴⁶.

No entendimento de Mazzuoli:

“(…) os tratados internacionais comuns ratificados pelo Brasil situam-se em um nível hierárquico intermediário: estão abaixo da Constituição, mas acima da legislação infraconstitucional, não podendo ser revogados por lei posterior em razão de não se encontrarem em situação de paridade normativa (como quer o Pretório Excelso) com as demais leis nacionais”⁴⁷.

Em suma, norma expressa de reconhecimento ou aceitação do direito internacional pelo direito interno, à exceção dos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, inexistente na Constituição Federal de 1988.

44 FRAGA, Mirtô. Op. cit. p. 20

45 MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Op. cit. p. 200

46 Idem, pp. 192-193

47 Idem, p. 200

Para tanto, a conclusão que se aponta é que, relativamente aos tratados de proteção dos direitos humanos, o Estado brasileiro adota a concepção monista internacionalista, a qual teve em Hans Kelsen seu discípulo mais fiel e principal representante⁴⁸.

Tal posição, se firmou em virtude da Carta Constitucional de 1988 conter um preceito estabelecendo que o direito internacional dos direitos humanos deve valer como parte integrante da ordem jurídica interna (CF, art. 5º, § 2º), não obstante, esta primazia somente ocorra quando a norma convencional de proteção aos direitos humanos for mais benéfica aos cidadãos nacionais. Caso contrário, ou seja, quando as normas de direito interno possuírem um valor (interesse) superior às advindas dos tratados, prevalecerão sobre àquelas, posto que no texto Constitucional, o legislador consagrou expressamente o princípio da norma mais favorável às vítimas, no artigo 4º, inciso II.

Entretanto, quanto aos tratados de natureza comum, o Brasil acolheu a concepção dualista, para a qual se faz necessária à materialização interna do conteúdo dos tratados internacionais após sua ratificação, através do decreto de execução presidencial. É o que parte da doutrina tem entendido, visto que falta a Constituição de 1988, salvo no que tange aos tratados de direitos humanos, evidências de uma “norma clara que estatua a hierarquia dos tratados internacionais no ordenamento jurídico interno”⁴⁹, ainda que o artigo 4º, do referido diploma, traga parâmetros gerais sobre os princípios que regem o Estado Brasileiro nas suas relações com os demais Estados no âmbito internacional.

Assim, no tocante aos tratados comuns, a idéia que se tem é que o Estado recusa a aplicação imediata do Direito Internacional:

“O direito internacional não vincula internamente, ou, em outras palavras, não pode ser fonte de direitos e obrigações no direito interno, senão na medida em que haja um ato com força legal que o coloque em vigor”⁵⁰.

Saliente-se que para o Supremo Tribunal Federal, relativamente ao conflito entre normas provenientes de tratados internacionais (comuns) e normas de direito interno, é paritário o tratamento brasileiro dispensado às normas de direito

48 MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Op. cit. p. 245

49 Idem, p.246

50 Idem, p. 322

internacional, fazendo-se operar, em favor delas, a regra *lex posterior derogat priori*. É dizer que, em “não havendo na Constituição Federal garantia de um necessário privilégio hierárquico dos tratados internacionais sobre a nossa legislação interna, deve ser garantida a aplicação da norma mais recente”⁵¹.

Sem embargo desse posicionamento, o Supremo vem utilizando ainda, quando do conflito de normas, o argumento da especialidade das leis, em que uma lei geral não pode derogar uma lei especial. Com base nesta premissa, a excelsa Corte não permite, por exemplo, que uma norma de caráter geral, como o Pacto de San José da Costa Rica, derogue uma lei anterior que, em relação a ela, seja especial (exemplo do Decreto-lei n. 911/69)⁵².

A partir do recente processo interno de democratização, estabelecido de forma efetiva desde o ano de 1985, a temática dos direitos humanos começou a se destacar como sendo uma das mais importantes na pauta da agenda internacional do Estado brasileiro. Esta nova postura no contexto internacional se deu, na prática, com a adesão do Brasil a importantes instrumentos de proteção dos direitos humanos, principalmente no que tange ao cumprimento conferido pelo país às obrigações internacionalmente assumidas.

2. O RECENTE ALINHAMENTO DO BRASIL À SISTEMÁTICA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.

O fim da segunda guerra mundial e, posteriormente, o término da Guerra-fria, contribuiu decisivamente para o processo de democratização dos Estados, pois que, a partir destes fatos, o tema direitos humanos passou a ter um alcance mais amplo, sendo percebido como algo de interesse global e afeto a todas as nações.

Ao longo desse processo, relativamente recente na maioria dos países latino-americanos – iniciado no Brasil desde 1985 - o Estado brasileiro passou a aderir a importantes instrumentos globais e regionais de proteção e promoção dos direitos humanos, incorporando como legítimas as preocupações internacionais e se dispondo a concretizar um diálogo mais flexível e aberto com essas instâncias sobre

⁵¹ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Op. cit. p. 198

⁵² Idem, p. 199

o cumprimento das obrigações assumidas no plano externo.

Como bem ilustra Flávia Piovesan:

“(...) se o fim da segunda guerra mundial significou a primeira revolução no processo de internacionalização dos direitos humanos, impulsionando a criação de órgãos de monitoramento internacional, bem como a elaboração de tratados de proteção dos direitos humanos - que compõem o sistema global e regional de proteção - o fim da Guerra-fria significou a segunda revolução no processo de internacionalização dos direitos humanos, a partir da consolidação e reafirmação dos direitos humanos como tema global”⁵³.

É dizer que, o fim dos citados conflitos iniciou um caminho novo de comprometimento dos Estados com os parâmetros estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, aderindo a Pactos e Convenções até então recusados⁵⁴. Compartilhando com esta idéia, Celso Lafer afirma que “somente a garantia desses direitos confere legitimidade plena aos governantes no plano mundial”⁵⁵.

Ainda que após a ratificação do Brasil à Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, em 1º de fevereiro de 1984, vários outros importantes instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos tenham sido também incorporados internamente, essa recente postura por parte do Estado brasileiro se deu, na prática, com a adesão a importantes instrumentos internacionais de promoção e proteção dos direitos humanos ratificados posteriormente a Constituição Federal de 1988.

Assim, acrescenta Flávia Piovesan, “a partir da Carta de 1988, importantes tratados internacionais de direitos humanos foram ratificados pelo Brasil”⁵⁶, dentre os quais, destaca-se, a ratificação da Convenção Americana de Direitos Humanos, em 25 de setembro de 1992.

Esta adesão do Brasil aos tratados internacionais de direitos humanos, simboliza, dentre outras coisas, a incorporação da “idéia contemporânea de

53 PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*, 4ª ed., revista, ampliada e atualizada, São Paulo: Ed. Max Limonad, p.234

54 *Idem* p. 233

55 PIOVESAN, Flávia. *Op. cit.* p. 235 apud Celso Lafer.

56 *Idem*, p.236

globalização dos direitos humanos⁵⁷, bem como da “idéia da legitimidade das preocupações da comunidade internacional no tocante à matéria⁵⁸”.

Nesse sentido, percebe-se uma outra e profunda dimensão para o termo cidadania, vez que, “além dos direitos constitucionalmente previstos no âmbito nacional, os indivíduos passam a ser titulares de direitos internacionais⁵⁹”. É dizer que, “os indivíduos passam a ter direitos acionáveis e defensáveis no âmbito internacional⁶⁰”.

Na lição de Cançado Trindade:

“Com a interação entre o direito internacional e o direito interno, os grandes beneficiários são as pessoas protegidas. (...) No presente contexto, o direito internacional e o direito interno interagem e se auxiliam mutuamente no processo de expansão e fortalecimento do direito de proteção do ser humano⁶¹”.

Para o Estado brasileiro:

“A Comissão Interamericana de Direitos Humanos é a única instância internacional competente para examinar comunicações ou petições individuais que denunciem violação a direito internacionalmente assegurado pela Convenção Americana de Direitos Humanos ou por outro tratado do sistema interamericano⁶²”.

De fato, nos termos do art. 61 da Convenção, apenas a Comissão Interamericana e os Estados-partes podem submeter um caso a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Consoante o que recomenda o Direito Internacional, acerca da responsabilidade dos Estados pelas violações aos direitos humanos, no caso do Estado brasileiro, esta é sempre da União, por possuir personalidade jurídica na ordem internacional.

Assim, tem-se que o sistema internacional de proteção dos direitos humanos é, como bem recorda Flávia Piovesan, adicional e subsidiário, havendo a

57 PIOVESAN, Flávia. Op. cit. p. 238

58 Idem, Ibidem

59 Idem, p. 239

60 Idem, Ibidem

61 CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. A interação entre o direito internacional e o direito interno na proteção dos direitos humanos, Arquivos do Ministério da Justiça, Brasília, vol. 46, n. 182, p.53

62 PIOVESAN, Flávia. Op. cit. p. 253

necessidade do esgotamento dos recursos internos para o acionamento dos mesmos, dada a omissão ou falha do Estado no exercício de proteção desses direitos fundamentais⁶³.

2.1. O SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

Preliminarmente, no dizer de André de Carvalho Ramos:

“O sistema interamericano de proteção aos direitos humanos é composto principalmente por quatro diplomas normativos de suma importância: a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, a Carta da Organização dos Estados Americanos, a Convenção Americana de Direitos Humanos e finalmente o Protocolo de San Salvador, relativo aos direitos sociais e econômicos”⁶⁴.

A Carta da OEA foi aprovada pela Nona Conferência Internacional Americana, realizada em Bogotá, Colômbia, no início de 1948. Esta sofreu uma primeira reforma em 1967, pela Terceira Conferência Interamericana Extraordinária, realizada em Buenos Aires, e, em 1985, mediante o Protocolo de Cartagena das Índias assinado no Décimo Quarto Período Extraordinário de Sessões da Assembléia Geral. Sofreu ainda modificações adicionais em 1992, através do Protocolo de Washington e em 1993, mediante o Protocolo de Manágua, que entrou em vigor em janeiro de 1996.

Assim como a Carta da OEA, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem também foi aprovada pela Nona Conferência Internacional Americana, realizada em Bogotá, Colômbia, no início de 1948. Esta se tornou o primeiro instrumento internacional de seu gênero aprovado com antecedência à aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos no âmbito das Nações Unidas. Na ocasião, ainda foram aprovadas várias resoluções em matéria de direitos humanos, através das quais foram adotadas, por exemplo, Convenções sobre a concessão dos direitos civis e políticos da mulher.

A obrigação geral de respeito aos direitos fundamentais da pessoa por parte dos Estados, a qual pode ser identificada a partir do preâmbulo e dos artigos 3.k, 16,

63 PIOVESAN, Flávia. Op. cit. p. 236

64 RAMOS, André de Carvalho. *Processo internacional de direitos humanos: análise dos sistemas de apuração de violações de direitos humanos e implementação das decisões no Brasil*, Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 2002, p. 213

17, 32, 44, 45 e 136, da Carta da Organização dos Estados Americanos, se efetiva mediante dois sistemas distintos de responsabilização dos Estados americanos violadores destes direitos fundamentais: o primeiro deles, é o sistema da Organização dos Estados Americanos e, o segundo, o da Convenção Americana de Direitos Humanos, onde existem dois órgãos incumbidos dessa responsabilização internacional dos Estados por violação de direitos humanos, a saber, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos⁶⁵.

Como bem assinala Flávia Piovesan, “o instrumento de maior importância no Sistema Interamericano é a Convenção Americana de Direitos Humanos”⁶⁶, também denominada de Pacto de San José da Costa Rica. Esta foi assinada em San José, Costa Rica, em 1969, entrando em vigor apenas em 18 de julho de 1978, com a premissa de que somente os Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) podem aderir-lá.

A entrada em vigor da Convenção permitiu dar maior efetividade à Comissão Interamericana, criar uma Corte e modificar a natureza jurídica dos instrumentos em que se baseia a sua estrutura jurídica dos instrumentos em que se baseia a sua estrutura institucional.

Desta forma, a enorme gama de direitos constantes do sistema da OEA pode atuar subsidiariamente às normas da Convenção Americana de Direitos Humanos⁶⁷, tanto é que, nem todos os países americanos fazem parte da Convenção, mas os países que a integram, sem exceção, são membros da OEA.

A questão da subsidiaridade é disposta no art. 29.b da Convenção Americana, o qual estabelece que “as obrigações baseadas na Convenção não podem servir de justificativa para a não-aplicação de outras normas de proteção de direitos humanos constantes em outros diplomas normativos”⁶⁸.

Sem embargo, a OEA fundamenta-se nos preceitos basilares da sua própria Carta⁶⁹ e da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. Assim é que,

65 RAMOS, André de Carvalho. Op. cit. pp. 213-214

66 PIOVESAN, Flávia. Op. cit. p. 210

67 RAMOS, André de Carvalho. Op. cit. p. 214

68 RAMOS, André de Carvalho. Op. cit. p. 214

69 Idem, *Ibidem*. Sobre o tema o autor acrescenta que: “a Carta da OEA se encontra em vigor desde 13 de dezembro de 1948, tendo sido adotada de forma conjunta com a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, em Bogotá, naquele ano”

“os estados membros da OEA que não tenham ainda ratificado a Convenção Americana de Direitos Humanos, obrigam-se a respeitar os direitos humanos a partir das disposições da Carta da OEA”⁷⁰.

Ainda nesse sentido, a referida Carta, ao mencionar que os Estados aceitam normas de conduta aplicadas através do direito internacional dos tratados, possibilita explicitamente que “as normas internacionais vigentes da responsabilidade do Estado sejam aplicadas subsidiariamente para suprir as lacunas e omissões da própria Carta”⁷¹.

Saliente-se que essas normas de responsabilidade internacional do Estado são as normas costumeiras, possivelmente na iminência de serem codificadas pela Comissão de Direito Internacional da Organização das Nações Unidas⁷².

A crítica que se faz é que, não obstante a Carta da OEA traga várias referências no seu texto acerca da responsabilidade internacional do Estado – nos artigos 9 a 22 – bem como o art. 5º, desse diploma, prescreva a obrigação de garantia dos direitos humanos por parte dos Estados, não há nenhum procedimento exposto de edição de sanção por violação destes direitos protegidos internacionalmente, nem tampouco nenhum modo específico de responsabilização internacional por ofensas aos direitos humanos⁷³.

É desta maneira que, para a Corte Interamericana de Direitos Humanos, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e do Cidadão contém e define os direitos humanos aos quais a Carta da OEA dá apenas os parâmetros genéricos⁷⁴.

Os mecanismos de observância e promoção do respeito aos direitos fundamentais no âmbito da Organização dos Estados Americanos ocorrem, efetivamente, através da atuação de quatro órgãos desta organização: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o Conselho Interamericano Econômico e

70 As disposições de direitos humanos da Carta da OEA estão previstas desde o seu preâmbulo, o qual estabelece que: “(...) o verdadeiro sentido da solidariedade americana e da boa vizinhança não pode ser outro senão o de consolidar neste continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade individual e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do homem”.

71 RAMOS, André de Carvalho. Op. cit. p. 217

72 Idem, Ibidem.

73 Idem, Ibidem.

74 Corte Interamericana de Direitos Humanos. Parecer Consultivo sobre interpretação da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (artigo 64 da Convenção), Parecer n° 10/89, de 14 de julho de 1989, Série A n° 10, parágrafo 45, p.25

Social, o Conselho Interamericano para a Educação, Ciência e Cultura e a Assembléia Geral da OEA⁷⁵.

Em suma, tem-se que a Organização dos Estados Americanos, valendo-se dos preceitos enunciados na sua própria Carta, deu à Comissão Interamericana de Direitos Humanos um papel de fundamental importância na proteção internacional de direitos humanos, fixando, inclusive, a responsabilidade internacional dos Estados por violações destes direitos⁷⁶. Esta responsabilidade internacional do Estado por violação dos direitos humanos é cobrada, no sistema da Convenção Americana de Direitos Humanos, através da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

2.1.1. A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Primeiramente, tem-se que, com o advento da Convenção Americana de Direitos Humanos, “a Comissão da OEA foi escolhida como órgão internacional de investigação, conciliação e persecução em juízo de alegadas violações aos direitos protegidos também no sistema da Convenção”⁷⁷.

Criada em 1959, recorda Hector Fix-Zamudio⁷⁸ que a Comissão foi o primeiro organismo efetivo de proteção dos direitos humanos. Esta foi concebida perante um duplo tratamento normativo, sendo que o primeiro deles é a Carta da OEA, e, o segundo, a Convenção Americana de Direitos Humanos, variando apenas as atribuições de quando age revestida sob a égide de um ou outro instituto.

A Convenção Americana declara que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos são órgãos competentes para conhecer dos assuntos relacionados com o cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados - partes na própria Convenção. As funções e faculdades da Comissão enunciam-se nos artigos 41 a 43 da Convenção, e, nos artigos 44 a 51, do mesmo diploma, prevê-se o procedimento referente ao regime de petições individuais.

⁷⁵ O Conselho Permanente da OEA é órgão de consulta (art.82), atuando também como Comissão Preparatória da reunião da Assembléia Geral, em observância ao art. 90, c, da Carta.

⁷⁶ RAMOS, André de Carvalho. Op. cit. pp. 217-218

⁷⁷ Idem, p.219

⁷⁸ FIX-ZAMUNDIO, Hector. Protección jurídica de los derechos humanos. México, Comisión Nacional de Derechos Humanos, 1991, p. 164

Quanto à composição, a Comissão é integrada por sete membros de alta autoridade moral e reconhecido saber em matéria de direitos humanos, provenientes de qualquer Estado-membro da OEA. São eleitos a título pessoal pela Assembléia Geral (art. 3º do Estatuto), por um período de quatro anos, podendo se reeleger apenas por uma única vez. No que se refere à organização interna da Comissão, o Estatuto desta prevê que os membros que ocupam os cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente, exercerão seus mandatos por apenas um ano, podendo se reeleger uma única vez em cada período de quatro anos.

Em razão do que prevê o art. 20.b, do Estatuto da Comissão⁷⁹, esta pode processar petições individuais consubstanciadas em presunção de graves violações aos direitos humanos protegidos igualmente pela Carta da OEA e pela Declaração Americana de 1948, isso de forma análoga ao procedimento de petição individual verificado sob a égide a Convenção Americana de Direitos Humanos⁸⁰. Sem embargo, em relação à Convenção Americana de Direitos Humanos, a Comissão pode processar petições interestatais, sendo que “o procedimento individual é considerado de adesão obrigatória e o interestatal é facultativo”⁸¹.

Na lição de André de Carvalho Ramos, uma vez “iniciado o procedimento de apuração da responsabilidade internacional do Estado por violação de direitos humanos, estabelece-se o contraditório e a ampla defesa do Estado”⁸². Todavia, continua, “o esgotamento dos recursos internos é considerado condição processual desse procedimento e a Comissão tem o poder de solicitar que os Estados informem sobre todas as medidas que adotaram quanto ao caso concreto”⁸³.

Cabe salientar que a Comissão, em detrimento de seu Estatuto, está incumbida da promoção e proteção dos direitos humanos, possuindo independência e imparcialidade para apontar violações ou para isentar os Estados das mesmas, a fim de preservar o direito às partes, indivíduos ou Estados. O atual Estatuto foi aprovado no Nono Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da OEA, em

79 O art. 20, b, do Estatuto da Comissão, autoriza o estabelecimento de um sistema de petição individual aplicável aos Estados americanos que não ratificaram a Convenção Americana de Direitos Humanos.

80 RAMOS, André de Carvalho. Op. cit. p. 219

81 RAMOS, André de Carvalho. Op. cit. p. 226. Ilustra ainda o autor que: “A Convenção dispõe que qualquer pessoa, não apenas a vítima, pode peticionar à mesma, alegando violação de direitos humanos de terceiros”.

82 RAMOS, André de Carvalho. Op. cit. p. 219

83 RAMOS, André de Carvalho. Op. cit. p. 219 apud Estatuto da Comissão, aprovado em 1979, art. 18, alínea “d”.

La Paz, Bolívia, 1979, refletindo as importantes inovações que a Convenção Americana introduziu no que diz respeito à Comissão.

Em linhas gerais, o procedimento desse órgão tem início com o recebimento de uma petição escrita, que pode ser de autoria da própria vítima ou de terceiros, inclusive de Organizações não-governamentais⁸⁴. Esta etapa é a fase da admissibilidade, onde os requisitos de admissibilidade da petição, os quais se encontram dispostos no artigo 46 Convenção Americana, são verificados. São estes: o esgotamento dos recursos locais, a ausência do decurso do prazo de seis meses para a representação, a ausência de litispendência internacional e a ausência de coisa julgada internacional⁸⁵.

Se a Comissão vier a reconhecer a admissibilidade da petição, solicitará informações ao Governo denunciado. Nesse sentido, “recebidas as informações do Governo, ou transcorrido o prazo sem que as tenha recebido, a Comissão verifica se existem ou se subsistem os motivos da petição ou comunicação”⁸⁶. Em caso negativo, esta mandará arquivar o expediente, mas se, ao contrário, o expediente não for arquivado, “a Comissão realizará, com o conhecimento das partes, um exame acurado do assunto e, se necessário, realizará uma investigação dos fatos”⁸⁷.

Acrescente-se, como observa André de Carvalho Ramos, que:

”No sistema interamericano, a interpretação da Comissão e da Corte tem sido no sentido de restringir o alcance dessa condição de admissibilidade, privilegiando sempre o acesso do indivíduo às instâncias internacionais⁸⁸.”

Ainda nesse sentido, é entendimento da Corte Interamericana que a exceção de admissibilidade por ausência de esgotamento desses recursos internos só pode ser argüida pelo Estado interessado no procedimento perante a Comissão, não podendo esta última sustentá-la *ex-officio*⁸⁹.

Assim, concluída a fase da admissibilidade da petição, a Comissão ingressa na fase conciliatória⁹⁰, promovendo as deliberações pertinentes, levadas a efeito

84 RAMOS, André de Carvalho. Op. cit. p. 229. Salienta o autor que a Comissão tem accitado até representações orais e por via telefônica.

85 Idem, p. 230

86 PIOVESAN, Flávia. Op. cit. p. 217

87 Idem, Ibidem

88 RAMOS, André de Carvalho. Op. cit. p. 230

89 Idem, p.231

90 Cabe salientar que a Convenção Americana destaca o papel da conciliação na solução de litígios, conforme o seu art. 48 “F”.

através do chamado primeiro relatório, que constata ou não uma violação da Convenção Americana de Direitos Humanos. É dizer que, há duas possíveis soluções a serem consideradas, sendo a primeira, amigável, em que a Comissão elabora um relatório contendo os fatos e o acordo obtido, encaminhando-os posteriormente ao peticionário, aos Estados - partes e ao Secretário-Geral da OEA.

Neste caso, “o requerente - no caso do procedimento não ter sido instaurado *ex-officio* – não tem recurso disponível”⁹¹. André de Carvalho Ramos, afirma que:

“A Comissão, ao exercer a faculdade de não-acionar a Corte, é transformada em *dominus litis* absoluto da ação de responsabilidade internacional do Estado no sistema interamericano”⁹².

Assim, as petições contra os Estados têm que necessariamente ser processadas perante a Comissão, e, nos casos em que essas decisões jurídicas são favoráveis a esses, possuem um caráter definitivo. Todavia, a Corte já se posicionou contrariamente acerca deste papel de intérprete final da Convenção Americana exercido pela Comissão Interamericana, visto que, no seu entendimento, esta última, ainda que julgando favoravelmente um Estado, deveria acioná-lo perante a Corte para que aquela proferisse uma sentença⁹³.

Entretanto, uma vez verificadas violações do Estado - parte à Convenção Americana, e, ainda, não alcançada qualquer solução amistosa, a Comissão encaminha-lhe um relatório apresentando os fatos e as conclusões pertinentes ao caso, solicitando ainda que se cumpram recomendações num período máximo de três meses⁹⁴. Por conseguinte, durante este período de três meses, o caso pode ser solucionado entre as partes – reconhecendo o Estado demandado a ofensa aos direitos humanos e atuando no sentido de minimizá-las ou dirimi-las – ou, de forma oposta, poderá ser submetido à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Todavia, não há empecilho para que a Comissão Interamericana, ao longo do citado prazo possa emitir suas próprias conclusões, por maioria absoluta de votos de

91 RAMOS, André de Carvalho. Op. cit. p. 235

92 *Idem*, p.235.

93 *Idem*, *Ibidem*

94 *Idem*, p.237

seus membros, em que fixará um prazo dentro do qual o Estado deverá tomar todas as medidas que lhe competirem para remediar a situação⁹⁵.

Uma vez encerrado o prazo fixado, recorda Flávia Piovesan que:

“A Comissão decidirá, por maioria absoluta de votos de seus membros, se as medidas recomendadas foram adotadas e se publicará o informe por ela elaborado no relatório final de suas atividades”⁹⁶.

É dizer que, o procedimento da Comissão se encerra com a elaboração de um ou mais relatórios apontando ou não a existência de violação e, ainda, no segundo caso, fazendo recomendações ao governo do Estado violador acerca do necessário respeito aos direitos humanos maculados internamente.

Entretanto, uma vez confirmada a responsabilidade internacional do Estado e, ainda, não acatadas tais solicitações, a Comissão pode ainda decidir pelo encaminhamento do caso a Assembléia Geral da OEA, “para que esta adote, como órgão político encarregado do respeito às disposições da Carta da OEA, medidas para fomentar o respeito aos direitos humanos”⁹⁷.

Ressalte-se que a Comissão, após o não-acatamento das conclusões do seu relatório pelo Estado demandado – e desde que este tenha reconhecido a jurisdição da Corte - pode já acioná-lo perante esse órgão.

Sobre a Assembléia Geral da OEA, a qual é constituída por representantes de todos os Estados signatários, tem-se que esta:

“É o órgão político final no procedimento de responsabilização internacional do Estado diante de descumprimentos dos vários direitos fundamentais constantes da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem e da Carta da OEA”⁹⁸.

Quanto aos relatórios da Comissão Interamericana, a Assembléia Geral faz uma análise dos mesmos e recomenda a adoção de medidas reparatórias pelos Estados, condutas de reparação. Uma vez não cumpridas as recomendações da

95 PIOVESAN, Flávia. Op. cit. p. 218.

96 Idem, Ibidem.

97 RAMOS, André de Carvalho. Op. cit. pp. 221-222. O autor cita o artigo 18, alínea f, do Estatuto da Comissão.

98 Idem. Op. cit. p.222

Assembléia Geral, estará o Estado ferindo a Carta da OEA, dando margem à edição de sanções coletivas⁹⁹.

No dizer de André de Carvalho Ramos:

“(...) a Comissão decidirá por maioria absoluta sobre a publicação de um segundo relatório, podendo propor ação de responsabilidade internacional do Estado por violação de direitos humanos perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos”¹⁰⁰.

De fato, parece existir um elo de ligação entre os órgãos de proteção dos direitos humanos (Comissão e Corte) e o Conselho Permanente da OEA, o qual, reitera-se, é órgão de consulta (art. 82), também atuando como Comissão Preparatória da reunião da Assembléia Geral, em observância ao art. 90, c, da citada Carta.

Assim, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, trouxe em seu Estatuto a atribuição de promover os direitos humanos proclamados na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem de 1948.

Acrescenta-se ainda que, “com o Protocolo de Buenos Aires, de 1969, os direitos constantes da Declaração foram considerados os direitos fundamentais que a Carta da OEA havia mencionado em seu artigo 3 (k)”¹⁰¹.

Nesse sentido, recorda André de Carvalho Ramos que:

“A Comissão é o órgão ao qual incumbe a promoção e a averiguação do respeito e a garantia destes direitos fundamentais, podendo, para tanto, elaborar estudos e relatórios e submeter tais relatórios à Assembléia Geral da OEA, bem como efetuar visitas de campo a convite do Estado interessado”¹⁰².

Em suma, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos é dada a tarefa de efetivar a responsabilização dos Estados por descumprimento dos direitos civis e políticos expressos na Carta da OEA e na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e do Cidadão¹⁰³.

99 RAMOS, André de Carvalho. Op. cit. p.222

100 Idem, p.227

101 Idem, p.218

102 Idem, Ibidem.

103 Idem, pp. 216-217

Ressalte-se que com relação ao Estado brasileiro, até o ano de 2002, alguns casos de violação aos direitos humanos se encontravam em análise perante a Comissão, dentre os quais, o objeto de análise do presente estudo, que versa sobre as várias mortes de presos ocorridas na Penitenciária “Urso Branco”, em Rondônia.

2.1.2. A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

A Corte Interamericana de Direitos Humanos assinala com bastante propriedade, numa de suas sentenças, que “o exercício da função pública tem limites que derivam dos direitos humanos, os quais são atributos inerentes à dignidade humana e em consequência, superiores ao poder do Estado”¹⁰⁴.

Partindo dessa idéia, foi criada a Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 22 de novembro de 1969, mediante a aprovação da Convenção Americana de Direito Humanos, realizada em San José da Costa Rica, onde tem a sua sede desde 03 de setembro de 1979.

É uma instituição judicial autônoma (art. 1º do Estatuto da Corte), não como órgão da Organização dos Estados Americanos, mas como órgão da própria Convenção¹⁰⁵. O seu Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral da OEA na cidade de La Paz, Bolívia, em 1979.

Esta é composta por sete juízes nacionais de Estados-membros da Organização dos Estados Americanos, eleitos a título individual pelos Estados - partes da Convenção, mas não como representantes desses Estados. Apresenta competência consultiva e contenciosa, em consonância com os artigos 1º e 2º de seu Estatuto e, no que se refere à função jurisdicional, a atuação da Corte subtende que foram esgotados os procedimentos previstos nos seus artigos 48 a 50, isto é, à tramitação perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos teve sua competência jurisdicional finalmente reconhecida pelo Estado brasileiro em 03 de dezembro de 1988, por meio do Decreto Legislativo n.º 89, nos termos do art. 62 da Convenção Americana¹⁰⁶. Outros países também vieram a reconhecer a sua jurisdição, tais como Argentina, Colômbia, Costa Rica, Equador, Honduras, Peru, Uruguai e Venezuela.

104 *Idem*, p.225

105 RAMOS, André de Carvalho. *Op. cit.* p.228

106 PIOVESAN, Flávia. *Op. cit.* p.247

O artigo 33 da Convenção dispõe que a Corte é competente para conhecer casos contenciosos quando o Estado demandado tenha formulado declaração unilateral de reconhecimento de sua jurisdição, podendo ainda ser acionada por qualquer país membro da OEA para interpretar norma relativa a tratados de direitos humanos no seio interamericano, como uma espécie de intérprete autorizado da Convenção Americana de Direitos Humanos, em procedimentos que não envolvem a adjudicação para fins específicos – jurisdição consultiva¹⁰⁷.

Saliente-se que qualquer membro da OEA, parte ou não da Convenção, pode solicitar o Parecer da Corte acerca da interpretação da Convenção ou de qualquer outro tratado de proteção dos direitos humanos no plano dos Estados americanos, podendo esta “opinar ainda sobre a compatibilidade de preceitos da legislação doméstica em face dos instrumentos internacionais”¹⁰⁸. Este direito de consulta, estende-se ainda aos órgãos enumerados no capítulo X da Carta da OEA.

Em razão do citado reconhecimento, os Estados se comprometem a aceitar como obrigatória e de pleno direito, a decisão da Corte no que tange à interpretação e aplicação da Convenção Americana de Direitos Humanos. Assim, a Corte fixa a responsabilidade internacional do Estado por violação de direitos humanos protegidos pela Convenção¹⁰⁹.

Como ilustra Flávia Piovesan, “no plano contencioso a competência da Corte para o julgamento de casos é, por sua vez, limitada aos Estados - partes da Convenção que reconheçam tal jurisdição expressamente”¹¹⁰. Assim é que, numa análise mais atenta aos artigos 61 e 62 da Convenção Americana de Direitos Humanos, vê-se que o primeiro estabelece que somente Estados - partes e a Comissão podem processar Estados perante a Corte Interamericana¹¹¹. Já este último, dispõe que um Estado - parte da Convenção deve aceitar expressamente a jurisdição obrigatória da Corte, através de declarações específicas.

No âmbito desse órgão, quando se reconhece efetivamente violação aos direitos humanos protegidos pela Convenção, determina-se que sejam adotadas as

107 É o que dispõe o art. 64 da Convenção, ao estabelecer que os membros da OEA poderão consultar a Corte sobre a interpretação não apenas das normas contidas na Convenção, mas como das provenientes de outros tratados concernentes a proteção dos direitos humanos no âmbito dos Estados americanos.

108 PIOVESAN, Flávia. Op. cit. pp. 220-221

109 RAMOS, André de Carvalho. Op. cit. p. 228

110 PIOVESAN, Flávia. Op. cit. p. 221

111 Particulares que formularem petição a Comissão, não podem acionar a Corte.

medidas necessárias à restauração do direito então violado, podendo a Corte condenar o Estado a pagar uma justa compensação à vítima¹¹².

Em nível de procedimento, é dado a Comissão e ao Estado-réu o direito de produzir provas e de exercitar todas as faculdades processuais inerentes ao *due process of law*, não se descartando a possibilidade de uma solução conciliatória, inclusive, no que tange à indenização a ser fixada à parte.

No sistema judicial interamericano, existe o dever por parte do Estado-réu de cumprir integralmente a sentença da Corte, tendo em vista que tais sentenças possuem o escopo de coisa julgada *inter partes*. Isto se percebe através do efeito prático dos dispositivos normativos que cuidam da ação de responsabilidade internacional do Estado de forma ampla, tais como os artigos 52 e 63 da Convenção, que determina, este último, que se assegure ao prejudicado o gozo do seu direito ou liberdade violados.

Da mesma forma, devem ser reparadas as conseqüências da situação que configurou a violação de direitos humanos denunciada, inclusive, ressalta-se, com o pagamento de justa indenização à parte lesada, que pode ser obtida por meio conciliatória, desde que homologada pela Corte, ou, ainda, fixada por esta, em alguns casos, na própria sentença¹¹³.

Acrescente-se que, diferentemente do sistema da Convenção Européia de Direitos Humanos, no sistema interamericano o Estado sancionado “não pode alegar impedimento de direito interno para o não cumprimento das obrigações de fazer e não-fazer exigidas para que a vítima possa fazer valer o seu direito violado”¹¹⁴.

Na lição de André de Carvalho Ramos:

“A decisão da Corte tem força jurídica vinculante e obrigatória, cabendo ao Estado seu imediato cumprimento. Se a Corte fixar uma compensação à vítima, a decisão valerá com título executivo, em conformidade com os procedimentos internos relativos à execução de sentença desfavorável ao Estado”¹¹⁵.

112 PIOVESAN, Flávia. Op. cit. p.222

113 RAMOS, André de Carvalho. Op. cit. p. 240

114 Idem, p.241

115 Idem, p. 244

Na hipótese do não cumprimento das decisões da Corte por parte do Estado, o art. 65 da Convenção Americana de Direitos Humanos outorga a esta que inclua o caso no seu relatório anual à Assembléia Geral da OEA, sendo, ao que parece, que “esse mecanismo político de coerção tem se mostrado insuficiente”¹¹⁶.

No momento, se encontra pendente de apreciação na Corte, um caso contra o Estado brasileiro conhecido como caso “Urso Branco”, nome dado à Casa de Detenção José Mário Alves, no Estado de Rondônia.

3. O CASO DA PENITENCIÁRIA “URSO BRANCO”

3.1. HISTÓRICO

Em 05 de novembro de 2000, a Casa de Detenção José Mário Alves, conhecida como Penitenciária “Urso Branco”, localizada no Estado de Rondônia, foi palco de uma rebelião em que morreram três presos, e trinta ficaram feridos. Desde então, e, em razão de tais acontecimentos, a Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho passou a acompanhar o caso, e outros que se seguiram, deixando transparecer, por parte de algumas instâncias do poder público, o caráter de profundo desrespeito à dignidade humana quando se trata da questão Penitenciária no Brasil.

Sobre a citada rebelião, a Polícia Militar do Estado de Rondônia, assumiu a administração do local por dois meses, sendo que, neste ínterim, quatro membros daquela instituição assumiram o posto¹¹⁷.

Assim, como num desencadear de tragédias, a situação foi se agravando de forma crescente dentro da Penitenciária “Urso Branco”, com crises que chegaram a envolver, inclusive, Agentes Penitenciários, dentre os quais, alguns denunciados por crimes de corrupção, tráfico de drogas e tortura.

Num breve retrospecto acerca dos fatos que antecederam à rebelião de novembro de 2002, em 14 de agosto daquele ano, face um convite feito pelos próprios presos, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados esteve

¹¹⁶ RAMOS, André de Carvalho. Op. cit. p. 243

¹¹⁷ Aponta-se como uma das exigências feitas pelos presos a de que mudanças ocorressem na Direção do “Urso Branco”

na Penitenciária “Urso Branco”.

Nessa ocasião, reuniram-se a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia, representantes da Assembléia Legislativa local, a Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho, a Direção da Penitenciária, o Secretário de Segurança Pública e o Governador do Estado de Rondônia.

O Governador do Estado de Rondônia, por sua vez, prometeu tomar as seguintes medidas de cunho emergencial: efetivar um novo cadastro de presos; separar presos provisórios de presos condenados que cumpriam penas num mesmo espaço físico; e, construir mais de vinte celas, tudo em um prazo de 30 dias. Este prometeu ainda, que no dia seguinte àquela reunião, iriam ser enviados médicos, medicamentos, colchões e kits de higiene àquele Estabelecimento Prisional.

Passados mais de vinte dias do prazo deliberado pelo chefe do executivo local, os presos do “Urso Branco” nada tinham recebido.

Assim, em 11 de setembro de 2000, como numa espécie de represália ao não cumprimento das referidas medidas, seis presos foram mortos por seus companheiros de cela e, na semana que se seguiu, mais um foi assassinado.

Em virtude de tais mortes, em 13 de setembro de 2000, ou seja, um dia antes do término do prazo dado pela autoridade máxima do Estado de Rondônia, um representante da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e o Diretor do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, realizaram nova visita ao Presídio. Com essa visita, percebeu-se que a situação continuava inalterada, inclusive, agravando-se em alguns aspectos, tais como: superlotação (foi constatado que diversos túneis haviam sido cavados na tentativa dos presos de empreender fuga); relatos constantes sobre torturas de presos; assassinatos de presos (pelos próprios presos); falta de atendimento médico especializado; contínuas ações violentas da tropa de choque da Polícia Militar; e, a rotineira falta de medidas sócio-educativas, principalmente no que tange aos presos sentenciados.

Um fato curioso é que, “coincidindo” com a chegada a Porto Velho das autoridades federais, foi enviado àquela Casa de Detenção, o material prometido pelo Governo do Estado de Rondônia.

A partir da citada visita, foram garantidos recursos financeiros para a construção de Presídios estaduais, bem como para o mutirão de advogados incumbidos de analisar e agilizar processos penais referentes aos presos. Em relação a tais recursos, os mesmos foram direcionados da seguinte forma:

- a) R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para os presídios de Porto Velho;
- b) R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) para a conclusão do Presídio de Rolim de Moura; e,
- c) R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) para o mutirão de advogados.

As obras de um outro presídio local, conhecido como Guajará-Mirim, seriam gerenciadas com recursos do próprio Estado de Rondônia. Para esse trabalho, foi pedido um prazo de trinta dias, sendo que, passados três meses, o Governador do Estado em exercício, pediu mais três meses de prazo para a conclusão das obras.

Ressalte-se que, após a segunda visita do representante da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados à Rondônia, a situação do Presídio “Urso Branco” permaneceu a mesma, num reflexo de nítido abandono por parte do Governo local. Da mesma forma, não foram tomadas medidas necessárias para amenizar as tensões entre os presos, como, por exemplo, transferir os supostos “matadores” para outro Estabelecimento Prisional.

3.2. DADOS RELATIVOS À SITUAÇÃO CARCERÁRIA DO “URSO BRANCO” ANTES DA REBELIÃO QUE CULMINOU COM A MORTE DE VINTE E SETE PRESOS EM 02 DE JANEIRO DE 2002.

- a) estimava-se que mais de 800 presos constituíam a população carcerária;
- b) o Presídio abrigava presos condenados (muitos de altíssima periculosidade), presos provisórios e presos civis, alguns nas mesmas celas;
- c) tentativas constantes de fugas, muitas com sucesso;
- d) assassinatos de presos (pelos próprios presos);
- e) ausência de assistência médico-hospitalar - o presídio não contava com nenhum médico, nenhum dentista, nenhum enfermeiro, nem tampouco psicólogos;

- f) dificuldade de assistência religiosa dada às precárias condições;
- g) não havia, na estrutura organizacional interna, uma Comissão Disciplinar e um Regimento Interno que permitissem gerenciar o Estabelecimento;
- h) infra-estrutura deficiente; ausência de condições mínimas de salubridade; celas solitárias localizadas num local chamado “tampão”, no subterrâneo do presídio, o qual se encontrava sempre alagado;
- i) ações violentas da tropa de choque da Polícia Militar local, algumas amenizadas em função de denúncias feitas pela Comissão de Justiça e Paz;
- j) superlotação;
- k) a não aplicação de penas alternativas pelo judiciário local;
- l) a não concessão de trabalho aos presos, conforme prevê a própria Lei de Execuções Penais;
- m) 85% da população carcerária (quer presos sentenciados ou provisórios) recolhida a maior parte do tempo dentro de suas celas, tendo direito apenas ao “banho de sol”, sem exercer nenhuma outra atividade de cunho sócio-educativo;

A cada ida da Comissão Justiça e Paz ao Presídio “Urso Branco”, era elaborado um relatório, o qual era encaminhado para a imprensa, para a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados Federais e para o Diretor do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, a fim de que este fosse, por sua vez, repassado à Superintendência de Assuntos Penitenciários de Rondônia, ao Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania, e, ainda, aos Arcebispos de Porto Velho, de Guajará-Mirim e de Ji-Paraná.

Saliente-se ainda que, quando da última visita do DEPEN ao Estado de Rondônia, em novembro de 2001, representantes deste órgão estiveram no “Urso Branco” e quedaram-se chocados com a grave situação vigente no local. Como consequência foi elaborado um relatório, completo e abrangente, que acionou uma espécie de alerta geral, em que se pediam providências urgentes cabíveis para a reestruturação do Sistema Prisional do Estado. Na ocasião, o DEPEN constatou diversas irregularidades, tais como ausência de Agentes Penitenciários; médicos; enfermeiros; psicólogos; professores ou assistentes sociais; falta de medicamentos;

falta de dados atualizados sobre presos e suas penas; problemas de infra-estrutura, como falta de água potável; presença de mofo; e, ainda, túneis entre as celas.

Entretanto, apesar dos vários relatos alertando sobre a gravidade dos problemas internos do Presídio, que poderiam levar a uma situação extrema de rebelião e, conseqüentemente, de vários assassinatos, nenhuma medida foi tomada com o fim de evitar uma possível e irremediável tragédia.

3.3. ANTECEDENTES DAS MORTES DE 02 DE JANEIRO DE 2002 RELATADOS PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E PAZ DA ARQUIDIOCESE DE PORTO VELHO À COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Em 07 de dezembro de 2001, durante uma das visitas que a Comissão de Justiça e Paz realizou ao “Urso Branco”, foi relatado um conflito interno entre presos em que ocorrera tentativa de agressão e morte.

Essa tentativa se deu quando mais de sessenta presos saíram correndo pelos corredores dos pavilhões (ação conhecida no meio carcerário como “boi”), indo em direção a uma cela onde se encontravam recolhidos presos de facções rivais, com o intuito de matá-los a golpes de chunchos (facas artesanais). Nesse momento, um dos Agentes Penitenciários escutou gritos de pedido de socorro e, fazendo uso de uma arma, atirou para cima numa atitude que acabou por dispersar o grupo que iria executar a matança.

Tal grupo, responsável pelo chamado “boi”, seria composto pelos supostos matadores do Presídio e, o grupo que seria executado, formado por presos que se empenhavam em evitar mais mortes, todos amontoados numa mesma cela, armados com chunchos.

Após este fato específico, e, de uma conversa da Direção da Penitenciária com os detentos ameaçados, a Comissão de Justiça e Paz sugeriu que a medida mais segura para todos seria colocar esses presos condenados à morte por seus próprios pares, em uma cela separada e protegida dos pavilhões que ficou conhecida como “seguro”¹¹⁸.

¹¹⁸ No Brasil, as celas de “seguro” são locais onde normalmente ficam recolhidos presos condenados à morte por seus pares, por terem cometido crimes cruéis, a exemplo de estupro. Tais presos ficam isolados para que não sofram represálias ou atentados contra suas vidas por parte dos demais presos.

Assim foi que, até 12 de novembro de 2001, já existiam três seguros onde se encontravam recolhidos mais de sessenta presos ameaçados de morte. Na mesma época quatorze presos foram transferidos para o Presídio de Guajará-Mirim (interior do Estado), no intuito de aliviar a superlotação, sendo que, paradoxalmente, chegaram ao “Urso Branco” mais vinte e cinco presos de outras Comarcas do Estado.

Desta forma, a tensão continuou a se agravar. De acordo com o que se comentava entre os presos, havia uma grande revolta interna face aos que cumpriam suas penas isoladamente, no seguro, visto que os mesmos seriam transferidos em breve para um pavilhão reformado dentro do Complexo.

Como em mais um flagrante de ausência de gerenciamento face ao “Urso Branco” foram entregues, à época, trezentos e sessenta colchões e alguns kits de higiene, que não resolveram o problema das doenças adquiridas pelos internos, uma vez que não havia medicamentos no local, acometido por um grande surto de malária.

Somando-se a isso, havia as brigas de poder no comando da Penitenciária, que continuam ocorrendo até o presente, e o pouquíssimo contingente de homens da Polícia Militar, que trabalhavam em escala semanal, para executar a segurança interna, num total de vinte. Desse exíguo contingente, durante o turno da noite se quedavam apenas dez homens, ainda que existissem reclamações sobre a falta de segurança adequada no local.

Sem embargo, a corrupção de Policiais Militares e Agentes crescia, ainda que alguns tenham sido afastados. A Companhia de Controle contra Distúrbios (CCD) realizava, durante as madrugadas, rotineiras revistas aos presos, conhecidas como “revistas vexatórias”, em razão das quais muitos presos e familiares reclamavam de maus-tratos.

Como não havia e ainda não há uma Comissão Disciplinar e um Regimento interno próprios, o Diretor da Penitenciária começou a tomar decisões isoladas e pessoais. Naquele momento, por exemplo, este achava que os supostos matadores deveriam ser transferidos o mais rápido possível para outros Estabelecimentos Prisionais dentro do Estado, ou, ao contrário, o grupo ameaçado de morte. Consta

que, as autoridades locais, levaram aproximadamente dez horas para tomar uma decisão sobre a referida transferência.

Havia ainda a lentidão na execução dos planejamentos e dos compromissos assumidos pelo Governo do Estado de Rondônia com o Governo Federal e, saliente-se, a longa situação de total abandono em que se encontrava o “Urso Branco”.

Dia 14 de dezembro de 2001, como que prevendo uma tragédia, a Comissão de Justiça e Paz elaborou um documento em que pedia que não se misturassem os presos rivais, visto que poderia acontecer uma verdadeira carnificina.

Além dessa iminente decisão, outras medidas ainda iriam ser levadas a efeito pelo Juiz da Vara de Execuções Penais de Rondônia, com a finalidade determinar que também fossem recolhidos para dentro dos pavilhões, os presos conhecidos como “*celas livres*” (presos que trabalhavam nas dependências dos pavilhões entregando alimentação, que exerciam trabalho de lavanderia, faxina, etc).

Os “celas livres” são presos considerados supostamente de confiança das autoridades e, tal qual como os presos do seguro, são freqüentemente segregados da população carcerária como medida de precaução, a fim de coibir possíveis danos a integridade física dos mesmos. A ordem do Juiz de Execuções foi dada através do Ofício de número 4794/01/VEP, em 20 de dezembro de 2001, sendo que a medida, porém, só foi cumprida em 01 de janeiro de 2002.

a) TENTATIVA DE FUGA E CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL

Preliminarmente, no dia 01 de janeiro de 2002, às 06 horas da manhã, a Comissão de Justiça e Paz recebeu um telefonema de um dos detentos, o qual pedia ajuda em razão de algo grave na iminência de acontecer no Presídio: uma tentativa de fuga em massa, posteriormente coibida pela ação da segurança interna. Após a ação dos Policiais Militares que estavam como seguranças nas guaritas, apenas alguns presos saíram feridos, parecendo que a situação estava sob controle.

Não se sabe precisar o horário em que a equipe formada pelo então Diretor do “Urso Branco”, os representantes da SUPEN e o Diretor da Companhia de Controle de Distúrbio – CCD, adentraram no interior da Penitenciária para executar a ordem expedida pelo Juiz da Vara de Execuções Penais.

Todavia, sabe-se que foi tomada a iniciativa de retirar das celas dos pavilhões os supostos presos matadores, considerados os presos mais perigosos, por estarem ameaçando a vida dos que estavam nas celas do “seguro”. O procedimento utilizado pelas autoridades para a escolha dos “matadores”, antes de separá-los dos demais presos, foi muito pouco rigoroso. Fazendo uso da força, foram retirados os referidos presos das celas dos pavilhões, colocando-os em celas existentes fora desses, nas proximidades da Administração. Após esta operação, os presos conhecidos como “celas livres” foram colocados dentro das celas nos pavilhões. Dando continuidade à transferência, já que, em tese, os “matadores” estariam totalmente isolados, o próximo passo seria transferir os presos do “seguro” para dentro das celas nos pavilhões. Saliente-se que foram distribuídos cinco presos do “seguro” em cada cela, perfazendo um total de quarenta e cinco presos¹¹⁹.

Por volta das 18 horas do dia 01 de janeiro de 2002, a operação estava encerrada. A Força Tarefa da Polícia Militar e a equipe que gerenciou as ações se retiraram do local, pois era final de expediente e feriado, ficando como responsáveis pela segurança do “Urso Branco” apenas os Agentes Penitenciários.

3.4. A CARNIFICINA

A versão detalhada dos fatos narrados pela Comissão de Justiça e Paz, e, posteriormente, relatada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, foi obtida através de dados da Força Tarefa da Polícia Militar de Rondônia e dos próprios presos da Penitenciária “Urso Branco”.

Aproximadamente às 21 horas do dia 01 de janeiro de 2002, alguns familiares de presos receberam telefonemas, do interior do Presídio, avisando que estava se iniciando uma matança.

Através de uma determinada ligação, presos comunicaram que dois detentos já haviam sido executados. Os supostos executores reivindicavam que autoridades e imprensa se deslocassem para a Penitenciária o mais rápido possível pois, caso contrário, as mortes continuariam. Muitos familiares, desesperados, fizeram contato com a Comissão de Justiça e Paz, inclusive com o Arcebispo de Porto Velho, pedindo ajuda. Essa entidade, por sua vez, tentou sobremaneira manter contato com

¹¹⁹ Segundo os relatos da maioria dos sobreviventes, também os presos do seguro foram retirados à força e conduzidos aos pavilhões.

as autoridades e com a imprensa, sem, contudo obter êxito, em razão de ser feriado nacional.

De fato, por volta da referida hora, os presos iniciaram uma rebelião e começaram a assassinar os detentos do “seguro”, em virtude de grupos tidos como rivais terem sido colocados nas mesmas celas.

A Comissão de Justiça e Paz relata que nada foi noticiado na imprensa até as primeiras horas da manhã do dia 02 de janeiro. Todas as informações chegavam por intermédio dos próprios presos e de familiares, afirmando que havia vários mortos no interior dos pavilhões.

Por volta da 9:30 horas da manhã, do dia 02 de janeiro de 2002, essa Comissão chegou ao Presídio na tentativa de averiguar o que estava acontecendo. No relato feito pela Comissão de Justiça e Paz, esta afirmou que o tumulto era muito grande. A angústia dos familiares era imensa. Nem a direção, nem os Agentes Penitenciários, nem a PM/RO queria falar sobre o acontecido. Saliente-se, segundo a Comissão, que das 19 horas do dia anterior até as 16 horas da tarde do dia 02, ninguém tinha entrado dentro dos pavilhões para verificar ‘in loco’ o que havia ocorrido.

As autoridades chegaram ao local por volta das 10 horas da manhã do dia 02 de janeiro de 2002, quando o Juiz Substituto da Vara de Execuções Penais, resolveu constituir uma equipe de Gerenciamento de Crise, composta por membros de diversos órgãos e entidades, inclusive a Comissão Justiça e Paz.

Depois de uma reunião da Equipe, o Juiz autorizou que a Força Tarefa da PM, coordenada pelo Cel. Garret, realizasse um primeiro contato com os detentos dos pavilhões, procurando uma eventual solução¹²⁰. A Comissão de Justiça e Paz afirma que não houve nenhuma tentativa de reação por parte dos detentos, pois estava claro que não era uma rebelião e sim uma realização de execuções em massa. Presa à parede do presídio havia uma faixa com os seguintes dizeres: “Não estamos rebelados”. Em momento nenhum, algum grupo de presos se identificou como líderes apresentado reivindicações. Nos telefonemas e comunicados à direção, os presos pediam a volta dos 45 detentos considerados perigosos que

120 O governador em exercício do Estado, só começou a tomar medidas para garantir o controle do Presídio no meio da tarde do dia 02 de janeiro. Por conseguinte, a tropa de choque da PM/RO entrou no presídio por volta das 15 horas desse dia, ou seja, 18 horas após o início das mortes.

havam sido retirados dos pavilhões. Toda a comunicação realizada entre a Equipe de Gerenciamento de Crise e os presos, foi intermediada pela Força Tarefa da PM, e, o Cel. Garret, repassava para o Gabinete da Equipe.

Foi a Força Tarefa da Polícia Militar de Rondônia quem primeiramente se deparou com os cadáveres e, posteriormente, realizou a identificação dos corpos com a ajuda dos funcionários do Ministério Público Estadual e de alguns presos.

Saliente-se que, em momento algum, o Juiz da Vara de Execuções, membros do Ministério Público, ou, ainda, o Diretor da SUPEN, entraram nos pavilhões para acompanhar a contagem dos mortos.

Após a citada contagem e a posterior identificação dos corpos, o Juiz Substituto da Vara de Execuções Penais liberou uma última nota à imprensa, com a relação das vítimas. A Equipe de Gerenciamento de Crise foi desmembrada e as autoridades se retiraram do local. Nem na saída dos corpos do Presídio, nem na chegada ao Instituto Médico Legal, a Comissão de Justiça e Paz pôde ter acesso aos corpos a fim de confirmar o número de vítimas.

a) MAIS RELATOS SOBRE A CARNIFICINA

Em 05 de janeiro de 2002, a Comissão de Justiça e Paz entrou no interior dos pavilhões junto com familiares de presos para uma visita costumeira, em que a intenção era ouvir os relatos dos detentos. Na ocasião, alguns presos relataram-na os fatos da tragédia. A maioria afirmou que os responsáveis pelas mortes teriam sido o Juiz da Vara de Execuções e os que executaram a operação. Alguns presos ainda estavam muito assustados, pois escaparam da morte. Disseram à Comissão, que por volta das 21 horas do dia 01 de janeiro de 2002, ouviram gritos dentro de diversas celas onde tinham sido colocados os presos do “seguro” e que nada puderam fazer, pois a enfermaria, onde se encontravam, é isolada dos pavilhões. Continuaram, afirmando que momentos depois, um grupo de aproximadamente trinta presos, com chuchos e pedaços de ferro na mão, chegaram até a enfermaria para invadi-la e matar aqueles que ali se encontravam. Os presos da enfermaria gritaram por socorro, jogaram um armário na porta de entrada, para tentar evitar a entrada dos demais, e pediram para que os agentes penitenciários viessem ajudá-los. Nenhuma atitude foi tomada. Os presos que estavam nos corredores, na intenção de defender-se, pediram as armas artesanais confeccionadas por eles e apreendidas

pelos agentes penitenciários, os quais se negaram a entregá-las. Dada a resposta dos agentes, os presos falaram que iriam ao depósito onde se encontravam as suas armas (chunchos, barras de ferro, facas). Os presos relatam que alguns agentes penitenciários chegaram a falar: “Vocês se entendam, pois não fomos nós que fizemos essas mudanças”. Muitos presos, desesperados, correndo pelos corredores, desarmados, outros correndo atrás de armas, outros tentando salvar os companheiros, entretanto, os que foram distribuídos nas diversas celas, não tiveram quase nenhuma chance de escapar. Alguns relataram que um grupo de presos ficou amarrado nas celas por 23 horas e só depois executado.

Até então, a Comissão de Justiça e Paz ainda não tinha conseguido fazer um levantamento preciso acerca do número de mortos. Esta afirmou que, à época, que estava tentando identificar para a sociedade quem eram os presos que foram executados: se eram os presos conhecidos como “celas livres”, se eram os presos do “seguro”, do pavilhão, se presos provisórios ou já condenados, se réus primários, enfim, se eram todos, de fato, criminosos. No relato da maioria dos detentos, eles afirmam que vinte e cinco eram do ‘seguro’ e dois do pavilhão.

A Comissão de Justiça Paz enfatiza, por fim, que após às 18 horas do dia 1º de janeiro de 2002, o interior do Presídio “Urso Branco” foi controlado pelos presos, não havendo nenhuma tentativa, nem por parte dos Agentes Penitenciários, nem da Polícia Militar de Rondônia, de entrar nos pavilhões.

Após tais acontecimentos, os internos sobreviventes da chacina foram transferidos para celas de segurança improvisadas, sem quase nenhuma segurança.

b) CONTRADIÇÕES ACERCA DO NÚMERO DAS VÍTIMAS

No triste relato da Comissão de Justiça e Paz, há a ressalva de que o acesso aos corpos só foi exclusivamente da Força Tarefa da Polícia Militar.

A primeira informação que chegou até o Gabinete de Gerenciamento de Crise, através de um Coronel da Polícia Militar de Rondônia, era que o número de pessoas mortas seria de 45 (quarenta e cinco), sendo que, somente uma hora depois, o número oficial diminuiu desse contingente para 27 (vinte e sete).

Em 05 de janeiro de 2002, a afiliada local da TV Globo, TV Rondônia, divulgou uma matéria afirmando que foi realizada uma recontagem dos presos e que estariam faltando onze.

Num outro fato curioso, um suposto motorista do Instituto Médico Legal telefonou para a residência do Padre Paulo Tadeu dizendo que os 45 (quarenta e cinco) corpos já se encontravam no IML. Foi um telefonema anônimo. Quem o atendeu foi o “Irmão Napoleão”, pois o Padre Paulo estava fora.

Sem embargo, durante uma entrevista que o Padre Paulo Tadeu dava a um canal de televisão local, um Agente Penitenciário que não quis se identificar telefonou para o programa, afirmando que o número de mortos seria bem maior que o noticiado oficialmente, ou seja, vinte e sete.

Esta contradição também se mostrou evidente no próprio ambiente carcerário do “Urso Branco”, vez que alguns presos chegaram a telefonar para a imprensa afirmando, inclusive, que existiam mais corpos dentro de túneis.

Da mesma forma, a Rádio Calari local recebeu uma informação dando conta de que o Instituto Médico Legal teria recebido 31(trinta e um) corpos e não 27(vinte e sete), como o informado pelas autoridades. Sem embargo, o site www.rondoniagora.com.br chegou a divulgar o seguinte: “o Instituto Médico Legal confirmou o transporte dos corpos de 45 (quarenta e cinco) presos em um caminhão da Secretaria de Estado da Educação”¹²¹.

Num fato também alarmante, a Comissão de Justiça e Paz recebeu um outro telefonema anônimo em que uma pessoa afirmava que alguns dos corpos tinham sido conduzidos para o Pronto Socorro João Paulo II, em Porto Velho, e, após, enterrados sem a necessária passagem pelo IML. A pessoa disse ainda que os mesmos foram enterrados como indigentes.

Em entrevista ao Jornal “A Notícia”, o arcebispo de Porto Velho, dom Moacir Grecchi, quando indagado se acreditava que o número de mortos poderia ser maior, assim se pronunciou:

“Bom, eu estava lá quando a polícia entrou no pavilhão e passava para um juiz as informações via rádio. Eu estava

¹²¹ Vide anexo da Nota da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, solicitando a adoção de Medidas Cautelares ao Estado brasileiro.

ao lado do juiz e o comandante falava seis mortos, 10 mortos e computaram 45 mortos. Na hora da identificação baixaram para 27, até hoje há suspeitas. Fizeram a contagem dos presos, faltavam 120. Aí fizeram uma recontagem e conseguiram explicar um número bastante grande, porém ainda faltam 70. Consta a ficha, mas não consta o preso”¹²².

A Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho entende, que a crise no “Urso Branco” vem se arrastando há muito tempo e que, o Estado, constituído por seus poderes, nada tem feito para solucioná-la.

Em 13 de março de 2002, os presos do “Urso Branco” escreveram uma Carta intitulada “Carta dos detentos à imprensa e à sociedade em geral”. Essa carta parece ser um misto de desabafo, de denúncia e súplica, tendo em vista a situação indigna enfrentada pelos detentos no interior daquele Estabelecimento Prisional. Um dos trechos chama a atenção, pois que os próprios presos, numa crítica contundente ao Juiz da Vara de Execuções Penais, sugerem que sejam implementadas algumas ações no sentido de minimizar o problema da superlotação:

“(…) este Juiz da Vara de Execuções Penais criou sua própria Lei, pois nada tem feito para melhorar a situação desta unidade. Temos uma média de 86 detentos com direito a semi-aberto. Temos também um presídio ao lado, o Ênio Pinheiro, que o Juiz diz que não manda detentos com cadeia alta para lá porque não existe segurança. Porque o Juiz não destaca para lá agentes e policiais suficientes para fazerem esta segurança? E transferem para lá detentos condenados para que possam trabalhar e remir suas penas? Assim, diminuiria o número da população desta unidade para que possam ser efetuadas estas reformas com um menor número de detentos”¹²³.

3.5 AS AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL APÓS A REBELIÃO QUE CULMINOU COM A MORTE DE 27 PRESOS EM JANEIRO DE 2002

Após o número oficialmente anunciado de vinte e sete mortes ocorridas na Penitenciária “Urso Branco”, representantes do Ministério da Justiça chegaram a Porto Velho com o intuito de dar uma resposta imediata do Governo Federal para o que seria, segundo as palavras da então Secretária Nacional de Justiça, Elizabeth

¹²² Entrevista concedida ao Jornal “A Notícia”, publicada na edição de 10 de fevereiro de 2002, p. A4

¹²³ Vide anexo da carta enviada pelos presos do “Urso Branco” ao DEPEN

Sussekind, "(...) a maior crise em presídios desde o conflito do complexo do Carandiru, em fevereiro de 2000"¹²⁴.

A equipe ministerial composta pela Secretária Nacional de Justiça, pelo Diretor do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e por um engenheiro do DEPEN, se propôs a atuar em duas frentes: a construção de mais dois presídios no Estado de Rondônia e a liberação de recursos do Governo Federal para tal.

Assim foi que, a Secretária Nacional de Justiça participou de reuniões com representantes dos poderes executivo, judiciário e legislativo local, e, ainda, com diversas associações e com a ONG Justiça Global, representada por sua Diretora de Pesquisa e Comunicação.

Dentre as medidas propostas, uma dizia respeito à criação de uma Comissão para acompanhar a construção, em caráter emergencial, de mais dois novos presídios: o de Rolim de Moura (na verdade as obras tinham sido paralisadas, faltando apenas concluí-las) e o de outro, dentro do próprio Complexo Penitenciário "Urso Branco". As obras permitiriam a criação de novas duzentos e quarenta vagas, sendo que a capacidade total da nova unidade prisional, chamada de Presídio Modelo, seria de 360 vagas, ainda que disponibilizadas inicialmente só cento e vinte.

A Comissão de Acompanhamento de Obras, contaria com a participação de representantes da Secretaria de Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, da OAB, da Pastoral Carcerária e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, podendo ainda acompanhar os trabalhos, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, o DEPEN, representantes dos Agentes Penitenciários e familiares de presos.

Além de acompanhar as obras, a Comissão estaria incumbida de agilizar um cronograma de treinamento e reciclagem do corpo de técnicos do sistema penitenciário local (diretores, administradores, técnicos propriamente ditos e agentes penitenciários) e, ainda, de implementar o INFOPEN (Sistema de Informatização Penitenciária) no Estado de Rondônia, ambos os programas financiados pelo Ministério da Justiça.

¹²⁴ Informação obtida através do site <<http://www.mj.gov.br>>, de 04 de janeiro de 2002.

Ressalte-se que a Lei 8.666/96, prevê que obras realizadas em caráter emergencial devem ser concluídas em um prazo máximo de 180 dias.

Um das discussões travadas com o Governo local acerca do “Urso Branco”, foi à idéia de sua desativação face ao advento de novos Presídios, a exemplo do que está sendo realizado em São Paulo, no complexo do Carandiru. Todavia, o objetivo principal dessas reuniões, ou seja, de tomar medidas emergenciais que pudessem garantir a vida dos presos sobreviventes do “seguro” e que ainda continuavam no Presídio, foi olvidado. Enceraram-se, sem que o Governo de Rondônia tenha encontrado uma solução imediata para o problema principal, que continua sendo a superlotação.

Um fato curioso foi que, durante uma dessas reuniões, o então Promotor da Vara de Execuções, responsabilizou a Direção do “Urso Branco” pela matança ocorrida em 02 de janeiro, assinalando que “em qualquer lugar do mundo se sabe que não pode misturar os presos do seguro com os demais”¹²⁵. Este disse ainda, que o Ministério Público “estava pensando no porvir, na desculpa que as autoridades vão dar quando o presídio desabar na cabeça dos presos, uma vez que sua estrutura está abalada e é muito grande a infiltração no local”¹²⁶.

A segunda frente de atuação do Governo Federal, sob a alçada do Diretor do DEPEN, atuou frente a outras autoridades locais a fim definir prioridades e de que forma seria empregada a primeira parcela de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil) reais, já liberados pelo Ministério da Justiça, desde 28 de dezembro de 2001.

Ficou acordado, então, que tais recursos deveriam ser destinados à construção dos Presídios de Rolim de Moura (com capacidade para cento e vinte vagas) e do Presídio Modelo de Porto Velho. Além da construção de Presídios, a verba seria destinada para a compra de mais três viaturas, equipamentos eletrônicos (como detectores de metais) e computadores, além de uma outra parte ser destinada para a assistência jurídica de presos.

Por fim, foi tarefa do engenheiro do DEPEN fiscalizar as dependências do “Urso Branco”, dadas as condições estruturais do Estabelecimento após a rebelião,

¹²⁵ Vide anexo da solicitação de Medidas Cautelares pela Arquidiocese de Porto Velho à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 05 de março de 2002.

¹²⁶ Vide anexo da solicitação de Medidas Cautelares pela Arquidiocese de Porto Velho à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 05 de março de 2002.

para que fizesse um levantamento das reformas mais urgentes na sua estrutura interna.

Reitere-se que, já na última visita do DEPEN ao Estado de Rondônia, ocorrida em novembro de 2001, pouco antes do conflito, portanto, foi feito um relatório por representantes deste órgão que estiveram no “Urso Branco”. O teor principal desse relatório consistiu num alerta face ao que fora constatado, solicitando-se a adoção de providências urgentes quanto à reestruturação do Sistema Prisional do Estado de Rondônia. No mesmo sentido, outros dois relatórios de inspeção foram feitos por representantes do Ministério da Justiça, nos meses de março e maio de 2002, respectivamente.

A citada reforma no “Urso Branco”, teria começado através de iniciativa própria do Governo do Estado de Rondônia, tendo em vista que o projeto da obra se encontrava em Brasília, no DIAP, órgão ligado ao Ministério da Justiça e ao Conselho Nacional Penitenciário. O responsável pela análise e aprovação do projeto foi um engenheiro do DEPEN, sendo que, até 27 de março de 2002, o mesmo ainda não tinha sido aprovado. Conseqüentemente, o recurso estimado de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil) reais não tinha sido repassado aos cofres do Estado pelo Ministério da Justiça.

O prazo inicial previsto para que tais obras fossem concluídas era de quatro meses. A questão que se coloca é se seria viável investir uma enorme soma de dinheiro na reforma do “Urso Branco”, já que sua estrutura há muito se encontrava comprometida, principalmente após a última rebelião. Além disso, indagava-se como uma reforma na estrutura interna do Presídio poderia se dar sem que os presos fossem dali retirados, correndo-se o risco de gerar situações ainda mais graves.

De fato, esta segunda incoerência veio a se confirmar quando parte dos presos começou a destruir as obras, tendo a SUPEN afirmado da impossibilidade em retirá-los dos pavilhões, em razão de não haver outro local para recolhê-los, ainda que em caráter provisório.

Ainda sobre a citada reforma, a ausência de processo licitatório para a escolha da empresa executora dos serviços foi justificada pelo caráter emergencial

da ação. Contudo, nem a própria SUPEN soube informar o nome da empresa escolhida, a qual, por outras fontes, chegou ao conhecimento ser a Hidronorte.

Acerca do Presídio de Rolim de Moura, faltava apenas à conclusão das obras de construção, visto que essas tinham sido paralisadas. O processo de licitação da obra foi aberto e se encontrava em grau de recurso administrativo na Comissão de Licitação do Estado de Rondônia.

Neste caso, o Ministério da Justiça disponibilizou recursos para a conclusão da obra, através do Convênio n.º 166/2001, firmado da seguinte maneira com o Estado de Rondônia: a União contribuiu com R\$ 1.479.249,79 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos) e, o Estado, com R\$ 164.361,09 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e nove centavos).

O Presídio Modelo de Porto Velho, unidade localizada entre as unidades prisionais “Urso Branco” e Ênio Pinheiro, teve a sua obra de construção dividida em duas etapas, sendo a primeira delas responsável pela construção da área administrativa e de um dos pavilhões. Os recursos para essa primeira etapa da referida obra, da alçada de R\$ 2.194.506,03 (dois milhões, cento e noventa e quatro mil, quinhentos e seis reais e três centavos), foi disponibilizado em sua quase totalidade (R\$1.808.933,12), através de Convênio celebrado entre o Ministério da Justiça e o Estado de Rondônia.

Sobre o processo de licitação da citada obra, o mesmo foi concluído em 20 de fevereiro de 2002, onde venceu a empresa Vale do Ivaí, de Porto Velho, com as informações sobre a realização dos respectivos convênios sendo publicadas no Diário Oficial da União n.º 218, de 14 de novembro de 2001.

A Superintendência do Sistema Penitenciário de Rondônia (SUPEN), em razão dos inúmeros atrasos na entrega da obra do Presídio Modelo de Porto Velho, prometeu que até meados de 2003 seria posta em funcionamento a primeira etapa desse Estabelecimento, com cento e vinte vagas sendo disponibilizadas inicialmente. Até abril de 2003, o Presídio Modelo ainda não se encontrava em funcionamento.

3.6. DENÚNCIA À COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E ESTÁGIO ATUAL NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Como já salientado, o Direito Internacional dos Direitos Humanos, ao incorporar princípio geral de Direito Internacional Público, adota a regra do esgotamento dos recursos internos como requisito para o exame de um caso de violação de direitos humanos. Da mesma forma, pode ocorrer do Estado se mostrar ineficaz, ou, ainda, de serem inexistentes os recursos locais capazes de resguardar os direitos fundamentais das vítimas.

No direito brasileiro, quando de situações em que há perigo atual ou iminente a causar prejuízos irreparáveis às vítimas, o próprio ordenamento jurídico interno prevê o advento de “remédios”, ou seja, de medidas (liminares) ou ações (cautelares), a fim de, urgentemente, se evitar a ocorrência de um dano.

Em relação ao Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, tais “remédios” também se encontram previstos, e podem ser concedidos pela Comissão e pela Corte. No caso da Comissão, as medidas emergenciais são chamadas cautelares (*precautionary*), e, no caso da Corte, provisórias (*provisional*).

As medidas cautelares se encontram previstas no art. 25 do Regulamento da Comissão Interamericana, aprovado pela Assembléia Geral da OEA, não possuindo, todavia, um *status* de norma convencional, com força ou obrigatoriedade próprias de leis e tratados.

Entretanto, as medidas provisórias, por serem previstas na Convenção Americana, têm um caráter convencional, o que significa que a não aceitação ou o desrespeito de tais medidas pelo Estado imputável, tornar-se-á uma violação no plano internacional.

Tanto uma como outra medida, se destinam à proteção do direito à vida, inclusive contra ameaças de morte e atentados a pessoas; à proteção da integridade física dos indivíduos; condenações à morte sem o devido processo legal; indivíduos sob custódia de seus agressores (como presos sofrendo torturas e maus tratos dentro de penitenciárias), etc.

Sem embargo desses direitos protegidos, em consonância com o *princípio da indivisibilidade dos direitos humanos*, a Corte e a Comissão ampliaram o rol de

direitos passíveis de proteção através de ambas às medidas. Assim, estas englobam o direito à saúde; o direito à liberdade pessoal; proteção especial às crianças; a liberdade de locomoção e residência; o direito de propriedade; e, o direito à educação e à nacionalidade.

Observa-se, na prática, que como o envio dos casos ocorre primeiramente à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, e, só depois, à Corte, quem via de regra se depara com a necessidade urgente de requerer medidas emergenciais a fim de se resguardarem direitos violados, é a Comissão. Nesse sentido, quando o Estado “nega” a adoção de tais medidas, requeridas pela Comissão, esta pede à Corte que adote/ordene as medidas provisórias.

Como já salientado, o Brasil só veio a aceitar a jurisdição contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 10 de dezembro de 1998, sendo que, até meados do ano de 2002, nenhum caso de violação de direitos humanos envolvendo o Estado brasileiro tinha sido encaminhado a esse órgão.

Em 18 de junho de 2002, entretanto, a Corte Interamericana emitiu uma primeira ordem relativa ao caso “Urso Branco”, ordenando a adoção de medidas provisórias de proteção direcionadas aos detentos daquele Estabelecimento.

Na referida Penitenciária, como explicitado, até o dia 01 de janeiro de 2002, cerca de sessenta detentos viviam em celas de segurança por estarem sofrendo ameaças de morte por parte de seus pares. Naquela mesma data o Juiz da Vara de Execuções Penais de Rondônia ordenou que os presos ameaçados fossem novamente recolhidos em celas comuns, o que veio a provocar, de forma sistemática vários homicídios, sem que nenhuma providência tenha sido tomada por Agentes Penitenciários ali lotados e pela Polícia Militar local.

Somente em 02 de janeiro de 2002, um Grupo de Choque da Polícia Militar de Rondônia entrou no “Urso Branco” e fez um relato de quarenta e cinco mortes. Após tais acontecimentos, alguns internos foram transferidos para celas de segurança improvisadas, sendo que, em 18 de fevereiro de 2002, três presos morreram dentro dos pavilhões enquanto aguardavam serem transferidos para o “seguro”. Em 20 de fevereiro e 08 de março de 2002, respectivamente, mais tentativas de homicídio se deram, uma das quais impedida por intermédio da Polícia Militar, que conseguiu chegar a tempo de impedir o assassinato de três presos do “seguro” que se

encontravam em celas improvisadas. Em 10 de março de 2002, no entanto, duas mortes ocorreram.

Em março de 2002, especificamente nos dias 05 e 12 daquele mês, a Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho, juntamente com a Organização Não-Governamental Justiça Global, solicitou à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, a adoção de medidas cautelares para proteger a vida e a integridade física dos presos da Penitenciária “Urso Branco”.

O pedido que consta ao fim da solicitação, encaminhada em 05 de março à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, diz o que se segue:

“Em função da gravidade dos fatos ora narrados e das violações a direitos humanos que estão na iminência de ocorrer, com base no artigo 25 do novo Regulamento da Comissão, os peticionários vêm requerer que a Comissão solicite ao governo brasileiro a adoção de medidas cautelares, a fim de que sejam preservadas as integridades física e moral dos presos citados acima, para:

- a) requisitar ao Governo brasileiro que transfira, de forma imediata, os presos que estão ameaçados de morte para um outro estabelecimento prisional (ainda que provisório), que assegure efetivamente a vida e a integridade física dos referidos detentos;
- b) requisitar ao Governo brasileiro que tome as medidas necessárias para que a reforma do presídio “Urso Branco” cumpra as determinações legais e que a Comissão de Justiça e Paz e o Conselho Penitenciário do Estado de Rondônia tenham acesso ao projeto da obra e possam fiscalizá-la e garantir a aplicação integral dos recursos orçamentários disponibilizados pelo governo federal”¹²⁷.

A segunda comunicação enviada à Comissão, no dia 12 de março (Ofício n.º JG-RJ 099/02), foi um adendo à enviada anteriormente, visto que mais mortes se deram nesse pequeno lapso temporal.

A Comissão Interamericana foi informada ainda que as mencionadas quarenta e sete pessoas sobreviventes das mortes ocorridas, cujos nomes foram enviados numa lista, encontravam-se em celas improvisadas, sem grades nem

outras formas de proteção, correndo o risco de serem assassinadas a qualquer momento.

Consta desse relato que no dia 08 de março de 2002, alguns presos amarraram outros ameaçando executá-los, tendo a Polícia Militar conseguido intervir a fim de que tal fato não se consumasse.

Não obstante, em 09 de março alguns presos destruíram onze celas que tinham sido recentemente reformadas, informação que foi omitida pela Polícia Militar, a qual garantiu aos jornalistas que tudo estava tranqüilo no local.

Em 10 de março, dois presidiários foram mortos por colegas numa clara demonstração de força dentro do Presídio, que oficialmente estava sob o controle das autoridades policiais. Suspeita-se que tais mortes podem ter ocorrido em represália à suspensão das visitas aos presos, decretada pelo Secretário de Segurança Pública de Rondônia, durante o período de 90 dias.

Um fato no mínimo curioso sobre essas mortes, é que um dos presos assassinados estava recolhido ilegalmente na Penitenciária : a vítima foi morta com requintes de crueldade, tendo a cabeça e um braço decepados¹²⁸.

Face às informações recebidas, em 14 de março de 2002, numa nota enviada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos ao então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Celso Lafer, esta solicitou ao Estado brasileiro, em conformidade com o que dispõe o artigo 25 do seu Regulamento, a adoção imediata de *medidas cautelares* a fim de proteger a vida e a integridade física dos presos da Penitenciária "Urso Branco", evitando possíveis danos irreparáveis. Essa decisão foi adotada em plenário pela Comissão, reunida em seu 114º Período Ordinário de Sessões, baseando-se nas comunicações enviadas nos dias 5 e 12 de março de 2002, através dos Ofícios n.º JG-RJ 091/02 e n.º JG-RJ 099/02, respectivamente, segundo as quais se alegava uma grave situação no "Urso Branco".

No texto da referida Nota, a Comissão assim se pronunciou:

"(...) Ao adotar as presentes medidas, a Comissão, sem prejulgar o mérito da questão, tem em mente a obrigação positiva do Estado brasileiro em proteger a vida e a

127 Vide anexo da solicitação de Medidas Cautelares à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 05 de março de 2002.

128 Vide anexo da solicitação de medidas cautelares pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

integridade pessoal das pessoas que se encontram privadas de sua liberdade no presídio de "Urso Branco". A respeito, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou que o Estado, como responsável pelos estabelecimentos de detenção, é o garante dos direitos à vida e à integridade pessoal dos detentos.¹ Da mesma forma, os artigos 4 e 5 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ratificada pelo Estado brasileiro em 25 de setembro de 1992, estabelecem o seguinte:

Artigo 4

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

Artigo 5

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.

2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratado com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.

3. A pena não pode passar da pessoa do delinqüente.

4. Os processados devem ficar separados dos condenados, salvo em circunstâncias excepcionais, e ser submetidos a tratamento adequado à sua condição de pessoas não condenadas.

5. Os menores, quando puderem ser processados, devem ser separados dos adultos e conduzidos a tribunal especializado, com a maior rapidez possível, para seu tratamento.

6. As penas privativas da liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados¹²⁹.

As medidas cautelares solicitavam ao Estado brasileiro o seguinte:

1. "Adotar de imediato as medidas que se façam necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal dos internos mencionados no Anexo A (47 pessoas sobreviventes das mortes ocorridas), seja no mesmo presídio ou mediante sua transferência para outra casa de detenção.

¹²⁹ Vide anexo da solicitação de medidas cautelares pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

2. Adotar de imediato as medidas que se façam necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal de todos os internos do presídio “Urso Branco”. A respeito, a Comissão considera que, na medida do possível, e em concordância com a legislação interna, deve ser ouvida a opinião dos próprios internos e de seus representantes.

3. Tomar de imediato as medidas que se façam necessárias para confiscar as armas que se encontrem em poder dos internos, bem como para dar cumprimento ao estabelecido nos artigos 4 e 5 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

4. Iniciar de imediato uma Investigação séria e exaustiva para determinar responsabilidades penais e administrativas pelas mortes dos internos que perderam a vida no presídio de “Urso Branco” em 2002¹³⁰.

Ao fim, a Comissão solicitou ainda informações do Governo brasileiro, para num prazo de quinze dias, contados a partir daquela data, esclarecesse acerca das providências tomadas, as quais deveriam ser atualizadas a cada trinta dias.

Transcorrido esse prazo, e ouvidas as observações das partes, a Comissão iria decidir se prorrogava as medidas ou se as suspenderia.

Apesar da solicitação de medidas cautelares, nos dias 14 de abril, 02, 03, 08 e 10 de maio de 2002, mais cinco presos foram mortos no “Urso Branco”, o que é de supor, portanto, que as medidas cautelares não alcançaram o efeito desejado. Ressalte-se que tais medidas não possuem um caráter convencional, tendo, conseqüentemente, força limitada.

Assim, em 06 de junho de 2002, a Comissão solicitou à Corte, de acordo com o que dispõe o art. 63(2) da Convenção Americana de Direitos Humanos, que esta ordenasse medidas provisórias relativamente ao caso “Urso Branco”. A Corte acatou o pedido da Comissão e, em 18 de junho de 2002, decidiu requerer ao Estado brasileiro a adoção das medidas necessárias para proteger a vida e a integridade física de todos os presos, inclusive, procedendo a investigação das mortes ocorridas e responsabilizando os culpados, dentre outras disposições.

O Governo Brasileiro, através de Nota dirigida à imprensa em 27 de junho de 2002, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH), acusou

130 *Idem*.

o conhecimento da decretação das medidas provisórias pela Corte Interamericana, indicando algumas medidas já efetivadas a respeito. Todavia, o Estado, face aos crimes ocorridos e sua apuração, limitou-se a dizer que:

“(...) espera que as autoridades estaduais realizem as investigações necessárias à identificação e punição dos responsáveis pela morte dos detentos, assim como atuem no sentido de reparar as violações ocorridas no Presídio “Urso Branco” e prevenir sua repetição”¹³¹.

Além da referida Nota, a SEDH anunciou a determinação do Ministro de Estado da Justiça de enviar ao Estado de Rondônia uma missão conjunta composta por representantes da SEDH, da Secretaria Nacional de Justiça, do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e, da Defensoria Pública da União.

Tal visita, realizada no mês de julho de 2002, propôs-se, além de averiguar *in loco* as condições de vida dos detentos, a recolher informações para subsidiar a resposta do Governo à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A concreta eficácia dessas medidas provisórias, bem como a seriedade com a qual o Governo brasileiro vem tratando o caso, serão auferidas em breve, quando do julgamento da Corte.

3.7. MAIS MORTES EM 2003 E CONDIÇÕES ATUAIS DO “URSO BRANCO”

Até o final do ano de 2002 e início de 2003, vários túneis continuavam sendo cavados no “Urso Branco”, num total de mais de onze só no ano de 2002.

Em 13 de fevereiro de 2003, uma Comissão Especial constituída por representantes do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) da Presidência da República, órgão vinculado à Secretaria Especial dos Direitos Humanos, esteve em Rondônia para efetivar um levantamento da situação carcerária na Casa de Detenção José Alves da Silva¹³².

O relatório dessa visita foi apresentado ao Ministério da Justiça no dia 11 de março de 2003, durante uma reunião do Conselho, e este não se mostrou positivo, nas palavras da atual Secretária Nacional de Justiça, que foi designada como

¹³¹ Informação disponível no site <<http://www.gajop.org.br>>

¹³² Vide anexo contendo o Relatório da Comissão Especial.

Coordenadora da Comissão¹³³. No dia da visita à Penitenciária, a Comissão encontrou vários presos com visíveis sinais de espancamento e maus-tratos, além de superlotação (havia um mil e cinqüenta homens no local, que tem capacidade para 300): em média, trinta homens ocupavam um espaço de dez metros quadrados. No total, a Comissão detectou que há cento e cinqüenta homens vivendo nessa situação.

Ainda durante a visita, foi anunciada a criação de uma delegacia voltada apenas para apurar os ilícitos praticados dentro do “Urso Branco”. A Comissão teme, de acordo com o relatório, que sejam investigados e punidos somente as infrações cometidas pelos presos. Em razão disso foi pedido o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil local, para que acompanhe de perto a criação do novo órgão, a fim evitar possíveis abusos.

Com relação à superlotação, a Direção da Penitenciária informou que em janeiro último realizou a transferência de 60 internos para outras unidades prisionais do interior do Estado, medida, aparentemente, de pouquíssimo impacto, pois outros presos continuam sendo recolhidos no “Urso Branco”.

O relatório apontou ainda que a Superintendência do Sistema Penitenciário de Rondônia (SUPEN), prometeu que até o dia 15 de março de 2003 seria colocada em funcionamento a primeira etapa da Penitenciária Modelo de Porto Velho, sendo disponibilizadas, inicialmente, cento e vinte vagas, com capacidade total para abrigar 360 presos. O efetivo funcionamento da Penitenciária Modelo, que não resolverá o problema da superlotação no “Urso Branco”, mas certamente o amenizará, até o presente, ressalte-se, não se deu.

Face à conclusão do citado relatório, o qual foi será encaminhado à Corte Interamericana de Direitos Humanos, divulgou-se, através de matéria veiculada via “Internet”, que o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH) poderia convidar autoridades do Governo de Rondônia a fim de explicar o que vem sendo feito em nível de investigação acerca dos homicídios ocorridos no “Urso Branco”. Esta informação foi negada pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

133 Matéria disponível no site www.mj.gov.br/releases

De fato, o Estado brasileiro se encontra na iminência de ser julgado e condenado pela Corte da OEA em relação ao caso. Em assim sendo, o governo federal responderá pelas mortes de presos que vêm ocorrendo no Presídio “Urso Branco”, sendo que, dentre as penalidades previstas, está o envio de um ofício da OEA a todos os organismos de financiamento internacional (como BIRB e BID), apontando o Brasil como uma nação que viola os direitos humanos. Pode se supor que isto prejudicaria a obtenção de qualquer recurso externo para projetos no país.

Até o recente dia 13 de março de 2003, as últimas notícias sobre a situação do “Urso Branco” diziam o seguinte:

a) em relação à superlotação (o Presídio conta no momento com uma média de mais de mil presos), o problema mais grave diz respeito ao chamado “seguro”, visto que durante o período do carnaval houve mais uma tentativa de fuga deste local, nas celas 01 e 02; a situação lá é descrita como calamitosa, também em razão da insalubridade;

c) todas as semanas, novos presos chegam da Central de Polícia (presos provisórios) e são detidos juntamente com presos condenados;

d) após as mortes ocorridas nos meses de janeiro e fevereiro de 2002, a tensão no Presídio aumentou consideravelmente. As sanções disciplinares aplicadas aos presos, imediatamente após as mortes de fevereiro, revoltaram a massa carcerária e seus familiares. Chegou a se falar numa nova rebelião, porém familiares de presos reuniram-se com a Direção, para pedir que as sanções fossem aplicadas apenas aos presos que participaram dos crimes;

e) um dos problemas mais urgentes a se resolver é a ativação do Presídio Modelo, pois há mais de um mês expirou-se o prazo estipulado pelo DEPEN para o início do funcionamento do mesmo.

f) o mutirão de atendimento odontológico conta com o atendimento de duas dentistas nos dias de terça e quinta, semanalmente. Não obstante se consiga atender uma média de 18 presos por dia, oferecendo, inclusive, serviços de restauração e extração dentárias, o gabinete odontológico carece de medicamentos necessários à continuação dos tratamentos, tais como analgésicos, antiinflamatórios e antibióticos. Nesse sentido, a farmácia do Presídio se encontra praticamente vazia

e o Governo do Estado de Rondônia, ao tomar conhecimento da situação, afirma apenas que não tem dinheiro para nada.

O Núcleo de Saúde da SUPEN estão preocupados, pois não há previsão de liberação de verba para a compra de medicamentos. Um reflexo dessa situação, foi à morte do detento Denis de Lima Gomes, de 19 anos, que veio a falecer no dia 13 de março do corrente ano, poucos dias após receber o Alvará de Soltura. A causa do óbito foi icterícia generalizada, quadro clínico característico de portadores de Hepatite tipo B. No Presídio, Denis já apresentava sintomas do agravamento da doença, como hemoptise (vômito com sangue) e urina escura, porém não recebeu atendimento médico. Outros presos, ex-companheiros de cela da vítima, têm receio de também terem adquirido a doença, dadas as péssimas condições de higiene do local.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foram traçadas, no primeiro capítulo deste trabalho, algumas considerações sobre as correntes monista e dualista, bem como suas subdivisões e particularidades, a fim de se delimitar uma possível dicotomia acerca do direito internacional público e do direito interno, em razão das normas provenientes dos direitos humanos.

No direito contemporâneo, prevalece a idéia de que as normas direitos humanos, no âmbito de sua proteção, são interpretadas e aplicadas tendo como escopo a necessidade fundamental de proteção das supostas vítimas. Assim é que, face à multiplicidade dos instrumentos de proteção, o Direito dos Direitos Humanos aplica, como já indicado, o *princípio das normas mais favorável às vítimas*, consagrado pela Constituição Federal de 1988.

Em razão disso, não há mais que se falar na polêmica entre monismo dualismo, na busca por uma solução entre um possível conflito de normas de direito internacional e normas de direito interno, vez que as regras gerais de direito internacional público tornaram-se “obrigatórias” para o direito constitucional contemporâneo, na medida em que fundamentam direitos e deveres para os indivíduos que habitam o território nacional.

Daí, portanto, decorre a primazia do direito internacional frente ao direito interno, no sentido de que, os tratados internacionais, dada a natureza de compromissos assumidos pelo Estado em suas relações com outros Estados, devem se colocar num plano superior às leis internas de cada Estado.

Posteriormente, teceu-se um esboço acerca da forma como os tratados internacionais, que possuem como objeto normas de proteção aos direitos humanos, são recebidos pela legislação pátria. Para tanto, foram feitas algumas considerações iniciais sobre a forma de incorporação dos tratados internacionais de natureza comum, e, posteriormente, sobre os que possuem uma natureza especial, no caso, os tratados de direitos humanos.

Analizou-se, de forma sucinta, a dinâmica da interação entre o direito interno, focalizando a Constituição Federal de 1988 – que traz em seu texto normas que

garantem a prevalência dos tratados de proteção dos direitos humanos – e, o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Foi delineada ainda a posição do Supremo Tribunal Federal frente ao conflito entre normas provenientes de tratados internacionais comuns e normas de direito interno, vez que não há, até o presente, na Constituição Federal, norma expressa de reconhecimento ou aceitação do direito internacional pelo direito interno, à exceção dos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos.

Restou demonstrado que nem sempre o Supremo Tribunal Federal, relativamente ao conflito entre normas provenientes de tratados internacionais (comuns) e normas de direito interno, adota uma posição uniforme. Isto ocorre, pois ainda que o tratado, ao possuir força de lei, tenha sua aplicação concorrente com as disposições legislativas internas - sob a égide do princípio que regula as relações entre normas iguais (*lex posteriori derogat priori*) - o Supremo faz uso, quando do conflito entre as referidas normas, do argumento da especialidade das leis, em que uma lei geral não pode derogar uma lei especial.

O segundo capítulo pontuou o recente alinhamento do Brasil à sistemática internacional de proteção dos direitos humanos, delimitando, no plano histórico, o fim da segunda guerra mundial e o término da guerra fria como fatos que impulsionaram o processo de democratização dos Estados, e, mais especificamente, do Estado brasileiro.

Abordou-se a criação do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos e os quatro diplomas normativos que o compõem, com especial atenção à Carta da Organização dos Estados Americanos e à Convenção Americana de Direitos Humanos, também chamada de Pacto de San José da Costa Rica.

Tais diplomas deram origem à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, órgãos aptos a cobrar, no âmbito do Sistema Interamericano, a responsabilidade dos Estados por violações aos direitos humanos.

Neste sentido, foram delineadas algumas das competências e funções de ambos os órgãos, bem como a forma de recebimento de comunicações ou denúncias perante a Comissão, e, posteriormente, o envio de casos à Corte, quando

do reconhecimento efetivo do não cumprimento de medidas de cunho emergencial, antes solicitadas pela Comissão ao Estado violador.

O terceiro capítulo deste estudo relatou o caso da Casa de Detenção José Mário Alves, conhecida como Penitenciária “Urso Branco”, localizada no Estado de Rondônia, região norte do Brasil. Esta Penitenciária, desde 05 de novembro de 2000, foi palco de duas grandes rebeliões, sendo que na última, ocorrida em 02 de janeiro de 2002, morreram oficialmente vinte e sete presos.

Mostrou-se que o “Urso Branco”, que deveria ser de segurança máxima, ao contrário do que ocorre na estrutura desse tipo de Estabelecimento Prisional, apresentava frágil estrutura interna, evidenciada por presos que quebravam paredes das celas com enorme facilidade, fazendo buracos entre celas, cavando túneis e desafiando a autoridade do poder público, com o objetivo de chamar a atenção do poder público para as condições de vida degradantes a que estão subordinados, notadamente pelo problema da superlotação carcerária.

Até o presente, não obstante o recente término da reforma nas instalações desta Penitenciária, vários problemas não foram solucionados, sendo a superlotação, ressalte-se, o principal deles.

Por intermédio de relatos e denúncias feitas à Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério Justiça, bem como ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e à Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho, foi possível traçar um quadro de profundo desespero sobre as condições dos presos no “Urso Branco”, tanto antes, como após a chacina ocorrida em 02 de janeiro de 2002.

A despeito das tentativas por parte do poder público federal, em concretizar melhorias emergenciais com a liberação de recursos, treinamento de técnicos, e contínuas visitas ao Estado de Rondônia para acompanhar o cumprimento das medidas cautelares e provisórias - solicitadas pela Comissão e pela Corte Interamericana, respectivamente - pouco evoluiu acerca do “Urso Branco”.

A chacina de 02 de janeiro de 2002, se deu entre presos rivais, parte dos quais recolhida na área do “seguro”, por medida de proteção (presos ameaçados de

morte) e por serem presos denunciantes. Um desses presos, o qual teve sua cabeça decepada, tinha denunciado a forma como armas entravam na Penitenciária.

Diferentemente do que ocorreu no Presídio do Carandiru, em São Paulo, onde cento e onze presos foram massacrados pela polícia local, no caso “Urso Branco”, presos assassinaram presos.

Pode se supor, acerca das mortes ocorridas da rebelião de janeiro de 2002 no interior da Penitenciária “Urso Branco”, que a responsabilidade por esses assassinatos, verdadeiros atos de crueldade e barbárie, foi de quem deu a ordem para que presos rivais se misturassem e, posteriormente, de quem a executou.

No Brasil, quando da violação aos direitos humanos, no caso específico, de pessoas que cumprem determinadas sanções impostas pelo poder estatal - as quais têm como escopo a privação da liberdade - percebe-se uma profunda contradição com a natureza jurídica do próprio instituto da pena, qual seja, de ser uma tríade de valores de cunho retributivo, preventivo e ressocializador.

À margem do que dispõe a própria Constituição Federal de 1988, e, mais especificamente, a Lei de Execuções Penais, deveria o Estado brasileiro, titular único e absoluto do *jus puniende* – atuar no zelo e pelo bem estar de todos os indivíduos sujeitos a sua jurisdição.

Assim, ainda que tenha sido recentemente concluída uma reforma na estrutura interna do “Urso Branco”, ao continuarem os mesmos problemas dos últimos anos, tais como superlotação, ausência de medicamentos e atendimento médico especializado, profissionais e técnicos penitenciários em número insuficiente e sem reciclagem, é razoável supor que mais fugas ocorrerão, mais túneis serão cavados e, infelizmente, mais mortes acontecerão. Não apenas no “Urso Branco”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 15. ed. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 1994.

BRASIL. Ministério da Justiça. Ministério da Justiça acompanha motim na Casa de Detenção de Rondônia. **Releases**. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/releases>> Acesso em: 02 fev. 2002.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Introdução**. Disponível em: <[http://www.cidh.oas.org/Básicos/Base 1.htm](http://www.cidh.oas.org/Básicos/Base%201.htm)> Acesso em: 25 dez. 2002.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. A interação entre o direito internacional e o direito interno na proteção dos direitos humanos. **Arquivos do Ministério da Justiça**. Brasília, n.182, vol. 46.

ECO, Humberto. **Como se faz uma tese**. 17. ed. Tradução: Gilson César Cardoso de Souza. São Paulo: Perspectiva, 2002.

FIX-ZAMUNDIO, Hector. **Proteccion juridica de los derechos humanos**. México, Comisión Nacional de Derechos Humanos, 1991.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir. História da violência nas prisões**. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

FRAGA, Mirtô. **O conflito entre tratado internacional e norma de direito interno: estudo analítico da situação do tratado na ordem jurídica brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

BRAGA, Marco Aurélio. Há ligação entre narcotráfico e poder. **A Notícia**, 10 fevereiro 2002. Entrevista de Domingo, p. A 4.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do Estado**. Tradução: Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 1990.

KUEHNE, Maurício. **Lei de Execução Penal e Legislação Complementar**. 2. ed. Curitiba: JM Editora, 2000.

JUN HIDAKA, Leonardo. **Medidas cautelares x medidas provisórias, e o primeiro caso brasileiro perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.gajop.org.br>> Acesso em: 02 mai. 2003.

LITRENTO, Oliveiros L. **Manual de direito internacional público**. Rio de Janeiro: Forense, [1968?].

MAZUOLLI, Valério de Oliveira. **Direitos humanos, constituição e os tratados internacionais**. 1. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 4. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Max Limonad, 2000.

_____. A proteção dos direitos humanos no sistema constitucional brasileiro. **Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**, São Paulo, n. 51, p.81-102, jan./dez. 1999.

RAMOS, André de Carvalho. **Processo internacional de direitos humanos: análise dos sistemas de apuração de violações de direitos humanos e implementação das decisões no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

WACQUANT, Löïc. **As prisões da miséria**. Tradução: André Telles. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 2001.

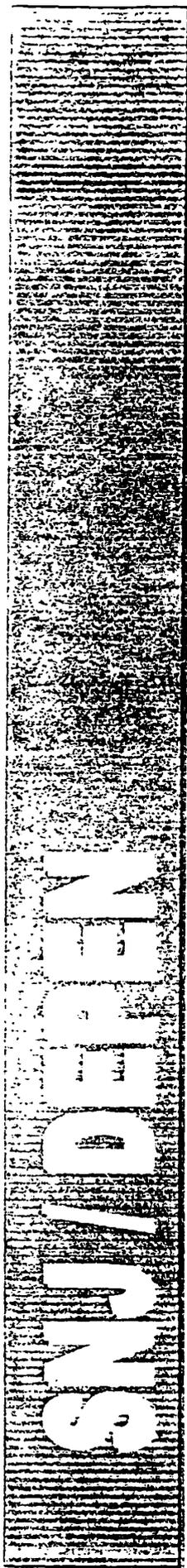


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO
DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

INSPEÇÃO:
*CASA DE DETENÇÃO
JOSÉ MARIO ALVES
"URSO BRANCO"/RO*

MARÇO/ 2002





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Ofício nº 793 /MJ/DEPEN/GAB

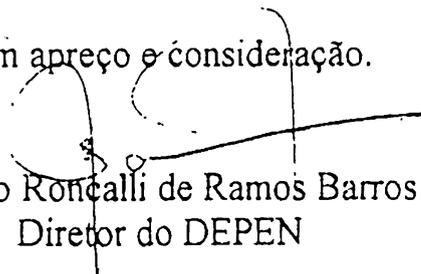
Brasília, 16 de março de 2002

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar a funcionária deste Departamento, MARIA CLÁUDIA CAPUANO VILLAR e os colaboradores ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA, Diretor Geral do Presídio Estadual Metropolitana de Belém, e JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA, Diretor da Penitenciária III do Setor "C", (PAPUDA/DF), incumbidos de avaliar, nos termos do art.72 da Lei de Execução Penal (nº 7.210/84), o funcionamento da Penitenciária Urso Branco, palco de constantes motins e mortes.

Devo destacar que as dificuldades de infra-estrutura, superlotação, pessoal e materiais, não justificam a ocorrência de mortes, mesmo que provocadas pelos próprios presos. Na defesa da integridade física das pessoas presas, nos termos dos artigos 4 e 5 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ratificada pelo Estado brasileiro em 25 de setembro de 1992, a Organização dos Estados Americanos – OEA, solicitou ao Governo Brasileiro, uma série de providências e destaque a que trata da proteção a vida e a integridade pessoal dos presos.

Com apreço e consideração.


Ângelo Roncalli de Ramos Barros
Diretor do DEPEN

Excelentíssimo Senhor
Cel. WALNIR FERRO DE SOUZA
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
PORTO VELHO - RO

ÍNDICE

INTRODUÇÃO-----	02
1- Dados Gerais Sobre a Casa de Detenção "Urso Branco"-----	05
2- Condições de Habitabilidade-----	06
3- Condições Administrativas-----	08
4- Questões Disciplinares-----	10
5.0-Condições de Segurança-----	10
5.1-Deficiências Constatadas no Aspecto de segurança-----	12
6- Recebimento de Visita Social e Íntima-----	13
7- Perfil dos Indivíduos Presos-----	14
8- Sistema de Alimentação-----	14
9- Assistência Material-----	14
10- Assistência à Saúde-----	14
11- Assistência Jurídica-----	16
12- Cultos Religiosos-----	16
13- Atendimento psicológico-----	16
14-Assistência Social-----	16
15- Lazer-----	16
16- Assistência Educacional, Trabalho-----	16
17- Participação de ONGs-----	17
18- Entrevista com Detentos-----	17
19- Entrevista com Promotor, Comissão de Justiça e Paz e Membro dos Direitos Humanos da OAB-----	25
CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES-----	26
MEDIDAS ACORDADAS-----	28
EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO-----	29
ANEXO I Procedimentos Operacionais para a Casa de Detenção	
ANEXO II Certidão Circunstanciada/Processo Criminal	
ANEXO III Documentos: Ministério Público / Judiciário	

INTRODUÇÃO

O Diretor do Departamento Penitenciário Nacional, Dr. Ângelo Roncalli de Ramos Barros, em atendimento à solicitação do Secretário Executivo da Comissão Interamericana da Organização dos Estados Americanos – OEA, determina inspeção na Casa de Detenção José Mario Alves, o “Urso Branco” nos termos do art. 72 da Lei de Execução Penal (nº 7.210/84). A equipe foi integrada pela assessora do DEPEN, Maria Claudia P. Capuano Villar e por dois diretores de estabelecimentos prisionais, Sr. André Luiz de Almeida e Cunha, Diretor do Presídio Estadual Metropolitana de Belém e o Sr. José de Ribamar da Silva, Diretor da Penitenciária III do Setor “C” (Papuda/DF).

A Casa de Detenção José Mário Alves – “Urso Branco” possui muitas dificuldades de infra-estrutura, problemas materiais e insuficiência de pessoal, com superlotação carcerária, problemas administrativo e outros.

Tal situação já havia sido registrada no Relatório de Visita à Casa de Detenção de Rondônia, datado de 28 de novembro de 2001. Nele, o DEPEN alertava que a situação do Presídio era de risco eminente. A precariedade de condições gerais de todos os tipos de assistência preconizadas pela Lei de Execução Penal, a insalubridade, a falta de regimentos, regras etc, indicaram focos de tensão que poderiam trazer graves acidentes. Foram recomendadas as assistências conforme a LEP, a adoção de regimentos para internos e agentes penitenciários, entre outras.

A dificuldade do cumprimento das sugestões, por razões diversas, agravou a situação.

O Diretor do DEPEN destaca que as dificuldades de infra-estrutura, superlotação, dificuldades pessoais e materiais não justificam a ocorrência de mortes.

A Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da OEA, a Organização dos Estados Americanos recebe denúncia e pede ao Governo Brasileiro a adoção de medidas cautelares que se façam necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal dos internos do Presídio Urso Branco, iniciando investigação séria e exaustiva para determinar responsabilidades penais e administrativas por aqueles internos que perderam a vida neste ano. À obrigação de visitas de inspeção habitual do DEPEN, soma-se o pedido de medidas cautelares a fim de evitar danos irreparáveis à vida humana.

Diz o Artigo 5 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, **ratificada pelo Estado Brasileiro em 25 de setembro de 1992:**

"1- Toda pessoa tem direitos de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral. 2- Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. 3- Toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com respeito devido à dignidade inerente ao ser humano. 4- A pena não pode passar da pessoa do delinqüente. - Os processados devem ficar separados dos condenados. 5- Os menores quando puderem ser processados devem ser separados dos adultos e conduzidos a tribunal especializado. 6- As penas privativas de liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e readaptação social dos condenados".

Assim, procurando retratar a realidade "*in loco*" é dado início ao trabalho de inspeção penitenciária especial. Além de buscar dados gerais sobre o estabelecimento, condições de habitabilidade, condições administrativas, questões disciplinares, condições de segurança, etc, a equipe teve a missão de fazer o diagnóstico e traçar um plano emergencial prático, com procedimentos a serem adotados imediatamente.

Erving Goffmann (*O Mundo do Internado In: Manicômios, Prisões e Conventos*. São Paulo: Editora Perspectiva, 7ª edição, 2001.) conclui que a pessoa quando entra numa instituição que ele chama de "instituição total", como prisões, são despojadas de seus suportes culturais de origem. Iniciam-se substituições na "carreira moral" do interno que mudam crenças a respeito de si mesmo e de outros. É o *ajustamento secundário* à instituição. Aqui entram as práticas de truques, tráfico (drogas, influência...) vocabulário diferente, códigos próprios e até mesmo, rebeliões, ou seja, regras e leis internas à instituição total. Tais adaptações fornecem ao interno a noção que ele ainda tem algum controle social informal. É desenvolvido um senso de injustiça e amargura contra o mundo externo. Isso permite rejeitar os que os rejeitam ou transformar a rejeição social em auto-rejeição, com graves conseqüências na relação "mundo dos internos" - mundo externo, colocando em foco a questão da violência humana.

No "Urso Branco", as rebeliões, as mortes e, mais recentemente, o exemplo mais marcante de *'ajustamento secundário'* é o grupo escolhido pelos próprios internos (e aceito pela Administração) que eles denominam "**celas-livres**". Estes são detentos que fazem a mediação entre os que se encontram nos pavilhões e os agentes penitenciários, marcação de

consultas e outras necessidades dos internos. São quatorze internos que, segundo eles mesmos: *"nós é que seguramos a cadeia"*. Tal situação evidencia graves problemas de administração, de disciplina, segurança e outros.

No dia dezoito de março do corrente ano, com toda a Comissão representando o DEPEN, foi realizada entrevista com o Secretário de Segurança do Estado de Rondônia, com o Superintendente do Sistema Penitenciário, e com o Delegado Corregedor Geral Penitenciário.

Nos dias seguintes a equipe se dividiu para atender uma metodologia de trabalho: parte da equipe teve entrevista no dia 19/03/2002 com o Comandante do Policiamento Militar ora instalado no presídio em tela, com agentes penitenciários e os reclusos naquela casa de detenção. No dia 20/03/2002 o contato foi com o Promotor, com membros da Comissão de Justiça e Paz e com uma representante da Comissão de Direitos Humanos da OAB.

Outra parte da equipe ministrou duas palestras com todos os Agentes Penitenciários, sendo uma em 20.03.2002, com o início às 08h30, no auditório do DETRAN-RO e a outra em 22.03.2002, iniciando às 16h30, na Academia de Polícia Civil de Porto Velho – RO, oportunidade em que acompanharam as palestras um Coronel da Polícia Militar, Assessor do Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, bem como o Corregedor Geral da Superintendência de Assuntos Penitenciários.

Foram utilizadas fotografias que ilustram o texto do relatório.

Com base no exposto, nos questionamentos, na situação encontrada na unidade prisional, elaboramos a Conclusão da Inspeção na Casa de Detenção José Mário Alves "Urso Branco" e recomendamos alguns procedimentos, com medidas acordadas, que deverão ser fiscalizadas pelo Departamento Penitenciário Nacional.

CASA DE DETENÇÃO JOSÉ MÁRIO ALVES
-PRESÍDIO "URSO BRANCO"-

DATA DAS VISITAS: 18, 19, 20, 21 e 22/03/2002

HORÁRIO DAS VISITAS: 7h.30 min às 16h.

SITUAÇÃO APRESENTADA:

1- DADOS GERAIS SOBRE O ESTABELECIMENTO:

A Casa de Detenção José Mário Alves- "Urso Branco" está localizada na Estrada da Penal, s/nº. Em 1996 foi autorizado pelo governo a abrigar detentos antes de sua conclusão, em função da inexistência de cadeia pública. O "Urso Branco", denominação popular, abriga presos provisórios e sentenciados. Há trezentos e sessenta vagas e a população carcerária atual está em torno de 823 presos. Não é possível dar o número exato daquela população carcerária em função da inexistência de um controle cadastral. O Ministério Público ofereceu-se para cooperar com os trabalhos de cadastramento estando em fase de conclusão. Assim sendo, não há contagem nominal dos internos diariamente, bem como, não é conhecido o número de presos provisórios ou sentenciados.

Há sessenta celas coletivas, do mesmo tamanho que abrigam um número diversificado de internos, de quatro e, chegando em algumas, a cifra de 24 reclusos. Nelas, eles (presos) se distribuem. As celas eram interligadas, por buracos nas paredes, sem nenhum controle por parte dos servidores daquele estabelecimento prisional. Existem dezenove celas de isolamento, informalmente denominadas de "tampão", celas localizadas no subsolo que sofrem constantes alagamentos em função das chuvas, de problemas de encanamentos, águas providas do sistema de esgoto e também em função de várias escavações de túneis para tentativas de fugas, as quais comprometeram a estrutura interna do "Urso Branco". Anteriormente as "celas-tampão" ficavam totalmente alagadas. Vale ressaltar, que esses problemas deverão ser corrigidos com o desenvolvimento das obras ora em andamento.

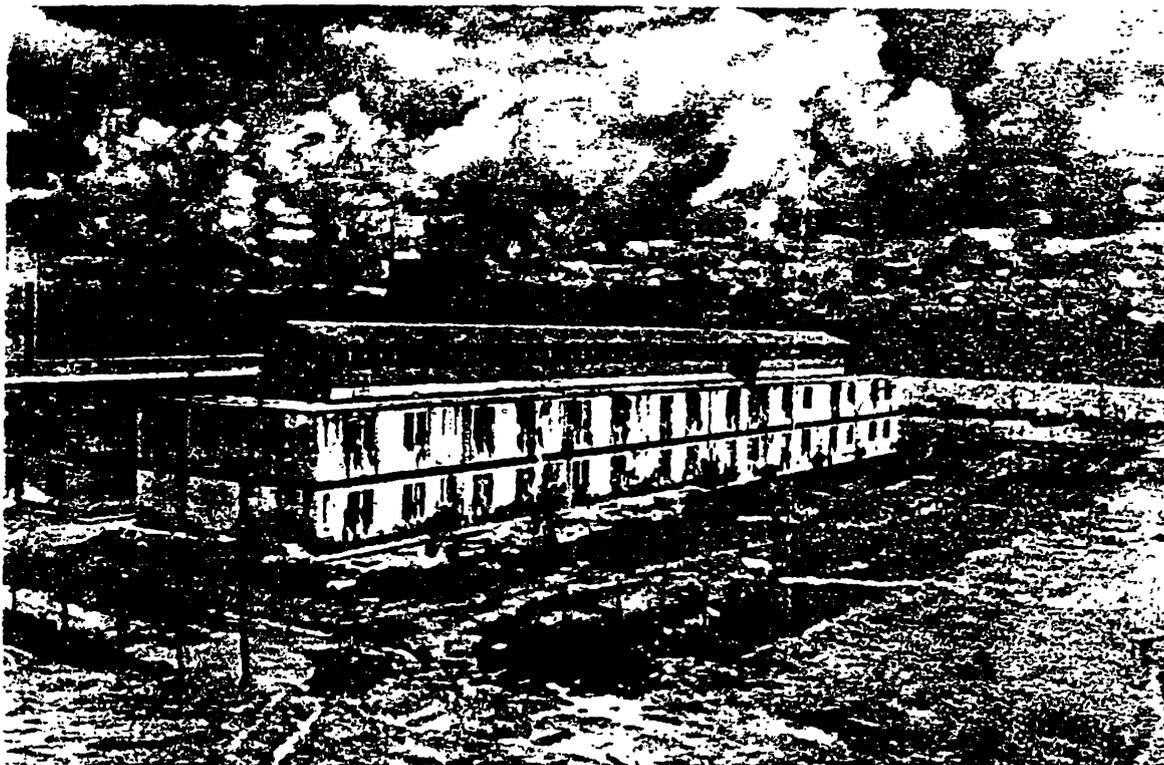
Celas
"Tampão"



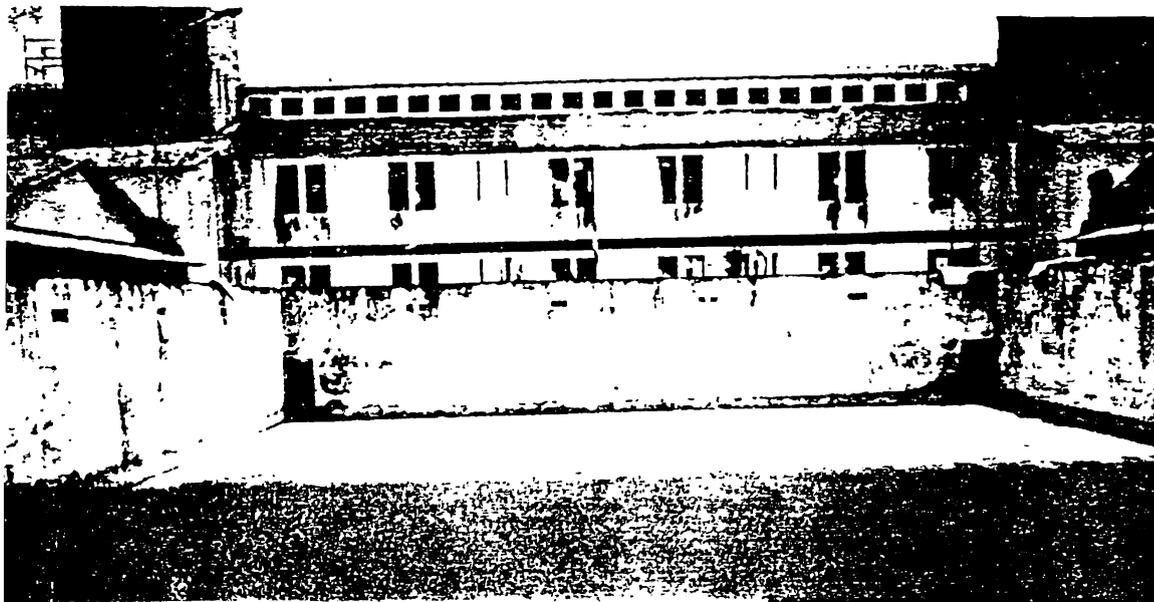
Não há refeitório, os internos têm sua alimentação confeccionada de forma terceirizada e servida em marmitex - "quentinhas". Foi constatado que as refeições, em âmbito geral, é de boa qualidade.

2 -CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE:

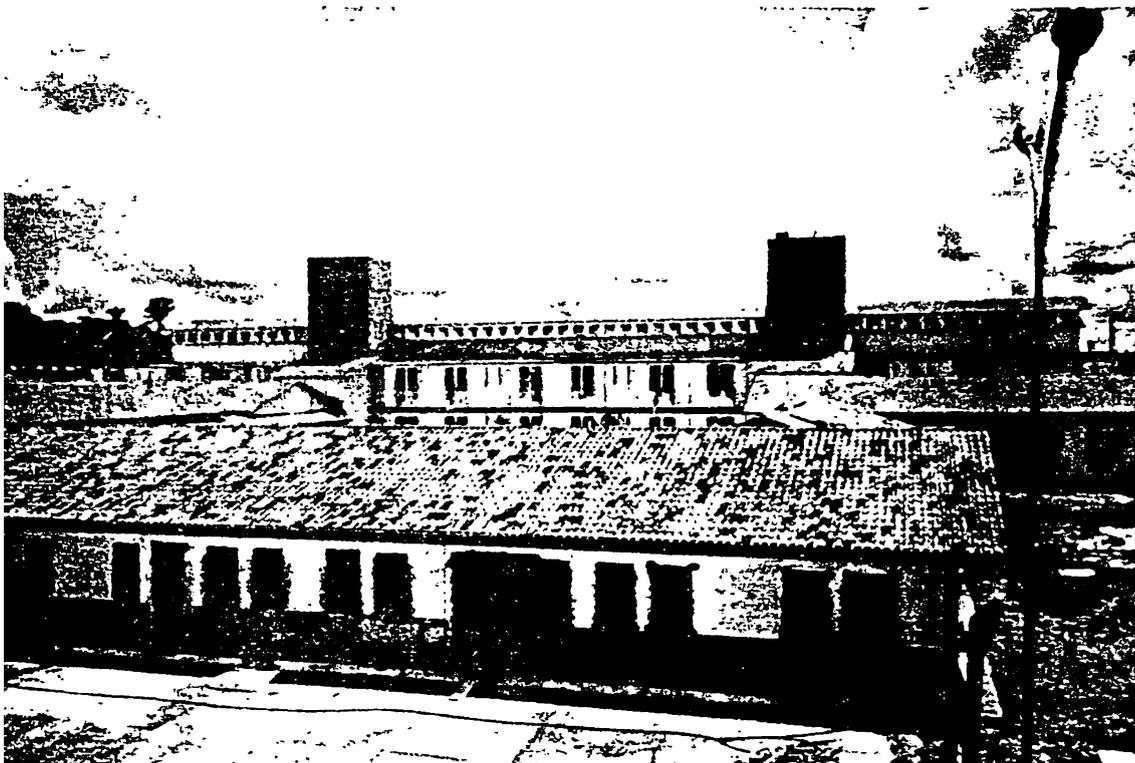
No presente momento não se pode fazer uma avaliação das instalações elétricas e hidráulicas. Contudo, as celas na sua maioria, encontram-se em péssimas condições, com infiltrações em larga escala, possivelmente comprometendo a estrutura do prédio. Todavia, como supramencionado, a Casa de Detenção passa por um processo de reforma.



Inspecção na Casa de Detenção José Mario Alves



f
telh



3- CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Os servidores e os internos ainda não possuem um regimento. Os internos afirmaram não haver correspondência exterior. Dizem que não as recebem. Não ficou claro se a correspondência não é entregue aos destinatários. Não há nenhuma regra que normatize esse procedimento.

As principais queixas dos presos referem-se à alimentação, falta de trabalho, condições da carceragem, superlotação, deficiência no atendimento médico, inexistência de atendimento odontológico e à lentidão na assistência jurídica, tendo tido uma razoável melhoria por ocasião do "Mutirão na Execução Penal", Conveniado com o Ministério de Justiça.

A unidade é inspecionada pelo Juiz da Vara das Execuções Penais, pelo Ministério Público, pela Comissão de Direitos Humanos e Pastoral Carcerária. Tais fiscalizações têm ocorrido, ultimamente, em função dos graves acontecimentos, com repercussão nacional e até internacional. O Conselho Penitenciário está em fase de indicação dos membros, não existindo Conselho da Comunidade nesse Estado.

Salienta-se que em sete meses, foram nomeados e demitidos nove diretores da casa de detenção em questão.

Os serviços não estão informatizados.

A Polícia Militar entrou no presídio no dia 18 de fevereiro deste ano com uma tropa armada e caracterizada, com cento e vinte policiais, com objetivo de dar uma governabilidade e segurança à Casa de Detenção. Observe-se que todos os policiais militares encontram-se mascarados e fortemente armados.





O Coronel Querino, Comandante da tropa no Urso Branco afirmou haver descrédito dos presos em relação ao pessoal administrativo. Os agentes penitenciários não sabiam identificar as chaves dos cadeados. Houve necessidade de substituição desses cadeados. Os internos é que mandavam no asidido. Havia cem presos que habitavam fora das celas, denominados "celares", ou seja, transitavam livremente dentro da Casa de Detenção. Executavam tarefas e faziam trabalhos que são de competência exclusiva de agentes penitenciários, tais como: liberações de presos das celas para serem encaminhados para atendimento nos serviços. Atualmente há uma média de sessenta e cinco policiais por dia, com plantão de vinte e quatro horas, treze agentes e quatro bombeiros.

Os funcionários não sabem a quem recorrer para resolver as questões administrativas.

O controle do fluxo de entrada e saída de detentos é precário e não há boletins informativos.



4- QUESTÕES DISCIPLINARES:

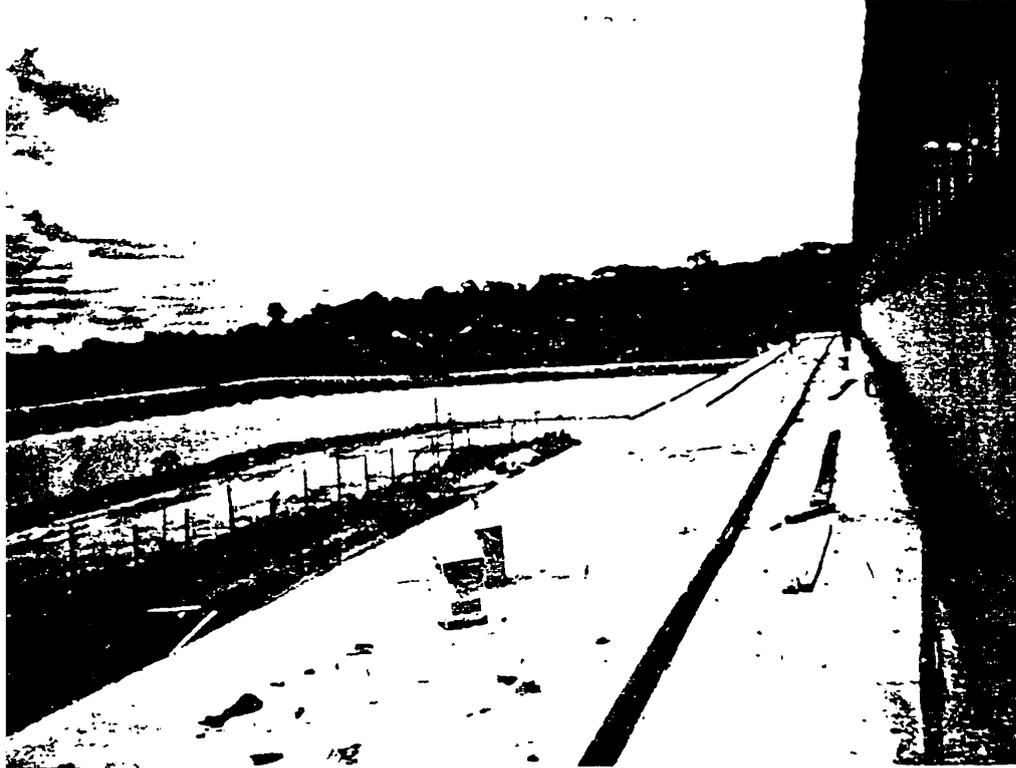
As transgressões disciplinares mais freqüentes são desacato, tentativa de fuga. Os critérios para a ida para o isolamento não estão seguindo a Lei de Execução Penal, no que concerne a apuração da infração disciplinar através do procedimento administrativo. Questionado a respeito, o Comandante Querino informou que tal situação é decorrente da completa falta de estrutura administrativa atualmente existente na Casa de Detenção, que não dispõe sequer de quadro técnico para compor um Conselho Disciplinar.

O Secretário de Segurança, Coronel Walnir Ferro de Souza, suspendeu as visitas dos familiares dos presos de forma coletiva sem instaurar processo disciplinar para apuração de responsabilidades por faltas graves, medida que ocasionou uma representação por parte do Ministério Público local ao Juiz de Execuções Criminais. Este entendeu que a medida estava respaldada em razão do assassinato ocorrido no dia 10.03.2002 e simultaneamente houve uma nova destruição das instalações por parte dos presos, o que comprometeu novamente a estrutura física da Casa de Detenção. Os ânimos ficaram novamente exaltados. Entendeu o MM. Juiz que a suspensão coletiva de visitas não configurou punição coletiva sem a devida apuração, e sim medida administrativa de caráter preventivo. Tal medida teve o intuito de evitar uma nova ocorrência de grande magnitude, posto que, com a nova destruição das celas que já haviam sido recuperadas, a Casa de Detenção retornou às condições de falta de estrutura física capaz de assegurar o direito previsto na Lei de Execução Penal, conforme sentença proferida, em anexo. Atualmente, com os ânimos mais calmos e com o remanejamento dos presos do pavilhão destruído para outras áreas improvisadas do estabelecimento, a visitação já retornou, porém, de forma precária, dada a situação de imprevisto resultante das obras em andamento.

5.0- CONDIÇÕES DE SEGURANÇA:

A segurança interna no momento é feita por agentes penitenciários e policiais militares. A externa também é feita por policiais militares. Atualmente não é permitido o uso de armas pelos agentes penitenciários dentro da carceragem, porém, foram vistos agentes, que não possuem porte de arma, entrando armados no interior do presídio sem nem mesmo dar conhecimento da existência das referidas no controle de acesso. Não há detectores de metal. Quando o Comandante da PM acha necessário, traz os de propriedade da própria Polícia Militar. Não há travas eletrônicas, Não há circuito interno. Ajudam na segurança *cercas eletrificadas* e radiocomunicação, de uso da Polícia Militar.

Material de construção que pode se transformar em armas improvisadas



elet

Do dia primeiro de janeiro para o dia dois, morreram pelo menos 27 presos. No dia 18 de fevereiro deste ano, mais dois assassinatos no interior do presídio foram realizados. Houve tentativa de assassinato de três reclusos no dia 2 de fevereiro e, em 10 de março, foram assassinados dois reclusos, como represália à proibição de visitas estando, os internos, querendo demonstrar força no presídio. Os crimes, particularmente o segundo, foi praticado com requintes de crueldade, com cabeça, braço e outras partes do corpo decepadas.

5.1- DEFICIÊNCIAS CONSTATADAS NO ASPECTO DE SEGURANÇA:

O sistema de controle de acesso é falho, eis que não há identificação, registro e revista de quem entra ou sai da casa de Detenção: falta de revista e registro dos carros particulares e/ou oficiais que ingressam no estabelecimento; grande fluxo de armas e celulares sem o devido controle; distribuição de armas do presídio sem acautelamento; passagem de serviço deficitária; excesso de presos circulando livremente no interior da Casa de Detenção denominados "celas-livres"; falta de controle das chaves; não há plano de segurança para eventuais anormalidades; falta de normatização para tarefas desenvolvidas na Casa de Detenção; entre outras.

Visando minimizar as carências foi elaborado por esta Comissão um roteiro de sugestões, conforme cópia, em anexo.



6- RECEBIMENTO DE VISITA SOCIAL E ÍNTIMA:

As visitas sociais são recebidas nos pátios, após revista. Não são admitidas visitas masculinas. As visitas tiram toda a roupa. Não há espelhos mas as detidas femininas são orientadas a fazerem o toque nas partes íntimas de mulheres para detectar drogas e telefones celulares. Cada preso pode receber duas visitas.



7-PERFIL DOS INDIVÍDUOS PRESOS:

A faixa etária predominante dos internos é de 18 a 30 anos. Quanto ao nível de escolaridade, predomina o ensino fundamental, embora haja muitos analfabetos. Existem poucos internos com ensino médio. O percentual maior dos condenados está cumprindo pena por infringência ao art. 157 do CPB, sendo seguido do tráfico de drogas (art.12, da lei 6.368/76). Em menor proporção, o art.157 § 3º, parte final – latrocínio. Não foi fornecido o número exato de reincidência porém, segundo avaliação quantitativa dos servidores administrativos, o índice é alto.

8- SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO:

A alimentação é terceirizada e a empresa foi contratada por licitação. No geral, é de boa qualidade. A mão de obra do preso é utilizada somente na distribuição dos alimentos, porém, tal trabalho não é remunerado.

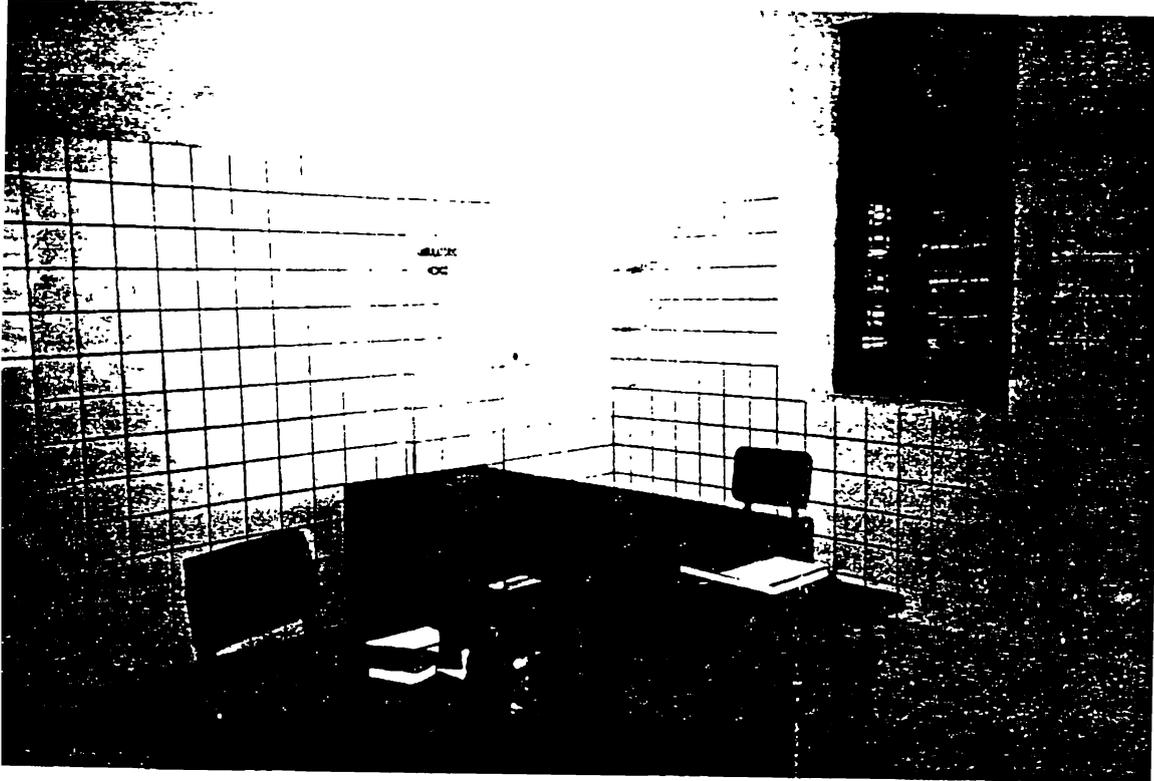
9- ASSISTÊNCIA MATERIAL:

Não são fornecidos materiais de higiene. São os familiares que trazem. Quando as visitas são impedidas, eles ficam sem papel higiênico, creme dental e outros materiais de higiene. Para além dos laços familiares, a questão da visita é a fonte real de assistência material.

10- ASSISTÊNCIA À SAÚDE:

Há espaço improvisado para atendimento médico. Um médico da Secretaria de Segurança atende duas vezes por semana no "Urso Branco". Não há distribuição de preservativos. Há testagem para HIV, para os que solicitam. O material é colhido e encaminhado para os Laboratórios da CEMETRON – Centro de Medicina Tropical. Não há tratamento para usuários de drogas e quando há suspeita de doença mental o interno é encaminhado para hospitais públicos. Não há quadro próprio de técnicos. Dr. Ovídio Tucunduva, médico legista e que faz atendimentos aos presos, diz que precisa melhorar a estrutura física, material e recursos humanos para aprimorar a saúde no sistema penitenciário. Sugere um posto do SUS bem completo, com instalações que possibilite algumas internações, nas proximidades dos presídios. O médico acha importante o preparo dos profissionais para trabalhar com população carcerária. **"A gente demora a aprender as manhas dos internos"(sic),**

consultório médico



11- ASSISTÊNCIA JURÍDICA:

Há espaço para o advogado atender seu cliente e é oferecida assistência jurídica gratuita feita pelo Convênio com o Ministério da Justiça "Mutirão na Execução Penal". Não há corpo jurídico.

12- CULTOS RELIGIOSOS:

Há espaço para cultos. Há cultos católicos e evangélico mas não são realizados de forma sistemática.

13- ATENDIMENTO PSICOLÓGICO:

Nenhum tratamento sistemático é oferecido. Existem cinco psicólogos no sistema que fazem trabalhos direcionados exclusivamente para confecção de Laudos Criminológicos. Deve-se levar em conta que tais profissionais são agentes penitenciários com curso superior de psicologia e estão em desvio de função.

14-ASSISTÊNCIA SOCIAL

O atendimento social é feito com visitação à família para confecção do Relatório Carcerário, auxiliando o preso no registro de nascimento de filho, etc. No entanto, só há um profissional de Serviço Social. Mais uma vez constatamos desvio de função, ou seja: agente penitenciário desenvolvendo tais atividades.

15- LAZER:

Os internos jogam futebol quando autorizados. Em função das mortes ocorridas no interior da Casa de Detenção as televisões foram retiradas.

16-ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL, TRABALHO:

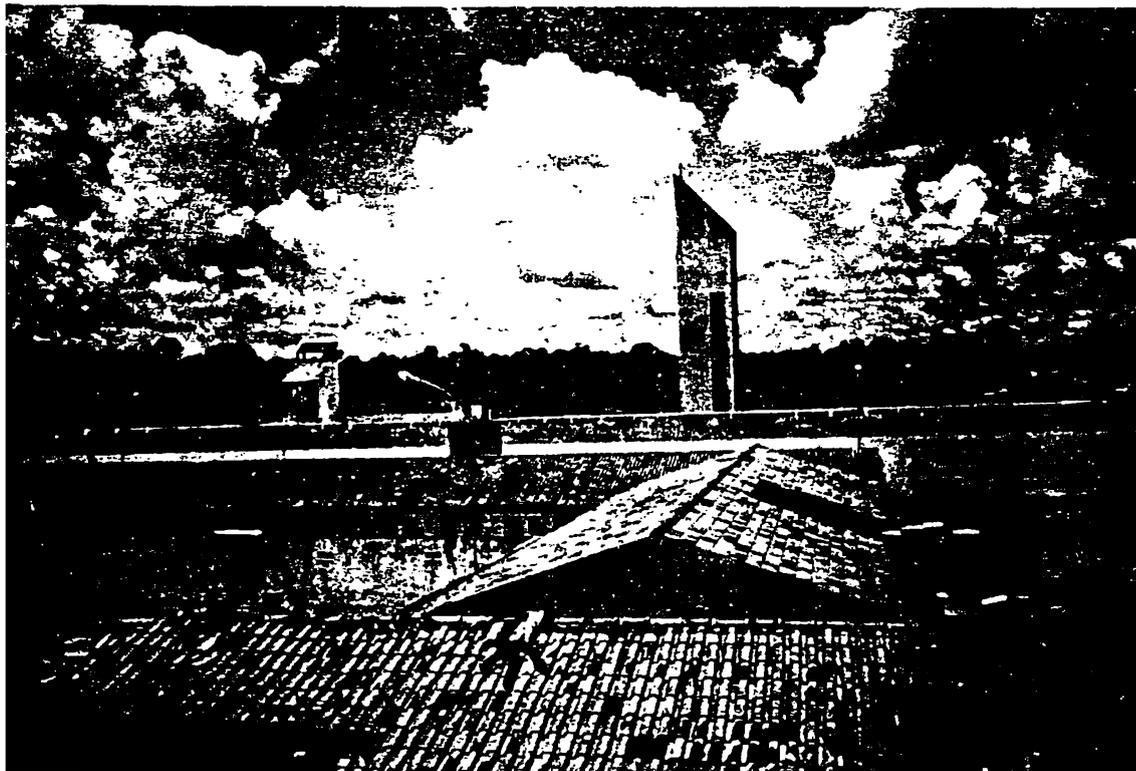
Não há assistência educacional, não há qualificação profissional. Só há trabalho para os "celas-livres", todavia não remunerado e sem o devido registro para fins de remição. Tais internos são escolhidos pelos outros presos para fazerem a "mediação" as solicitações de consultas, etc. Cinco trabalham na distribuição da alimentação; cinco na lavagem de roupas e quatro na limpeza dos corredores e na reciclagem de lixo. Não há trabalho qualificado.

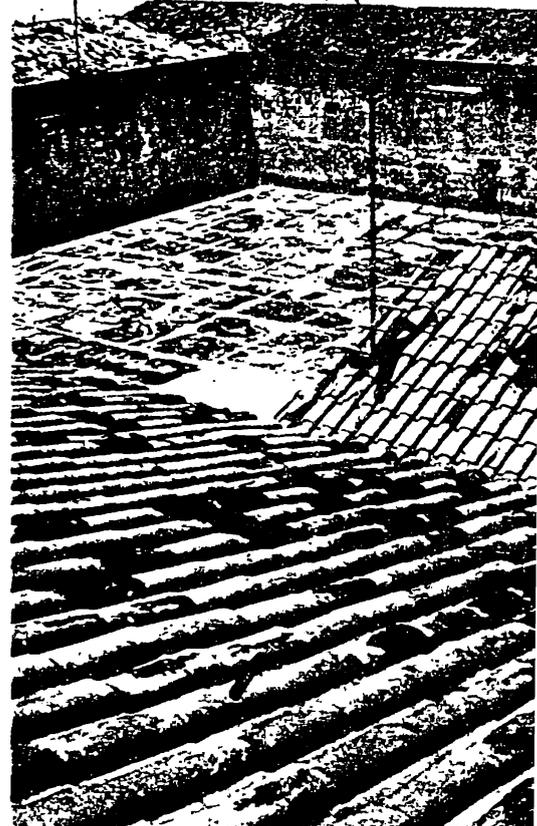
17- PARTICIPAÇÃO DE ONGs

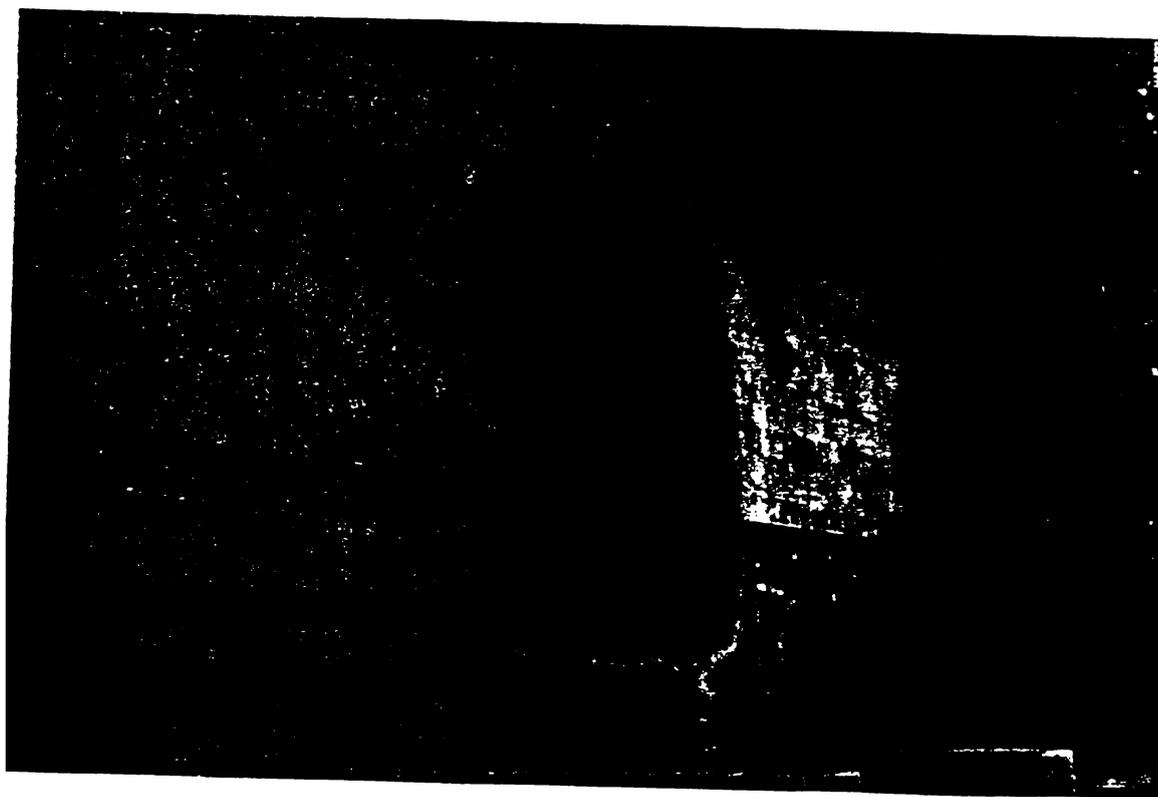
Não há, no momento, ONGs desenvolvendo trabalhos.

18- ENTREVISTA COM DETENTOS:

Foi realizada uma entrevista, em torno de uma hora de duração, com cinco detentos. Três disseram cumprir pena próximo aos familiares e os outros são de outras cidades. Dizem que são tratados com "total desumanidade." Dizem: *gente não tem mais para onde ir. Já está todo mundo 'prensado' Na época das festas, tinha agente que batia a cabeça da gente na parede, dava choque... eles tinham que era 'o muro das lamentações' ... Qualquer coisa, os 'polícia' e os agentes estavam atirando, nem olham para onde. Olha minha mão, meu braço (mostra feridas, que diz terem sido feitas por balas de revólver) Cortaram nossa responsabilidade, arrancaram orelhão... a CCD (Companhia de Controle de Distúrbios) que tinha um projeto que nós mesmos fizemos para escola e trabalho... Disseram que destruímos a biblioteca mas agentes entraram com um caminhão e tiraram os livros. Dizem que nós estamos acabando com as obras. Só queremos que eles façam o trabalho primeiro. Quando chove, isso tudo fica alagado e abrimos buracos entre-celas para ficarmos em lugar seco. Me diga, senhora, o que nos resta?*







Na página anterior vê-se um dos buracos *entre-celas* antes da obra e depois da restauração. Esta foi feita com concreto, no entanto, em volta da rede comum. Com colheres e alguns outros materiais (retirados da própria obra), os internos cavaram em volta do conserto e o retiraram, como se fosse uma "rolha".



"Preso é igual a menino: se prometer uma coisa e não cumprir, bate pé. Há má administração e eles tratam mal a gente. Chamam as nossas esposas e filhas de vagabundas e p..."

"Olhe só, tenho uma irmã deficiente física. Ela veio me visitar e tiraram a muleta dela e deixaram ela chorando, humilhada..."

Não há nenhuma atividade ressocializadora, com vistas à integração social.

Os internos dão nomes de pessoas que dizem estar ligados à corrupção e maus tratos.

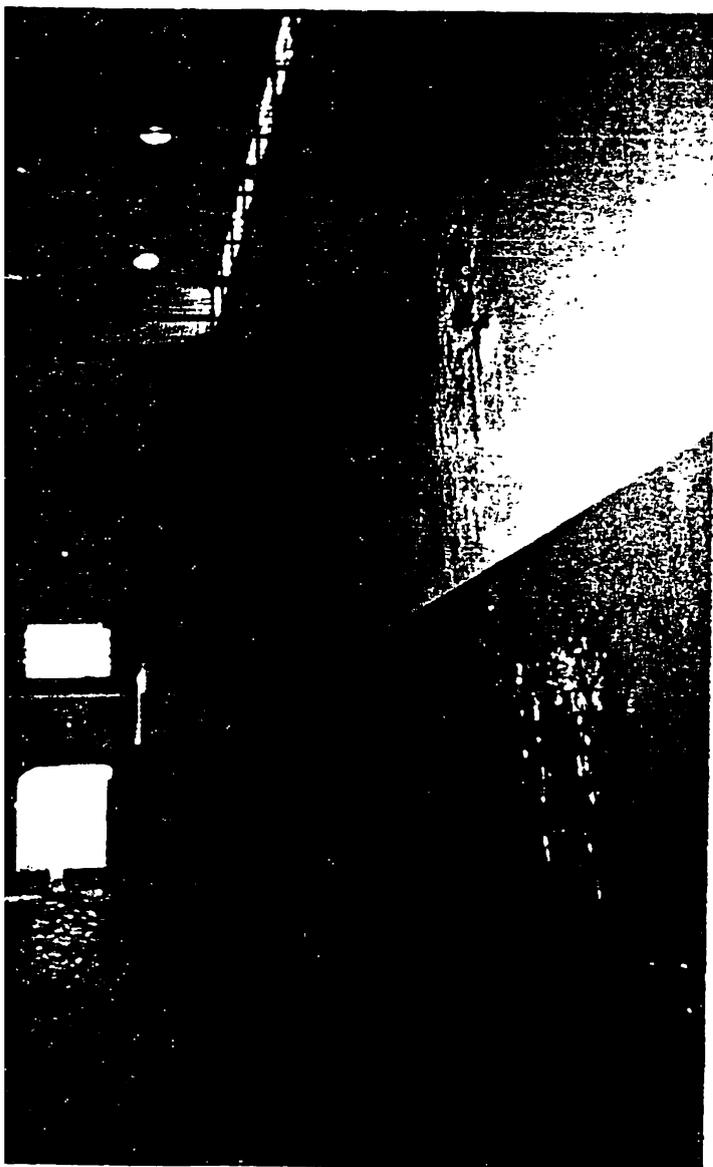
Esta equipe investigou o nome apontado pelos internos, o Sr. Sérgio Pinheiro Lucena, *Gerente do Sistema Penitenciário de Rondônia*. Foi constatado a existência de processo na 3ª Criminal por Lesões Corporais, Processo Nº 1.1994.009196-6; Inquérito nº 00000237/93. Segundo informações extra-oficiais, ele foi condenado a pagar cestas básicas a uma entidade assistencial. Ressalte-se, conforme cópia em anexo, que há outra ação penal na 2ª Vara Criminal onde foi denunciado por ter facilitado fuga de pessoa presa, Processo nº 501.1999.002478-0; Inquérito nº 180/94.

Os detentos entrevistados dizem que "*quem segura a cadeia são os 14 celas-livre*"(sic). Perguntados sobre o que eles fariam para mudar o presídio, responderam que **inicialmente seria necessário trocar toda a equipe, arrumar uma boa equipe que realmente queira ajudar e que não seja corrupta** e em segundo lugar **investir, usando a mão de obra do próprio preso, dando trabalho "Aqui tá cheio de mão de obra"**.

Os internos não aceitam o nome indicado para a nova direção.

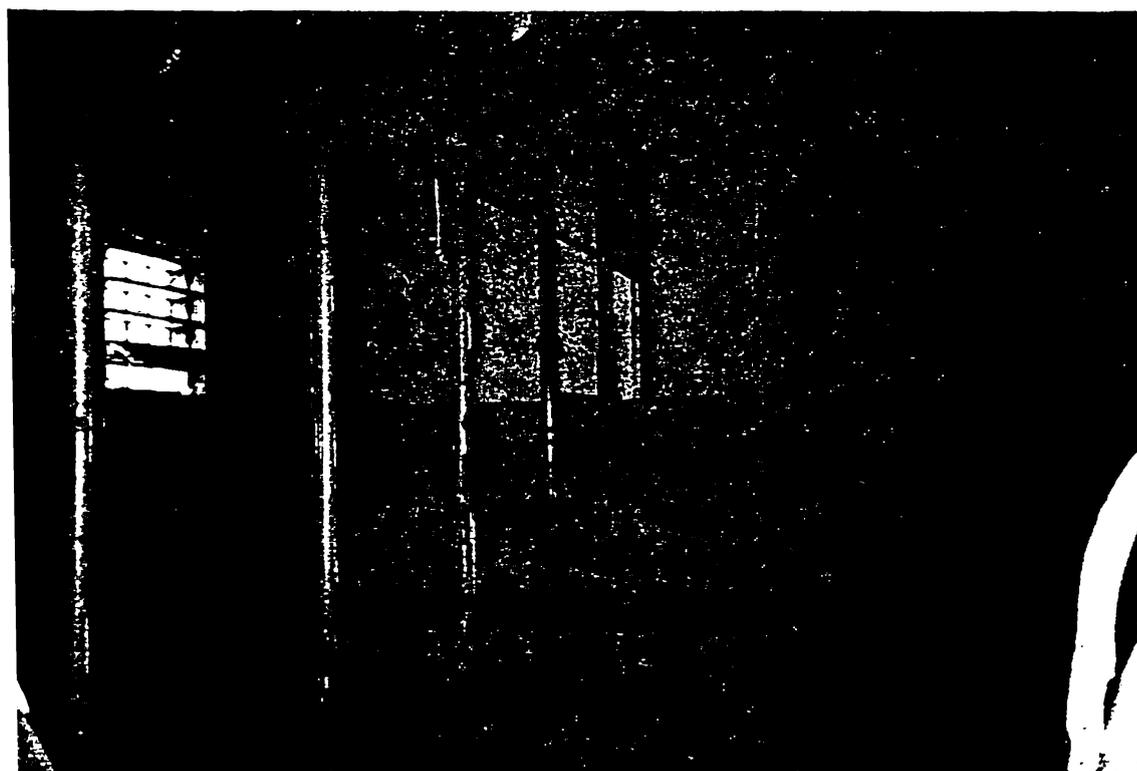
Em conversa particular com a pessoa indicada, relatamos as resistências dos detentos e frisamos a importância de desfazê-las o mais rápido possível.

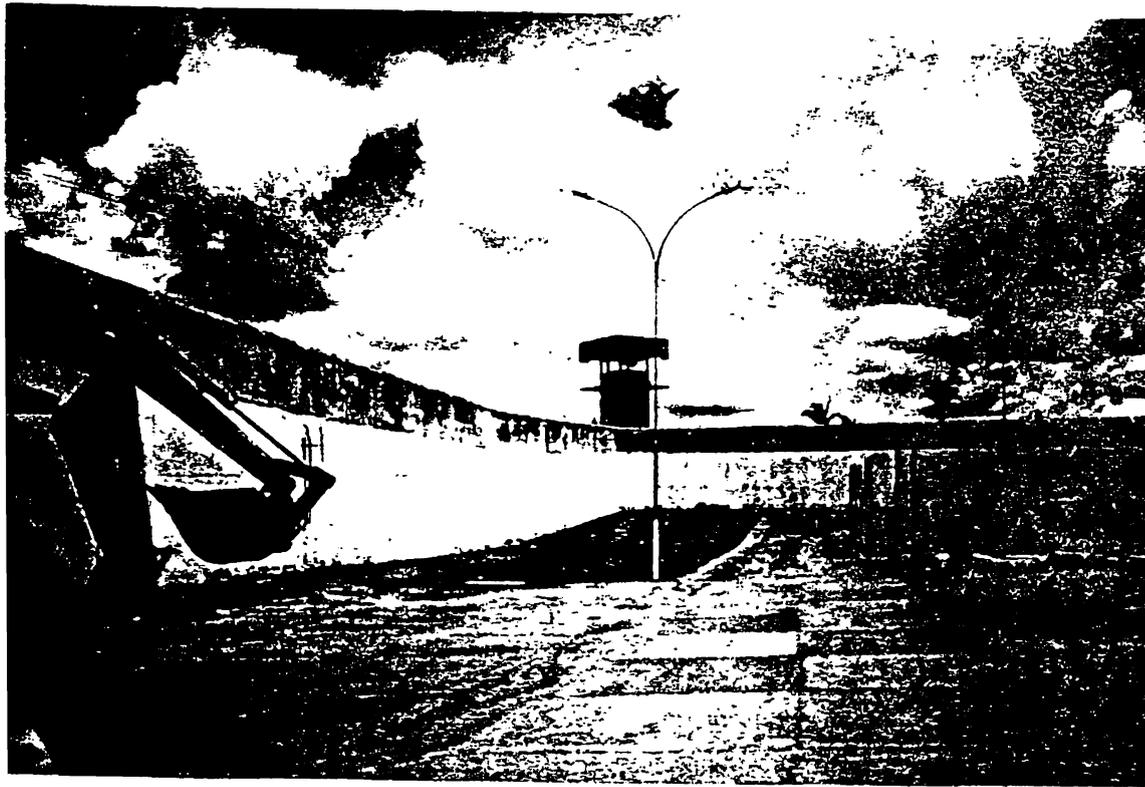
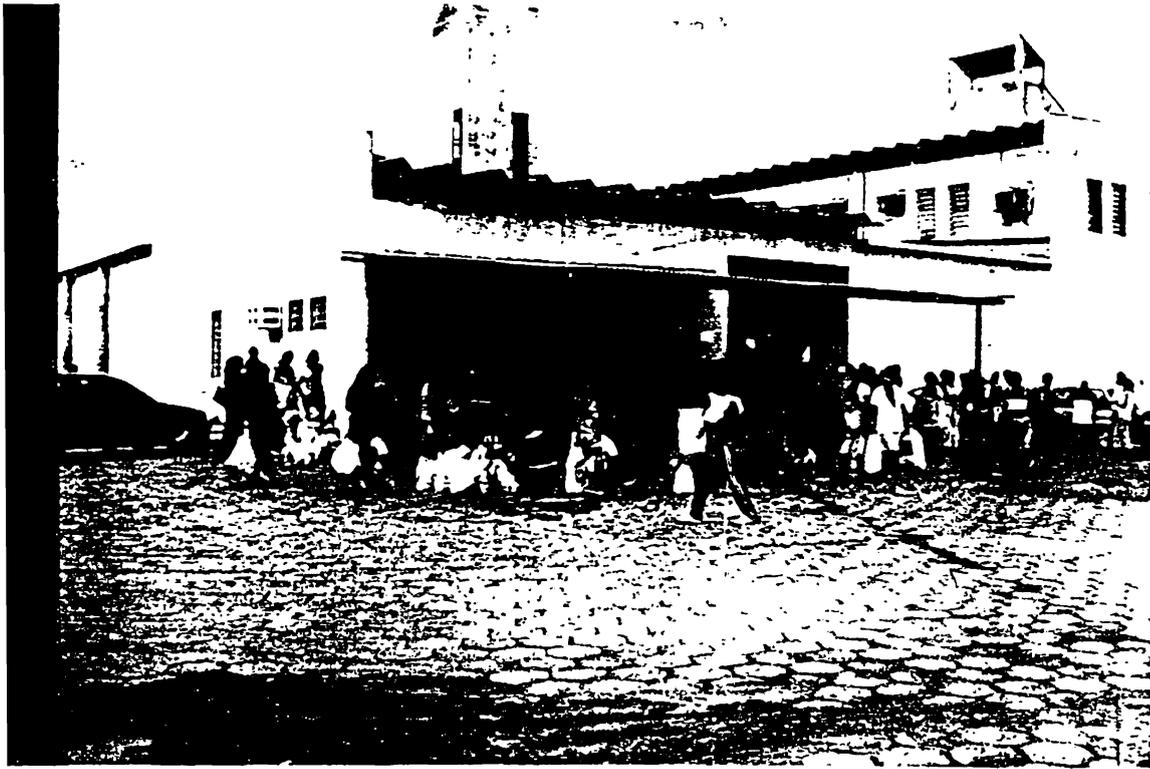
Outras fotos do Presídio Urso Branco, em março de 2002





Detalhes da obra





19- ENTEVISTA COM PROMOTOR, COMISSÃO DE JUSTIÇA E PAZ E MEMBRO INTEGRANTE DO COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS DA OAB

No dia 20 de março de 2002, Dr. João Francisco Afonso, Promotor de Justiça de Rondônia nos recebeu em seu gabinete no Ministério Público, dando ciência de toda a documentação de investigação das responsabilidades penais pelas mortes ocorridas neste ano. A farta documentação foi colocada à nossa disposição para exame. Há vários pedidos de providências para salvaguardar a integridade física de provisórios e sentenciados que habitam o Urso Branco.

Dr. João Francisco Afonso disse que disponibilizaria a documentação para cópias a fim de constar de Relatório do Ministério da Justiça, em seu Órgão Penitenciário, o Departamento Penitenciário Nacional, tão logo comunicasse ao Procurador.

A Comissão de Justiça e Paz denuncia a violência, o clima de tensão permanente no presídio, o conhecimento da existência de corrupção, e a má administração, uma espécie de "ingovernabilidade". Tal situação segundo a Comissão de Justiça e Paz, não parece ter solução rápida até mesmo porque as forças que compõem a execução penal não se dirigem para pontos convergentes. Ministério Público, Judiciário, Superintendência de Assuntos Penitenciários, Comissão de Justiça e Paz e outros não estão em sintonia.

Reconhece também essa situação a representante dos Direitos Humanos da OAB.

No anexo III, a cópia de alguns documentos que comprovam divergências.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

A Comissão do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL** constatou que os problemas da Casa de Detenção José Mário Alves – “Urso Branco” estão divididos em dois campos de atuação, uma de forma estrutural e a outra funcional e em razão dessa situação, fazemos as seguintes **RECOMENDAÇÕES:**

Quanto a parte **funcional** esta Comissão Representativa elaborou um Roteiro de Sugestões para solução das distorções verificadas, roteiro este que foi entregue ao Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia e recomendado a sua aplicação e outra cópia anexada a este Relatório, na qual pode ser verificada o seu inteiro teor.

Quanto às questões **estruturais**, um longo processo deverá ser iniciado já com a adoção das seguintes medidas:

1) FORMAÇÃO DE QUADRO TÉCNICO FUNCIONAL

a) **Saúde:** determina o Art. 14 da Lei de Execução Penal, que será prestada assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, assim sendo, necessário se faz ajustar convênio com a Secretaria de Saúde do Estado, para fornecimento de medicamento a serem ministrados aos presos não só da Casa de Detenção em textilha, mas para todo o sistema penitenciário estadual. No Urso Branco há médico e auxiliares de enfermagem mas, as regras mínimas da ONU preconizam que cada estabelecimento penitenciário deve ter, pelo menos, um **psiquiatra**. Dado o estado permanente de tensão, as mortes ocorridas, as “*regras próprias*” criadas em função dos ‘*ajustamentos secundários*’, tal profissional, juntamente com profissionais **psicólogos** são de fundamental importância para o restabelecimento do trabalho de ressocialização e reintegração social. Os psicólogos atualmente existentes na SUPEN são agentes penitenciários em desvio de função e que são deslocados para fazerem Laudos Criminológicos. Não há psicólogos fazendo atendimento psicológico.

b) **Assistência Jurídica:** Contratação de profissionais nessa área a fim de que seja prestada a adequada assistência jurídica, conforme determina o Art. 15 e 16 da Lei de Execução Penal.

c) Assistência Social: Contratação de profissionais devidamente habilitados na área tendo em vista a grande importância da figura do assistente social no processo de reinserção social do condenado, juntamente com psicólogos. Só há uma Assistente Social e não supre as necessidades relativas ao atendimento dos custodiados na Casa de Detenção ora em inspeção.

2) Capacitação e Atualização de todos os servidores que atuam no Sistema Penitenciário. Lembremos que o DEPEN iniciou o processo de capacitação, nos dias 22 a 26 de outubro de 2001. Em virtude da constatação da carência de pessoal efetivo, RECOMENDAMOS a nomeação dos agentes, bem logo conclua o curso de formação ora em andamento para que se possa fazer uma aproximação da média recomendada que é de um agente penitenciário para cada cinco detentos;

3) Cumprimento das Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no tocante à Resolução nº 01 de 27 de março de 2000, que recomenda a adoção de procedimentos quanto à revista nos visitantes, servidores ou prestadores de serviços e/ou nos presos. Em particular, devemos lembrar que não se encontra dentro das atribuições dos agentes penitenciários, o toque das partes íntimas femininas. Isso é atribuição médica.

4) Trabalho e Lazer - Tão logo restabeleça a normalidade na Casa de Detenção "Urso Branco" sejam buscados meios para que os presos recolhidos na casa em apreço sejam classificados para o trabalho interno, sendo este trabalho devidamente remunerado, em atendimento ao preconizado pelo Legislador Ordinário ao lapidar o Art. 41, inc. II da lei de Execução Penal. O lazer é forma lícita de alívio de tensões e melhoria no relacionamento humano. Jogos, televisão, etc devem ser restaurados à medida da melhoria comportamental dos internos. Pelas Teorias Psicológicas Comportamentais, sabe-se, de forma científica, que melhor se molda uma conduta positiva, gratificando-a positivamente do que punindo o comportamento indesejado. É ciência.

MEDIDAS EMERGENCIAIS ACORDADAS

1) Adoção dos "Procedimentos Operacionais", conforme Anexo I.

2) O DEPEN determina a ida do funcionário indicado para assumir a Direção do Urso Branco e mais uma indicação do Superintendente de Assuntos Penitenciários para vivenciar a rotina do Presídio Estadual Metropolitano em Belém-PA, durante uma semana. A SUPEN/RO manda um terceiro funcionário para integrar a equipe para troca de experiências com a direção de outro presídio, observando procedimentos operacionais de segurança, disciplina, cumprimentos de regimentos etc.

3) Combate à Corrupção - Pessoas sentenciadas em processo criminal por lesão corporal em detentos e por ter facilitado fuga, como é o caso do Sr. Rogélio Lucena, Gerente do Sistema Penitenciário, conforme Anexo II, não devem trabalhar diretamente com detentos. Tal funcionário deverá ter outra atribuição de trabalho. Outros funcionários na mesma condição não devem trabalhar diretamente com internos.

4) Relatório Mensal deverá ser feito pela Superintendência de Assuntos Penitenciários, pelo Ministério Público, pelo Judiciário, pela Comissão de Justiça e Paz e outras forças que compõem e acompanham a execução penal, sobre as medidas cautelares adotadas que deverão ser atualizadas a cada trinta dias, de acordo com a determinação do **Sr. Santiago Canton, Secretário Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – OEA**. O Departamento Penitenciário Nacional/DEPEN enviará sugestão de relatório com os quesitos necessários e solicita às entidades envolvidas acima mencionados, que o **Relatório de Acompanhamento Mensal** seja enviado entre os dias **25 e 30 de cada mês, a contar do mês de abril**, para este Órgão do Ministério da Justiça.

5) O DEPEN mandará sua equipe para nova inspeção *"in loco"*, no momento que julgar oportuno, com o objetivo de fiscalizar a adoção das medidas acordadas.

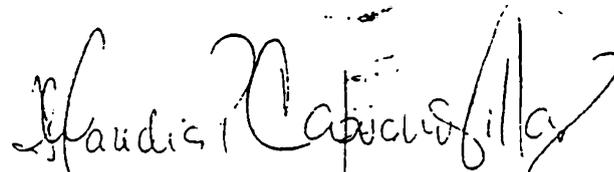
Brasília, 28 de março de 2002

ANEXO I

Palestras realizadas por dois integrantes da equipe indicada pelo DEPEN/SNJ/MJ nos dias 20/03/2002 e 22/3/2002, para os agentes penitenciários da Casa de Detenção, na Academia de polícia Civil, que resultou na elaboração de "Procedimentos Operacionais para a Casa de Detenção José Mário Alves.



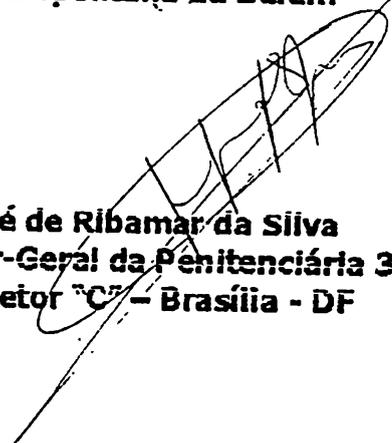
EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO:



Maria Claudia P. Capuano Villar
Assessora
DEPEN/SNJ/MJ



André Luiz de Almeida e Cunha
Diretor-Geral do Presídio Estadual
Metropolitana de Belém



José de Ribamar da Silva
Diretor-Geral da Penitenciária 3
do Setor "C" - Brasília - DF

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS
PARA A CASA DE DETENÇÃO
JOSÉ MÁRIO ALVES
"URSO BRANCO"

PORTO VELHO
MARÇO DE 2002

É melhor arriscar coisas grandiosas,
alcançar triunfos e glórias,
mesmo expondo-se a derrotas:
do que entrar na fila com os pobres de espírito,
que nem sofrem muito e nem gozam muito,
pois vivem na eterna penumbra cinzenta
que não conhece nem vitória nem derrota.

Teodore Roosevelt

APRESENTAÇÃO

Este trabalho foi elaborado pelos integrantes da comissão do Ministério da Justiça: CAP QOPM ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA, Diretor Geral do Presídio Estadual Metropolitano – Pará JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA, Diretor Geral da Penitenciária 3/Setor C – Complexo Penitenciário da Papuda – Brasília/DF, em decorrência de avaliação do funcionamento atual da Casa de Detenção José Mário Alves – “Urso Branco”, durante o período de 18 a 22 de março de 2002.

Os procedimentos operacionais aqui sugeridos estão fundamentados em criteriosas observações realizadas durante o período de uma semana, na Casa de Detenção, e respaldam-se em conhecimentos técnicos dos assuntos abordados, além de experiências positivas existentes em outros estados.

Na construção do nosso raciocínio, é *mister* o entendimento de que dividimos o corpo de funcionários, bem como as áreas de atuação destes funcionários em dois grandes grupos:

- Administrativo: constituído de todas as pessoas que freqüentam o estabelecimento diariamente. Este grupo atua na área burocrática do estabelecimento.
- Plantonistas: constituído de todas as pessoas que trabalham em regime de plantão, no caso específico, os Agentes Prisionais, que concorrem a plantões de 24/72 horas. Este grupo atua na área de segurança do estabelecimento. **O nosso maior enfoque será sobre esse grupo específico.**

OBJETIVO

O objetivo precípua deste trabalho consiste em recomendações e sugestões para implantação de melhorias na área de segurança; da Casa de Detenção retro-mencionada, com o escopo de melhor andamento do serviço ora executado.

Tencionamos com isso reverter o quadro ora verificado, cuja continuidade certamente trará novos problemas como os já ocorridos, ou outros ainda maiores.

As soluções apresentadas não requerem a realização de gastos para sua imediata execução. Não obstante sabermos que não são suficientes para solucionar o problema em definitivo, ainda assim tornarão bem menor, com certeza.

Buscamos ainda, a criação de uma conscientização coletiva de que um problema dessa magnitude, como ora se encontra a Casa de Detenção "*Urso Branco*", não pode ser resolvido por ações individualizadas. A solução só será alcançada quando todos absolutamente TODOS, darem as mãos em uma única direção: a solução do problema. E não a direção da busca e crucificação de culpados e da mútua acusação.

SEGURANÇA

A segurança é uma atividade essencial dentro de qualquer estabelecimento carcerário. Contudo, ao contrário do que muitos pensam, ela não é a atividade fim de um Presídio e/ou Penitenciária. É preciso que todo o corpo de funcionários, e principalmente os Agentes Prisionais, tenham a conscientização de que a atividade fim de um estabelecimento carcerário é a RESSOCIALIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO, REEDUCAÇÃO, ou qualquer outro sinônimo existente. A segurança é uma das atividades meio, com as quais essa finalidade deve ser atingida. Esse ensinamento está bastante claro no próprio artigo 1º da Lei de Execução Penal, senão vejamos:

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Partindo desse princípio, daremos então uma definição para a atividade de segurança desenvolvida nos estabelecimentos carcerários:

Segurança: conjunto coordenado de medidas que garantem o normal funcionamento das unidades prisionais, efetivada mediante as ações de vigilância, disciplina, capacidade de reação e entrosamento do pessoal encarregado do mesmo órgão, e outros responsáveis pelo sistema de segurança pública do Estado.

A partir do conceito mencionado, façamos algumas inferências:

1. Segurança é conjunto. Não existe segurança de um homem só. Segurança é como um time de futebol, basta haver um jogador ruim, que o time todo jogará mal. Os atos heróicos de homens que, sozinhos, enfrentam bandidos, desmantelam quadrilhas organizadas, salvam o mundo da destruição, só ocorrem em um lugar: *Hollywood*. Fora de lá, a coisa funciona de modo diferente. É preciso que o homem que trabalha com segurança se conscientize que do bom trabalho dele dependerá o sucesso dos objetivos da instituição. E do seu mau trabalho dependerá não só o fracasso desses objetivos, como a vida de seus companheiros.
2. Todas as medidas tomadas necessitam de coordenação, de chefia. Isso funciona não só na área de segurança, mas qualquer outra área administrativa. É preciso que haja um comandamento, sob pena de que cada um trabalhará sob a ótica que melhor lhe convier. E a finalidade coletiva se perderá.
3. O objetivo precípua da segurança é garantir O NORMAL FUNCIONAMENTO. Isso significa que existem dois campos de atuação em segurança: o preventivo e o repressivo. O melhor campo de trabalho é o preventivo. Nesse campo os riscos são menores, as ações podem ser melhor planejadas, não há perdas ou prejuízos materiais, etc. Ao passo que trabalhar no campo repressivo é bem pior. Os riscos de perdas humanas torna-se bem maiores. Ocorre a destruição

do patrimônio, etc. Logo, o grupo precisa sempre visar a normalidade do campo preventivo.

4. No desempenho da segurança são necessárias várias ações, dentre elas, as mais importantes são: **vigilância**, que nada mais é do que a atitude expectante, atenta. O homem precisa estar sempre esperando o inesperado. **A disciplina**, é a fundamentação, o alicerce da atividade. Sem ela, é inviável o alcance dos objetivos coletivos. **A capacidade de reação** consiste em um prévio planejamento do grupo que irá detalhar precisamente o que cada um irá fazer quando a situação de normalidade for perturbada. Essas ações que serão desencadeadas devem visar sempre o retorno a normalidade e nunca a manutenção do conflito ou o seu aumento. No desencadeamento dessa reação o comandamento das ações são prévios, ou seja, é preciso o homem saiba precisamente o seu papel no contexto da reação, e aja de acordo com o que foi treinado, pois na maioria das vezes não haverá tempo para que o seu chefe chegue até ele para transmitir as ordens. Se isso ocorrer será ótimo, porém, na prática, verifica-se que essa possibilidade é mínima. **O entrosamento do pessoal encarregado** é importantíssimo para a constituição e consolidação de corpo único, capaz de se conhecer somente pelo olhar. Desse entrosamento dependerá principalmente o sucesso da capacidade de reação. **O entrosamento com outros órgãos** precisa ser estabelecido de maneira que haja um canal de comunicação rápido e preciso, com alguém do corpo interno responsável para passar as informações sobre o ocorrido,

para que o apoio chegue rápido, sem mobilização de força policial exagerada ou insuficiente.

DOS PROBLEMAS VERIFICADOS

Durante nossa permanência na Casa de Detenção, verificamos vários problemas, seja de ordem estrutural, seja de ordem material, ou de falhas de procedimentos. Os dois primeiros requerem dispêndio financeiro para a solução. O último requer somente correção e/ou ensinamento do homem encarregado de sua realização. Nossas sugestões se concentraram nesse aspecto. Para que essas ações sejam implantadas, não há a necessidade do dispêndio de R\$ 0,10 (dez centavos), sequer.

A seguir apontaremos os problemas mais graves verificados e suas devidas correções:

SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO:

O controle de acesso na Casa de Detenção é falho. Pessoas entram e saem sem que haja um rígido controle. Não é feita a identificação, registro e revista de todos que entram. Para exemplificar melhor a situação, vejamos o ocorrido no dia 20/03/2002. Nesse dia, chegamos à Casa de Detenção por volta de 10:30 h, bem trajados. A equipe que estava de plantão não nos conhecia, posto que era o seu primeiro serviço com a nossa presença nesta cidade. Dirigimo-nos ao portão e apenas com a distribuição cordial de um sorridente.

caloroso "Bom dia!" a todos os Agentes que estavam na portaria, inclusive o que estava no portão, adentramos ao estabelecimento, sem que ninguém nos questionasse quem éramos, onde íamos, com quem falaríamos, o que estávamos ali fazendo, etc. Ao cruzar o segundo portão, ouvimos alguém perguntando para outra pessoa em voz baixa "- Quem são?" E essa pessoa respondeu "- Acho que são Promotores Públicos!"

SUGESTÃO DE MELHORIA:

O controle de acesso de qualquer casa penal é o principal ponto da segurança. Tudo que for encontrado lá dentro passou pela portaria salvo se for jogado por sobre a muralha. Logo, é IMPERIOSO que na portaria exista um rigoroso controle de todas as pessoas, veículos e materiais que adentram ao estabelecimento. Esse controle diz respeito a 4 (quatro) ações distintas:

- **Identificação:** consiste na cobrança da exibição de qualquer documento de identidade legalmente aceito. Essa ação de exibição de identificação deve ser feita com a pessoa ainda do lado de fora do estabelecimento. A identidade não pode ser somente exibida a distância. O Agente encarregado **PRECISA MANUSEÁ-LA**. Esta ação pode ser uma grosseira falsificação.
- **Triagem:** consiste em saber resumidamente o que aquela pessoa tenciona fazer no estabelecimento, com quem quer falar, etc. Essa ação deve ser desencadeada simultaneamente à cobrança da identificação. E sempre que possível, deve haver uma comunicação com o funcionário procurado, se for este o caso.

para saber se está aguardando essa pessoa, ou mesmo se autoriza a sua entrada.

- **Revista:** feitos os contatos e confirmada a autorização para ingresso no estabelecimento, o portão será então aberto e o visitante adentra ao estabelecimento e será submetido a procedimento de revista, que dependerá do seu destino final na casa penal, respeitadas as restrições legais com os Advogados, no que diz respeito a manuseio de processos e documentos, o que é ilegal. Porém, nada impede que seja solicitado a abertura de uma pasta, por exemplo, para verificar se existe alguma arma de fogo em seu interior. Nessa ação de revista deve sempre prevalecer o bom senso a educação e a cordialidade, sobretudo na abordagem. Um "bom dia!", "boa tarde!" ou "boa noite" quebram muitas barreiras e desarmam psicologicamente atitudes de resistência. E mesmo que ocorra, nunca o Agente deve perder a sua educação. Rigor no procedimento não significa ser mal educado ou grosseiro.
- **Registro:** a entrada de qualquer pessoa, veículo e/ou material, deve ser registrada em livro próprio contendo: a hora da entrada; nome completo; o RG; no caso de material, especificá-lo; no caso de veículo, mencionar placa; o destino final do visitante e/ou do material, no estabelecimento (Ex: o nome do funcionário com quem essa pessoa irá falar); a hora de sua saída do estabelecimento. Esse registro é um importantíssimo meio de prova e pesquisa para investigações futuras e principalmente para respaldo do pessoal de plantão.

FLUXO DE ARMAS PARTICULARES DENTRO DO ESTABELECIMENTO, SEM QUALQUER CONTROLE.

O elemento de maior risco dentro de um estabelecimento carcerário é sem dúvida uma arma de fogo. A arma de fogo é o meio mais eficaz para estimular o interno a tentar obter a fuga. Numa situação de confinamento com reféns, a existência de uma arma de fogo no local, torna a ação policial muito mais difícil e complexa.

Quando trabalhamos com segurança, sobretudo em estabelecimentos carcerários, devemos evitar ao máximo a presença de armas em seu interior. Um Agente armado dentro de um pavilhão carcerário **NÃO ESTÁ SEGURO. E SIM INSEGURO.** A arma é um forte atrativo para o interno. Ela funciona como um convite, um assédio a tentativa de toma-la.

Na Casa de Detenção "*Urso Branco*" verificamos uma situação ainda pior, além de muitos Agentes andarem armados, muitas das armas são particulares e não existe qualquer controle sobre elas. Essa é uma situação verdadeiramente absurda e inaceitável.

SUGESTÃO DE MELHORIA:

Proibição imediata da entrada de Agentes armados, salvo aqueles da escolta. E mesmo esses, deverão ser submetidos a rigoroso controle das armas que estão portando.

FLUXO DE TELEFONES CELULARES SEM CONTROLE:

Esta mais do que comprovado a nocividade de um telefone celular nas mãos dos internos. Ele é uma arma indireta para muitas ações. Cite-se como exemplo as rebeliões simultâneas ocorridas em 27 estabelecimentos carcerários do estado de São Paulo, em janeiro de 2001. O próprio Ministério da Justiça está testando um sistema de bloqueio eletrônico para impedir a comunicação de celulares na área dos presídios.

Na Casa de Detenção não foi verificada qualquer preocupação quanto a esse problema.

SUGESTÃO DE MELHORIA:

Definição de quais as pessoas autorizadas a portar celular no interior do estabelecimento(o mínimo possível) e proibição do ingresso com adoção de sistema de controle mediante cautelas, na portaria do Presídio.

PASSAGEM DE SERVIÇO DEFICITÁRIA:

O serviço dentro de um estabelecimento carcerário é muito dinâmico. Acontecimentos diversos mudam o panorama de uma hora para outra. Um Presídio sofre influência de fatores internos e externos. Devido a essa peculiaridade, todos os acontecimentos e anormalidades verificados no transcurso de um plantão, devem

obrigatoriamente ser compartilhados com todos os integrantes da equipe do plantão seguinte. Um veículo suspeito visto rondando presídio, uma briga dentro de um pavilhão, um interno que desrespeitou um Agente e por conta disso está com algum direito suspenso, uma falha de procedimento verificada pelo Diretor de Segurança, pelo Comissário ou mesmo por algum colega, etc. Todos esses exemplos são acontecimentos que precisam ser compartilhados. Isso só será possível de ser feito se a equipe que está assumindo o serviço tiver um momento de reunião. Este momento não precisa ser longo. Quinze minutos é o suficiente. Na Casa de Detenção foi verificado que a passagem de serviço só ocorre entre os comissários. A equipe toda não se reúne, não é conferido escala de serviço, etc.

SUGESTÃO DE MELHORIA:

Modificação imediata do sistema de rendição. Os Agentes Penitenciários ao chegarem à Casa Penal devem, após os procedimentos de segurança realizados na portaria (revista e registro de entrada), guardar suas respectivas sacolas e imediatamente, sob comandamento do Diretor de Segurança e/ou Comissário deslocarem-se para o local de reunião previamente determinado (pode ser o próprio pátio). Nesse local, o encarregado fará a chamada da equipe, registrando as faltas, verificará a apresentação pessoal de cada funcionário (sugerimos a adoção de sistema de recompensa para o Agente Padrão do mês, com premiação de folga ou outra forma de recompensa), passará as alterações verificadas no plantão anterior bem como quaisquer outras recomendações provenientes da Direção

Isso se o próprio Diretor não desejar falar com a equipe. Feito isso, o encarregado fará a designação dos postos, nominando os Agentes destinados a cada um, dando por encerrada a reunião e determinando o deslocamento para seus postos.

EXCESSO DE PRESOS SOLTOS, CHAMADOS "CELAS LIVRES"

Foi informado a essa comissão que anteriormente esses presos é que faziam os serviços dos Agentes: trancavam e soltavam os outros presos, entregavam alimentação, localizavam e traziam presos para falar com advogados, etc. Isso é absolutamente inaceitável. E se chegou a essa situação é porque alguém deixou que isso ocorresse. Além de ser uma situação que contraria a própria ordem lógica de funcionamento de um estabelecimento carcerário, contraria também um dispositivo normativo legal. Vejamos o que diz o Art. 22 da Resolução nº 14 de 11 de novembro de 1994, expedida pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, *in verbis*:

Art. 22 – Nenhum preso deverá desempenhar função ou tarefa disciplinar no estabelecimento prisional.

Parágrafo Único: Este dispositivo não se aplica aos sistemas baseados na autodisciplina e nem deve ser obstáculo para a atribuição de tarefas, atividades ou responsabilidades de ordem social, educativa ou desportiva.

SUGESTÃO DE MELHORIA:

Reversão imediata dessa situação com os Agentes assumindo essas funções, sem prejuízos de internos trabalharem, por exemplo, no auxílio da entrega de alimentação, na lavanderia, ou em qualquer outro local. Porém, a função disciplinadora é privativa da atividade estatal, personificada no Agente Penitenciário.

ARMAS DA CARGA DO PRESÍDIO SÃO DISTRIBUÍDAS SEM CONTROLE ATRAVÉS DE CAUTELAS:

Esta é uma situação de muito risco, principalmente sob a ótica de responsabilização em caso de disparo da arma e/ou o desaparecimento. Com a situação atual não há como comprovar juridicamente com quem estava uma arma, no momento em que foi utilizada. O simples lançamento em livro de registro NÃO CONFIGURA ELEMENTO DE PROVA SUFICIENTE.

SUGESTÃO DE MELHORIA:

Adoção imediata do sistema de entrega do armamento mediante assinatura do recipiendário em cautela própria, que conste o tipo da arma, seu calibre, seu número de série, a hora de entrega do armamento e o nº de munições entregues juntamente com a arma.

CONTROLE DE CHAVES É FALHO:

As chaves ficam amontoadas em uma tigela plástica, de forma muito precária. Em uma situação de emergência, haverá grandes dificuldades de atuação rápida.

SUGESTÃO DE MELHORIA:

Adoção de claviculário com identificação individualizada de todas as chaves existentes.

NÃO HÁ PLANO DE SEGURANÇA DO ESTABELECIMENTO:

Não existe um planejamento sobre quem fará o que, em caso de perturbação da ordem (uma rebelião por exemplo). Esse plano de segurança atribuirá tarefas distintas a cada membro da equipe, que deverá saber como agir, independentemente de qualquer comandamento.

SUGESTÃO DE MELHORIA:

Elaboração urgente de um plano de segurança. Ver documento deixado no computador do Núcleo de Prontuários, na pasta "Meu documento", com o título: "Como elaborar um Plano de Segurança."

Ninguém nasce para ser um criminoso.

O homem nasce inocente, nasce livre. A sociedade que o transforma. Modifica sua personalidade, macula a sua inocência!

E o prende. Uns simplesmente para punir. Outros, para punir e reeducar, ressocializar.

Mas quem estará certo?

Creio que certo está aquele que acredita que o homem é capaz de mudar; é capaz de aprender. E negar essa oportunidade ao homem é negar a nossa própria condição de seres inteligente e mutáveis. Que um dia mataram um certo homem que buscou levar ao mundo alguns ensinamentos. E hoje, mais de dois mil anos depois, arrependidos, propagam ao mundo essas mesmas idéias.

CAP PM ANDRÉ LUIZ CUNHA

ANEXO II



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário
Porto Velho - Fórum Criminal
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA

Finalidade: Para atender requisições judiciais

Nome : Rogelio Pinheiro Lucena
Dt. de Nascimento : 04/05/1943
Endereço : Rua Casimiro de Abreu N.13
Bairro : Sao Sebastiao I
Município : Porto Velho
Nome do Pai : Elisario Batista de Lucena
Nome da Mãe : Francisca Pinheiro Lucena
Nacionalidade : Brasileiro (a)

Certifico que, revendo o cadastro de feitos deste Cartório, CONSTA(M), contra a parte acima qualificada o(s) seguinte(s) processo(s) da área CRIMINAL:

*Classificado como : Réu Inquérito: 0000002
Nº Processo : 001.1994.009196-9 **Classe:**Inquérito/peças de informação
Distribuído : 05/08/1994 **Processo Distribuído por Sorteio**
Vara : 3ª Vara Criminal
Infração : Lesões corporais
Autor : Ministerio Publico do Estado de Rondonia
Última Fase : 12/07/1995 **Processo Arquivado com Baixa**
Observação :

*Classificado como : Denunciado Inquérito: 180/94
Nº Processo : 501.1999.002478-0 **Classe:**Ação penal
Distribuído : 19/05/1999 **Processo Distribuído por Sorteio**
Vara : 2ª Vara Criminal
Infração : Fuga pessoa presa ou submetida a medidas de segurança
Autor : Ministerio Publico do Estado de Rondonia
Denunciado em : 24/05/1999 **Denúncia Recebida**
Recebo a Denuncia. Cite-se o reu para se ver processar na forma da lei, designo o 18/08/99 as 09:00, para INTERROGATORIO do reu.
Última Fase : 29/06/2001 11:33:02 Mandado Emitido
Observação :

Maria Carmelita S. Cardoso
Oficial Distribuidor Criminal
Portaria nº 883/97 - PB



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário
Porto Velho - Fórum Criminal
CARTÓRIO.DISTRIBUIDOR

O referido é verdade e dou fé. DADO e PASSADO nesta cidade de Porto Velho - Fórum Criminal

Porto Velho-RO, 20/07/2001 09:36:3


Maria Carmelita Salles Cardoso
Oficial Distribuidor

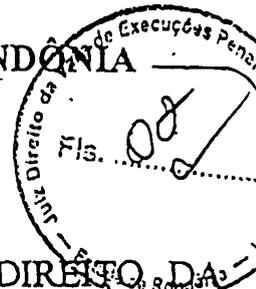
Maria Carmelita S. Cardoso
Oficial Distribuidor Criminal
Portaria n.º 503/97 - PR

Busca: wa

ANEXO III



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE PORTO
VELHO

*R.A. como pedido de
provisória.*

Porto Velho 28092001

Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Juiz de Direito

O Ministério Público do Estado de Rondônia,
por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, vem perante Vossa
Excelência expor e requerer:

Consoante é de conhecimento notório,
inclusive constante de outros pedidos de providências referentes à
Penitenciária Dr. José Mário Alves da Silva, a situação dos presos
denominados integrantes do "seguro" constituem sérios riscos à
administração prisional, principalmente aos policiais encarregados de
promoverem os serviços de carceragem.

A situação perdura, inobstante vossa
determinação datada de 29-06-2001, constante do Ofício s/nº da mesma
data, para que todos os presos do "seguro" fossem colocados nos
pavilhões, nos termos constantes do referido expediente.

Recentemente tivemos tentativa de fuga em
massa promovida por esses presos, através da escavação de túnel, e,
mesmo assim, tudo continua como dantes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA



Noutro passo, temos presos de alta periculosidade, tal como PEDRO DA CRUZ MARINHEIRO (integrante da comissão de presos dissolvida por decisão desse r. Juízo – estopim da rebelião de novembro de 2000) alojados nas dependências da enfermaria, sem que ostentem qualquer anomalia senão a inerente a personalidade voltada para o crime.

Os “alojamentos” em referência são ventilados por basculantes, na maior parte com os ferros retirados para a feitura de “chunchos”.

Esse fato também faz parte de pedido de providências já ajuizado e foi constatado em várias inspeções.

Também em pedido de providências ajuizado dissemos que a solução mais viável seria buscar a transferência de integrantes do seguro que realmente merecessem proteção para outras Comarcas mediante permuta.

A realidade é que já existe a determinação judicial referida.

A opção é simples: dentre a segurança da sociedade e dos agentes públicos que realizam trabalhos na unidade prisional em confronto com a segurança dos presos em questão devemos nos inclinar pela primeira.

Cabe a Superintendência de Assuntos Penitenciários adotar providência para salvaguardar adequadamente a integridade física desses presos, mas em local destinado a tal fim, não em instalações inservíveis para qualquer propósito de restrição de liberdade.

No pertinente aos presos separados no prédio da administração esta Promotoria de Justiça está envidando esforços para obter vagas mediante permuta com outras Comarcas, conforme será oportunamente pormenorizado a Vossa Excelência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA



Acrescente-se que nas entrevistas promovidas nas atividades de cadastramento e classificação estão surgindo notícias de "curras" praticadas contra presos condenados ou processados por crimes de estupro ou atentado violento ao pudor.

Os presos que estão sofrendo essas violências, por motivos óbvios, não querem prestar declarações, tampouco formalizar representação para fins de persecução penal.

Também há notícias de que presos do seguro estão sendo constrangidos para trazerem irmãs, esposas etc. para satisfazer a lascívia dos presos que controlam o local.

As declarações ora juntadas trazem notícias de entrada de armas e drogas com o auxílio de integrantes do "seguro" e "celas-livres", dentre outros fatos cuja gravidade excede qualquer parâmetro de razoável.

Na vertente de pedido judicial anterior entendo que os presos ANTONIO CARLOS ANDRADE DE SOUZA, vulgo "Taurus", JOSIAS SANTOS MATIAS, vulgo "Menudo", MAURO MARCELINO FRANÇA, vulgo "Maurinho" e MARCOS CIRILO ALVES DE OLIVEIRA não devem integrar o seguro, devendo ser encaminhados com urgência para os pavilhões.

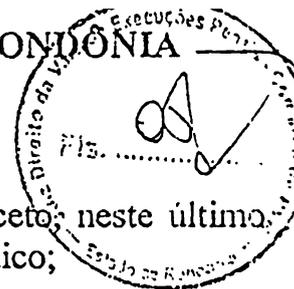
Requeiro de Vossa Excelência:

1) se entender necessário determinar audiência para constatar se esses presos, por último nominados, realmente merecem estar separados dos demais;

2) que seja determinado a SUPEN o cumprimento da determinação judicial constante do referido ofício;

3) que seja determinado a SUPEN que não sejam mantidos alojados presos fora da área dos pavilhões,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA



especialmente na área da lavanderia e enfermagem, exceto, neste último caso, se docentes, mediante circunstanciado parecer médico;

4) que os presos alojados na área da administração sejam transferidos para outras Comarcas.

P..Deferimento.

Porto Velho, 13 de Setembro de 2001.

JOÃO FRANCISCO AFONSO
Promotor de Justiça

Estado de Rondônia
Poder Judiciário
Comarca de Porto Velho



Ofício s/n da VEP
2001.

Porto Velh, 29 de junho de

Sr. Diretor:

Tendo em vista a operação realizada pela Polícia Militar no interior da Casa de Detenção José Mário Alves, determino a imediata transferência dos seguintes apenados ao Presídio Ênio Pinheiro: Elson Souza Costa, Cristiano Pereira Gomes, João Gomes, Alberto Pereira Alencar; Gladimir Adelio Hanusch, José Charles Macedo; Marcos Andrade Silva; Irismar Guimarães; Marigelson Fonseca; Raimundo Souza; Silvio Nascimento Castro; Francisco da Silva; Dênis Raulino de Araújo e Francisco Araújo Chavier.

Outrossim, determino a Vossa Senhoria que coloque os demais presos que estavam no chamado seguro na administração do estabelecimento em celas separadas dentro do pavilhão da Casa de Detenção, inclusive com banho de sol e atividades separadas dos demais presos.

Atenciosamente.

Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Juiz de Direito

Ao Ilmo Sr:
Cnel João/Ricardo Cardoso
Diretor da Casa de Detenção- Nesta

DEC / ADM
1. PROVIDENCIA OFICIAL DE APRESENTACAO DOS APENADOS BEM COMO REMESSA DA PASTA INDIVIDUAL DE CADA PRESO.
2. DESPACHAMENTO DE MORA DE CONTRATE DE PREÇO / CONDUZIDOS, ETC.
CNP PM

29/06/2001
Ao Cap Juiz
P/ cumprimento das
ordens judiciais



Estado de Rondônia
Poder Judiciário
Comarca de Porto Velho

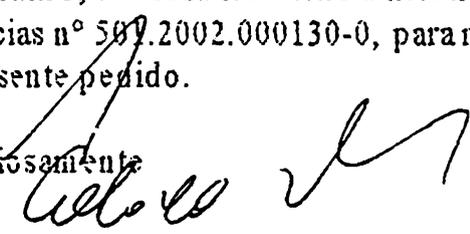
OFÍCIO/VEP/N. 685

Porto Velho, 14 de março de 2002

Senhor Secretário;

Encaminho, a Vossa Excelência xerox em anexo,
extraído dos autos de Pedido de Providências nº 507.2002.000130-0, para no prazo de
10 (dez) dias informar o que requer o presente pedido.

Atenciosamente

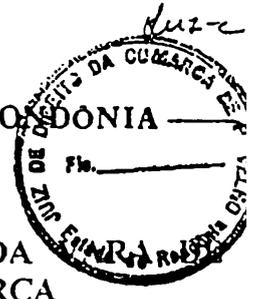

ADOLFO THEODORO NAUJORKS NETO
Juiz de Direito

Exmo. Sr.
Cel/PM - Valnir Ferro de Souza
DD Secretário de Estado e Defesa da Cidadania/SUPEN
Nesta
idmf

PROTCCOLO
CABETE
Nº 1344/2002/SUPEN
Recebido
Em 19/03/2002
Assinatura: S. Souza



— MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA —
PROMOTORIA DE JUSTIÇA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA
EXECUÇÕES PENAIS DESTA CAPITAL E COMARCA

*R. A como pedido de providência
Expediente as ações requeridas
pelo Ministério Público.
Requisição do Superior
de Segurança em 10 (dez) volumes o
projeto de reforma da Comarca de
Veneza. Verbo original*

O Ministério Público do Estado de Rondônia,
por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas
atribuições legais, com fulcro no artigo 1º combinado com os artigos 66,
incisos III, "F", VI e VII, 67, 68, inciso II, "b", 185 e 186, I, todos da Lei
de Execução Penal, vem perante Vossa Excelência para propor o presente
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, pelos motivos de fato e de direito a
seguir expostos:

I - DOS FATOS Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Juiz de Direito

Consoante é de conhecimento notório estão
sendo adotadas ações na Penitenciária Dr. José Mário Alves da Silva
visando reformas nos pavilhões daquele presídio.

A população carcerária dali somente aumenta a
cada dia e a instabilidade reinante é flagrante.

A imposição de mortes está sendo banalizada e
ordem prisional é conceito há muito ausente naquele local.

Confere com o original apre-
sentado.

Porto Velho, 18, 03, 02

Escrivão



— MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDONIA —
PROMOTORIA DE JUSTIÇA



Na proposta de reforma do presídio (então apenso) a SESDEC se comprometeu a mobilizar forte efetivo policial e administrativo para alcançar os fins propostos.

No dia 18 p.p. assim ocorreu. No entanto, no dia seguinte até a presente data pode ser constatado que a força pública presente é a costumeira, inclusive com a CCD; já extenuada com atividades rotineiras que deturpam a finalidade para a qual foi criada.

Sabe-se que foram medidas temerárias que findaram por causar chacinas no URSO BRANCO e terminaram por fazer presente o atual estado de coisas.

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que os presos estão se organizando para retaliar, causando novas mortes, caso sejam colocados indefinidamente no pátio do banho de sol.

No planejamento da SESDEC existem pontos omissos que têm implicação direta na preservação da incolumidade física dos custodiados, inclusive no que pertine ao efetivo fortalecimento da instalação física do estabelecimento.

Se a dita reforma for levada a termo conforme tem sido constantemente feito certamente estaremos em breve amargando a visualização em futuro ainda mais distante de qualquer solução séria para os problemas que assolam o sistema prisional. E verba para obras não se consegue todos os dias.

Os critérios para reforma do presídio tem implicação direta na execução da pena e, portanto, atrai a competência desse r. Juízo.

A necessidade imediata de providência jurisdicional é incontestável de sorte, sobretudo, a preservar vidas e a própria dignidade da Justiça.

Confiro com o original e aprova
contado.
Porto Velho, 18/03/02
Carvalho



— MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDONIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA



II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O artigo 1º da LEP prescreve que *a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal.*

Há muito disposições da sentença e as decisões criminais não estão sendo atendidas devido ao descalabro administrativo reinante nos presídios desta Capital.

O artigo 105, inciso III da Lei Complementar nº 94/93 disciplina que compete ao Juiz da Vara de Execuções Penais “*a correição permanente dos presídios da Capital.*”

Assim sendo, requeiro:

1) seja oficiado o Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania para:

a) esclarecer onde os presos do presídio Dr. José Mário Alves da Silva serão alojados durante a execução das reformas em questão e por qual período de tempo;

b) esclarecer que medidas serão adotadas para impedir que as obras realizadas durante o dia não sejam desfeitas pelos presos durante a noite;

c) esclarecer quando a força pública presente no dia 18 p.p. na Penitenciária Dr. José Mário Alves da Silva retornará ao local para garantir a incolumidade física de presos e agentes públicos, bem como satisfatória execução das obras;

d) esclarecer em que consistirão as obras a serem realizadas, para tanto remeter os projetos de arquitetura e projetos

Conferir com o original apresentado.

Porto Velho, 18/03/02

Escrivão



— **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA** —
PROMOTORIA DE JUSTIÇA



complementares (estrutural, esgoto, hidráulico e elétrico) referentes a essa reforma;

e) especificar qual o cronograma físico para realização das obras;

2) caso restar apurado desvio e ato ilegal e irregular, requeiro de Vossa Excelência tome as medidas necessárias, a fim de assegurar e garantir a correta e adequada custódia dos presos da referida unidade prisional, com a remessa de cópia dos autos a esta Promotoria de Justiça para que sejam adotadas as demais providências cabíveis para fins de responsabilização penal e civil.

P. Deferimento.

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2001.

JOÃO FRANCISCO AFONSO
Promotor de Justiça

Conferido com o original apre-
sentado,
Porto Velho, 18/03/02

Escrivão

Estrutura de emergência na SUPEN

Estado de São Paulo

CENTRO ADMINISTRATIVO

Casa de Detenção

CENTRO OPERACIONAL

Casa de Detenção

DESENVOLVIMENTO

1. As Seções Administrativas da SUPEN funcionarão, temporariamente, na Casa de Detenção, durante a reforma das instalações.
2. Os Gerentes, Chefes, providenciarão a transferência de sua estrutura básica para a Casa de Detenção.

EXECUÇÃO

- a- Reunir a força tarefa, composta de Policiais Militares da CCD, Bombeiros Militares, Policiais Cíveis e Agentes Penitenciários, às 06:00h do dia 18 de fevereiro, no pátio do Comando Geral da PM, para preleção e preparação
- b- a atuação da força tarefa será nos parâmetros da lei e sob ordens superiores, respondendo os responsáveis por quaisquer excessos;
- c- após a preleção, a força tarefa deslocar-se-á para a Casa de Detenção, onde deverá adotar providências para que todos os apenados sejam colocados, de calção, na quadra, após devidamente revistados;
- d- os agentes penitenciários, sob a coordenação do gerente do sistema, farão minuciosa revista nas celas, atentando para as técnicas apropriadas e respeito aos direitos dos presos;
- e- após a revista, os presos retornarão as celas respectivas, exceto aqueles recolhidos na dia onde será iniciada a reforma os quais serão encaminhados para os prédios das igrejas;

Confero com o original corde

em...

18, 03, 02
9

- f- os responsáveis por cada equipe, distribuirão seus policiais ou agentes, em equipes mistas, nos corredores internos das galerias, igrejas, enfermarias velando, 24 horas pela segurança dos operários encarregados da obra e funcionários em atividades no presídio;
- g- será designado uma equipe reserva para apoio nas atividades rotineiras do presídio, tais como: requisições judiciais, alvarás, transferências, encontro com advogados, cadastramento, mutirão da execução de Ministério Público, etc...;
- h- os serviços serão de escala 12X36 e as folgas cumpridas rigorosamente;
- i- haverá serviço de plantões, composto dos subcoordenadores, para a coordenação noturna da operação;
- j- haverá serviço de plantão médico ou de sobreaviso para atendimentos emergenciais aos presos, força tarefa e funcionários;
- k- os serviços de transportes serão coordenados pelo Gerente do GAF (Tem Cel PM RR Reinaldo, auxiliado pelo Cap PM RR Tobias Souza e agentes, Wilson e Franklin;
- l- será vedada a entrada no presídio, de veículos particulares que não estejam à serviço da operação ou obra;
- m- todos que tiverem que entrar no presídio serão revistados;

POLÍCIA MILITAR

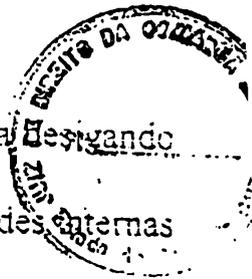
- 1 – reforçar o efetivo da CCD designando Oficial Superior para coordenar a equipe;
- 2 – apoiar com o efetivo da CCD, durante 24 horas, os trabalhos de reforma das instalações do presídio, garantindo a segurança os operários e funcionários do sistema penitenciário;
- 3 – apoiar com o efetivo da CCD as atividades de rotina do presídio, durante o período das reformas;
- 4 – apoiar com médicos e dentistas e enfermeiros a assistência aos apenados durante a execução das reformas;
- 5 – reforçar a guarda externa;

POLÍCIA CIVIL

- 1 – designar um efetivo diários, de dez agentes, para compor a força tarefa;
- 2 – designar dois Delegados de Polícia para apoiar as atividades da Casa de detenção durante a execução das reformas;
- 3 – ocupar, no início da operação, as guaritas intermediárias da Casa de detenção, com dois agentes, por guarita;
- 4 – compor a força tarefa atuando em conjunto com os demais órgãos envolvidos;

BOMBEIRO MILITAR

- 1 - apoiar com efetivo de 12 bombeiros militares a força tarefa investigando oficial Superior para coordenar a equipe;
- 2 - atuar em conjunto com a Polícia Militar e SUPEN nas atividades externas do presídio:



COORDENAÇÃO

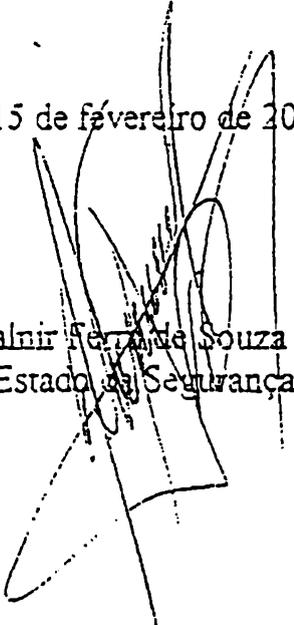
A Coordenação Geral da operação será encargo do Superintendente da SUPEN, e do Diretor Executivo.

DIVERSOS

A SESDEC dará ciência da operação, ao Judiciário e ao Ministério Público, OAB, Comissão de Justiça e Paz, e outros.

Este documento não esgota o assunto

Porto Velho, 15 de fevereiro de 2002


Waldir Ferraz de Souza
Secretário de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania

Conferido com o original após
contato.

18.03.02



Estado de Rondônia
Poder Judiciário
Comarca de Porto Velho



Vistos:

O Ministério Público, em pedido de providências, pede que os apenados e presos provisórios que se encontram separados no prédio da administração do presídio, no chamado "seguro", sejam recolhidos para os pavilhões.

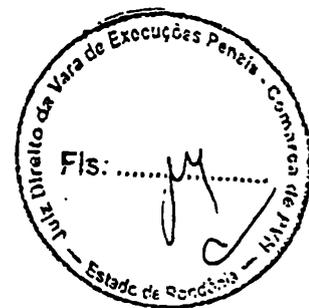
É do conhecimento de todos que os apenados e presos provisórios que estão ameaçados de morte encontram-se separados dos demais na antiga administração do presídio. Convencionou-se chamar tal local de seguro.

É cada vez maior o número de presos que reclamam segurança, alegando sempre que estão sendo ameaçados de morte por companheiros de cadeia.

É absolutamente impróprio o local em que os chamados presos do "seguro" estão sendo colocados. Entretanto, também é por demais sabido da fragilidade da segurança interna nos pavilhões.

Faltam agentes, falta vigilância, falta cadeados, sempre está faltando alguma coisa.

Recentemente os apenados recolhidos nos pavilhões quebraram as paredes que separam uma cela da outra, possibilitando que pudessem circular entre as celas. Seria temerário, nestas condições, determinar que se fizesse o recolhimento dos apenados do chamado "seguro" para o interior dos pavilhões.



O Estado tem o dever de resguardar a integridade física dos apenados, é o que dispõe o artigo 5º, inciso XLIX da Constituição Federal. Também é o que nos impõem o artigo 40 da Lei 7210/84.

Por hora, não há condições de se colocar os apenados que estão no chamado seguro para o interior dos pavilhões, como pretende o Ministério Público.

A superintendência de assuntos penitenciários é que deve, no menor tempo possível, criar as condições para que esta irregularidade seja sanada. Entretanto, tal irregularidade não pode ser simplesmente sanada com o risco de se atentar contra a integridade dos apenados que estão no seguro. Um erro menor não pode justificar a possível ocorrência de um erro maior. Nas atuais circunstâncias, o pleito do Ministério Público é por demais temerário.

Indefiro o pedido do Ministério Público.

Oficie-se à Supen, a fim de que, no menor espaço de tempo possível, tome providências no sentido de colocar os apenados que estão no chamado "seguro" em celas dos pavilhões com a segurança necessária ao resguardo da integridade física destes presos.

Intime-se o MP e archive-se.

Porto Velho, 28 de setembro de 2001.

Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Juiz de Direito



Estado de Rondônia
Poder Judiciário
Vara de Execuções e Contravenções Penais

Ofício nº 817/02-VFP

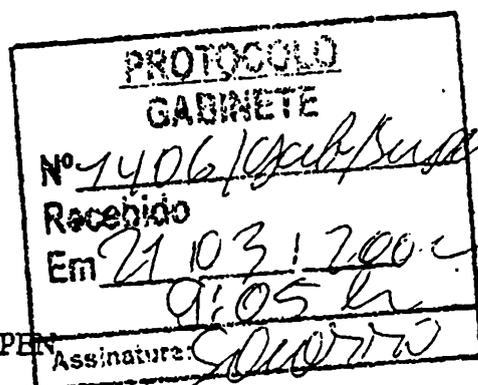
Porto Velho, 19 de março de 2002.

Senhor Superintendente:

Encaminho a Vossa Excelência, cópias da decisão em anexo,
para conhecimento.

Atenciosamente,

ADOLFO THEODORO NAUJORKS NETO
Juiz de Direito



Exmo. Sr.
Cel. PM - ABIMAEI ARAÚJO
DD. Superintendente de Assuntos Penitenciários/SUPERPEN
Nesta
Idmf

Sede do Fórum DESEMBARGADOR FOUAD DARWICH ZACHARIAS, Av. Rogério
Weber, 1928, Centro, Porto Velho/RO. Fone (069) 224-8023

Vara das Execuções Penais
Autos sem número
Desvio de Execução

Vistos:

O Ministério Público do Estado de Rondônia, por seu membro em atuação na Vara das Execuções Penais, propôs a presente medida de desvio de execução contra Walnir Ferro de Souza, Secretário de Estado de Segurança e Abimael Araújo dos Santos, Superintendente de Assuntos Penitenciários do Estado de Rondônia.

Em síntese, alega o representante do Ministério Público que os demandados estão submetendo os presos da Casa de Detenção a flagrante risco de vida, caracterizando o desvio de execução apontado na inicial. Alega também o representante do Ministério Público que a determinação da Secretaria de Defesa em restringir e limitar as visitas dos presos da Casa de Detenção constitui aplicação de sanção disciplinar, também sendo necessário que a Secretaria informe e esclareça quais os critérios técnicos e de segurança para execução das obras de reforma da Casa de Detenção José Mário Alves. Pede em liminar o restabelecimento das visitas, expedição de ofício ao Secretário de Estado nos termos do pedido anteriormente ajuizado e que, apurado o desvio, seja determinado providências a fim de assegurar a correta e adequada custódia dos presos da Casa de Detenção.

Esta provocação de desvio de Execução oriunda do Ministério Público deve ser indeferida liminarmente.

O pedido de providências junto à Secretaria de Defesa, a despeito de que o próprio Ministério Público poderia ter requisitado tais informações diretamente ao Sr. Secretário, tramita neste Juízo sob o número 5012002000130-0, já tendo sido expedido o que foi requerido. Portanto, trata-se de reiteração de pedido de providências anteriormente ajuizado.



Quanto as restrições das visitas tomadas pela Secretaria de Defesa, tratou-se de medida administrativa que teve por finalidade recolocar ordem e disciplina no estabelecimento carcerário. Não se tratou de medida disciplinar individual. Tal medida, de caráter provisório, teve por objetivo resguardar os interesses e conveniências da administração penitenciária. O pedido de liminar para restauração das visitas aos apenados restou prejudicado uma vez que antes da propositura deste desvio de execução, a Secretaria de Defesa já havia determinado o retorno da visitas, conforme ato assinado pelo Secretário no dia 12 de março de 2002 e juntado aos autos deste pedido de providências.

O direito dos apenados a visita está garantido e o preceito legal aplicável à espécie devidamente obedecido.

Se as visitas devem ocorrer nos finais ou meio de semana, trata-se de critério a ser adotado pelos princípios da conveniência e da melhor oportunidade a serem definidos pela autoridade administrativa responsável pela execução da pena. Não cabe a este Juízo adentrar em tal seara uma vez demonstrado que o dispositivo legal que resguarda o direito dos presos a visitação está sendo observado.

Quanto ao alegado pelo representante do Ministério Público que os demandados submeteram os presos Alexandre Silva e Jucier Silva Costa, mortos na Casa de Detenção, a risco de vida porque não dotaram o presídio da necessária força pública e porque insistiram na realização das obras de reforma dos pavilhões me parece um exagero. Como também me parece um exagero afirmar que os demandados estejam submetendo os demais apenados da Casa de Detenção a risco de vida.

A reforma do estabelecimento é questão de Estado, não há como manter a ordem e a disciplina sem que se reforme as instalações da Casa de Detenção José Mário Alves. Portanto, é dever da administração penitenciária levar a cabo tal reforma.

É inquestionável que cabe ao Estado velar pela segurança física dos apenados, o que é mais um motivo para se concluir com urgência as reformas no estabelecimento. O poder da onipresença somente Deus possui, não é razoável que o eminente membro do parquet

queira que a Secretaria de Segurança conceda segurança individual aos apenados por 24 horas. Mortes em presídios, ocorridas por diversos motivos, são noticiadas quase que diariamente na mídia nacional, Rondônia não é diferente. Além do que, seria necessário, e sem chances de sucesso, disponibilizar um guarda ou agente penitenciário para cada apenado, o que não é razoável, pelo menos a alguém de mediana inteligência.

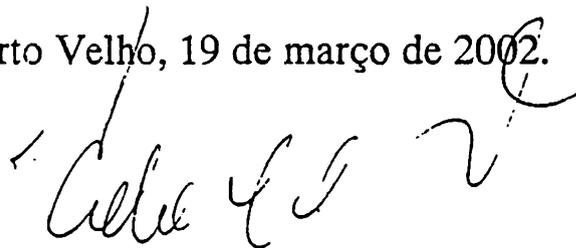
O Estado tem o dever de evitar as mortes no interior da Casa de Detenção, tais fatos afrontam todos os princípios elementares dos direitos humanos e do direito natural, entretanto, o Estado não tem como realizar o impossível. Enquanto as celas não forem tampadas, não se acabar com as celas coletivas como hoje existem na Casa de Detenção, o Estado não tem como evitar e impedir tais mortes, mortes estas executadas com diversas finalidades: vingança, acerto de contas e até mesmo para pressionar à administração penitenciária ao relaxamento das regras de disciplina. Vale dizer, os próprios apenados não têm interesse em que se conserte as celas para que tal situação de caos e baderna perdure.

As demais questões levantadas pelo eminente membro do Ministério Público são de alçada administrativa, de competência administrativa da Supen e da Secretaria de Defesa para a sua solução, não havendo necessidade de intervenção judicial quando não caracterizado desvio ou excesso de execução.

Indefiro o pleito do Ministério Público.

Ciência às partes interessadas e archive-se.

Porto Velho, 19 de março de 2002.



Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Juiz de Direito



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

Ressocializar em Defesa da Sociedade

Ofício nº 1487-GAB/SUPEN

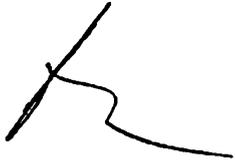
Porto Velho, 14 de Novembro de 2001.

Senhor Juiz,

Em cumprimento ao r. despacho de Vossa Excelência nos autos do pedido de providências em que o Ministério Público pede que os apenados e presos provisórios que se encontram separados no prédio da administração do presídio, no chamado "Seguro" sejam recolhidos para os pavilhões, o qual determina que esta SUPEN adote, no prazo mais rápido possível, as condições de segurança que possibilite dita transferência, vimos informar que foram adotadas as seguintes providências:

A administração da Casa de Detenção isolou 04(quatro) celas, com capacidade para sessenta presos, na Ala "A" do Pavilhão "A", as quais somente têm acesso pela parte externa do presídio não permitindo qualquer contato com as demais celas dos pavilhões, vez que suas portas estão voltadas para a parte contrária dos corredores internos, conforme pode ser constatado por Vossa Excelência em visita ao local na data de 13 do corrente mês.

Exmo. Sr. Dr.
Adolfo Theodoro Naujorks Neto
MD. Juiz de Direito da Vara de Execuções e Contravenções Penais
N e s t a



RECEBI O ORIGIN



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

Ressocializar em Defesa da Sociedade

Outrossim esclarecemos, que caso seja autorizado a transferência dos presos ditos “Seguro” para as referidas celas, o Comando da Polícia Militar nos dá garantia, conforme documento anexo, que o grupo de segurança interna da Casa de detenção permaneça postado e armado no corredor de acesso à carceragem, durante 24 horas, de modo a garantir a segurança dos agentes penitenciários que farão a vigilância das celas isoladas, visando garantir a integridade física dos presos do “Seguro”.

Diante do exposto, e esperando ter adotado as providências necessárias à segurança dos presos ditos “Seguro” submetemos ao alvedrio de Vossa Excelência a análise quanto a transferência ou não dos referidos apenados para as celas de isolamento.

Respeitosamente,


Abimael Araújo dos Santos - CEL PM RR
Superintendente de Assuntos Penitenciários

Exmo. Sr. Dr.
Adolfo Theodoro Naujorks Neto
MD. Juiz de Direito da Vara de Execuções e Contravenções Penais
N e s t a

RECEBIDO

Em: 28 / 11 / 01
Luiz
Servidor



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
Superintendência de Assuntos Penitenciários

Ofício n.º 1.565/GAB/SUPEN

Porto Velho, 28 de novembro de 2001.

Senhor Juiz,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, informo que o Presídio José Mário Alves da Silva, está com sua capacidade de abrigar presos exaurida, não podendo deste modo receber mais presos, sob pena de eclodirem rebeliões ou tentativa de fuga em massa, incontroláveis.

O referido Presídio, planejado para alojar 360 internos, possui, atualmente, mais de 800 (oitocentos), dificultando sobremodo, a administração em vários aspectos. Desde a retirada de presos para serem conduzidos ao Fórum, como para apresentação a advogados ou qualquer tipo de atendimento, haja vista a escassez de recursos disponíveis.

Outro problema que a superpopulação tem ocasionado é o risco à segurança, posto que torna quase impossível o controle, bem como, a manutenção da ordem e da disciplina.

A superpopulação tem gerado um clima de instabilidade interna, fato este que vem ocasionar um clima de quase autofagismo, posto que avulta-se diariamente atrito entre os grupos rivais e quase sempre ocorrem as mortes e as ameaças, ensejando no grande número de presos no tão propalado "seguro".

Excelentíssimo Doutor.
Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Juiz de Direito da Vara das Execuções Penais
Comarca de Porto Velho/RO.



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
Superintendência de Assuntos Penitenciários

Ainda, aumenta sobretudo o ímpeto dos presos de imprimirem fuga. A descoberta de túneis ocorre quase que diariamente. No dia de hoje, foi encontrado mais um túnel com mais de 100 metros de comprimento, saindo da cela "AC-7". Somente nos últimos três meses, foram encontrados sete túneis.

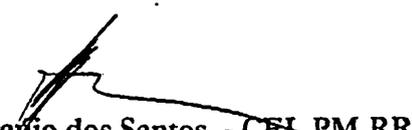
A falta de local apropriado para corretivos disciplinares torna a administração do presídio impotente quando da ocorrência de tentativas de fugas, o que, certamente, fortalece a liderança interna e leva ao descrédito o poder público ao não aplicar o seu poder de império.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência possibilidade de:

- a) determinar que o Presídio José Mário Alves da Silva está impossibilitado de receber presos, até que se reorganize a população carcerária ali existente;
- b) autorizar a utilização das duas celas existentes na 3º DP, para transferência de presos oriundos das unidades prisionais;
- c) autorizar a transferência de presos para o pavilhão "C" do Ênio Pinheiro, após realizada reforma de emergência que possibilite manter presos em segurança, juntamente com os internos que ali se encontram;
- d) autorizar a colocação de presos na modalidade "IntraMuros"; conforme já existente na Ênio Pinheiro;

Não vislumbrando outras alternativas de curto prazo cremos, Excelência, que tais providências constituem ações pontuais e necessárias, por ora, a minimizar o problema da superpopulação do "Presídio Urso Branco".

Respeitosamente,


Abimaél Araújo dos Santos - CEL PM RR
Superintendente de Assuntos Penitenciários



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
Superintendência de Assuntos Penitenciários

Ofício n.º 1.628/GAB/SUPEN

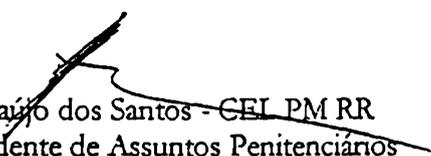
Porto Velho, 14 de dez

Senhor Diretor,

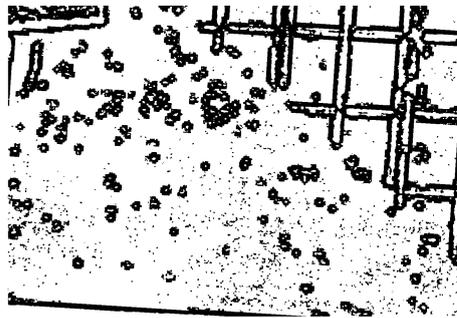
Encaminho para conhecimento de Vossa Senh algumas publicações em jornais locais as quais retratam as dificuldades e carênc pelo Sistema Penitenciário Estadual.

Reiteramos a solicitação do apoio desse DEPEN minorar tais questões, seja na aprovação de projetos enviados, bem como na recursos para a construção de novas Unidades Prisionais já aprovadas por esse Mi como na transferência de presos aos quais, lamentavelmente não vem sendo atenção.

Atenciosamente,


Abimael Araújo dos Santos - CEL PM RR
Superintendente de Assuntos Penitenciários

Ilm.º Senhor
Dr. ANGELO RONCALLI RAMOS BARROS
Diretor do Departamento Penitenciário Nacional
Ministério da Justiça
Brasília - DF



Obs.: Por hora, essa carta não será divulgada na imprensa.

CARTA DOS DETENTOS À IMPRENSA E À SOCIEDADE EM GERAL

Aos senhores representantes dos Meios de Comunicação falado, televisionado e escrito.

Nós, detentos da Casa de Detenção Dr. José Maria Alves, “Urso Branco”, vimos novamente por meio desta pedir a vocês que nos ajudem, pois mais uma vez estamos sendo escorraçados pelos representantes da Lei.

Estes homens que representam o poder, com o intuito de reformar esta unidade prisional colocaram aqui a CCD (Companhia de Controle de Distúrbio) como garantia de apoio aos funcionários da construtora que pegou os serviços da obra de reforma desta unidade, mas estes ao invés de darem apoio aos funcionários, entraram aqui para nos torturar.

Com aval do Sr. Secretário de Segurança Coronel Walnir Ferro, do diretor de assuntos penitenciários e do Juiz de Execuções Dr. Adolfo Neto, esses homens, paus mandados dos Coronéis, têm cometido vários casos de espancamentos, tiros com balas de borracha (repressão) e várias outras arbitrariedades.

Estão hoje querendo mudar os dias da nossa visita, que acontece aos domingos, para dias de semana. Como será possível isso, se a maioria de nossos familiares trabalham e não têm condições de faltarem a seus trabalhos para virem aqui nos visitar. Muitos desses familiares tem que vir de outras cidades e os únicos dias a que lhes são dispostos são o sábado e o domingo.

Estas mudanças estão sendo impostas pelo Sr. Secretário de Segurança, Walnir Ferro, o qual tem o aval do Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Dr. Adolfo Neto. O que tem haver Secretaria de Segurança com Superintendência de Assuntos Penitenciários? Este segundo sim, é órgão responsável pelos presídios e tudo o que ocorre dentro deles. Em 04 de janeiro de 2001 foram extintas as nossas visitas masculinas quando o então Secretário de Assuntos Penitenciários era o Coronel Cantídio. Após isto ocorrer perdemos o contato com os nossos pais e irmãos, ficando somente com direito a visita feminina. Nesta época era o saudoso Major Bonfim que ficou na direção desta unidade por mais ou menos 04 meses e não encontrou apoio da Superintendência de Assuntos Penitenciários. Esse homem Major Bonfim) era um homem humano que conhecia as dificuldades dos detentos e tentou ajudar de maneira mais sensata na administração desta unidade. Este homem foi afastado da direção por ser conhecedor dos Direitos Humanos.

Após este, veio outro homem que também tentou, a sua maneira, colocar em ordem a casa. Este Coronel Márcio também fez muito por esta unidade, mas não encontrou apoio das Secretarias e ficou aqui como um boneco de marionete sendo manipulado pelos homens que exercem o poder.

Após este tivemos outro homem bom na administração desta casa. Este Coronel Fábio era rigoroso em suas ações, mas justo no seu trabalho em relação aos detentos. Sua permanência aqui nesta unidade não durou 60 dias, pois ele tinha pulso e teve a coragem de cobrar das Secretarias o que era de direito dos detentos.

Após este senhor, tivemos outro homem bom que estava trabalhando com o intuito de ajudar na ressocialização dos detentos. Este homem, Coronel Wagner Quadros foi processado pelo Juiz da Vara de Execuções, pois ele tinha conhecimentos da realidade do presídio e não cedeu às ordens dos homens do poder. Sua estada aqui na unidade não durou muito, pois estes homens do poder só querem aqui aqueles que eles conseguem manipular como bonecos. Durante a estadia desses quatro senhores, o clima aqui na Casa de Detenção era tranqüila, aconteceram algumas fugas, mas isto acontece em todas as outras unidades do país, pois a segurança está defasada demais. Após estes quatro senhores, assumiu a direção o Coronel Cardoso homem que pertencia à reserva e assumiu a casa dizendo que não aceitaria propostas de trabalho com ninguém e que não falava com presos. Sua estada nesta unidade durou de 29 de junho de 2001 a 16 de agosto do mesmo ano. Sua administração culminou com violência, pois a cada visita que a CCD fazia aqui (inclusive na sua posse), este homem trazia para a unidade o derrame de sangue com o aval do Secretário de Segurança e da Secretaria de Assuntos Penitenciários. Neste período, houve a visita da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal representada pelo Deputado Federal Orlando Fantazzini e dos representantes da Comissão Justiça e Paz – Arquidiocese do Porto Velho Pe. Paulo Tadeu e Dom Moacyr Grechi, dona Francisca e outros membros a que não são recordados nomes, na qual foram constatadas várias irregularidades no que diz respeito a administração das verbas destinadas aos presídios do Estado. O período em que se sucedeu a administração deste homem, foram tidos com períodos violentos, culminando com oito mortos. Após este período foi feita uma trégua na unidade, a casa estava entrando em ordem com a direção do Coronel Cantídio até então Secretário de Assuntos Penitenciários. Este homem provou do veneno a que deixou os seus antecessores passar, mas aos poucos ele foi entendendo o que era a vida no cárcere e foi se tornando flexível. Porém sua estadia foi curta deixando a direção para um homem louco. Este homem o Sr. Weber Jordano não tem curso superior e nem tampouco responsabilidade para administrar uma Casa de Detenção. Na administração deste Sr. Aconteceu a maior

chacina em presídios de todo o Brasil. Por pura negligência este Sr. Retirou do nosso convívio 45 homens dizendo ele ser estes “bichos da cadeia” e colocou em nosso meio detentos do “seguro”, homens que já traíam a nossa confiança e que jamais poderiam ser colocados de volta aqui, pois estes homens foram banidos do nosso meio como “caguetas” e são homens que estupraram parentes de alguns detentos etc.

Este diretor entrou aqui no convívio com o aval do Juiz da Vara de Execuções Penais fazendo barbaridades no dia 1º de janeiro de 2002 com isso também trouxe para a história dos presídios o maior número de mortos, se for levar em conta o número de população do “Urso Branco” comparando com aquele que existia no Carandiru – SP. Após este acontecimento tivemos de volta o Coronel Cantídio na direção. Este estava fazendo de tudo para colocar a casa em ordem novamente. Abriu espaço para o trabalho com os detentos conviveu durante 46 dias em nosso meio tranquilamente até 16 de fevereiro. Nesta data houve intervenção da Polícia Militar e um certo Coronel Ferro entrou ditando regras aqui nesta casa. Dizendo que irá reformar com mãos de ferro esta unidade. Concordamos: é preciso reformar esta unidade, pois nós mesmos corremos o risco, aqui embaixo, de um desabamento. Mas como fazer isto se o presídio com a capacidade para 360 detentos encontra-se hoje com 837 detentos? Será que estes senhores estão querendo reformar ou estão querendo usar as verbas que vieram para a reforma do presídio para tampar o rombo que já vem acontecendo de administrações passadas.

Este Juiz da Vara de Execuções Penais criou sua própria Lei, pois nada tem feito para melhorar a situação desta unidade. Temos uma média de 86 detentos com direito a semi-aberto. Temos também um presídio ao lado, o Ênio Pinheiro, ao qual o Juiz diz que não manda detentos com cadeia alta para lá porque não existe segurança. Porque o juiz não destaca para lá agentes e policiais suficientes para fazerem esta segurança? E transferem para lá detentos condenados para que possam trabalhar e remir suas penas. Assim diminuiria o número da população desta unidade para que possam ser efetuadas estas reformas com um menor número de detentos. Não, mas este Sr. Juiz prefere interferir em assuntos sobre a direção do que tomar um rumo certo para despopulacionar esta unidade. Por que esse homem não solta os detentos que estão com direito a benefício? Será que ele é o sócio da Nutritiva, cantina que fornece alimentos para esta unidade? Porque será que este homem comete tantas arbitrariedades e os Senhores Desembargadores nada fazem para melhorar estas condições? Ou será que ele consegue manipular também o Tribunal de Justiça do Estado? Antes quando tínhamos na Vara de Execuções Penais o Dr. Daniel Lagos esta unidade nunca ultrapassou 520 detentos. Por que será que hoje somos quase o dobro da população do tempo do Dr.

Lagos? Por que será que estes desembargadores nada fazem para mudar esta situação? Com será que se ressocializa um ser humano que é jogado nestas jaulas e esquecidos pela Justiça? Será que sobra cachê da alimentação para os desembargadores também nos deixar esquecidos pela Justiça, a mercê da própria sorte?

Onde está a Justiça do nosso País? Ou será que se fazem de cegos para não trabalharem muito? Pois estes desembargadores só trabalham 02 dias por semana. Estamos esquecidos, ou somos uma grande fonte de renda para os homens de colarinho Branco?

Porto Velho, 13 de março de 2002.

São as Suplicas dos detentos do Urso Branco.

Caráter RESERVADO	Prioridade URGENTÍSSIMO	Conselheiro Marcos Vinicius Pinta Gama Assessor Especial do Senhor Secretário de Estado dos Direitos Humanos - Ministério da Justiça Fax: 223-2260	
Distribuição DDH/		Classificação SHUM	
Índice Direitos Humanos. Comunicação da CIDH. Pedido de adoção de medidas cautelares.		Número 224	Data 18.03.02

Senhor Conselheiro,

Encaminho, em anexo, cópia de nota da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, na qual é solicitada a adoção de medidas cautelares para proteção de internos do Presídio Urso Branco, em Porto Velho, com base no artigo 25 de seu Regulamento.

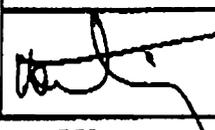
2. A Comissão solicita informações do Governo brasileiro, no prazo de 15 dias, contados a partir do dia 14 de março, sobre as providências tomadas, bem como pede atualização a cada 30 dias. A mesma comunicação indica que as presentes medidas cautelares terão duração de seis meses, quando então a Comissão deliberará sobre sua prorrogação ou suspensão.

Atenciosamente,


(Antonio Carlos do Nascimento Pedro)

Chefe da Divisão de Direitos Humanos

*MEMORIA
EQUILIBRADA
DE CIDH*

Minutado em 15/03/2002		Autorizo	
sjae/fax - direitos humanos - cidh - medidas cautelares - rondonia.doc			
Expedido em às via por			

Recebido na DCA

Em 18.3.02 às 18:40 horas

Referência ao telegrama 107. Transmito, em anexo, cópia de nota da CIDH que solicita adoção de Medidas Cautelares pelo Governo brasileiro para proteção de detentos do Presídio Urso Branco, em Porto Velho. A Comissão solicita informações no prazo de 15 dias sobre as medidas adotadas.

le 224
N.º 2

ORGANIZATION OF AMERICAN STATES
WASHINGTON, D.C. 20006 U.S.A.

14 de março de 2002

Ref.: Internos Presídio de Uru Branco - Rondônia
Pedido de Medidas Cautelares

Senhor Ministro:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a Vossa Excelência, em nome da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e de conformidade com o disposto no artigo 25 de seu Regulamento, a fim de solicitar a adoção de medidas cautelares para proteger a vida e a integridade física dos internos do Presídio de Uru Branco, localizado em Porto Velho, Estado de Rondônia. Essa decisão, adotada em plenário pela Comissão Interamericana, reunida atualmente em seu 114º Período Ordinário de Sessões, baseia-se em comunicações recebidas pela CIDH em 5 e 12 de março de 2002, segundo as quais é alegada uma grave situação no presídio de Uru Branco.

A respeito, informa-se, como antecedente, que em 7 de dezembro de 2001 houve um conflito entre grupos de internos. Segundo os mesmos, um grupo de detentos tentou matar integrantes de outro grupo. Acrescenta-se que as autoridades competentes inicialmente puseram as pessoas contra as quais tinha havido a tentativa de assassinato em uma cela protegida, mas depois foram colocados grupos rivais dentro das mesmas celas.

A Comissão foi informada de que em 1º de janeiro de 2002 teve início uma matança entre os presos da casa de detenção, na qual morreram pelo menos 27 dos mesmos. Informa-se ainda que, uma semana depois, 47 presos sobreviventes, que estavam ameaçados de morte, foram transferidos para duas celas improvisadas, denominadas "Seguro", que não têm grades nem outras formas de proteção.

Excelentíssimo Senhor
Celso Lafer
Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, Brasil



De acordo com a informação prestada a Comissão, em 21 de fevereiro de 2002, houve a tentativa de assassinato de três reclusos que estavam nas celas conhecidas como "Seguro". Da mesma forma, em 12 de março de 2002, teriam sido assassinados dois reclusos, chamados Juscelino Costa e Silva e Alessandro Ferreira da Silva.

A Comissão Interamericana foi informada de que as mencionadas 47 pessoas sobreviventes das mortes ocorridas, cujos nomes constam na lista anexo "A", encontram-se em celas improvisadas, sem grades nem outras formas de proteção, e correm risco de ser assassinadas a qualquer momento. São indicadas no anexo "B" as partes pertinentes das comunicações recebidas pela CIDH.

Tendo em vista a informação recebida, a Comissão considera que a adoção imediata de medidas cautelares se faz necessária para evitar possíveis danos irreparáveis, nos termos do artigo 25(1) de seu Regulamento.

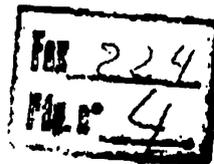
Ao adotar as presentes medidas, a Comissão, sem prejulgar o mérito da questão, tem em mente a obrigação positiva do Estado brasileiro de proteger a vida e a integridade pessoal das pessoas que se encontram privadas de sua liberdade no presídio de Urso Branco. A respeito, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou que o Estado, como responsável pelos estabelecimentos de detenção, é o garante dos direitos à vida e à integridade pessoal dos detentos. Da mesma forma, os artigos 4 e 5 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ratificada pelo Estado brasileiro em 25 de setembro de 1992, estabelecem o seguinte:

Artigo 4

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

Artigo 5

1. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral. 2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano. 3. A pena não pode passar da pessoa do delinqüente. 4. Os processados devem ficar separados dos condenados, salvo em circunstâncias excepcionais, e ser submetidos a tratamento adequado à sua condição de pessoas não condenadas. 5. Os menores, quando puderem ser processados, devem ser separados dos adultos e conduzidos a tribunal especializado, com a maior rapidez possível, para seu tratamento. 6. As penas privativas da liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados."



as Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos,² os princípios básicos para a proteção dos Reclusos e o Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Submetidas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão,⁴ aprovados no âmbito da ONU.

Levando em consideração os fatos que, ao que se alega, ocorreram no presídio de Urso Branco; a situação das 47 pessoas mencionadas no anexo "A"; e a situação de perigo existente no referido presídio para as demais pessoas que ali se encontram detidas, a Comissão solicita ao Estado brasileiro:

1. Adotar de imediato as medidas que se façam necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal dos internos mencionados no anexo "A", seja no mesmo presídio ou mediante sua transferência para outra casa de detenção.
2. Adotar de imediato as medidas que se façam necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal de todos os internos do presídio de Urso Branco. A respeito, a Comissão considera que, na medida do possível, e em concordância com a legislação interna, deve ser ouvida a opinião dos próprios internos e de seus representantes.
3. Tomar de imediato as medidas que se façam necessárias para confiscar as armas que se encontram em poder dos internos, bem como para dar cumprimento ao estabelecido nos artigos 4 e 5 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.
4. Iniciar de imediato uma investigação séria e exaustiva para determinar responsabilidades penais e administrativas pelas mortes dos internos que perderam a vida no presídio de Urso Branco em 2002.

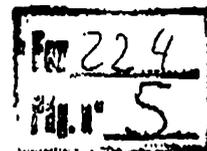
Rogo ao Governo de Vossa Excelência que tenha por bem informar a Comissão dentro de um prazo de 15 dias, contados a partir da data desta comunicação, sobre a adoção das medidas cautelares acordadas e atualizar a referida informação a cada 30 dias. As presentes medidas cautelares terão a duração de seis meses. Transcorrido esse prazo, e ouvidas as observações das partes, a Comissão decidirá se é procedente prorrogar as medidas ou suspendê-las.

Permito-me ressaltar que, de conformidade com o artigo 25(4), do Regulamento da Comissão, a outorga de medidas cautelares não constitui prejulgamento sobre o mérito da questão.

² Adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção de Delito e Tratamento do Delinqüente, realizado em Genebra em 1955, ONU Doc. A/CONF/611, annex I, E.S.C. res. 603C, 24 U.N. ESCOR Supp. (No. 1) p. 11, ONU Doc. E/3048 (1957), amended E.S.C. res. 2076, 62 U.N. ESCOR Supp. (No. 1) p. 25, ONU Doc. E/3988 (1977).

³ A.O. res. 45/111, annex, 48 U.N. GAOR Supp. (No. 48A) p. 200, ONU Doc. A/45/49 (1980).

⁴ A.O. res. 43/172, anexo, 43 U.N. GAOR Supp. (No. 43) p. 295, ONU Doc. A/43/49 (1988). A respeito, o Princípio 34 estabelece o seguinte: "Se uma pessoa detida ou presa morre ou desaparece durante sua detenção ou prisão, um juiz ou outra autoridade, de ofício ou a instâncias de um membro da família dessa pessoa ou de alguma pessoa que tenha conhecimento do caso, investigará a causa da morte ou desaparecimento".



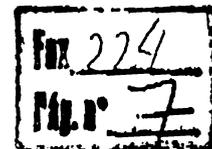


W. H. A.
Santiago A. Canton
Secretário Executivo

FOR 224
MAY 1960

ANEXO A:

Marco Cirilio Alves de Oliveira, Gilson Batista Andrade, Itamar Aleixo da Silva Filho, Manoel Almiro Brasil, Adir Carvalho Vieira, Célio da Silva, Sílvio Nascimento de Castro, Mauro Marcelino França da Silva, Evandro Lélcio Pinto, Josias Santos Matias, Cristiano Gonçalves de Souza, Estivelson Rodrigues da Silva, Antônio Marcos, Denis Raulino de Araújo, Valquian Ricardo Gomes dos Santos, Júlio Soares de Araújo, José Pereira de Jesus, Anderson de França, Raimundo Nonato Peres de Oliveira, Melke Barbosa de Oliveira, Alexandre Pereira Rodrigues, Evandro Pinheiro Câmara, Erii Rangel, Fábio Ribeiro dos Santos, Sidney Rodrigues Barbas Gonçalves, Emilson Lopes da Silva, Adilson Custódio dos Santos, Celso Cordeiro de Godói, Jales Ferreira de Lima, José Pães do Nascimento, Nildo Silva Costa, Jackes de Oliveira Moraes, Marllindo Oliveira da Silva, Lenilson Alves Dutra, Altemir Carlos de Freitas, José de Lira de Souza, Valmir Ramos dos Santos, Edivaldo Pinheiro de Souza, Cláudio Visele Gomes, Gilberto Carvalho de Oliveira, Edson Cláudio da Costa, Juliano Oliveira Rodrigues, Francelino Alves de Souza, João Gomes dos Santos, Josué da Silva Luna, Claudionor Soares Pinto, Edson Froua Mendes Primo,



FECHA: 14 DE MARÇO DE 2002

REF.: PEDIDO DE MEDIDAS CAUTELARES

PARTES PERTINENTES:

Ofício no. JG-RJ 099 /02

Rio de Janeiro, 12 de março de 2002

Ao Sr. Santiago Canton

Secretário Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA
1889 F Street, NW, Washington, DC, 20006 - EUA

Por Fax: 001-202-458-3992

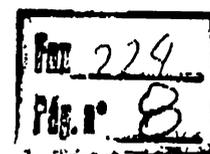
Ref.: Adendo à Solicitação de Medidas Cautelares (Ofício no. JG-RJ 092/02)
para proteger a vida e a integridade física dos presos da penitenciária Urso
Branco no estado de Rondônia, Brasil

Prezado Senhor Secretário:

A Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho e o Centro de Justiça Global
vem informar sobre novos acontecimentos na penitenciária Urso Branco no estado de
Rondônia.

No dia 8 de março os detentos amarraram cinco presos e ameaçaram executá-los. A Polícia
Militar conseguiu impedir que o fato se consumasse.

Na madrugada do dia 8 para 9 de março, os presos destruíram 11 celas recentemente
reformadas. A informação foi omitida pela polícia militar, que garantiu aos jornalistas que
havia tranquilidade em Porto Velho. Após a destruição das celas, o Urso Branco foi



No domingo dia 10 de março, dois presidiários foram mortos por colegas em uma clara demonstração de força dentro do presídio, que oficialmente estava sob controle das autoridades policiais. As mortes podem ter ocorrido como represália à proibição das visitas. Um dos mortos era Jussé Costa e Silva, conhecido como "Antônio Taxista", e foi morto no "seguro" pelo detento Reginaldo Galvão com 11 golpes dos chamados "Chunchos". Reginaldo disse que o matou por que sua vítima o denunciou¹.

O outro detento assassinado era Alessandro Ferreira da Silva, que estava ilegalmente no presídio, supostamente foi assassinado por Ednildo de Paula, o Birrinha, autor de várias outras mortes dentro do Urso Branco. Esse crime foi praticado com requintes de crueldade. Alessandro teve a cabeça e um braço decepados².

O Secretário de Segurança de Rondônia, Waldir Ferro de Souza, suspendeu as visitas aos presos por 90 dias.

Desde logo, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Andressa Caldas Sandra Carvalho James Cavallaro
Centro de Justiça Global

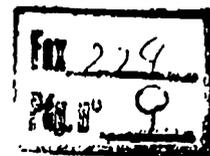
Padre Paulo Tadeu Barausse
Comissão Justiça e Paz
da Arquidiocese de Porto Velho, Rondônia

Dom Moacyr Grechi
Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Porto Velho, Rondônia

¹ Site www.rondoniagora.com, 9 de março de 2002.

² Site www.rondoniagora.com, 10 de março de 2002.

³ Site www.rondoniagora.com, 11 de março de 2002.



Ofício no. JG-RJ 091/02

Rio de Janeiro, 05 de março de 2002

Ao Sr. Santiago Canton
Secretário Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA
1889 F Street, NW, Washington, DC, 20006 - EUA

Por Fax: 001-202-458-3992

Ref.: **Solicitação de Medidas Cautelares para proteger a vida e a integridade física dos presos da penitenciária Urso Branco no estado de Rondônia, Brasil**

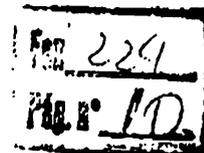
Prezado Senhor Secretário:

A Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho e o Centro de Justiça Global vêm denunciar as graves ameaças de morte contra as pessoas a seguir elencadas, assim como para solicitar que a Comissão ordene o Estado brasileiro a tomar medidas cautelares para proteger a vida e integridade física de:

Marco Cirílio Alves da Oliveira, Gilson Batista Andrade, Itamar Alcino da Silva Filho, Manoel Almiro Brasil, Adir Carvalho Vieira, Célio da Silva, Sívio Nascimento de Castro, Mauro Marcelino França da Silva, Evandro Lélis Pinto, Josias Santos Matias, Cristiano Gonçalves de Souza, Estivelson Rodrigues da Silva, Antônio Marcos, Denis Raulino de Araújo, Valquian Ricardo Gomes dos Santos, Júlio Soares de Araújo, José Pereira de Jesus, Anderson de França, Raimundo Nonato Peres de Oliveira, Melke Barbosa de Oliveira, Alexandre Pereira Rodrigues, Evandro Pinheiro Câmara, Erli Rangel, Fábio Ribeiro dos Santos, Sidney Rodrigues Barbas Gonçalves, Emilson Lopes da Silva, Adilson Custódio dos

Av. Nossa Senhora de Copacabana, 540 / 402 Rio de Janeiro - RJ - Brasil 22020-000
F: 55-21 2547-7391 / 3816-2766 Fax: 55-21 2549-3599 E-mail: global@global.org.br
www.global.org.br

Av. Nossa Senhora de Copacabana, 540 / 402 Rio de Janeiro - RJ - Brasil 22020-000
F: 55-21 2547-7391 / 3816-2766 Fax: 55-21 2549-3599 E-mail: global@global.org.br
www.global.org.br



Santos, Celso Cordeiro de Godói, Jaires Ferreira de Lima, José Pães do Nascimento, Nildo Silva Costa, Jackes de Oliveira Moraes, Marindo Oliveira da Silva, Lenilson Alves Dutra, Altamir Carlos de Freitas, José de Lira de Souza, Valmir Ramos dos Santos, Edivaldo Pinheiro de Souza, Cláudio Vissle Gomes, Gilberto Carvalho de Oliveira, Edson Cláudio da Costa, Juliano Oliveira Rodrigues, Francelino Alves da Souza, João Gomes dos Santos, Josué da Silva Luna, Claudionor Soares Pinto, Edson Frota Mendes Primo,

Todas essas 47 pessoas são detentos no presídio de Urso Branco na cidade de Porto Velho, Rondônia e encontram-se em situação de grave risco e perigo iminente. Como detalhamos nesta solicitação, pelo menos 30 presos foram mortos no presídio Urso Branco num período de pouco mais de dois meses, desde 31 de dezembro de 2001. As últimas 03 mortes ocorreram em 18 de fevereiro. Dada a história de violência, a falta de medidas necessárias para proteger os presos citados, e o clima de tensão que continua no presídio, as entidades peticionárias acima nominadas vêm solicitar que esta Comissão autorize medidas cautelares para protegê-los, amparados pelo artigo 25 do regulamento, pois encontram-se em risco suas integridades física e moral.

I. Breve Histórico

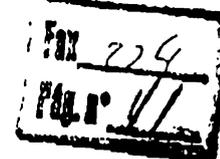
A situação carcerária no Brasil a cada ano que passa tem se deteriorado: superlotação crônica, instalações deficientes, massacres em diversas penitenciárias, rebeliões dos presos, a corrupção de agentes penitenciários e tortura dos presos são alguns exemplos do cotidiano dos estabelecimentos prisionais.

No estado de Rondônia (norte do Brasil), especificamente na cidade de Porto Velho, temos um exemplo que retrata esta problemática: a Casa de Detenção José Mário Alves, conhecida como "Urso Branco".

O Presídio Urso Branco foi inaugurado há cinco anos e, desde então, funciona sem credenciamento do Ministério da Justiça.¹

Desde novembro de 2000, a Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho tem acompanhado a situação do presídio Urso Branco. Nesta mesma época, ocorreu no dia 05 de novembro de 2000, uma das rebeliões mais violentas dos últimos anos, que culminou na morte de três detentos e deixou 30 feridos. O departamento administrativo foi totalmente

¹ De acordo com o Procurador Geral de Justiça, o governo federal havia repassado cerca de R\$ 13 milhões (mais de cinco milhões de dólares) para a construção do presídio, mas "30% das verbas foram desviados pelos então responsáveis pela execução da obra, sem que se saiba onde foi parar o dinheiro". Por essa razão, a União suspendeu o repasse das outras parcelas para o Estado, o que fez com que as obras permanecessem à espera de uma complementação. Importa destacar que de acordo com o Ministério Público, "os R\$ 4 milhões repassados em dezembro de 2001 pelo Ministério da Justiça também são insuficientes para resolver o problema da Penitenciária Urso Branco, em Porto Velho". Declaração do Procurador Geral de Justiça de Rondônia, Dr. José Viana. MP informa que desvios foram praticados no Governo Raupp, em 04.01.2002. Site: www.rondonia-ro.gov.br/governadoria/noticia107.htm



Após este incidente, a Polícia Militar do Estado de Rondônia assumiu a administração do local, sendo que desde então passaram pelo cargo de diretor diversos oficiais da polícia militar.

Em agosto de 2001, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados fez uma visita ao presídio e se reuniu com o Governador do Estado, José Bianco, que se comprometeu a fazer melhorias no Urso Branco em 30 dias. Pouco tempo depois, no dia 11 de setembro, em represália ao não cumprimento da promessa de reforma do estabelecimento, os detentos assassinaram seis companheiros de cela.

Em virtude deste fato, um representante da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal, Deputado Orlando Fantazzini, e o Diretor do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, Dr. Ângelo Rocall, realizaram nova visita ao presídio. Com essa visita, percebeu-se que a situação do presídio continuava a mesma, inclusive com agravamentos em alguns aspectos: a superlotação piorou, diversos túneis foram cavados para tentativas de fugas, os relatos de torturas permaneceram constantes, assassinatos de presos (pelos próprios presos), falta de atendimento especializado (médico, psicológico, religioso), contínuas ações violentas da tropa de choque da Polícia Militar, além, da falta contínua de medidas sócio-educativas para os detentos sentenciados.

Até o presente momento não houve iniciativa efetiva por parte do Governo do estado com relação a situação de abandono do presídio. Também não foram tomadas medidas para amenizar as tensões entre os presos, como por exemplo transferir os supostos matadores para outro estabelecimento prisional.

II. Antecedentes do fato

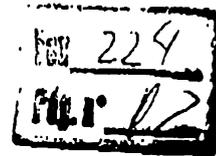
No dia 07 de dezembro de 2001, alguns instantes antes da chegada da Comissão de Justiça e Paz, ocorreu um conflito interno entre os presos. Houve a tentativa do "boi"², onde um grupo arrebatou os cadeados da cela e estavam puxando os detentos da outra cela, com o fim de mata-los. Foi quando um dos agentes penitenciários escutou os gritos de pedido de socorro e com um a arma atirou para cima, dispersando o grupo que iria executar a matança.

Este grupo que realizou o "boi", seria composto por supostos matadores do presídio. O grupo que seria executado estaria tentando evitar mais mortes, pois os mesmos resolveram ficar todos juntos na mesma cela, armados com "chuchos"³, para proteger alguns que estavam

² Ato em que diversos presos saem correndo pelos corredores dos pavilhões, indo à cela de detentos rivais, com o intuito de matá-los.

³ Armas artesanais, fabricadas pelos próprios presos, com pedaços de madeira.

Av. Nossa Senhora de Copacabana, 640 / 402 Rio de Janeiro - RJ - Brasil 22020-000
F: 65-21 2547-7391 / 3816-2766 Fax: 65-21 2549-3599 E-mail: global@global.org.br
www.global.org.br



Av. Nossa Senhora de Copacabana, 640 / 402 Rio de Janeiro - RJ - Brasil 22020-000
F: 65-21 2547-7391 / 3816-2766 Fax: 65-21 2549-3599 E-mail: global@global.org.br
www.global.org.br

separaram da morte em uma cela separada e protegida dos pavilhões, lugar que ficou conhecido como "seguro". Cabe frisar que no Brasil, as celas de "seguro" constituem a área do presídio em que permanecem os presos condenados a morte pelos colegas. "Seguro" é a expressão comumente utilizada nos estabelecimentos penitenciários para se referir ao local em que ficam os presos que cometeram crimes cruéis (estupradores, matadores de aluguel, etc.). Estes detentos necessitam ficar isolados para que não sofram punições, represálias e atentados à vida e à integridade física, por parte dos demais presos.

A partir desse impasse, a tensão no presídio se agravou mais, pois de acordo com comentários entre os presos, estes estavam revoltados com os que estavam no seguro pois seriam transferidos para um pavilhão reformado. Via de regra, no Brasil, as condições físicas das celas de "seguro" costumam ser bem piores do que as condições nas outras áreas do presídio. Sem admiti-lo publicamente, os diretores dos presídios no Brasil escolhem celas menores ou em pior estado para as áreas de seguro para não criar incentivos para os presos solicitarem transferência para fora da área geral. Inclusive, em muitos presídios, as celas destinadas ao "seguro", dadas as suas condições inferiores e a superlotação que as caracteriza, são usadas como celas de castigo.

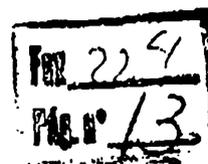
Algumas medidas foram tomadas pelo Juiz da Vara de Execuções Penais, Dr. Arlen Silva de Souza, com a finalidade de recolher para dentro dos pavilhões os chamados "celas livres". Os "celas livres" (frequentemente conhecidos como "faxina" por trabalharem na limpeza interna dos presídios) eram aqueles presos de confiança das autoridades que trabalhavam nas dependências dos pavilhões entregando alimentação para os presos nas celas, trabalhando na lavanderia e na limpeza geral. Como os presos de "seguro", esses costumam ser segregados da população carcerária geral para não correrem risco de vida. A ordem do Juiz Arlen foi dada através do ofício de número 4794/01/VEP, no dia 20 de dezembro de 2001, dirigida ao diretor do presídio Weber Jordano Silva, que dizia o seguinte:

Determino a Vossa Senhoria, que todos os apenados da denominada "Cela Livre", sejam recolhidos nas celas, até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de responsabilidade. Que a partir desta data não está autorizado nenhum apenado a ficar na condição de "cela livre".

Essa medida, porém, foi cumprida somente no dia 01 de janeiro de 2002.

2.1. Fatos

No dia 31 de dezembro de 2002, o diretor do Presídio Urso Branco, Weber Jordano, os representantes da SUPEN, Rogério e Cel. PM Abimael Araújo e o Diretor da Companhia de Controles de Distúrbio - CCD, Cel. PM Garret, chegaram ao interior do presídio para executar a ordem expedida pelo Juiz da Vara de Execuções Penais. Conjuntamente, esta equipe tomou a iniciativa de retirar das celas dos pavilhões os presos que eles julgavam ser os "matadores",



considerados os presos mais perigosos, por estarem colocando em risco de vida os presos que estavam no "seguro". Essa tentativa de separar os matadores manifesta, no mínimo, a falta de conhecimento da situação carcerária no Brasil, assim como no presídio Urso Branco, e, no pior das hipóteses, um ato temerário das autoridades responsáveis pela execução da decisão judicial. O processo que as autoridades usaram para escolher os "matadores" antes de separá-los dos demais presos foi muito pouco rigoroso.

As autoridades retiraram à força os presos que elas consideraram ser os "matadores" dos pavilhões e colocaram estes nas celas existentes fora dos pavilhões, nas proximidades da administração. Após esta operação, os presos "celas livres" foram colocados dentro das celas nos pavilhões. Continuando a operação, já que em tese os "matadores" estariam totalmente isolados, o próximo passo foi transferir os presos do "seguro" para dentro das celas nos pavilhões. É bom salientar que foram distribuídos cinco presos do "seguro" em cada cela, perfazendo um total de 45 (quarenta e cinco) presos. Segundo relatos da maioria dos sobreviventes, também esses presos foram retirados à força e conduzidos aos pavilhões.

Por volta das 18hs, a operação estava encerrada. A Força Tarefa da Polícia Militar e a equipe que gerenciou tal tarefa se retiraram do local, pois era final de expediente e feriado. A partir de então, somente os agentes penitenciários ficaram responsáveis por toda a segurança do presídio.

Por volta das 21hs do dia 1º de janeiro de 2002, os presos do pavilhão iniciaram uma rebelião e começaram a assassinar os detentos do seguro, em virtude de grupos rivais terem sido colocados nas mesmas celas. Essa informação foi obtida através de telefonemas que alguns familiares receberam de detentos presos. Nos telefonemas, os presos comunicaram que dois detentos já haviam sido executados. A reivindicação dos supostos executores era para que as autoridades e a imprensa se deslocassem para o local o mais rápido possível pois, caso contrário, as mortes continuariam.

Apesar do aviso dos detentos, o governador em Exercício, Miguel de Souza, só começou a tomar medidas para garantir o controle do presídio, no meio da tarde do dia 2 de janeiro de 2002. A tropa de choque da Polícia Militar de Rondônia entrou no presídio às 15hs do dia 2 de janeiro de 2002, 18 horas após o início da matança.

Após terminar a revista, por volta das 17h30 o Cel Abimael Araújo, Superintendente de Assuntos Penitenciários, anunciou que foram encontrados 45 corpos de detentos em estado deplorável com cabeças decepadas, braços e pernas mutilados a golpes de "chuchos". Não foi possível à Comissão de Justiça e Paz acompanhar a saída dos corpos do presídio e tampouco a chegada destes ao IML (Instituto Médico Legal) de Porto Velho, o que impossibilitou a confirmação do número de mortos.

Na noite do dia 02 de janeiro, o governador em exercício de Rondônia, Miguel de Souza, explicou que a informação do Gabinete de Gerenciamento de Crise, dando conta de 45 mortos, se baseou na informação de presos sobreviventes e que, na realidade, após a revista da Polícia Militar o número de mortos era 37.

foram conduzidos ao Instituto Médico Legal (IML). A Rádio Calari recebeu informação dando conta de que o Instituto Médico Legal teria recebido 31 corpos e não vinte e sete como foi informado pelas autoridades. O site www.rondoniagora.com.br chegou a divulgar que "o Instituto Médico Legal, IML, confirmou o transporte dos corpos dos 45 apenados em um caminhão da Secretaria de Estado da Educação". No dia 05 de janeiro, a afiliada local da TV Globo, TV Rondônia, divulgou uma matéria afirmando que foi realizada uma recontagem dos presos e que estavam faltando 11 detentos.

No dia 04 de janeiro, a Diretora de Pesquisa e Comunicação do Centro de Justiça Global, Sandra Carvalho, participou de reunião em Porto Velho com a presença do Vice-Governador, da Secretária de Justiça do Ministério da Justiça, dos Juizes da Vara de Execução, Procurador Geral do Estado, Procurador Geral de Justiça, Promotor da Vara de Execuções, parlamentares, autoridades policiais entre outros. O objetivo da reunião era, principalmente, tomar medidas emergenciais para garantir a vida dos presos do "seguro" que sobreviveram e que ainda continuavam no presídio. A reunião terminou sem que o Governo de Rondônia tenha encontrado uma solução imediata para o problema.

O governo federal e o governo estadual comprometeram-se a iniciar uma reforma nas instalações do presídio Urso Branco. No entanto, o prazo previsto para que tais obras sejam concluídas é de quatro meses⁴. Além disso, a reforma será realizada sem a transferência dos detentos, o que pode gerar situações de risco ainda mais graves.

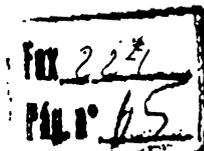
Durante a reunião, o Promotor da Vara de Execuções, Dr. Francisco Afonso responsabilizou a Direção do Presídio Urso Branco pela matança, assinalando que "em qualquer lugar do mundo se sabe que não pode misturar os presos do seguro com os demais". Disse ainda que o Ministério Público "está pensando no porvir, na desculpa que as autoridades vão dar quando o presídio desabar na cabeça dos presos, uma vez que sua estrutura está abalada e é muito grande a infiltração no local".

No dia 05 de janeiro a Comissão de Justiça e Paz, entrou no interior dos pavilhões do presídio juntamente com os familiares. Ouviram alguns relatos de presos sobreviventes, que afirmam que os responsáveis pelas mortes foram o Juiz e os que executaram a operação. Os detentos relataram ainda que por volta das 21 horas de 01 de janeiro de 2001, escutaram gritos dentro de diversas celas onde tinham sido colocados os presos do "seguro". Vários deles pediram por ajuda, gritavam socorro para os agentes penitenciários, mas nada fizeram. Alguns agentes chegaram a falar: "Vocês se entendam, pois não fomos nós que fizemos as mudanças."⁵ Afirmaram que aqueles presos que foram distribuídos nas diversas celas não tiveram quase nenhuma chance de escapar.

⁴ Jornal Diário da Amazônia, 14 de fevereiro de 2002. Caderno A, p. A4.

⁵ Relatório da Comissão de Justiça e Paz de Porto Velho sobre o massacre do presídio de "Urso Branco".

Expedido em: 14/03/02 às _____ hs. Via FAX Por SGMF
Autorizo



Em 10 de janeiro, o Centro de Justiça Global, em nome de Sra. Azma Jahangir, Relatora Especial sobre Execuções Sumárias, denunciando as execuções ocorridas no Presídio Urso Branco. Encaminhamos uma cópia desse ofício como anexo a esta solicitação.

A recontagem dos presos, coordenada pelo Ministério Público, só aconteceu dezessete dias após as mortes. Foram recontados 653 presos no total. Destes, 82 estavam sem cadastro, 571 estavam cadastrados pelo Ministério Público. Quatro presos estavam hospitalizados. Sobraram 124 cadastros cujo os presos não estavam no presídio. Somente várias semanas depois esses presos foram apresentados pelo Governo de Rondônia, sendo que cinco continuam desaparecidos.

No dia 18 de fevereiro de 2002, os detentos Sidnei José da Silva, Marcos Oliveira Monteiro e Arimacy Cavalcante foram assassinados dentro dos pavilhões, enquanto aguardavam serem transferidos para o "seguro".

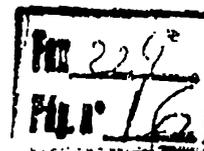
No dia 21 de fevereiro a Polícia Militar conseguiu chegar a tempo de impedir o assassinato de mais três presos do "seguro", que encontravam-se nas tais "celas improvisadas". Estes detentos, no entanto, ficaram bastante feridos e foram agredidos por outros presos de facção adversária.

Dentro desta situação, requeremos à Comissão que intervenha, com a máxima urgência, no sentido de exigir proteção dos presos Marco Cirilio Alves de Oliveira, Gilson Batista Andrade, Itamar Aleixo da Silva Filho, Manoel Almiro Brasil, Adir Carvalho Vieira, Célio da Silva, Sílvio Nascimento de Castro, Mauro Marcelino França da Silva, Evandro Lélcio Pinto, Josias Santos Matias, Cristiano Gonçalves de Souza, Estivelson Rodrigues da Silva, Antônio Marcos, Denis Raulino de Araújo, Valquian Ricardo Gomes dos Santos, Júlio Soares de Araújo, José Pereira de Jesus, Anderson de França, Raimundo Nonato Peres de Oliveira, Melke Barbosa de Oliveira, Alexandre Pereira Rodrigues, Evandro Pinheiro Câmara, Eri Rangel, Fábio Ribeiro dos Santos, Sidney Rodrigues Barbas Gonçalves, Emilson Lopes da Silva, Adilson Custódio dos Santos, Celso Cordeiro de Godói, Jaíres Ferreira de Lima, José Pires do Nascimento, Nildo Silva Costa, Jackes de Oliveira Moraes, Marllindo Oliveira da Silva, Lenilson Alves Dutra, Altemir Carlos de Freitas, José de Lira de Souza, Valmir Ramos dos Santos, Edivaldo Pinheiro de Souza, Cláudio Visele Gomes, Gilberto Carvalho de Oliveira, Edson Cláudio da Costa, Juliano Oliveira Rodrigues, Francelino Alves de Souza, João Gomes dos Santos, Josué da Silva Luna, Claudionor Soares Pinto, Edson Frota Mendes Primo.

* Informação enviada ao Centro de Justiça Global, em 26.02.2002, pela Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho - RO.

Av. Nossa Senhora de Copacabana, 540 / 402 Rio de Janeiro - RJ - Brasil 22020-000
F: 65-21 2547-7391 / 3616-2786 Fax: 65-21 2549-3699 E-mail: global@global.org.br
www.global.org.br

Expedido em: 14/03/02 às _____ hs. Via FAX Por SGMF
Autorizo _____



Neste sentido, as tais "celas" onde encontram-se hoje os presos do "seguro" não oferecem qualquer garantia de segurança aos detentos, em virtude das suas condições precárias. Prova disso, é que em 21.02.02, mais três presidiários foram vítimas de tentativa de assassinato no interior de uma das "celas".

IV. Análise

O artigo 25, 1, do novo Regulamento dispõe que:

"Em caso de gravidade e urgência e toda vez que resulte necessário de acordo com a informação disponível, a Comissão poderá, por iniciativa própria ou a pedido de parte, solicitar ao Estado de que se trata a adoção de medidas cautelares para evitar danos irreparáveis às pessoas".

Conforme estabelece o artigo 25 do Regulamento e a reiterada prática da Comissão, que tem agido sempre em prol da defesa dos direitos da pessoa humana, são cabíveis medidas cautelares quando a vida e/ou integridade física de uma ou mais pessoas está sendo diretamente ameaçada.

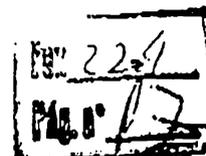
No caso em tela dividiremos em tópicos para melhor comprovação do preenchimento do regulamento:

a) *danos irreparáveis às pessoas*: trata-se de perigo iminente à vida dos presos que sobreviveram ao massacre de pelo menos 30 presos na penitenciária de "Urso Branco" (27 no incidente de 31 de dezembro-01 de janeiro, e mais 03 assassinados em 18 de fevereiro) e principalmente daqueles que estavam no "seguro" em razão das ameaças feitas por presos "matadores" que permanecem no presídio. Além disso, o caso em questão trata de presos que tiveram restringido seu direito à liberdade, mas não os seus direitos aos demais direitos humanos, como o direito à vida. Desta forma, caso este crime se concretize, irreparáveis serão os danos, tanto dos ameaçados, quanto de seus familiares, uma vez que, tanto a morte, quanto uma grave lesão corporal que sofram, não poderão ser reversíveis.

b) *gravidade e urgência*: se deve principalmente porque o presídio ainda está com clima de tensão devido as mortes nos dias 01 de janeiro e 18 de fevereiro de 2001. Há possibilidade de vingança por parte daqueles que eram amigos dos que morreram, além do mais, é possível que haja mais mortes daqueles que já estavam sendo ameaçados mas que sobreviveram ao

Av. Nossa Senhora de Copacabana, 540 / 402 Rio de Janeiro - RJ - Brasil 22020-000
F: 55-21 2547-7391 / 3818-2765 Fax: 55-21 2549-3999 E-mail: global@global.org.br
www.global.org.br

Expedido em: 14/03/02 às _____ hs. Via FAX Por SGM



~~Nenhuma das que se encontram~~
vêm tomando as medidas necessárias para protegê-los. De acordo com que foi exposto acima, numa reunião de diversas autoridades estaduais e outras ONG's, a respeito sobre medidas emergenciais, nada ficou decidido, sendo que o Governo de Rondônia ainda não encontrou uma solução para o problema.

V. Pedido

Em função da gravidade dos fatos ora narrados e das violações a direitos humanos que estão na iminência de ocorrer, com base no artigo 25 do novo Regulamento da Comissão, os peticionários vêm requerer que a Comissão solicite ao governo brasileiro a adoção de medidas cautelares, afim de que sejam preservadas as integridades físicas e moral dos presos citados acima, para:

- a) requisitar ao Governo brasileiro que transfira, *de forma imediata*, os presos que estão ameaçados de morte para um outro estabelecimento prisional (ainda que provisório), que assegure efetivamente a vida e a integridade física dos referidos detentos;
- b) requisitar ao Governo brasileiro que tome as medidas necessárias para que a reforma do presídio Urso Branco cumpra as determinações legais e que a Comissão Justiça e Paz e o Conselho Penitenciário do Estado de Rondônia tenham acesso ao projeto da obra e possam fiscalizá-la e garantir a aplicação integral dos recursos orçamentários disponibilizados pelo governo federal;

Atenciosamente,

Padre Paulo Tadeu Barausse Estrela Dalva Campos Amodco Fabianny C. Andrade
Comissão Justiça e Paz.
da Arquidiocese de Porto Velho, Rondônia

Dom Moacyr Grechi
Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Porto Velho, Rondônia

Av. Nossa Senhora de Copacabana, 540 / 402 Rio de Janeiro - RJ - Brasil 22020-000
F: 55-21 2547-7381 / 3816-2768 Fax: 55-21 2549-2689 E-mail: global@gicjal.org.br
www.global.org.br

Expedido em: 14/03/02 às _____ hs. Via FIX Por Signt

Autorizo

224
18

Solicitamos que toda comunicação referente a esta solicitação seja encaminhada a: _____

James Cavallaro e Andressa Caldas
Centro de Justiça Global
Av. N.S. Copacabana, 540, sala 402
Rio de Janeiro - RJ - 22.020.000 - BRASIL
Tel: 55-21-2547-7391. Fax: 55-21-2549-3599

Av. Nossa Senhora de Copacabana, 540 / 402 Rio de Janeiro - RJ - Brasil 22020-000
F: 55-21 2547-7391 / 3816-2768 Fax: 55-21 2549-3599 E-mail: global@global.org.br
www.global.org.br

Via FAX Por SIAPE

Proc 224
PRE° 19

REFORMAS E CONSTRUÇÕES DE PRESÍDIOS

Nós da Comissão Justiça e Paz estamos procurando acompanhar de perto os convênios que foram firmados entre o Ministério da Justiça e o Governo Estadual. Nos informamos a respeito da reforma no Presídio Urso Branco (Projeto da Obra, Liberação dos Recursos, etc...);

Também buscamos informações referentes às obras no Presídio de Rolim de Moura e o Novo Presídio de Porto Velho (Projeto da Obra, Liberação de Recursos, etc...);

Sobre a reforma do Urso Branco

Conforme as informações a nós prestadas, a reforma no Presídio Urso Branco começou através da iniciativa do Governo do Estado, já que o Projeto da Obra de reforma está em Brasília, no Órgão denominado DIAP, ligado ao Ministério da Justiça e ao Conselho Nacional Penitenciário. O engenheiro responsável pela análise e aprovação do Projeto de Obra é o Sr. Alexandre. Como o Projeto ainda não foi aprovado, conseqüentemente o Recurso estimado em R\$1.200.000 (um milhão e duzentos mil reais) não foi repassado. Estas informações foram confirmadas pelo Dr. Ângelo Roncalli, já que, no momento da nossa conversa com o Sr. Bentes (SUPEN), que é o gerenciador do convênio, este fez questão de ligar para o Dr. Ângelo e nos colocou na linha para falar com ele.

Durante a conversa com o Sr. Bentes, nós questionamos se é correto investir todo esse dinheiro na reforma do Urso Branco, já que sua estrutura está comprometida. Ele nos respondeu nestes termos: *“Não concordo com esse papo de que a estrutura do presídio esta comprometida ou danificada, já que nossos engenheiros verificaram o local e nos informaram de que é possível fazer as devidas reformas”* (não quis entrar em detalhes técnicos ou sobre laudos).

Sobre os trabalhos de reforma que foram destruídos pelos apenados. O Sr. Bentes acha que a culpa foi dos apenados, já que não é possível retirar os pavilhões para que se façam as obras. Não teria local para coloca-los. *“Enquanto eles quiserem quebrar o que esta sendo construído, eles farão, pois não vejo solução para evitar esse quebra-quebra”*. Ele confirmou que não houve processo licitatório para as Reformas no Urso Branco, devido ao caráter emergencial da obra. Não soube nos dizer qual a empresa que está trabalhando nas obras. Por outras fontes ficamos sabendo que é a Hidronorte.

Sobre o Mini-Presídio de Rolim de Moura:

Segundo as informações prestadas pelo sr. Bentes, o Mini-Presídio de Rolim de Moura será concluído, pois foi iniciado no Governo Raupp e suas obras foram paralisadas (não soube explicar por quais motivos). O processo de licitação já foi aberto e, atualmente se encontra na Comissão de Licitação do Estado, em grau de recurso administrativo.

O Recurso para o término das obras foi conseguido através do Convênio de nº166/2001, realizado entre o Estado de Rondônia e o Ministério da Justiça. A União contribuiu com um total de R\$ 1.479.249,79 (um milhão quatrocentos e setenta e nove mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos). O Estado de Rondônia, com R\$ 164.361,09 (cento e sessenta e quatro mil trezentos e sessenta e um reais e nove centavos), totalizando um total de R\$1.643.610,88 (um milhão seiscentos e quarenta e três

mil seiscientos e dez reais e oitenta e oito centavos) que já estão disponibilizados nos cofres públicos.

Sobre o novo Presídio de Porto Velho:

A nova unidade prisional da Capital, esta sendo chamada de “**Presídio Modelo**” pela SUPEN. Será construído entre as unidades do Urso Branco e do Ênio Pinheiro. Segundo as informações a unidade, ao ser concluída, terá capacidade para 360 apenados. A obra será dividida em duas etapas, sendo que a primeira, que será responsável pela construção da parte administrativa e de um dos pavilhões, já tem recurso disponibilizado através da assinatura do **Convênio nº167/2001**, do qual fizeram parte o Estado de Rondônia, através de sua Secretária de Segurança Pública, e a União, através de seu Ministério da Justiça. A União contribuiu com a quantia de **R\$1.808.933,12** (um milhão oitocentos e oito mil novecentos e trinta e três reais e doze centavos). O Estado com **R\$385.572,91** (trezentos e oitenta e cinco mil quinhentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos), totalizando **R\$2.194.506,03** (dois milhões cento e noventa e quatro mil quinhentos e seis reais e três centavos), que já estão disponibilizados nos cofres públicos.

Para a construção da obra, obedeceu-se a realização do processo de licitação, concluído em 20/02/2002, do qual venceu a **Empresa Vale do Ivaí**, que segundo as informações é constituída aqui em Porto Velho. Estudos na topografia do terreno já estão sendo feitos pela empresa que, assim que possível, irá começar a construção da obra.

As informações sobre a realização dos respectivos convênios 166-167/2001, entre o Estado de Rondônia e a União, foram publicadas no Diário Oficial da União nº218, datado de 14/11/2001.

Sobre os projetos em andamento:

Alguns projetos estão sendo analisados para poderem ser encaminhados para o Ministério da Justiça, em busca de recursos para sua viabilização. Os projetos são os seguintes:

- a) Construção de uma Oficina de Costura;
- b) Construção de uma Mini-Indústria de Produtos de Limpeza;
- c) Construção de uma Marcenaria;
- d) Construção de Consultórios Odontológicos.

Segundo as informações, todos os projetos seriam viabilizados para o Presídio Ênio Pinheiro, podendo ser alterado o local, dependendo da vontade das autoridades competentes.

PORTO VELHO, 27 DE MARÇO DE 2002.

**GUSTAVO DANDOLINI
PE. PAULO TADEU BARAUSSE, SJ
COMISSÃO JUSTIÇA E PAZ
ARQUIDIOCESE DE VELHO**

SNJ / DEPEN



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

***PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DO
SISTEMA PENITENCIÁRIO***

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
NA CASA DE DETENÇÃO
JOSÉ MÁRIO ALVES
"URSO BRANCO" - RO

MAIO/2002

INDICE

Inspeção / Maio de 2002

Casa de Detenção José Mário Alves _____ 1

Considerações Gerais Sobre o Estabelecimento; Condições Administrativas e de Segurança ; Assistências Conforme a Lei de Execução Penal; Lazer e Direitos dos Internos; Entrevista com o Juiz da Vara das Execuções Penais; Entrevista com Representantes do Ministério Público;

CONCLUSÃO _____ 11

RECOMENDAÇÕES _____ 12

ANEXO I: Documento do Ministério Público _____ 15

ANEXO II: Visita à Casa de Detenção / Outubro de 2001__ 16

ANEXO III: informações sobre a Casa de Detenção José Mário Alves, " Urso Branco" _____ 17

INSPEÇÃO À CASA DE DETENÇÃO JOSÉ MÁRIO ALVES

DATA DA VISITA: 14 e 15/05/2002

HORÁRIO DAS VISITAS: 09h. às 13h. e 15h às 19h.

SITUAÇÃO APRESENTADA:

No dia 14 de maio deste ano, às 9h, a equipe integrada por: **Dr. César Barros Leal**, Membro titular do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP); **Dr^a Ivonete Rogério**, Diretora da Escola Penitenciária do Paraná (ESPEN) e **Dr^a Maria Claudia Pires Capuano Villar**, funcionária do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. - foi incumbida de inspecionar a Casa de Detenção José Mário Alves, o "Urso Branco", pelo Diretor do DEPEN, Dr. Ângelo Roncalli de Ramos Barros, de acordo com o Ofício nº1429/2002-DEPEN/GAB.

A equipe foi apresentada ao Sr. Secretário de Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, Cel PM Walnir Ferro de Souza, pelo Superintendente da SUPEN – Superintendência de Assuntos Penitenciários, Cel PM Abimael Araújo dos Santos. O Sr. Secretário e o Sr. Superintendente prestaram o apoio necessário para o desenvolvimento dos trabalhos.

À saída da Secretaria de Segurança, estava a Dr^a Simone Melo, membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB, o Presidente do Conselho Penitenciário, recentemente criado e a Sr^a Francisca, "Dona Chiquinha", representante dos familiares de internos do sistema prisional. A equipe assim formada dirigiu-se à Casa de Detenção José Mário Alves, onde, buscando retratar a realidade *in loco*, colheu dados que estão contidos no presente relatório.

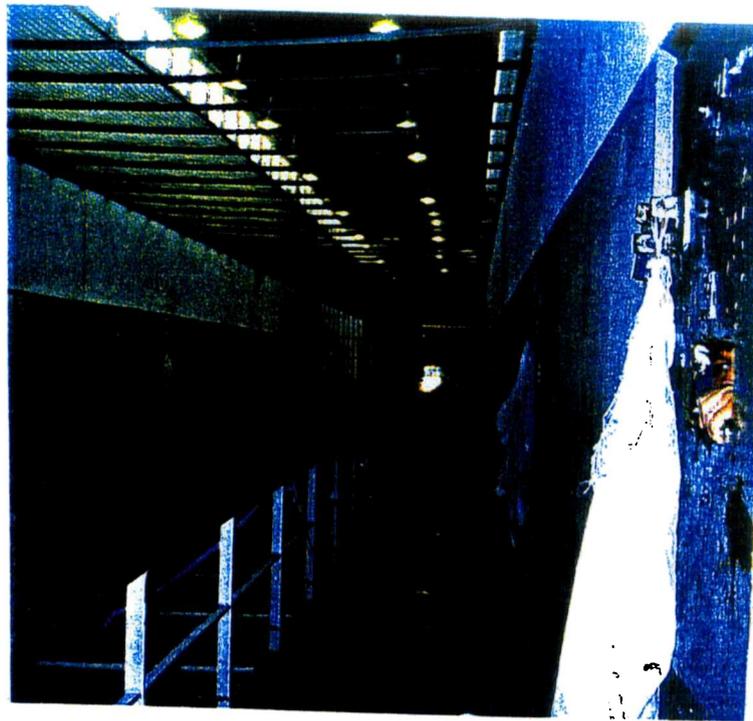
1.0- CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O ESTABELECIMENTO:

Entre os dias 18 e 22 de março deste ano, foi efetuada visita de inspeção tendo sido elaborado um relatório minudente, com a inclusão de inúmeras fotografias. Na última visita, poucas mudanças foram verificadas: pequenas melhorias em função das obras em andamento. A reforma em algumas das 60 (sessenta) celas (trinta na parte inferior e trinta na parte superior) já foi concluída. No entanto, a população carcerária aumentou, agravando as condições do estabelecimento.

Inspeção: Casa de Detenção José Mário A

Em outubro de 2001, em visita para conhecimento da Casa de Detenção, constatamos aproximadamente 800 presos para 360 vagas. Em mar



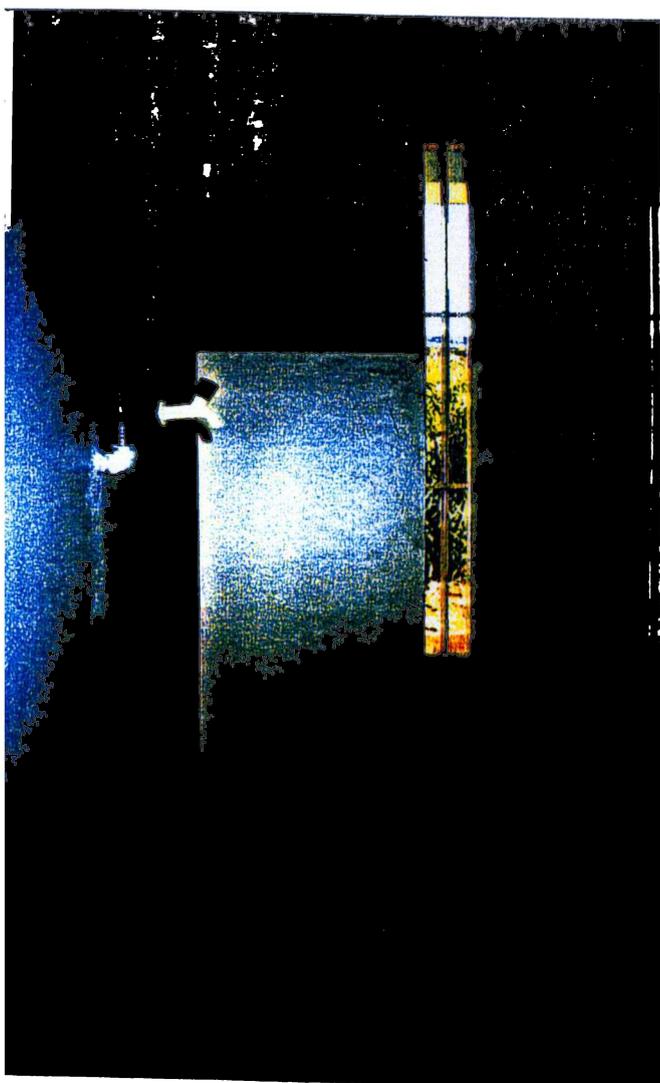


março de 2002, a média apresentada pela Direção estava em torno de 823 pessoas. Neste mês de maio, fomos inicialmente informados de que existiam 1015 internos. No mesmo dia foi repassada a informação de que lá estavam 890. A Direção, na verdade, ainda não consegue fazer a contagem nominal, mesmo já tendo separado alguns sentenciados dos presos provisórios. Não é conhecido, inclusive, o número total de cada categoria, ou seja: não se sabe exatamente quantos condenados estão recolhidos numa casa feita para abrigar presos provisórios e não se sabe quantos internos ali habitam sem situação penal definida.

Há dezenove celas de isolamento que foram pintadas recentemente. Tais celas, denominadas "*Tampão*", não possuem vaso sanitário, chuveiro, cama ou colchões. Há uma torneira em torno de 1m do chão e um buraco que faz as vezes de "vaso sanitário embutido".

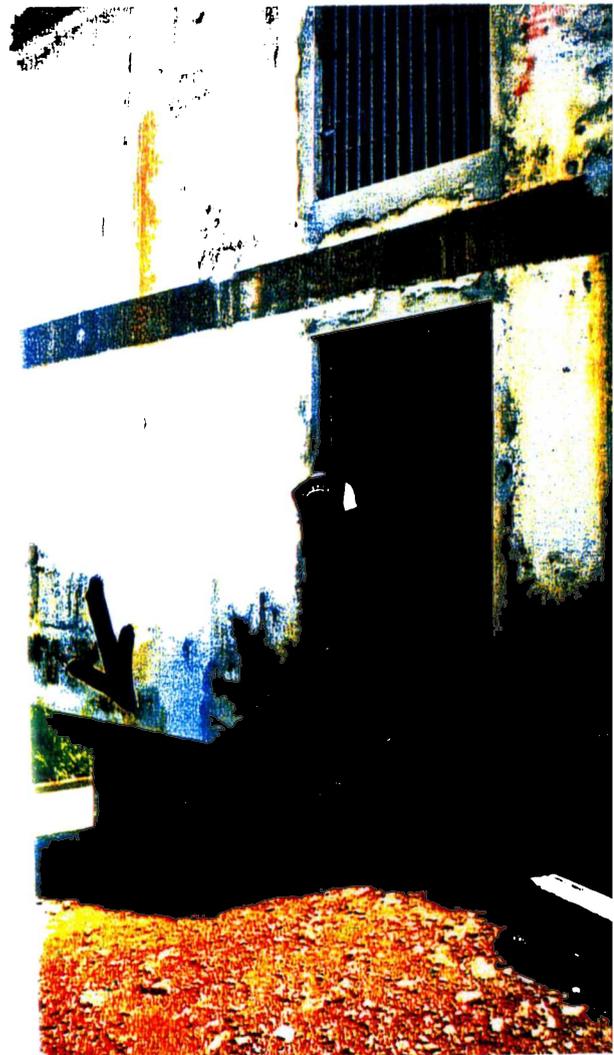
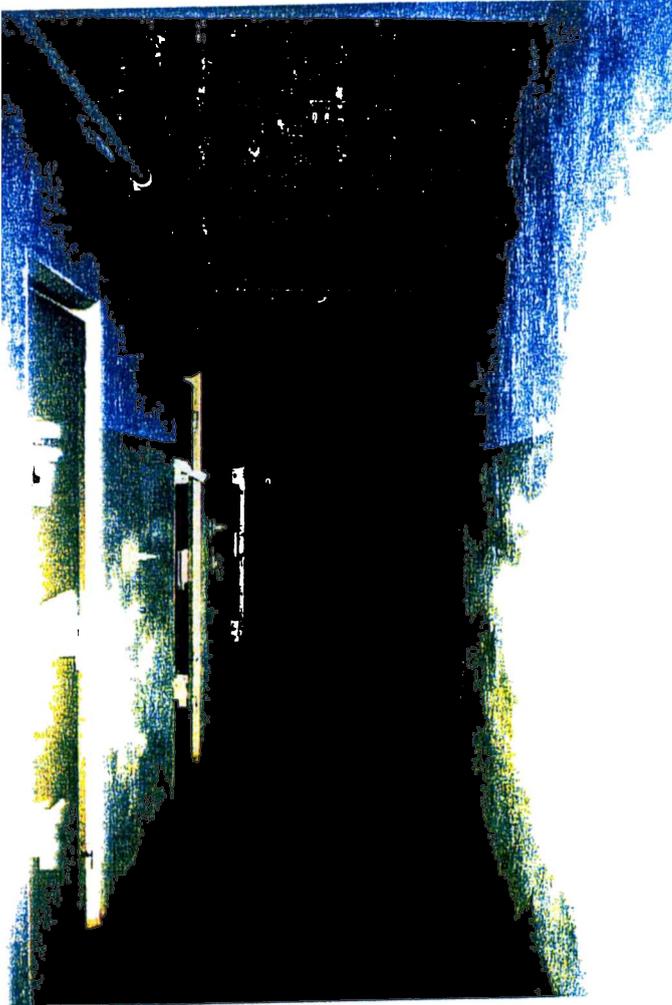
Casa de Detenção José Mario Alves

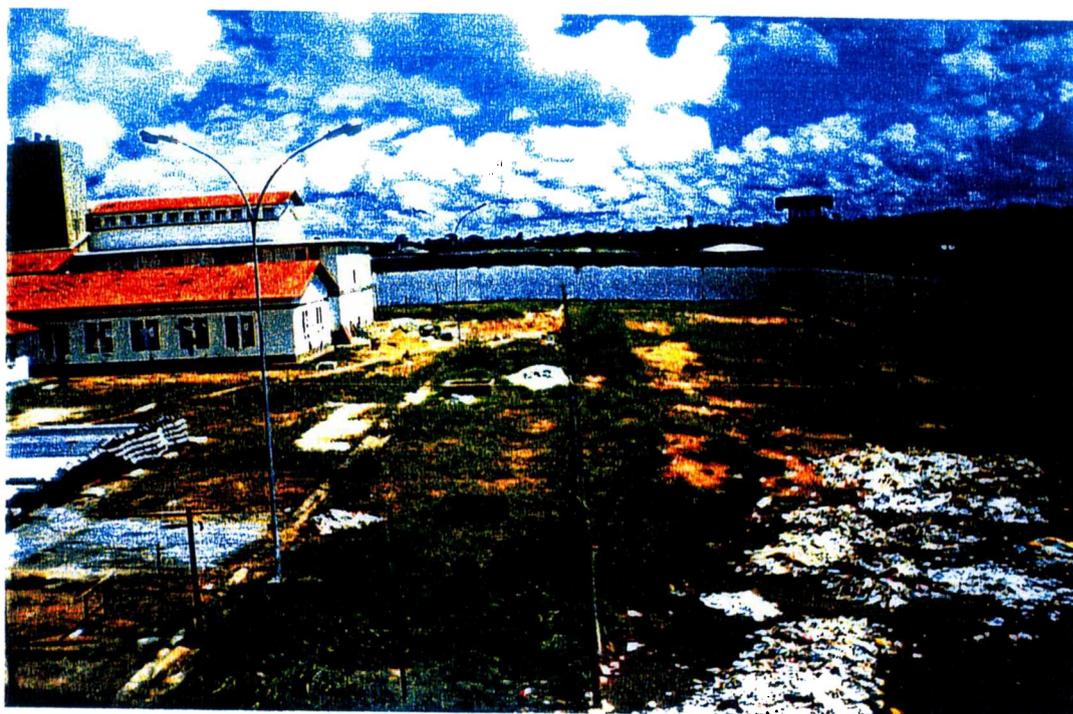
4



Arquiteto: José Mario Alves
Localização: Vila Rica, Minas Gerais

Informou o Superintendente, de que houve um levantamento do piso em 20 cm e foi realizada obra para escoamento da água que ficava retida e inundava o local.





O Conselho Penitenciário informou que, dias antes, naquele local, viam-se vermes e que a higiene era extremamente precária nos corredores das celas "tampão".

Em relação às "**Condições de Habitabilidade**", pode asseverar que se procedeu a melhorias em algumas celas. Houve remoção de imenso mofo constatado em outubro de 2001, em certos locais. Mas a Comissão constatou a grande **fragilidade** das paredes, erigidas para habitação comuns. Faz-se necessário ressaltar que lá estão misturados presos comuns e outros de altíssima periculosidade, internos que banalizam a morte e a praticam com requintes de crueldade.

As obras estão em andamento e, em relação à instalação elétrica e hidráulica, ainda não se pode fazer uma avaliação. As condições de ventilação poderiam ser consideradas adequadas se as celas abrigassem o número

de internos para o qual estavam destinadas, a saber: sete. No entanto, abrigam entre treze e vinte. A média de pessoas é quatorze (14). O local destinado aos cultos religiosos é habitado, em caráter permanente, por sessenta (60) internos.

2.0- CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE SEGURANÇA:

Não foram observadas mudanças significativas no âmbito administrativo, exceto a saída do Diretor que iria assumir logo após a inspeção realizada em março passado. Naquela ocasião, alertamos para a resistência dos internos quanto ao nome indicado para a Direção. Em nove meses, dez diretores passaram pelo "Urso Branco". O Diretor de Segurança, Coronel Querino assumiu a direção integral do presídio.

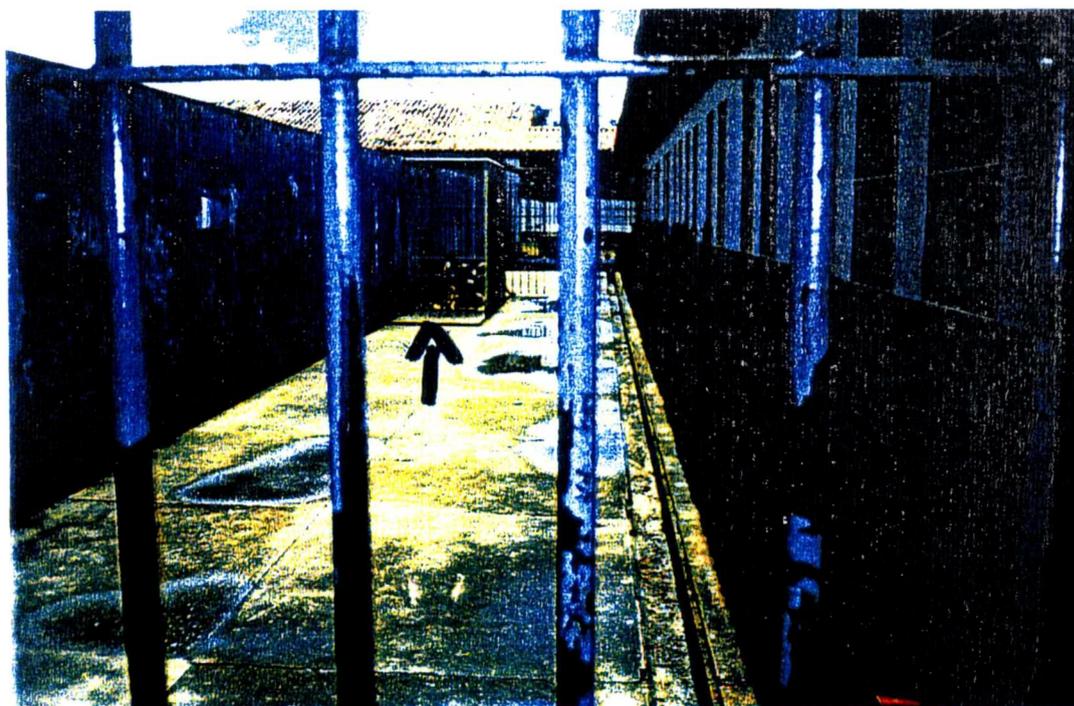
A unidade prisional tem sido regularmente inspecionada pelo Juiz da Vara das Execuções Penais, pelo Ministério Público, pela Comissão de Direitos Humanos da OAB, pela Comissão de Justiça e Paz (Pastoral Carcerária de Rondônia), e pelo recém formado Conselho Penitenciário, bem como pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN/SNJ/MJ e, agora, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP/SNJ/MJ.

As fiscalizações têm sido freqüentes em função de graves acontecimentos, envolvendo mortes com esgarçamento e outras barbáries, com repercussão nacional e internacional. Apenas nos cinco primeiros meses deste ano, foram quase cinquenta (50) mortes.

Não há regimento interno, ainda, para os detentos. No Urso Branco, trabalha-se só com segurança repressiva. ***Não há segurança preventiva.*** As deficiências de segurança encontradas por ocasião da última visita e referidas com destaque no relatório de março continuam em boa parte.

Na Inspeção de março corrente, a equipe do DEPEN elaborou e recomendou "***Procedimentos Operacionais***", focalizando questões indispensáveis relativas à segurança na referida Unidade Prisional, conforme Anexo I daquele Relatório. Na presente fiscalização, não observamos a adoção das medidas recomendadas.

A força pública presente é a Polícia Militar com atividades rotineiras que ultrapassam os objetivos da PM e que deveriam ser do agente de segurança penitenciário.



3.0- ASSISTÊNCIAS CONFORME A LEI DE EXECUÇÃO

PENAL:

Constatamos que não se alteraram as condições encontrada anteriormente, isto é, **não há assistência material**. Não são fornecido materiais de higiene pessoal. As esposas e filhas levam para o encarcerado papel higiênico, sabonete, escova e pasta de dente. Ressalte-se que não há visita masculinas. Somente mulheres são autorizadas a entrarem no estabeleciment prisional. As visitas sociais e íntimas e as revistas não são feitas de acordo com a Resoluções do CNPCP.

A **assistência à saúde** é precária. Não há quadro técnico. O atendimento são muito reduzidos. Não há sala de exames internos que se deixam assistência de tratamento a do preso, escavação e boca muito inchada devido falta de tratamento dentário. (Ver página 14 do relatório anterior). **Não há assistência psicológica. Não há assistência social qualificada**, uma vez qu

só existe uma profissional com formação superior para todo o sistema penitenciário e, como as psicólogas, são agentes penitenciários em desvio de função. **Não existe corpo jurídico**, a assistência de advogados é feita pelo Convênio com o DEPEN/MJ: "Mutirão na Execução Penal". **Não há assistência educacional, não há trabalho.** A ociosidade é total.

4.0- LAZER E DIREITOS DOS INTERNOS:

Foi possível observar televisão em uma cela. No entanto, a maioria dos internos relata que foram retirados ventiladores e televisão. Muitos se queixaram que estão sem banho de sol há mais de dez dias e que, neste período, não saem do espaço reduzido da cela superlotada. Em duas celas houve queixa de não recebimento do jantar por dois dias.

Não há jogos esportivos. Não foram vistos jogos de dominó, dama etc. Não há atividades de lazer.

5.0- ENTREVISTA COM O JUÍZ DA VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS:

O Dr Adolfo Theodoro Naurjorks Neto, Juiz de Direito da VEP, elencou vários problemas da Casa de Detenção de Porto Velho. Fez ver que os agentes penitenciários estão desmotivados e despreparados para a função e que a corrupção é um fato real. A falta de Quadro Técnico foi criticada pelo MM.Juiz e tem sido queixa de todas as partes envolvidas no tratamento penal em Rondônia, bem como tem sido objeto de recomendação constante do DEPEN.

O Juiz da VEP menciona a falta de comprometimento político do Executivo com a questão penitenciária no Estado. De mais a mais, ressalta a ausência de autonomia da SUPEN como obstáculo à melhoria do sistema.

O Dr. Adolfo reconhece que a mistura de presos provisórios e sentenciados dificulta enormemente a administração do estabelecimento prisional, mas não há para onde encaminhar presos, ou melhor dizendo, faltam vagas no sistema prisional de Rondônia.

6.0- ENTREVISTA COM REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi feito um contacto com o Dr. João Francisco Afonso e o Ildon de Lima Chaves, Ilustres representantes do Ministério Público que relataram, em documento assinado por ambos, a situação presídial de Rondônia conforme anexo I do presente relatório.



7.0 – REUNIÃO COM TODOS OS MEMBROS DO CONSELHO PENITENCIÁRIO:

A recente formação do Conselho Penitenciário é um avanço para a questão penitenciária do Estado de Rondônia.

Esta Comissão presenciou uma reunião do Conselho, na qual foram discutidas as dificuldades encontradas bem como as recomendações feitas SUPEN e à Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania. Foi solicitado ao Conselho Penitenciário que faça o acompanhamento dessas recomendações. Esta equipe se comprometeu a encaminhar cópias dos relatórios das inspeções realizadas.

CONCLUSÕES

O "Urso Branco" traz sempre a impressão de impermanência, de que tudo é muito improvisado. Não há tratamento penal e há dificuldades em cumprir recomendações feitas pelo Ministério da Justiça, uma vez que as dificuldades constatadas nas fiscalizações anteriores remanescem quase inalteradas. A Casa de Detenção se assemelha a um depósito de "lixo humano", sem nenhuma atividade de reintegração social. No presente momento ali se vislumbra uma espécie de "campo de concentração".

Esta Comissão relaciona as seguintes dificuldades:

- 1) Superlotação carcerária a níveis alarmantes;
- 2) Ociosidade Total;
- 3) Ausência de separação entre sentenciados e provisórios;
- 4) Militarização do presídio, que reflete a militarização do sistema;
- 5) Falta de autonomia da SUPEN;
- 6) Denúncias reiteradas de corrupção, maus tratos, tratamento desumano (espancamento, falta de banho de sol etc.). Um interno disse ter visto um policial matar a tiros um colega, na sua frente);
- 7) Falta de recursos alocados ao sistema pelo governo estadual;
- 8) Estrutura física incompatível com a adequada arquitetura prisional;
- 9) Promiscuidade decorrente em grande parte da superlotação carcerária, das péssimas instalações físicas, da ausência de higiene e da comunicação que ali se verifica entre as celas, através de abertura feitas nas paredes, aberturas que continuarão por certo a existir, tendo em vista a fragilidade da construção;

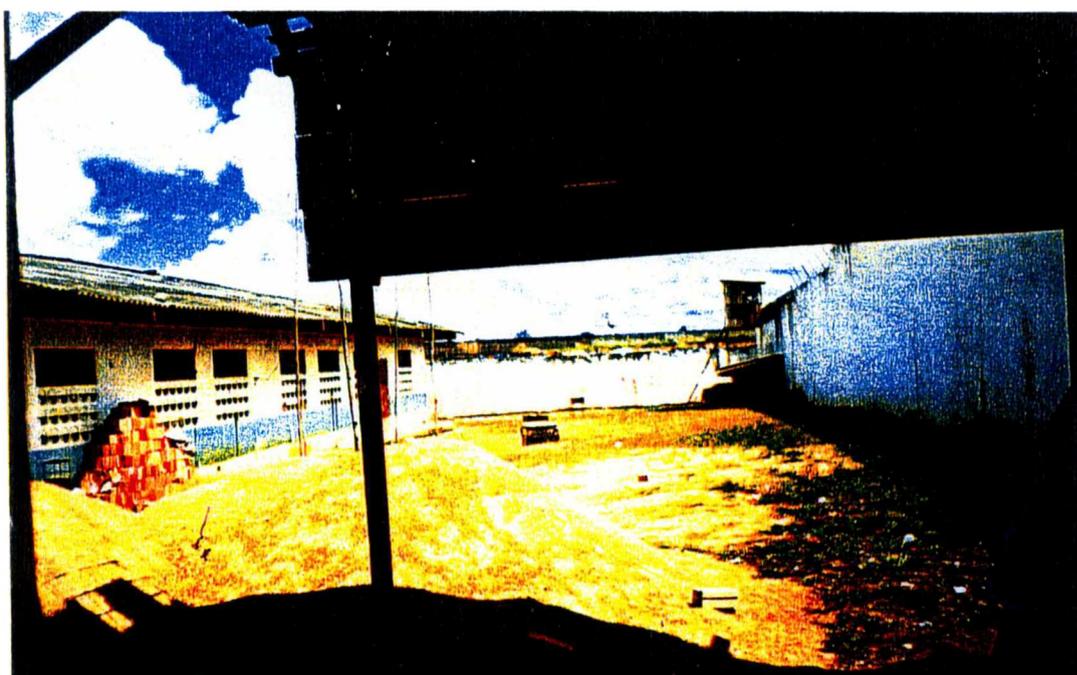
RECOMENDAÇÕES

1) De acordo com o Ministério Público, a SUPEN e a equipe que subscreve este relatório, deve ser construída, com a máxima urgência, um setor de máxima segurança, para cerca de 80 presos de alta periculosidade responsáveis pelas mortes e pelo clima de tensão reinante na Casa de Detenção José Mario Alves.

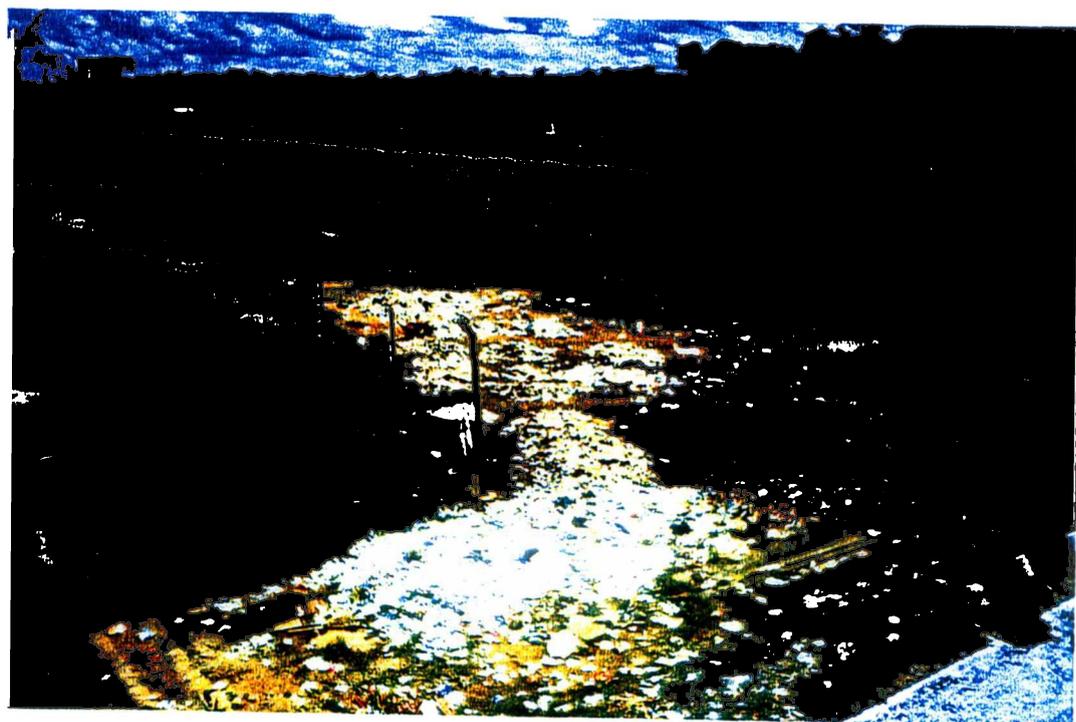
2) Conclusão da reforma em curso no presídio;

3) Conclusão das obras da Penitenciária Ênio Pinheiro, com reforço imprescindível da segurança (conforme fotografia);

guarita de madeira, muro incompleto



Fotos do "Urso Branco"



ANEXO I

DOCUMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

OFÍCIO Nº 043/2002/PJEP

Porto Velho, 15 de maio de 2002

Senhora Assessora,

Cumprе informar Vossa Senhora, enquanto assessora do Departamento Penitenciário Nacional, que a situação na Penitenciária Dr. José Mário Alves da Silva encontra-se agravada desde a vossa visita ocorrida em meados do mês de março deste ano, quando se fez acompanhar dos colaboradores do Ministério da Justiça ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA E CUNHA e JOSÉ RIBAMAR DA SILVA.

As obras de reforma em andamento naquela unidade prisional, vistoriada por vossa equipe, teve uma das alas dos pavilhões tida por concluída no dia 09-04-2002.

Essas obras padecem de vícios que somente tendem a tornar ainda mais precárias as condições de segurança da prisão, atentando contra a incolumidade física de agentes públicos, custodiados e visitantes.

Ilustríssima Senhora
MARIA CLÁUDIA PIRES CAPUANO VILLAR
MD. Assessora do Ministério da Justiça

Nesta



— MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA —
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Diversas irregularidades constam da ata de inspeção, cópia em apenso, lavrada no dia 23-04-2002 e subscrita por integrantes da Justiça Federal, Procuradoria da República, Ministério Público Estadual, OAB, Arquidiocese de Porto Velho, ONG JUSTIÇA GLOBAL, Administração Penitenciária, Polícia Militar e Departamento de Obras.

Saliento que a viabilidade das obras de reforma foi decidida em visita do serviço de engenharia do DEPEN/MJ em 16-01-2002, acompanhando o Diretor do órgão Dr. ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS, ainda no clamor do massacre de presos ocorrido nos dias 01-01-2002 e 02-01-2002.

Válido lembrar que o Ministério Público, em audiência ocorrida no Ministério da Justiça no início do mês de janeiro de 2002, se posicionou contra a realização dessas reformas, por razões amplamente expostas naquela oportunidade.

As retaliações da administração penitenciária em virtude dessas ações dos presos, entenda-se Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, findaram implicando em mortes de custodiados.

Estão banalizadas as imposições de sanções coletivas e sem processo legal em prejuízo dos custodiados, tais como suspensão de visitas (através das quais os presos recebem vestimentas e medicamentos, suprindo deficiência do Estado) e isolamento em local totalmente inapropriado.

Essas condutas somente tendem a acirrar os ânimos dos presos, cuja maioria finda sendo vítima de dois algozes: a truculência administrativa e o mortífero domínio dos presos matadores. Esta última circunstância faz com que se perpetue a situação de reféns amargada por essa maioria da população carcerária, que somente aguarda o momento de saber quem será o morto e esquartejado da vez.

Por outro lado, o preso que não queira ficar na condição de vítima em potencial deve praticar atos de selvageria contra seus

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

pares para se igualar às feras que controlam o presídio. Assim, aumenta o número de matadores. Não se pode-olvidar que quando da visita feita ao presídio em questão pelo Dr. ÂNGELO RONCALLI em setembro de 2001 foram nominados 09 (nove) matadores. Hoje são listados mais de 50 (cinquenta).

Declarações recentes do Secretário da SESDEC (cópia em apenso) demonstram, no mínimo, que se está antevendo sérias consequências para atos arbitrários praticados contra os presos e procura-se desde já dividir responsabilidades por decisões tomadas à sorrelfa, incondizentes com a necessária publicidade, moralidade e legalidade dos atos administrativos.

Esses fatos reclamam eficiente atuação dos órgãos de execução penal elencados no artigo 61 da LEP, sobretudo do DEPEN e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no sentido de traçar *claras e objetivas diretrizes, com ampla publicidade, sobre medidas que propiciem evitar tragédias iguais ou superiores as já registradas.*

As constantes visitas do DEPEN mostram-se insuficientes para compelir a administração penitenciária a agir na esteira da legalidade. A liberação de recursos financeiros da mesma forma.

Conforme Vossa Senhoria pode constatar na visita ao presídio na data de ontem mais de vinte presos tidos por de alta periculosidade – foram retirados das solitárias na madrugada do Sábado p.p. - *estão sendo mantidos no prédio da administração ao lado da cela dos presos do seguro. Estão sendo contidos por um grupo de policiais militares não se sabe até quando.*

Quanto ao aspecto da liberação de verbas caso não haja controle concomitante do Ministério da Justiça – acionando-se, por exemplo, o Tribunal de Contas da União - referente a execução das obras - *não ocorrerá a indispensável transparência não só para salvaguardar o erário, mas também para preservar vidas.*

O isolamento dos presos de alta periculosidade é medida que se impõe, porém em local adequado para esse fim. O ciclo



— **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA** —
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

macabro de imposição de mortes teria seus artífices separados do restante da população carcerária sem causar clamor quanto a preservação dos direitos humanos. Esse objetivo seria alcançado com a construção de um pavilhão **que preencha a condição de supermáxima segurança**, no interior do presídio, para abrigar 80 (oitenta) presos, sem prejuízo da conclusão das novas unidades prisionais (exceto o da localidade de Nova Mamoré que padece de vícios insanáveis).

Deve-se observar que a implementação dessa obra, não ocasionará qualquer impacto orçamentário ou financeiro, notadamente pelos valores ínfimos a serem aplicados, posto que se trata tão somente da construção de poucas celas, tudo isso dentro de uma estrutura carcerária já existente, o que por sua vez dispensa a aquisição de terreno e a construção de departamentos administrativos, muros, cercas etc.

O monitoramento constante das decisões administrativas também se impõe, com atuação conjunta de órgãos de execução de pena para corrigir distorções. Para tanto, mostra-se indispensável a instalação, mesmo que temporária, mas em caráter ininterrupto, de representação do Ministério da Justiça nesta Capital.

Essas medidas importarão na séria possibilidade de se conseguir evitar a ocorrência de outros massacres que estão sendo anunciados.

Os humores da política mudam de forma vertiginosa. A fonte de poder decisório que permitiu que o caos se instalasse no sistema prisional é a mesma que agora aloca recursos para aliviar sintomas. Basta, por exemplo, que o contingente policial presente na prisão seja enfraquecido e estaremos todos tentando justificar o injustificável.

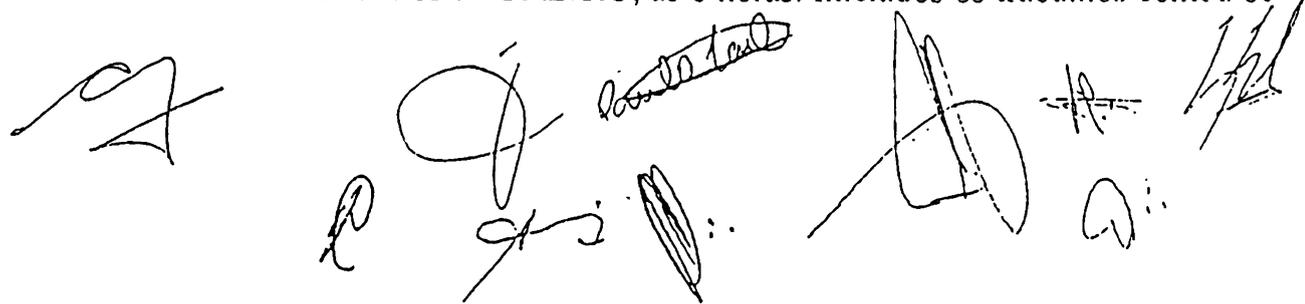
Atenciosamente,


HILDON DE LIMA CHAVES
Promotor de Justiça


JOÃO FRANCISCO AFONSO
Promotor de Justiça

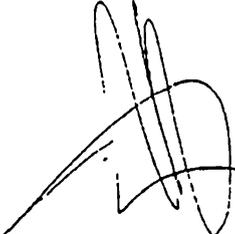
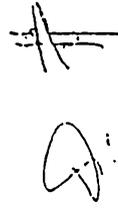
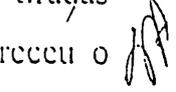
ATA DE INSPEÇÃO DO
CANTEIRO DE OBRAS DA
PENITENCIÁRIA DE
SEGURANÇA MÁXIMA DE
PORTO VELHO, JOSÉ MÁRIO
ALVES DA SILVA.

Aos vinte e três (23) dias do mês de abril de dois mil e dois (2002), às 10 h e 37 min, na Linha Triunfo (Estrada da Penal), KM 06, neste município, no canteiro de obras onde encontra-se em fase de reforma da Penitenciária de Segurança Máxima de Porto Velho, Dr. José Mário Alves da Silva, reuniram-se o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal, Dr. SELMAR SARAIVA DA SILVA FILHO, Diretor do Fórum; o Procurador da República, Dr. SILVIO AMORIM JÚNIOR; o Dr. JOÃO FRANCISCO AFONSO, Promotor de Execuções Penais; Dr. CLAUDIO WOLFF HARGER, Promotor de Justiça, Diretor do CAEX; Dr. HAZAEL MARTINS, Delegado de Polícia lotado no CAEX; o reverendíssimo padre Coordenador da Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese desta Capital, PAULO TADEU BARAUSSÉ; os integrantes da Comissão de Direitos Humanos da OAB/RO, Dr. ELTON JOSÉ ASSIS, Presidente e Dr. MILTON MORAES DE SOUZA, membro; o ilustre Diretor da Penitenciária Sr. LUIZ PEREIRA RODRIGUES; o Cel. PM Comandante da "Força Tarefa", JOSANILDO *QUERINO* DA SILVA; o Capitão PM JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR, representante da Corregedoria da Polícia militar; a Representante da ONG "Justiça Global", SANDRA CARVALHO e o Engº Civil do DEVOP, JOSÉ ZILTO, para inspecionarem a obra de reforma do referido estabelecimento prisional. Os primeiros a chegarem no local foi o Excelentíssimo Juiz Federal e os Representantes da Comissão de Direitos Humanos da OAB/RO, às 8 horas. Iniciados os trabalhos contou-se

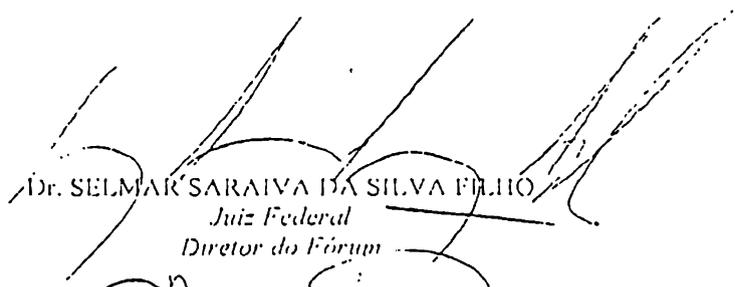


Handwritten signatures of the participants in the inspection, including the Juiz Federal, Procurador da República, Promotores de Justiça, Delegado de Polícia, Coordenador da Comissão de Justiça e Paz, integrantes da Comissão de Direitos Humanos, Diretor da Penitenciária, Comandante da Força Tarefa, Capitão PM, Representante da ONG, and Engº Civil.

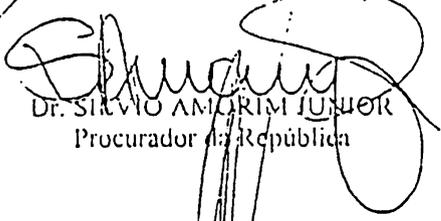
com os esclarecimentos do Engenheiro da DEVOP, JOSE ZILTO, sendo que as alas AA e BA estão tidas como concluídas, exceto as grades do passadiço (separam a ala superior da inferior), que serão dotadas de ferro 3/8". Foram constatados os seguintes problemas relativos a segurança: 1) colocação de conduítes externos e manutenção de pontos de energia elétrica no interior das celas; 2) celas onde os conduítes já tinham sido retirados, com extensões rústicas (fios elétricos estendidos nas celas) feitas pelos presos; 3) piso inferior com concreto armado, exceto a parte direita que fica sobre o tampão, permitindo perfuração e interligação; 4) paredes entre celas sem chapas de aço e sem concreto armado – permitindo esconder armas e objetos proibidos nos bloquetes, exceto, segundo o referido engenheiro, a parede que separa as alas (dilatação) que foi dotada de chapas de aço de 3 mm e concreto armado; 5) portas nas mesmas condições anteriores, ou seja, sem sistema de tranca que impossibilite o acesso dos presos aos cadeados; 6) bases de concreto (prateleiras) nas celas com possibilidade de remoção; 7) vão entre o piso e a cama de concreto inferior, possibilitando esconder armas e objetos proibidos; 8) camas de concreto com possibilidade de remoção; 9) laje entre pisos sem concretagem e sem chapas de aço, permitindo interligação de ala superior com ala inferior; 10) espaços (vãos) nas paredes dos corredores dos pavilhões destinados a registros hidráulicos com abertura permitindo esconder armas e objetos proibidos; 11) tampão com laje superior possibilitando dano para interligação com o pavilhão inferior; 12) chuveiro ("bica") que ligado encharca a cela do tampão. Constatou-se, ainda, que as celas do tampão permitem somente a permanência de um preso. Não foram verificadas quais as pretensões de obras nas áreas externas aos pavilhões, bem como não foram exigidas explicações sobre os critérios de reforma nas partes elétrica e hidráulica. As obras em execução na área da administração também não foram vistoriadas, porém foi verificada a construção de obras utilizando o muro da passarela, sendo esclarecido pelo engenheiro que são celas. Não foi esclarecido o número de trabalhadores executando as obras de reforma. Foram tiradas algumas fotos, que ilustrarão esta ata. Ao final da digitação desta ata compareceu o proprietário da empresa HIDRONORTE, responsável pelas obras em andamento.

 *Paulo Tadeu*     

engenheiro MARCOS PIRES. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai por todos assinada.



Dr. SELMAR SARAIVA DA SILVA FILHO
Juiz Federal
Diretor do Fórum



Dr. SILVIO AMÂNCIO JUNIOR
Procurador da República

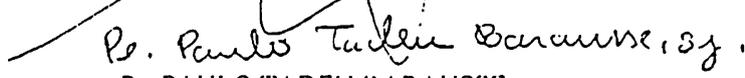
Dr. JOÃO FRANCISCO AFONSO
Promotor de Execuções Penais



Dr. CLAUDIO WOLFF HARGIER
Promotor de Justiça
Diretor do CAEX



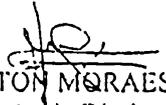
Dr. HAZAEL MARTINS
Delegado de Polícia



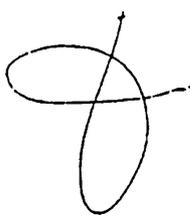
Pe. PAULO TADEU BARAUSSE, S.J.
Coordenador da Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese desta Capital



Dr. ELTON JOSÉ ASSIS
Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/RO



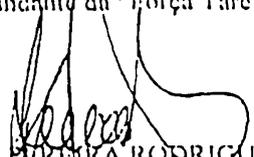
Dr. MILTON MORAES DE SOUZA
Membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB/RO



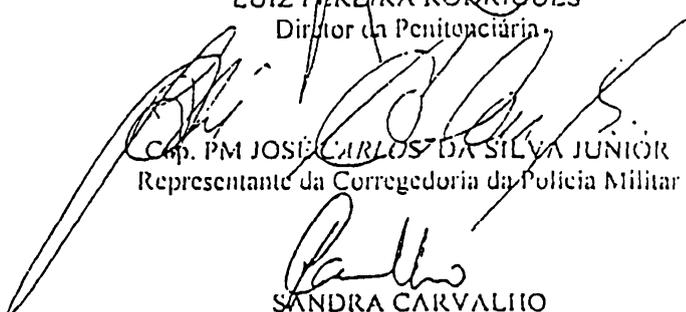
Cont. das assinaturas da Ata de inspeção da obras de reforma do Presídio Dr. José Márcio Alves da Silva.



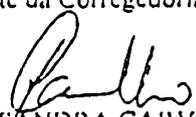
Ccl. PM JOSASILDO QUERINO DA SILVA
Comandante da "Força Tarefa".



LUIZ FERREIRA RODRIGUES
Diretor da Penitenciária.



Ccp. PM JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR
Representante da Corregedoria da Polícia Militar



SANDRA CARVALHO
Representante da ONG "Justiça Global".



JOSÉ ZILIO
Engº Civil do DEVOP

Decepada cabeça de apenado no Urso Branco

Sem as orelhas, cabeça é escondida em um saco de lixo

O estuprador Manoel Figueiredo de Souza, de 41 anos, foi mutilado na manhã de ontem, no interior da Casa de Detenção Dr. José Mário Alves, o "Urso Branco", no Pavilhão B, cela 3. Ele teve a cabeça dece-

pada e escondida em um saco de lixo, as orelhas e o braço direito também decepados. O executor, que assinou um bilhete com o apelido de "Cadeião", diz que quer paz e a volta dos "irmãos" (líderes de facções) que estão no Tampão. Com o assassinato de Manoel de Souza, sobe para 37 o número de mortos no Urso Branco só neste ano. Página a9

Superintendente pede demissão

O superintendente de Assuntos Penitenciários, coronel Abimael Araújo, pediu exoneração do cargo ontem à tarde. O pedido de demissão coroou uma nova crise no sistema penitenciário, que iniciou com o assassinato de mais um detento, na manhã de ontem, e a revolta dos detentos do Enio Pinheiro, que ameaçavam matar os 51 presos do Urso Branco transferidos para aquela penitenciária no período da tarde. Para enfrentar a situação, o CCD foi deslocado para o Enio Pinheiro. O secretário de Segurança, coronel Valmir Ferro, em

entrevista coletiva, fez um desabafo contra a atuação dos promotores Miguel Mônico e Francisco Afonso e os representantes da Comissão de Direitos Humanos da OEA, da Arquidiocese de Porto Velho e da OAB, que estariam dando respaldo aos presos, "que se sentem fortalecidos para se rebelar dentro das penitenciárias", conforme o secretário. Ferro informou que os 120 presos que estão dentro do pavilhão onde foi assassinado o detento Manoel Figueiredo de Souza ficarão 30 dias sem visitas e sem ventiladores. Página a11

Promotor explica que só cumpre sua função

O promotor Miguel Mônico disse ontem à noite que o Conselho Penitenciário não está fortalecendo presos, e sim exercendo seu papel ao fiscalizar os presídios. "Entendo que o governo precisa demonstrar força, mas também tem que dar aos apenados as condições previstas em lei", detalhou. Ele acrescentou que a decisão de se dirigir ao juiz de Execuções Penais, Adolfo Theodoro Naujorks, foi do Conselho Penitenciário, após visita surpresa ao Urso Branco. "Fomos ao presídio sem avisar e

constatamos algumas irregularidades. Comunicamos ao juiz. Era o que deveríamos fazer mesmo". Miguel Mônico disse, ainda, que o Conselho Penitenciário não é uma força oculta. "Não tenho interesse político algum, e fui chamado pelo governador para integrar o Conselho. Estamos trabalhando corretamente". O promotor afirmou que algumas coisas devem ser melhor esclarecidas no Urso Branco. Ele se refere às 37 mortes ocorridas neste ano. "Nenhuma autoria foi desvendada até agora".

Superintendente pede demissão

Figura: Vitoriano



Abimael Araújo não quis falar sobre a demissão, que a assessoria de Vahir Ferro atribui às pressões feitas por defensores dos direitos humanos

Vahir Ferro culpa comissões de direitos humanos e promotores pelo agravamento da crise no sistema penitenciário

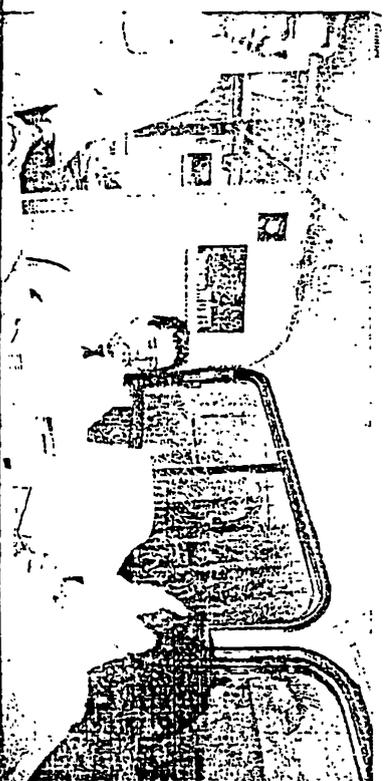
O superintendente de Assuntos Penitenciários de Rondônia, coronel Abimael Araújo, pediu exoneração ontem à tarde. Abimael Araújo não quis se manifestar sobre o assunto. O Secretário de Segurança Pública, coronel Vahir Ferro, determinou que os 120 presos que estão no pavilhão onde foi assassinado, na manhã de ontem, o delegado Manoel Figueiredo de Souza, ficassem 30 dias sem direito a visita e a ventilação. Durante esta greve coletiva, o secretário informou que os presos do Fajão Piñheiro ameaçam matar, ontem à tarde, os 51 presos do Urso Branco que foram transferidos para aquela penitenciária.

Os soldados do CompANHIA de Controle de Distúrbios (CCD) foram acionados para conter a crise. Humante a entusiasta, Vahir Ferro fez um desabafo contra as "fogueiras ocultas" que estavam dando respaldo para os presos se rebelarem e que seriam fortíssimas, segundo o secretário, pelos promotores Miguel Monteiro e Francisco Alonso, os representantes das Comissões de Direitos Humanos da OJFA, da Agência de Porto Velho e da OAB. Ferro desafiou os críticos do seu trabalho "que fazem sugestões para solucionar os problemas do sistema penitenciário de Rondônia, que está em crise há 10 anos", segundo Ferro. Ainda de influenciar na demissão de Abimael Araújo, as "fogueiras ocultas", ainda segundo Ferro, seriam presas que, embora presas, não tinham condições de segurança máxima. O fato revelam os presos que tinham resolvido executar o companheiro de cela. Indagado sobre a possibilidade de haver novos mortos no Urso Branco em função das medidas tomadas contra os detentos que estavam na cela do preso assassinado, o secretário disse, que "vai fazer tudo para evitar, mas se eles se matarem vão mostrar que não merecem estar em sociedade". Ele explica que o sistema penitenciário de Rondônia vive uma crise que já dura cerca de 10 anos e portanto existe uma situação de anomalia, "por isso não se admite certas cobranças como a que estão sendo feitas pelos promotores e instituições de direitos humanos".

O secretário considera que, apesar dos problemas, foram feitos progressos como o disciplinamento dos presos. "Outros pontos positivos, segundo Ferro, é o andamento das reformas do presídio, "coisa que o promotor Francisco Alonso chegou a afirmar que eu não faria", comentou. O secretário informa que falta ainda a conclusão da reforma de 18 celas para concluir a obra. O prazo para o fim dos trabalhos depende do Dvopg. Ferro acredita que com o final das reformas, ficará mais fácil controlar a situação dentro do presídio. Atualmente, ainda existem celas interligadas por paredes desmoronadas, que impede que sejam diferenciados os antos de matas dentro do presídio.

Tribunal lança unidade volante

A partir da próxima terça-feira, começa a ser veiculado o Programa Justiça e Cidadania. A produção é feita pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT RO/AC) e o objetivo, segundo o presidente Vahim Cavellin, é abordar temas de interesse da comunidade. Sua exibição será semanal e, em Porto Velho, através da Rede Vida, canal 19, às 20h15, de terça-feira e repetido aos sábados, às 17h20 e aos domingos, pela novela, na TV Meridional, às 8h45. O



ANEXO II
VISITA À CASA DE DETENÇÃO
NOVEMBRO DE 2001



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

***VISITA À CASA DE DETENÇÃO DE PORTO VELHO
- JOSÉ MARIO ALVES -***

"URSO BRANCO"

Brasília, novembro de 2001.

INTRODUÇÃO

A viagem ao Estado de Rondônia, entre os dias 22 a 25 de outubro do corrente ano, teve dois objetivos principais: o Curso de Capacitação para Servidores do Sistema Penitenciário daquele estado, na forma de Atualização e Aperfeiçoamento, com carga horária de 32 h/a.; e, dando continuidade ao objetivo do Departamento Penitenciário Nacional de conhecer experiências "*in loco*", foram realizadas visitas à Casa de Detenção de Rondônia, à Penitenciária Ênio Pinheiro, ao Presídio Feminino e à Academia de Polícia Civil, onde encontravam-se cento e vinte (120) agentes penitenciários concluindo um curso de formação.

O **Presídio Feminino** possui uma média de cem internas. Lá há atividade laborativa e de estudo para noventa por cento (90%) daquela população. A higiene está preservada e há condições dignas de habitação e reais possibilidades de reintegração.

Na Penitenciária **Ênio Pinheiro**, há vagas para cento e oitenta(180) pessoas, entretanto, lá estão internadas trezentas e sessenta (360). Há pessoas morando na padaria, na fábrica de bolas, etc. Apesar da superlotação, há trabalho para duzentos internos, em média, isto é, para o real número de vagas. A Penitenciária **Ênio Pinheiro** encontra-se dentro das condições atuais do Sistema Penitenciário Brasileiro: existem problemas, é necessário melhorar e o Departamento Penitenciário Nacional empregará todos os esforços possíveis juntamente com o Estado, nesse sentido.

No dia 24 de outubro, após a segunda ida à Casa de Detenção, houve o encontro com os novos agentes penitenciários onde foi explicado a função do Departamento Penitenciário Nacional e suas Ações e Programas de Reestruturação.

Em relação à Casa de Detenção de Rondônia, os problemas encontrados foram bem maiores e causaram maior impacto. Assim sendo, estamos fazendo um relatório, detalhando o que foi encontrado e sugerindo algumas medidas que esta equipe acha pertinente que sejam adotadas.

É necessário sublinhar que as mudanças pretendidas formalizam um processo que vai desde a construção de novas unidades prisionais unidas a programas de assistência e reintegração social. Diante disso faz-se necessário, que as autoridades tomem as medidas cabíveis no que tange à reestruturação do Sistema Prisional daquele Estado.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

RELATÓRIO DE VISITA À CASA DE DETENÇÃO DE RONDÔNIA

DATA: 24/10/01 e 25/10/01

HORÁRIO: 14h30min. às 16h30min. e 15h. às 17h.

SITUAÇÃO APRESENTADA:

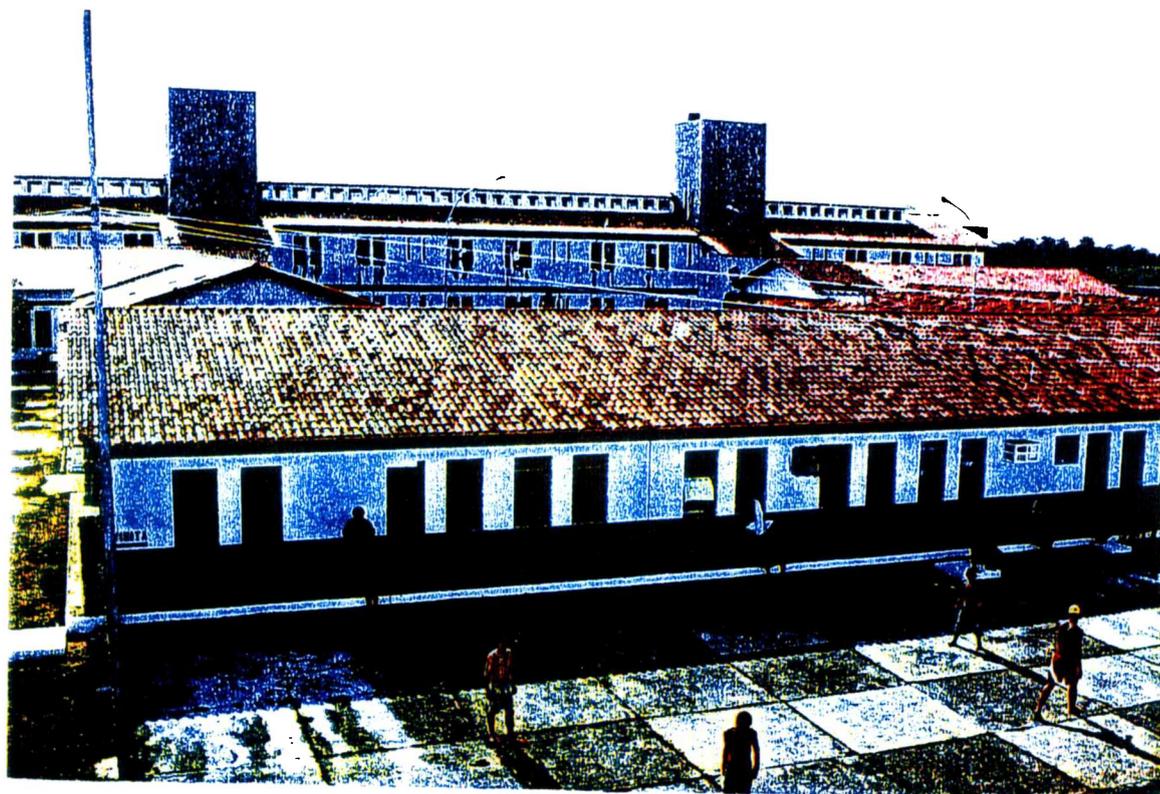
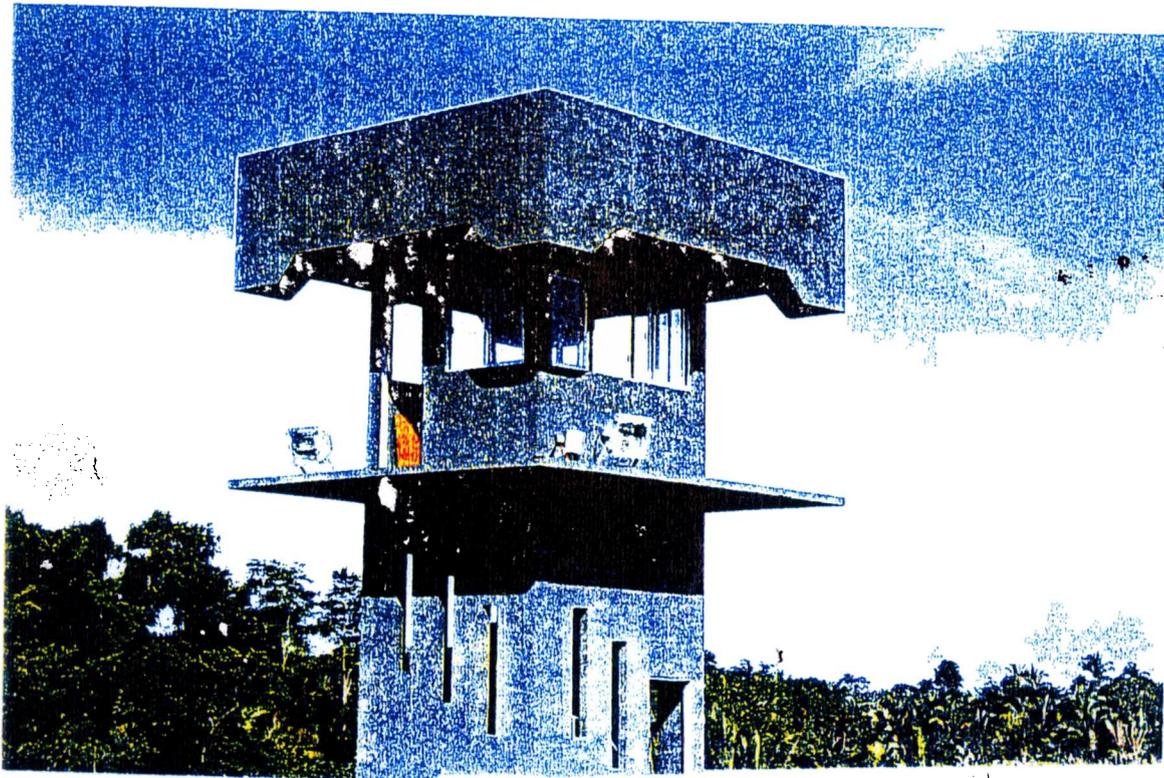
No dia vinte e quatro de outubro do corrente ano, por volta das 14h30min., entrevistamos o Diretor da Casa de Detenção de Porto Velho, popularmente denominada "Urso Branco". O Diretor informou que a população carcerária era em média, 800 internos para um número de vagas de 350. Não há vice-diretor e também não existe Regimento Interno nem para os Agentes Penitenciários e nem para os presos. Não há corpo técnico, ou seja, não existem médicos, enfermeiros assistentes sociais, psicólogos, professores e outros profissionais. Um médico passa em torno de uma vez por semana para dar consultas, sendo que há número elevado de portadores de malária; há doentes por hanseníase, doentes por leishmaniose (não foi informado o número de doentes nessas patologias), há dois internos com câncer e um soro positivo para HIV. Não há local adequado para o tratamento de doentes mentais, que são em torno de nove (09) e ficam sem a assistência indicada nesses casos. Mesmo que um médico passe para dar consultas, não há como medicar os pacientes: não existem medicamentos.

A Polícia Militar faz o trabalho de carceragem. Naquele local esta equipe não encontrou, naqueles dias de visita, Agentes Penitenciários. A situação daqueles trabalhadores é delicada: trabalham em escala semanal em torno de vinte homens durante o dia. À noite permanecem em torno de dez policiais os quais têm precárias condições para realizarem seu ofício.

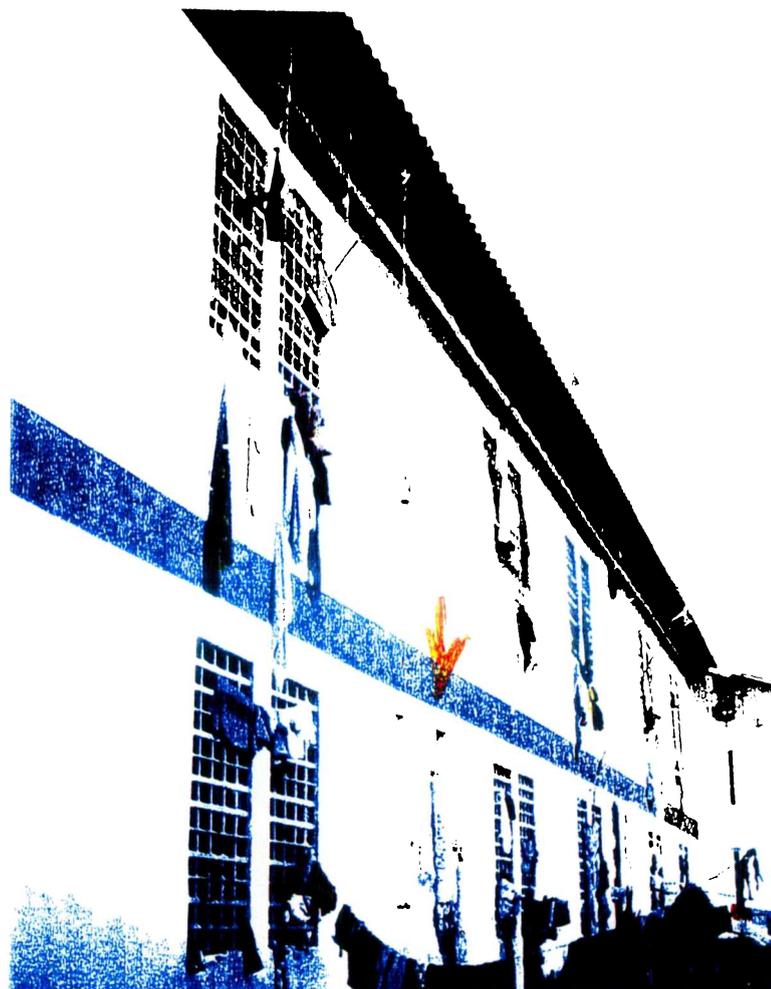
Em visita ao setor de administração, no primeiro dia, os servidores administrativos disseram não poder precisar o número de internos sentenciados e os provisórios, em função da destruição de computadores e prontuários, ocorrida um ano antes, em novembro de 2000. Até o dia da visita, não houve recuperação das informações e não tivemos acesso a outros dados.



Após a entrevista com o Diretor e com Servidores Administrativos, fomos conhecer as instalações físicas da Casa de Detenção. Externamente não foram detectados problemas; há guaritas bem distribuídas (conforme foto nº 1, 2, 3).



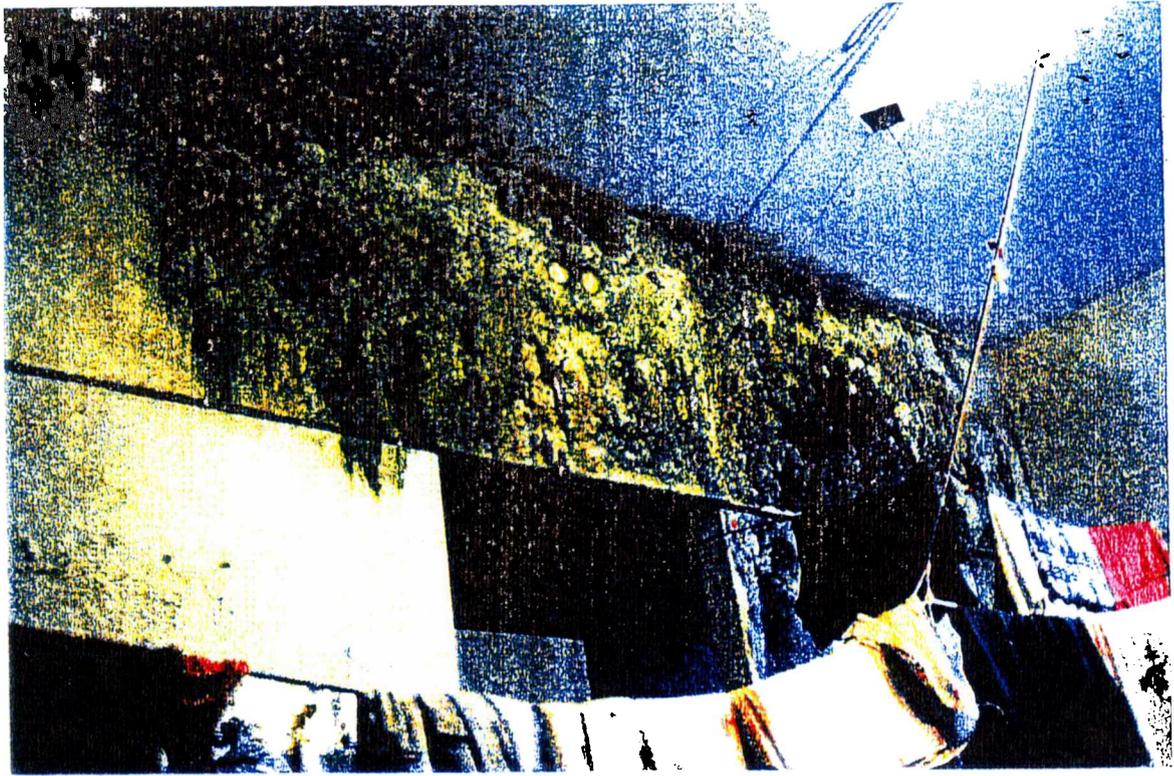
O interior da Casa de Detenção não corresponde ao aspecto externo. A situação apresentada nos pavilhões era de sérios problemas de infiltrações, (ver foto n.º 4,5) ventilação e higiene, com um mau cheiro muito forte e espaço físico extremamente pequeno por interno, devido à aglomeração da população carcerária que está bem acima do número de vagas disponível.





A Casa de Detenção está com seríssimos problemas de infiltração, de mofo acumulado de tal forma que podemos chamar de situação insalubre, patogênica, sem condições de habitação nas condições que se encontra. No presente momento, pode-se dizer que a Casa de Detenção encontra-se em situação multiplicadora de doenças e suscetível a acidentes devido às precárias instalações elétricas, hidráulicas, e, em particular, às precárias condições de segurança. Alguns internos chamam o "Urso Branco" de "Tatu Branco" devido aos inúmeros túneis cavados. Segundo informações da Pastoral Carcerária, "só neste ano, seria o 11º túnel" (sic). (ver fotos 7, 8, 9).

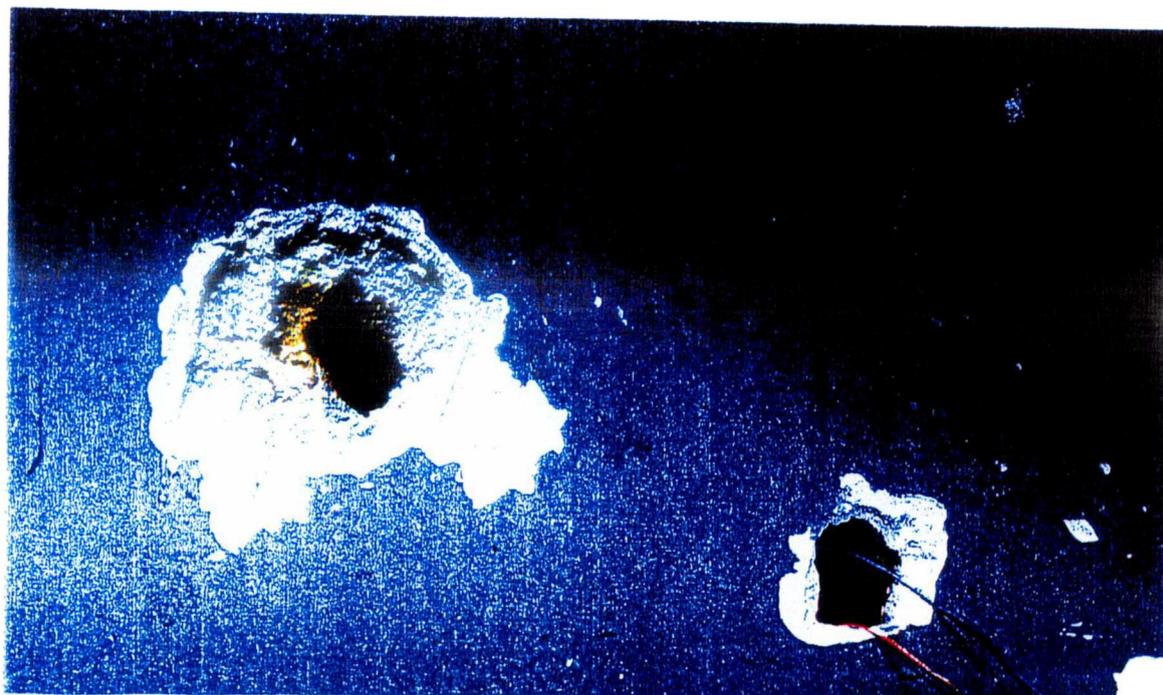




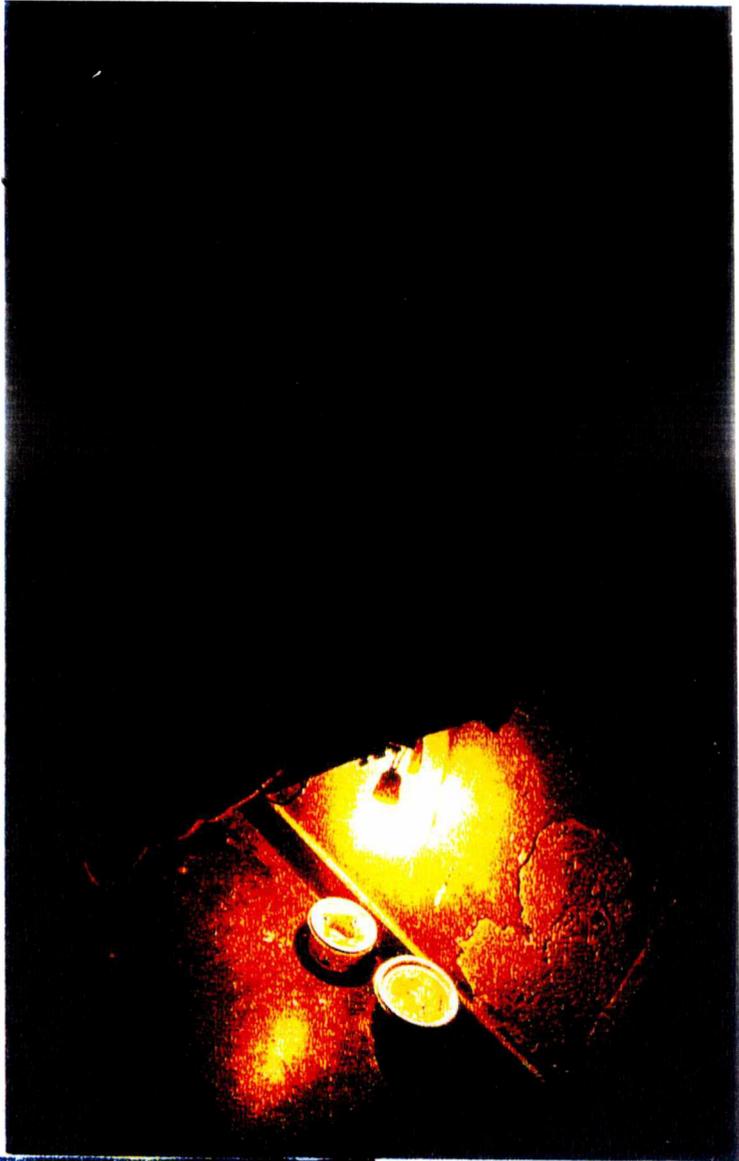
Existem buracos "entre-celas" (Ver fotos 9,10) que servem de passagem para um ser humano adulto, comprovados pela equipe do Ministério da Justiça.



10



11



Conversamos com internos do "Seguro" que reclamaram da superlotação, da alimentação e principalmente da água; trouxeram uma amostra de água, "amarela", dizendo que era a água que eles ingeriam. Em outro momento, a equipe do DEPEN solicitou um copo d'água, da que eles bebem e água com o mesmo aspecto turvo e amarelado foi servida. Muitas reclamações foram feitas em relação ao atendimento jurídico, no sentido da lentidão. Internos que já teriam requisito temporal e comportamental satisfeitos de acordo com a Lei, não estariam tendo acesso aos benefícios, por falta da Assistência Jurídica.

Não há nenhuma atividade produtiva para os indivíduos presos na Casa de Detenção. Eles vivem em completa ociosidade.

SUGESTÕES E CONCLUSÕES

Nas condições apresentadas nos dias da visita, a Casa de Detenção de Porto Velho não apresenta possibilidades dignas de habitação. É insalubre, é uma situação multiplicadora de doenças. Considerando que a aglomeração de seres humanos é grande em função da superpopulação carcerária, aí mesmo é que se deveria ter cuidados preventivos. No entanto, não há nem tratamento curativo para os que estão doentes, não há medicação, não há higiene, não há ventilação, não há nenhum tipo de atividade produtiva, a ociosidade é total.

Em nosso país as penalidades não deveriam ser vistas de forma vingativa e sim ressocializadora, conforme a Lei. A situação presenciada por esta equipe é que a Casa de Detenção está muito distante do que sugere a Lei de Execuções Penais, não prestando nenhum tipo de assistência, não contribuindo em nada para a ressocialização e reeducação dos apenados. O tratamento infra-humano certamente se refletirá no comportamento desses seres em privação de liberdade, em privação de condições adequadas de saúde, em privação de educação, de trabalho, de assistência psicossocial e limitada assistência jurídica. É necessário que haja determinação política e comprometimento para que tais seres humanos se recuperem e alterem seus percursos de vida para uma forma digna e lícita de viver.

Esta equipe sugere que seja feito um Regimento Interno que inclua as atribuições do Diretor-Geral, de um Diretor de Segurança e Disciplina, Agentes Penitenciários, Servidores Administrativos, Policiais, bem como regras para os indivíduos presos. Que haja uma Comissão Disciplinar.

Sugerimos que a água "amarela e turva" ingerida pelos detentos seja vistoriada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado. Que o Laudo da Empresa em questão seja apresentado aos internos.

Em que pese a necessidade de "re-construção" do "Urso Branco" a ser avaliada por Técnicos, Engenheiro e/ou Arquiteto da área, a higiene pode ser imediatamente resolvida, até mesmo pelos próprios detentos. O mofo tem que ser removido, assim como as condições que estão promovendo malária, dengue e outras doenças. É fundamental que seja providenciada uma avaliação por profissionais de saúde para remoção de situações patogênicas e fazer algumas campanhas preventivas para que se evitem contaminações. Sugerimos a parceria com a Saúde Pública do Estado de Rondônia para as questões de saúde preventiva e sanitárias

Os internos de outra localidade devem ser encaminhados para suas cidades de origem. O cumprimento da pena perto de familiares contribui para a reintegração social. O Departamento Penitenciário Nacional sugere que o sentenciado cumpra sua dívida com a sociedade tendo o acompanhamento e a proximidade da família.

Que o recadastramento dos sentenciados seja providenciado, identificando sentenciados e provisórios e outros atributos, objetivando a prática de medidas ressocializadoras e de reeducação para que o indivíduo preso de Rondônia passe a ser um "recuperando".

Brasília, 28 de novembro de 2001.



Maria Cláudia P. Capuano Villar
CRP-01:1853
DEPEN-SNJ-MJ

ANEXO III

***INFORMAÇÕES SOBRE A CASA DE DETENÇÃO JOSÉ MARIO ALVES
"URSO BRANCO" - RONDÔNIA***

1. HISTÓRICO

No dia 02 de janeiro do corrente ano, a Casa de Detenção José Mário Alves – “Urso Branco”, foi palco de 27 mortes. Os autores das mortes e as vítimas eram pessoas presas.

Nesse Estabelecimento Penal já tinha acontecido uma rebelião no final de 2000 e, no segundo semestre de 2001, precisamente no mês de agosto, aconteceram sete mortes em única semana. Tal acontecimento foi denunciado à Comissão de Direitos Humanos da Câmara Federal. A denúncia das mortes ensejou a ida do Diretor do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e de um parlamentar daquela Comissão.

O quadro encontrado era gravíssimo. A população carcerária estava sem qualquer controle no interior do Estabelecimento Prisional. Isto porque os presos abriram vários buracos nas paredes das celas fazendo uma comunicação entre uma e outra. Havia apenas o controle externo da Polícia Militar.

A população carcerária era superior ao número de vagas construídas (360), mas estimava-se que naquele dia a população era de mais ou menos 800 presos. Não se sabia o número exato de presos existentes na Unidade, isto porque, na rebelião ocorrida em novembro de 2000, haviam sido destruídos o prédio da administração e os registros carcerários. Naquele momento o Ministério Público de Rondônia realizava a identificação das pessoas presas.

Ainda, naquela visita, aconteceram encontros com as autoridades do Sistema Penitenciário, o Ministério Público, o Juiz da Vara de Execução Penal, o Procurador Chefe da Procuradoria Geral do Estado, o Governador, o Bispo da Igreja Católica, membros da Pastoral Carcerária, familiares dos presos e os próprios presos.

Na conversa com os presos eles reclamavam das condições carcerárias: qualidade da alimentação, assistência à saúde, superlotação, condições de higiene, ausência de atividades laborais, qualidade da água, maus tratos, corrupção, morosidade da justiça etc. Além disso, reclamavam também da convivência indesejada com os chamados “presos do seguro”. São assim chamados aqueles que, ameaçados pela massa carcerária são separados e contam com a proteção da administração.

Em conversa com o Governador foram sugeridas medidas emergenciais que poderiam melhorar o ambiente carcerário, tais como: **reforçar a equipe de segurança; melhorar a qualidade da alimentação; verificar a qualidade da água; realizar a limpeza da penitenciária; fornecer colchões e material de higiene; disponibilizar equipe de saúde e medicamentos para o atendimento das pessoas presas; promover atividades esportivas objetivando diminuir a tensão das pessoas presas de forma a estabelecer condições para o retorno da normalidade no interior do Estabelecimento Prisional; estabelecer canais de comunicação com os familiares e organismos de apoio ao preso; criar um conselho de apoio à Administração formado por membros da sociedade civil – pastoral carcerária, OAB etc. – para o restabelecimento das relações de convivência entre as pessoas presas, os agentes penitenciários e a polícia militar; concluir a construção de um módulo da penitenciária de Guajará Mirim gerando 60 vagas para abrigar os “presos do seguro”, cuja presença no Estabelecimento desestabilizava a ordem.**

Sobre a obra de Guajará Mirim cabe ressaltar que a mesma estava paralisada e sem condições de repasse de recurso Federal em função da má gestão do recurso público de responsabilidade do Governo Estadual, anterior a atual gestão. Muitas dessas medidas poderiam ter sido implementadas de

imediatos. Outras teriam efeitos de médio e longo prazos. É o caso da conclusão da obra de Guajará Mirim, prometida para dezembro de 2001. Contudo, até hoje, as obras não foram concluídas, conforme relatado no ofício encaminhado ao Secretário Nacional de Justiça, datado de 28 de maio de 2002. (Ofício nº 642/GAB/SUPEN, de 28.05.2002, cópia anexa).

Em outubro de 2001 técnicos do Ministério da Justiça estiveram naquele Estabelecimento. O relatório descrevia as péssimas condições de habitação, a ausência de normas internas tanto para os servidores quanto para as pessoas presas. A situação continuava grave e inalterada.

No mês de janeiro de 2002 aconteceram as mortes já citadas e nos meses seguintes mais 10 mortes ocorreram no interior daquele Estabelecimento.

Em maio do corrente ano, o Departamento Penitenciário Nacional enviou nova equipe para inspecionar aquele Estabelecimento Prisional. A equipe contou com a participação de um membro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. O relatório apontou que a situação continuava inalterada. O Estado tem dificuldade em cumprir as recomendações do Ministério da Justiça, pois muitas delas dependem de recursos financeiros. Entretanto, as reformas emergenciais que estão sendo realizadas sinalizam para a melhoria da infra-estrutura do Estabelecimento e isto, certamente, refletirá no controle da população carcerária.

2. Medidas do Ministério da Justiça em apoio ao Estado:

As medidas de apoio descritas a seguir demonstram claramente o apoio do Ministério da Justiça ao Estado de Rondônia, mesmo antes dos acontecimentos. São elas:

- ✓ No período de 22 a 25 de outubro de 2001 foi ministrado curso de atualização e aperfeiçoamento de 50 servidores penitenciários do Estado, com carga horária de 32 hora/aula. Foi uma ação emergencial com o objetivo de atualizar e motivar aqueles servidores. Além desse curso emergencial, estava sendo ministrado outro de formação para novos agentes penitenciários que contou com o financiamento do Ministério da Justiça.
- ✓ Em 12 de novembro de 2001, foi celebrado convênio com o Governo de Rondônia para construção do Mini-Presídio de Rolim de Moura, com capacidade para 120 presos. Foi repassado recurso da ordem de R\$ 1.479.249,79. A previsão de conclusão da obra é para setembro de 2002. Contudo, essa obra ainda não foi iniciada em função da oposição da população do município de Rolim de Moura.
- ✓ Em 12 de novembro de 2001, foi celebrado convênio com o Governo de Rondônia para construção da Penitenciária Modelo em Porto Velho com capacidade para 120 presos. A previsão de conclusão da obra é para agosto de 2002. A obra só foi iniciada em abril último, pois o Governo alegava atraso na aprovação da Lei Orçamentária pela Assembléia Legislativa.
- ✓ Apoio técnico aos administradores do Sistema Penitenciário. No período de 18 a 22 de março de 2002, foi enviada equipe técnica formada por um funcionário do Departamento Penitenciário Nacional e dois colaboradores – Diretores de Estabelecimentos Penitenciários do Distrito Federal

e do Estado do Pará. A missão da equipe era avaliar a situação e o funcionamento do Estabelecimento Prisional, sugerir mudanças e repassar conhecimentos. Nessa visita, constatou-se a necessidade da ida de técnicos de Rondônia para conhecer o funcionamento de um estabelecimento penal. Os indicados foram enviados a uma penitenciária do Estado do Pará.

- ✓ Foi celebrado convênio entre o Ministério da Justiça e o Estado com o objetivo de prestar assistência jurídica a 450 presos carentes. Essa ação ocorreu nos meses de fevereiro e março do corrente ano.
- ✓ O Ministério da Justiça doou três viaturas para transporte de presos.
- ✓ O Ministério da Justiça doou equipamentos de informática para implantação do Sistema de Informatização Penitenciária.

3. Medidas adotadas pelo Governo do Estado: (Ofício nº 642/GAB/SUPEN, de 28.05.2002)

- ✓ Contratação de novos agentes penitenciários mediante concurso público, acabando-se com o “agente temporário”.
- ✓ Reformas emergenciais em execução Estabelecimento Prisional. Foi apresentado ao Ministério da Justiça projeto de reforma total do Estabelecimento Penal. (Projeto em análise)

- ✓ Foi restabelecido o Conselho Penitenciário do Estado, como previsto na Lei de Execução Penal Brasileira.
- ✓ Criação de uma força tarefa para atuar em conjunto com os agentes penitenciários. É composta de 50 Policiais Militares, Policiais Civis e Policiais do Corpo de Bombeiros. Essa força tarefa trabalha em horário integral nas dependências do Estabelecimento para evitar ocorrências contra os presidiários e funcionários.
- ✓ Foram efetivadas transferências de 118 presos para outros Estabelecimentos do Estado, como medida de segurança. Eram presos do “seguro”.
- ✓ A qualidade da alimentação oferecida aos presos foi melhorada. Para tanto, o fornecedor foi citado oficialmente para tal fim.
- ✓ Foi prestada assistência jurídica a 368 presos daquele Estabelecimento Prisional.
- ✓ Melhoria da assistência à saúde do preso. Atualmente um médico da Polícia Militar presta atendimento diário aos presos. Foi montado um gabinete odontológico e está sendo construída uma sala para o atendimento médico.
- ✓ Lei Estadual autorizou a convocação de 150 Policiais Militares da reserva, de diversas graduações e Postos, com experiências anteriores no sistema penitenciário.

- ✓ Lei Estadual criou cargos comissionados de Diretores de Segurança e Administrativo. Também melhorou a remuneração dos Diretores Gerais de Presídios como forma de melhor qualificar as direções prisionais.
- ✓ Foi iniciada a separação dos presos condenados dos provisórios. Este trabalho será concluído após o término da reforma do Estabelecimento.
- ✓ Substituição do Diretor do Estabelecimento.
- ✓ Desenvolvimento de atividades e práticas esportivas contando, inclusive, com a remição da pena (é estímulo para o preso).
- ✓ Será criada a Ouvidoria do sistema penitenciário para receber reclamações dos presos e seus familiares.
- ✓ Foram construídas quatro celas de segurança, como forma de evitar qualquer tipo de violência à integridade física dos presos do “seguro”.
- ✓ Estão em fase de implantação as normas do regulamento interno do Presídio. Tais normas permitirão melhor controle do acesso aos pavilhões, bem como impedirão a entrada no Estabelecimento de armas, drogas, aparelhos celulares etc.
- ✓ Fortalecimento da Corregedoria do Sistema Prisional visando agilizar os apuratórios envolvendo funcionários do Sistema Penitenciário.

- ✓ Foi construído poço artesiano para melhorar a captação e a qualidade da água utilizada no Estabelecimento.
- ✓ Está em curso na Polícia Civil do Estado e na Superintendência de Assuntos Penitenciários a apuração de responsabilidades penais e administrativas pelas mortes ocorridas naquele Estabelecimento Penal.

4. CONCLUSÃO

O Governo do Estado de Rondônia reconhece que o Sistema Penitenciário ficou longos anos sem quaisquer investimentos. Menciona que esta é a realidade do País. O impacto mais visível dessa falta de investimento é a superlotação dos estabelecimentos prisionais; a degradação das estruturas físicas dos estabelecimentos, com reflexo direto na condição de habitação; a falta de pessoal qualificado para trabalhar tanto na segurança quanto na recuperação social do preso; a falta de planejamento e organização do sistema penitenciário.

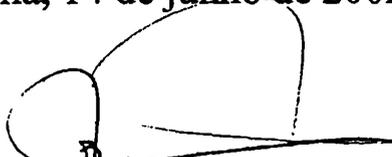
Outra questão colocada pelo Governo daquele Estado refere-se a “mudança radical no perfil dos apenados custodiados pelo Estado de Rondônia, os quais se tornaram mais violentos e engenhosos ante a influência de egressos de outros Estados”.

As medidas em execução, já mencionadas anteriormente, algumas terão reflexos imediatos e outras de médio e longo prazos. A solução, do ponto de vista técnico, só se terá com a construção de novos Estabelecimentos Prisionais o que permitirá reduzir a superlotação. Nesse sentido, o Ministério da Justiça, como citado anteriormente, firmou convênios com o Estado para a construção de dois novos estabelecimentos. Apesar dessas

construções não serem suficientes, uma vez que o déficit atual de vagas é de 1505 vagas, poderão minimizar os problemas atuais. Além da construção faz-se necessário o investimento em pessoal penitenciário e a elaboração de um programa de recuperação social do preso.

O Departamento Penitenciário Nacional continuará acompanhamento a implementação das medidas em execução, agindo de forma colaborativa na esperança de que novas mortes não venham a ocorrer.

Brasília, 14 de junho de 2002.



Ângelo Roncalli de Ramos Barros
Diretor do DEPEN

Ministério da Justiça

SJ

08015.002024/2002-16

105 10 6 12022



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS

Ofício nº 642/GAB/SUPEN

Porto Velho, 28 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Secretário,

A par de respeitosos cumprimentos, remeto em anexo, relatório elaborado pela Superintendência de Assuntos Penitenciários do Estado de Rondônia, com o fito de informar Vossa Excelência acerca das medidas adotadas pelo Governo Estadual para debelar a crise que se instalou na Casa de Detenção José Mário Alves – Urso Branco, após o nefasto acontecimento de 02-01-02, onde 27 internos pereceram vítimas de outros internos.

Como se verifica dos documentos que anexamos, fatores exógenos também contribuíram e ainda vêm contribuindo para a ocorrência de eventos desagradáveis no âmbito daquela unidade prisional. Não bastassem os longos anos sem quaisquer investimentos, ainda tivemos uma mudança radical no perfil dos apenados custodiados pelo Estado de Rondônia, os quais se tornaram mais violentos e engenhosos ante a influência de egressos de outros Estados e também, por omissão de governos passados, culminando com o esfacelamento da unidade prisional que ainda não consegue cumprir o papel de ressocialização, como determina à Lei.

Ressalto a Vossa Excelência que desde o início da nossa gestão à frente do Governo do Estado de Rondônia, não obstante dificuldades de toda ordem, procuramos empreender ações no sentido de reconstruir o sistema penitenciário onde encontramos um quadro caótico, resultado de décadas sem investimentos e sem planejamento necessários ao atendimento das atividades básicas exigidas pela Lei de Execuções Penais.

Ainda assim, no atual Governo, tivemos muitos fatos positivos dentro do sistema penal. Foram contratados novos agentes penitenciários através de concurso público, acabando-se com o agente emergencial. Iniciamos a conclusão da obra da Penitenciária de Guajará Mirim, realizamos convênio com o Ministério da Justiça para a construção de nova Penitenciária em Porto Velho, com capacidade para 360 vagas, a conclusão do presídio de Rolim de Moura, para 120 vagas, e tivemos vários projetos aprovados, como é o caso dos convênios: mutirão para execução penal, capacitação de agentes penitenciários, aquisição de veículos para SUPEN, aquisição de gabinetes odontológicos, central de penas alternativas, aquisição de portais detectores de metais, informatização do sistema e fábrica de bolas.

Exmº. Senhor
JOÃO BENEDICTO DE AZEVEDO MARQUES
Secretário Nacional de Justiça
Brasília/DF

Lamentavelmente, embora efetivadas algumas destas ações, a carência ainda é assustadora no que se refere às necessidades de investimento tanto para a construção de presídios novos como também para equipamentos e contratação de funcionários em número suficiente para atender as exigências naturais do sistema.

No pertinente às ocorrências de morte no interior do presídio Urso Branco, asseguro a Vossa Excelência, que todos os esforços do Governo e da administração prisional tem sido exatamente no cumprimento da Lei de Execuções Penais e na garantia do direito fundamental dos custodiados. Porém, em algumas situações as dificuldades próprias do sistema impedem que assim ocorra, mormente quando o sistema prisional estadual atravessa sua mais séria crise, principalmente, na Casa de detenção José Mário Alves.

Capítulo à parte do nosso sistema penitenciário, a Casa de Detenção José Mário Alves, conhecida como Urso Branco – foi projetada para 360 vagas e hoje possui um contingente prisional de mais de 870 apenados, com instalações depredadas e que somente agora, com aporte de recurso federal estamos conseguindo as reformas visando dignificar o cumprimento das penas. Enquanto não forem concluídas as reformas para que a administração tenha o efetivo controle da população carcerária, facilitando que os detentos pratiquem crimes acobertados pelo anonimato atos negativos, mesmo que isolados, são imprevisíveis.

Referidas reformas estão sendo realizadas em ritmo acelerado e sua conclusão está prevista para os próximos trinta dias (Pavilhão de Celas) o que, sem dúvida, permitirá que a Força de Segurança da Polícia Militar que atua no interior do presídio, garanta definitivamente a integridade física dos internos. Creio que muito já se avançou e as ocorrências dos últimos meses são fatos isolados devidos ao constante acerto de contas entre os apenados, como se depreende das investigações e publicações anexas. Contudo, todas as ocorrências são objeto de sérios apuratórios por parte da administração prisional e da Polícia Civil a fim de se chegar às devidas responsabilidades. Em anexo, as portarias de instauração dos procedimentos.

A integridade dos custodiados, tem sido prioridade constante do Governo e dos dirigentes do sistema prisional. Temos adotado todas as medidas necessárias para conter a violência instalada naquela unidade prisional e presentemente podemos asseverar que o quadro de violência está praticamente controlado .

Como medida de proteção à vida dos internos dos pavilhões, bem como diante da necessidade de reforma do Presídio, foi criada uma força tarefa constituída de cerca de cinquenta Policiais Militares, juntamente com agentes penitenciários, os quais desde a data de 04 de março ocupam durante vinte e quatro horas todas as dependências do Presídio para evitar ocorrências contra os presidiários e funcionários que prestam serviço no local, conforme consta da Ordem de Serviço em anexo.

Medidas de controle interno estão sendo implementadas inclusive com colaboração do Departamento Penitenciário Nacional para dar melhor ênfase nas revistas e controle do acesso ao presídio.

Assim, com a devida vênia de Vossa Excelência, lamentamos e nos angustiamos com os fatos ocorridos, mas entendemos injusto debitar ao atual Governo Estadual os fatos negativos ocorridos no sistema penitenciário vez que, sozinhos, somos impotentes para resolução da questão penitenciária local e não temos medido os esforços necessários para evitá-los.

**RESOLUÇÃO DA
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**
DE 18 DE JUNHO DE 2002**

**MEDIDAS PROVISÓRIAS SOLICITADAS PELA
COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
A RESPEITO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

CASO DA PENITENCIÁRIA URSO BRANCO

VISTO:

1. O escrito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada “Comissão” ou “Comissão Interamericana”) de 6 de junho de 2002, mediante o qual submeteu à Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada “Corte” ou “Corte Interamericana”), de acordo com o previsto no artigo 63.2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante denominada “Convenção” ou “Convenção Americana”), 25 do Regulamento da Corte, y 74 do Regulamento da Comissão, uma solicitude de medidas provisórias em favor dos internos da Casa de Detenção José Mario Alves -conhecida como “Penitenciária Urso Branco”- (doravante denominada “Penitenciária Urso Branco” ou “penitenciária”), localizada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, República Federativa do Brasil (doravante denominada “Brasil” ou “Estado”), com o “objetivo [de] evitar que continuem a morrer internos” na penitenciária. A seguir se relatam alguns dos fatos que a Comissão expõe em sua solicitação de medidas provisórias:

a) a localização dos internos na Penitenciária Urso Branco antes do dia 1 de janeiro de 2002 tinha as seguintes particularidades: aproximadamente 60 internos se encontravam localizados em celas especiais -conhecidas como celas de “segurança”-, em virtude de que estavam reclusos por crimes considerados imorais pelos demais internos ou devido a que se achavam em risco de sofrer atentados contra sua vida ou integridade física por parte dos outros reclusos; por outro lado, certos internos de confiança das autoridades -conhecidos como “celas livres”- gozavam de certa liberdade de movimento dentro da penitenciária; não obstante, um juiz de execução penal ordenou que estes últimos fossem colocados em celas;

b) em 1 de janeiro de 2002 as autoridades da Penitenciária Urso Branco realizaram uma realocação geral dos internos do estabelecimento, na qual realizaram

* O Presidente da Corte, Juiz Antônio A. Cançado Trindade, em conformidade com o artigo 4.3 do Regulamento da Corte e em razão de ser de nacionalidade brasileira, cedeu a Presidência para o conhecimento desta solicitação de medidas provisórias ao Vice-Presidente da Corte, Juiz Alirio Abreu Burelli.

* O Juiz Máximo Pacheco Gómez informou a Corte que, por motivos de força maior, não poderia estar presente no LV Período Ordinário de Sessões do Tribunal, pelo que não participou na deliberação e assinatura da presente Resolução.

as seguintes mudanças: aos internos que consideravam que punham em perigo a vida e a integridade de outros internos, os transferiram a umas celas localizadas fora dos pavilhões gerais; os aproximadamente 60 internos que se encontravam isolados em celas de “segurança” foram transferidos para as celas da população geral, colocando a cinco em cada cela; e aos internos denominados “celas livres” também os recluiram nas celas da população geral. O procedimento para determinar aos detentos potencialmente agressores foi pouco rigoroso, de maneira que muitos deles foram colocados com a população geral;

c) as forças especiais que participaram na realocação dos internos se retiraram nesse mesmo dia, cerca das 18:00 horas. Aproximadamente às 21:00 horas de esse mesmo dia, foi iniciado um “homicídio sistemático” dos internos que provinham das celas de “segurança”. Esses internos “gritaram pedindo ajuda aos agentes penitenciários, os quais não intervieram para evitar essas mortes”;

d) em 2 de janeiro de 2002 um “grupo de choque” da polícia de Rondônia entrou na penitenciária. O relatório da pessoa encarregada desta operação salientava que haviam sido encontrados 45 corpos de internos, “alguns deles decapitados, e com os braços e as pernas mutilados pelo uso de armas cortantes, e que outros haviam morrido em consequência de golpes desferidos com ‘chunchos’ (armas cortantes penetrantes fabricadas pelos reféns presos)”. Por outro lado, o Governo do Estado de Rondônia emitiu um comunicado de imprensa no qual indicou que haviam falecido 27 pessoas;

e) após estes acontecimentos, as autoridades da penitenciária transferiram um grupo de internos a celas improvisadas denominadas de “segurança”. Além de mais, os internos têm indicado que as autoridades têm ameaçado a transferi-los aos pavilhões gerais;

f) em 18 de fevereiro de 2002 foram encontrados os corpos de três internos em um túnel debaixo de uma cela. Dois dias mais tarde houve uma tentativa de homicídio de três internos de “segurança” que se encontravam nas celas improvisadas. No dia 8 de março de 2002 “houve novas tentativas de homicídio no interior da penitenciária”, e na madrugada do dia seguinte os reclusos destruíram 11 celas. Estes acontecimentos motivaram a intervenção da Companhia de Controle de Distúrbios, a qual assegurou que havia assumido o controle da Penitenciária Urso Branco;

g) em 10 de março de 2002 ocorreu o homicídio de dois reclusos, que foi cometido por outros internos, “em um pátio na presença dos demais internos, e sem que as forças especiais o impedissem” -segundo informação subministrada pelos petionários-;

h) em 14 de março de 2002 a Comissão solicitou ao Estado a adoção de medidas cautelares com o objetivo de proteger a vida e a integridade pessoal dos internos da Penitenciária Urso Branco; e

i) em 14 de abril de 2002 foi assassinado um interno “em consequência de quase 50 golpes de ‘chuncho’”. No dia do 2 de maio de 2002 foi assassinado um detento no pátio interno da penitenciária devido a golpes de “chuncho”. Em 3 de maio de 2002 faleceu um interno durante uma operação realizada pela Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania. Em 8 de maio de 2002 foi assassinado outro interno em consequência de golpes com um objeto contundente. Em 10 de maio de 2002 um interno foi assassinado e esquartejado por outros reclusos .

Ademais, a Comissão fundamentou sua solicitação de medidas provisórias em que:

a) existem suficientes elementos probatórios que permitem presumir que se encontra em grave risco a vida e a integridade dos internos da Penitenciária Urso Branco. Trata-se de uma situação de extrema gravidade em virtude de que desde o dia 1 de janeiro de 2002 até o dia 5 de junho do mesmo ano “têm sido brutalmente assassinadas ao menos 37 pessoas no interior da Penitenciária Urso Branco”. Além de mais, está demonstrado que o Estado não tem recobrado o controle necessário para poder garantir a vida dos internos;

b) o caráter urgente de que se reveste a adoção de medidas provisórias fundamenta-se “em razões de prevenção e justifica-se pela existência de um risco permanente de que continuem os homicídios no interior da penitenciária”. Ademais, existe uma situação de tensão entre os internos que pode gerar mais mortes. O anterior se vê agravado pela “existência de armas em poder dos internos, pela aglomeração e pela falta de controle das autoridades brasileiras com respeito à situação imperante em dita penitenciária”;

c) a população penitenciária tem um temor permanente de que ocorram novos acontecimentos de violência, “ a respeito dos quais se sentem indefesos já que as autoridades tem sido incapazes de prevenir a morte de decenas de pessoas nos últimos 5 meses”;

d) após 14 de março de 2002, data em que a Comissão solicitou ao Estado a adoção de medidas cautelares, “outras cinco pessoas tem sido assassinadas no interior do recinto penal”, o qual demonstra que as medidas não têm produzido os efeitos procurados; e

e) o Estado está descumprindo a obrigação positiva de prevenir os atentados à vida e à integridade física dos internos da Penitenciária Urso Branco, devido a que não tem adotado as medidas de segurança adequadas para evitar os homicídios no interior do recinto penitenciário. As vítimas dos homicídios se encontravam privadas de liberdade sob a custódia do Estado, e as condições de vida e detenção dos internos dependem das decisões que tomem as autoridades estatais.

Com base no mencionado anteriormente, a Comissão solicitou à Corte que ordene ao Estado:

1) Adotar de imediato as medidas que sejam necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal de todos os detentos da Casa de Detenção José Mario Alves, “Penitenciária Urso Branco”, localizada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, Brasil.

2) Adotar de imediato as medidas que sejam necessárias para apreender as armas que se encontram em poder dos internos da mencionada penitenciária; e

3) Informar à Honorable Corte Interamericana de Direitos Humanos em um prazo breve, que a própria Corte determinar, em relação às medidas específicas e efetivas adotadas.

2. O escrito de 14 de junho de 2002, mediante o qual a Comissão informou que “no dia 10 de junho de 2002, foi ferido gravemente o interno Evandro Mota de Paula [...], quando o agente penitenciário, ao passar a escopeta a um colega, teria acionado acidentalmente o gatilho, ferindo ao interno, que foi internado no Hospital João Paulo II”.

CONSIDERANDO:

1. Que o Brasil é Estado parte na Convenção Americana desde 25 de setembro de 1992 e, de acordo com o artigo 62 da Convenção, reconheceu a jurisdição contenciosa da Corte em 10 de dezembro de 1998.

2. Que o artigo 63.2 da Convenção Americana dispõe que, em “casos de extrema gravidade e urgência, e quando se fizer necessário evitar danos irreparáveis às pessoas”, a Corte poderá, nos assuntos que ainda não estiverem submetidos ao seu conhecimento, tomar as medidas provisórias que considerar pertinentes à solicitação da Comissão, ordenar as medidas provisórias que considerar pertinentes.

3. Que em relação com esta matéria, o artigo 25 do Regulamento da Corte estabelece que:

1. Em qualquer fase do processo, sempre que se tratar de casos de extrema gravidade e urgência e quando for necessário para evitar prejuízos irreparáveis às pessoas, a Corte, *ex officio* ou a pedido de qualquer das partes, poderá ordenar as medidas provisórias que considerar pertinentes, nos termos do artigo 63.2 da Convenção.

2. Tratando-se de assuntos ainda não submetidos à sua consideração, a Corte poderá atuar por solicitação da Comissão.

4. Que os antecedentes entregues pela Comissão em sua solicitação de medidas provisórias, relativas aos acontecimentos ocorridos na Penitenciária Urso Branco, demonstram *prima facie* uma situação de extrema gravidade e urgência em quanto aos direitos à vida e à integridade pessoal dos reclusos.

5. Que a Comissão Interamericana tem solicitado ao Estado a adoção de medidas cautelares, as quais não tem produzido os efeitos de proteção necessários e que, pelo contrário, os acontecimentos ocorridos recentemente fazem presumir que a integridade e a vida dos reclusos está em grave risco e vulnerabilidade. Em consequência, apresentam-se circunstâncias que fazem necessário requerer ao Estado a adoção de medidas provisórias para evitar a ditas pessoas danos irreparáveis.

6. Que o artigo 1.1 da Convenção assinala o dever que têm os Estados partes de respeitar os direitos e liberdades nela consagrados e de garantir seu livre e completo exercício a toda pessoa que esteja sujeita a sua jurisdição, incluídos, no presente caso, os reclusos da Penitenciária Urso Branco. Em consequência, o Estado deve adotar as medidas de segurança necessárias para a proteção dos direitos e liberdades de todos os indivíduos que se encontram sobre sua jurisdição, o qual se torna ainda mais evidente em relação àqueles que estejam envolvidos em processos perante os órgãos de supervisão da Convenção Americana¹.

7. Que se bem esta Corte tem considerado em outras oportunidades indispensável individualizar as pessoas que correm perigo de sofrer danos irreparáveis a efeitos de outorgar-lhes medidas de proteção², o presente caso reúne a característica de que os beneficiários são identificáveis, já que “em todo lugar onde haja pessoas detidas, se deverá

¹ Cfr. *Caso da Comunidade de Paz de San José de Apartadó*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 18 de junho de 2002, considerando décimo; *Caso Gallardo Rodríguez*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 18 de fevereiro de 2002, considerando sexto; e *Caso Gallardo Rodríguez*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 14 de fevereiro de 2002, considerando sétimo.

² Cfr. *Caso de Haitianos e Dominicanos de Origem Haitiano na República Dominicana*, Medidas Provisórias. Resolução do Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 14 de setembro de 2000. Série E No. 3, considerando quarto; e *Caso de Haitianos e Dominicanos de Origem Haitiano na República Dominicana*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 18 de agosto de 2000. Série E No. 3, considerando octavo.

levar ao dia um registro encadernado e numerado que indique para cada recluso: a) sua identidade; b) os motivos de sua detenção e a autoridade competente que a ordenou; c) o dia e a hora de seu ingresso e de sua saída³”. É por isso que este Tribunal considera que o Estado deverá apresentar, em seu primeiro relatório sobre as medidas provisórias adotadas (*infra* ponto resolutivo terceiro), a lista dos reclusos que se encontram na Penitenciária Urso Branco, os quais são beneficiários das presentes medidas provisórias.

8. Que, em virtude da responsabilidade do Estado de adotar medidas de segurança para proteger as pessoas que estejam sujeitas a sua jurisdição, a Corte estima que este dever é mais evidente ao se tratar de pessoas reclusas em um centro de detenção estatal, em cujo caso se deve presumir a responsabilidade estatal no que aconteça às pessoas que se encontram sob sua custódia.

9. Que no Direito Internacional dos Direitos Humanos as medidas provisórias têm um caráter não só cautelar, no sentido de que preservam uma situação jurídica, senão fundamentalmente tutelar, porquanto protegem direitos humanos. Sempre que se reúnam os requisitos básicos da extrema gravidade e urgência e da prevenção de danos irreparáveis às pessoas, as medidas provisórias se transformam em uma verdadeira garantia jurisdicional de caráter preventivo⁴.

10. Que o caso ao que se refere a solicitação da Comissão não se encontra em conhecimento da Corte quanto ao mérito e, portanto, a adoção de medidas provisórias não implica uma decisão sob o mérito da controvérsia existente entre os petionários e o Estado.⁵

³ Nações Unidas, Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos. *Regras mínimas para o tratamento dos reclusos*, adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, celebrado em Genebra em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social em suas resoluções 663C (XXIV) de 31 de julho de 1957 e 2076 (LXII) de 13 de maio de 1977, regra número 7.1).

⁴ *Cfr. Caso da Comunidade de Paz de San José de Apartadó*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 18 de junho de 2002, considerando quarto; *Caso Gallardo Rodríguez*, Medidas Provisórias. Resolução do Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 14 de fevereiro de 2002, considerando quinto; *Caso do Journal "La Nación"*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 6 de dezembro de 2001, considerando quarto; e *Caso do Journal Periódico "La Nación"*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 7 de setembro de 2001, considerando quarto.

⁵ *Cfr. Caso do Centro de Direitos Humanos Miguel Agustín Pro Juárez e outros*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 30 de novembro de 2001, considerando nono e décimo; *Caso James e outros*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 26 de novembro de 2001, considerando octavo; *Caso do Centro de Direitos Humanos Miguel Agustín Pro Juárez e outros*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 25 de outubro de 2001, considerando sétimo; e *Caso da Comunidade de Paz de San José de Apartadó*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 24 de novembro de 2000. Série E No. 3, considerando décimo terceiro.

11. Que, em conseqüência, o Estado tem a obrigação de investigar os acontecimentos que motivam esta solicitação de medidas provisórias com o objetivo de identificar os responsáveis e impor-lhes as sanções correspondentes.

POR TANTO:

A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS,

em função das atribuições que lhe conferem o artigo 63.2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o artigo 25 de seu Regulamento,

RESOLVE:

1. Requerer ao Estado que adote todas as medidas que sejam necessárias para proteger a vida e integridade pessoal de todas as pessoas reclusas na Penitenciária Urso Branco, sendo uma delas a apreensão das armas que se encontram em poder dos internos.
2. Requerer ao Estado que investigue os acontecimentos que motivam a adoção destas medidas provisórias com o objetivo de identificar aos responsáveis e impor-lhes as sanções correspondentes.
3. Requerer ao Estado que, dentro do prazo de 15 dias contando a partir da notificação da presente Resolução, informe à Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre as medidas que tenha adotado em cumprimento da mesma e apresente uma lista completa de todas as pessoas que se encontram reclusas na Penitenciária Urso Branco; e ademais, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que apresente suas observações a dito relatório dentro do prazo de 15 dias a partir de seu recebimento.
4. Requerer ao Estado que continue informando à Corte Interamericana de Direitos Humanos, cada dois meses, sobre as medidas provisórias adotadas e que apresente listas atualizadas de todas as pessoas que se encontram reclusas na Penitenciária Urso Branco, de maneira que se identifique as que sejam postas em liberdade e as que ingressem a dito centro penal; e ademais, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que apresente suas observações a ditos relatórios dentro do prazo de dois meses a partir de seu recebimento.

Alirio Abreu Burelli
Presidente

Antônio A. Cançado Trindade

Hernán Salgado Pesantes

Oliver Jackman

Sergio García Ramírez

Carlos Vicente de Roux Rengifo

Manuel E. Ventura Robles
Secretário

Comuníquese y ejecútese

Alirio Abreu Burelli
Presidente

Manuel E. Ventura Robles
Secretá rio

**RESOLUÇÃO DA
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS***
DE 29 DE AGOSTO DE 2002

**MEDIDAS PROVISÓRIAS
A RESPEITO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

CASO DA PENITENCIÁRIA URSO BRANCO

VISTO:

1. O escrito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada “Comissão” ou “Comissão Interamericana”) de 6 de junho de 2002, mediante o qual submeteu à Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada “Corte”, “Tribunal” ou “Corte Interamericana”), em conformidade com os artigos 63.2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante denominada “Convenção” ou “Convenção Americana”), 25 do Regulamento da Corte, e 74 do Regulamento da Comissão, uma solicitação de medidas provisórias em favor dos reclusos da Casa de Detenção José Mario Alves -conhecida como “Penitenciária Urso Branco” (doravante denominada “Penitenciária Urso Branco” ou “penitenciária”), localizada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, República Federativa do Brasil (doravante denominada “Brasil” ou “Estado”), com o “objeto [de] evitar que continuem a morrer reclusos” na penitenciária. A seguir se relatam alguns dos fatos que a Comissão expõe em sua solicitação de medidas provisórias:

a) a localização dos reclusos na Penitenciária Urso Branco antes do dia 1 de janeiro de 2002 tinha as seguintes particularidades: aproximadamente 60 reclusos se encontravam localizados em celas especiais -conhecidas como celas de “segurança”-, em virtude de que estavam reclusos por crimes considerados imorais pelos demais reclusos ou devido a que se achavam em risco de sofrer atentados contra sua vida ou integridade física por parte de outros reclusos; por outro lado, certos reclusos de confiança das autoridades -conhecidos como “celas livres”- gozavam de certa liberdade de movimento dentro da penitenciária; não obstante, um juiz de execução penal ordenou que estes últimos fossem colocados em celas;

b) em 1 de janeiro de 2002 as autoridades da Penitenciária “Urso Branco” realizaram uma relocação geral dos reclusos do estabelecimento, na qual realizaram

* O Presidente da Corte, Juiz Antônio A. Cançado Trindade, em conformidade com o artigo 4.3 do Regulamento da Corte e em razão de ser de nacionalidade brasileira, cedeu a Presidência para o conhecimento desta solicitação de medidas provisórias ao Vice-Presidente da Corte, Juiz Alirio Abreu Burelli.

as seguintes mudanças: aos reclusos que consideravam que punham em perigo a vida e a integridade de outros reclusos, os transferiram a celas localizadas fora dos pavilhões gerais; os aproximadamente 60 reclusos que se encontravam isolados em celas do “segurança” foram transferidos para as celas da população geral, colocando cinco em cada cela; e aos reclusos denominados “celas livres” também os recolheram nas celas da população geral. O procedimento para determinar aos detentos potencialmente agressores foi pouco rigoroso, de maneira que muitos deles foram colocados com a população geral;

c) as forças especiais que participaram na realocação dos reclusos se retiraram nesse mesmo dia, cerca das 18:00 horas. Aproximadamente às 21:00 horas desse mesmo dia, foi iniciado um “homicídio sistemático” dos reclusos que provinham das celas de “segurança”. Estes reclusos “gritaram pedindo ajuda aos agentes penitenciários, os quais não intervieram para evitar essas mortes”;

d) em 2 de janeiro de 2002 um “grupo de choque” da polícia de Rondônia entrou na penitenciária. O relatório da pessoa encarregada desta operação salientava que haviam sido encontrados 45 corpos de reclusos, “alguns deles decapitados, e com os braços e as pernas mutiladas pelo uso de armas cortantes, e que outros haviam morrido em consequência de golpes desferidos com ‘chunchos’ (armas cortantes penetrantes fabricadas pelos próprios presos)”. Por outro lado, o Governo do Estado de Rondônia emitiu um comunicado de imprensa no qual indicou que haviam falecido 27 pessoas;

e) após estes acontecimentos, as autoridades da penitenciária transferiram um grupo de reclusos a celas improvisadas denominadas do “segurança”. Além do mais, os reclusos têm indicado que as autoridades têm ameaçado a transferi-los aos pavilhões gerais;

f) em 18 de fevereiro de 2002 foram encontrados os corpos de três reclusos em um túnel debaixo de uma cela. Dois dias mais tarde houve uma tentativa de homicídio de três reclusos de “segurança” que se encontravam nas celas improvisadas. No dia 8 de março de 2002 “houve novas tentativas de homicídio no interior da penitenciária”, e na madrugada do dia seguinte os reclusos destruíram 11 celas. Os acontecimentos anteriores motivaram a intervenção da Companhia de Controle de Distúrbios, a qual assegurou que havia assumido o controle da Penitenciária Urso Branco;

g) em 10 de março de 2002 ocorreu o homicídio de dois reclusos, o qual foi cometido por outros reclusos, “em um pátio na presença dos demais reclusos, e sem que as forças especiais o impedissem” -segundo informação apresentada pelos petionários;

h) em 14 de março de 2002 a Comissão solicitou ao Estado a adoção de medidas cautelares com o objeto de proteger a vida e a integridade pessoal dos reclusos da Penitenciária “Urso Branco”; e

i) em 14 de abril de 2002 foi assassinado um recluso “como consequência de quase 50 golpes de ‘chuncho’”. No dia 2 de maio de 2002 foi assassinado um recluso no pátio interno da penitenciária devido a golpes de “chuncho”. Em 3 de maio de 2002 faleceu um recluso durante uma operação realizada pela Secretaria do Estado de Segurança, Defesa e Cidadania. Em 8 de maio de 2002 foi assassinado outro recluso em consequência de golpes com um objeto contundente. Em 10 de maio de 2002 um recluso foi assassinado e esquartejado por outros reclusos.

Ademais, a Comissão fundamentou sua solicitação de medidas provisórias em que:

a) existem suficientes elementos probatórios que permitem presumir que se encontram em grave risco a vida e a integridade dos reclusos da Penitenciária Urso Branco. Trata-se de uma situação de extrema gravidade em virtude de que desde o dia 1 de janeiro de 2002 até o dia 5 de junho do mesmo ano “têm sido brutalmente assassinadas ao menos 37 pessoas no interior da Penitenciária Urso Branco”. Além do mais, está demonstrado que o Estado não tem recobrado o controle necessário para poder garantir a vida dos reclusos;

b) o caráter urgente de que se reveste a adoção de medidas provisórias fundamenta-se “em razões de prevenção e justifica-se pela existência de um risco permanente de que continuem os homicídios no interior da penitenciária”. Ademais, existe uma situação de tensão entre os reclusos que pode gerar mais mortes. O anterior se vê agravado pela “existência de armas em poder dos reclusos, [a] aglomeração e [...] a falta de controle das autoridades brasileiras com respeito à situação imperante naquela penitenciária”;

c) a população penitenciária tem um temor permanente de que ocorram novos acontecimentos de violência, “a respeito dos quais se sentem indefesos já que as autoridades têm sido incapazes de prevenir a morte de dezenas de pessoas nos últimos 05 meses”;

d) após 14 de março de 2002, data em que a Comissão solicitou ao Estado a adoção de medidas cautelares, “outras cinco pessoas têm sido assassinadas no interior do recinto penal”, o qual demonstra que as medidas não têm produzido os efeitos procurados; e

e) o Estado está descumprindo com a obrigação positiva de prevenir os atentados à vida e à integridade física dos reclusos da Penitenciária Urso Branco, devido a que não têm adotado as medidas de segurança adequadas para evitar os homicídios no interior do recinto penitenciário. As vítimas dos homicídios se encontravam privadas de liberdade sob a custódia do Estado, e as condições de vida e detenção dos reclusos dependem das decisões que tomem as autoridades estatais.

Com base no mencionado anteriormente a Comissão solicitou à Corte que ordene ao Estado:

1) **Adotar de imediato as medidas que sejam necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal de todos os detentos da Casa de Detenção José Mario Alves, “Penitenciária Urso Branco”, localizada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, Brasil.**

2) **Adotar de imediato as medidas que sejam necessárias para apreender as armas que se encontram em poder dos internos da mencionada penitenciária; e**

3) **Informar à Honorable Corte Interamericana de Derechos Humanos em um prazo breve que a própria Corte determinar, em relação às medidas específicas e efetivas adotadas.**

2. O escrito de 14 de junho de 2002 e seu anexo, mediante o qual a Comissão informou que “no dia 10 de junho de 2002, foi ferido gravemente o detento Evandro Mota de Paula [...], quando o agente penitenciário, ao passar a escopeta a um colega, teria acionado acidentalmente o gatilho, ferindo ao interno, que foi internado no Hospital João Paulo II”.

3. A Resolução da Corte de 18 de junho de 2002, mediante a qual decidiu:

1. **Requerer ao Estado que adote todas as medidas que sejam necessárias para proteger a vida e integridade pessoal de todas as pessoas reclusas na Penitenciária Urso Branco, sendo uma delas a apreensão das armas que se encontram em poder dos internos.**

2. **Requerer ao Estado que investigue os acontecimentos que motivam a adoção destas medidas provisórias com o objetivo de identificar aos responsáveis e impor-lhes as sanções correspondentes.**

3. **Requerer ao Estado que, dentro do prazo de 15 dias contando a partir da notificação da [...] Resolução, informe à Corte Interamericana de Derechos Humanos sobre as medidas que tenha adotado em cumprimento da mesma e apresente uma lista completa de todas as pessoas que se encontram reclusas na Penitenciária Urso Branco; e ademais, à Comissão Interamericana de Derechos Humanos que apresente suas observações a dito relatório dentro do prazo de 15 dias a partir de seu recebimento.**

4. **Requerer ao Estado que continue informando à Corte Interamericana de Derechos Humanos, cada dois meses, sobre as medidas provisórias adotadas e que apresente listas atualizadas de todas as pessoas que se encontram reclusas na Penitenciária Urso Branco, de maneira que se identifique as que sejam postas em liberdade e as que ingressem a dito centro penal; e ademais, à Comissão Interamericana de Derechos Humanos que apresente suas observações a ditos relatórios dentro do prazo de dois meses a partir de seu recebimento.**

4. O escrito do Estado de 8 de julho de 2002, mediante o qual apresentou o relatório requerido pela Corte no ponto resolutivo terceiro da anterior resolução. Neste relatório indicou que, com o fim de cumprir com as medidas ordenadas pelo Tribunal, o Ministério de Relações Exteriores, a Secretaria do Estado de Direitos Humanos e o Ministério de Justiça, enviaram uma missão de investigação ao Estado de Rondônia que se reuniu com distintas autoridades estaduais. Agregou que se têm adotado as seguintes medidas para proteger os direitos à vida e a integridade pessoal dos reclusos:

- a) a força policial especial à qual se tinha encarregado a segurança da Penitenciária Urso Branco tem sido substituída por agentes penitenciários;
- b) se realizou um concurso público de provas para a contratação de novos agentes penitenciários. Foram aprovados 45 candidatos, os quais foram designados e tomaram posse do cargo em março de 2002;
- c) se estão construindo dois novos presídios em Rondônia, com o que se diminuirá a superlotação da Penitenciária “Urso Branco”. O primeiro localizado na cidade de Guajará-Mirim, deverá ter suas obras concluídas em 40 dias, e comportará 68 presos de alta periculosidade. O segundo, que deverá ter suas obras concluídas em 90 dias, comportará 120 presos, e será destinado principalmente aos presos de “segurança”, que compõem o segmento mais vulnerável da população penitenciária;
- d) se realizaram visitas periódicas à penitenciária por parte do Juiz de Execução Penal, Promotor da Vara de Execuções Penais; do Conselho Penitenciário Estadual; da Defensoria Pública, e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RO), com o objetivo de retirar as armas fabricadas pelos presos, ouvir os presos e a administração, impossibilitar abusos e detectar situações de crises que possam causar novas mortes ou rebeliões. As visitas deverão ser registradas em atas e enviadas ao Ministério de Justiça; e
- e) se convocou ao Conselho Penitenciário Estadual, integrado pelos representantes do Governo e da sociedade civil, o qual decidiu promover um “mutirão” de assistência jurídica aos presos, ação que será coordenada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RO) com apoio de estudantes universitários.

No tocante à investigação dos acontecimentos que motivaram a adoção destas medidas provisórias, o Estado assinalou que:

- a) em 2 de janeiro de 2002 se iniciou um processo administrativo pelas mortes ocorridas na Penitenciária “Urso Branco” nesse mesmo dia;
- b) se instaurou um inquérito policial para cada morte ocorrida na Penitenciária Urso Branco. Em virtude de que as investigações prosseguiram lentamente, o representante do Ministério Público no Conselho Penitenciário Estadual requereu a designação de uma unidade policial civil para apurar a investigação. O Governador do Estado encontra-se examinando tal pedido; e

- c) não há evidência de que agentes estatais tenham participado nas mortes dos 38 presos ocorridas ao longo do presente ano. O que se revela é que há uma determinação firme por parte de certos presos de matar seus desafetos, como forma de protesto.

No tocante à lista completa de todas as pessoas que se encontram reclusos na Penitenciária Urso Branco, o Estado manifestou que a Direção da Penitenciária apresentou a lista atualizada no dia 29 de junho de 2002, na qual se indica que 860 pessoas se encontram cumprindo pena de reclusão em regime fechado. Agregou que a lista é alterada diariamente, devido a que a Lei de Execuções Penais contempla a progressão do regime para presos de bom comportamento, que podem avançar até a liberdade condicional.

5. As observações da Comissão ao primeiro relatório do Estado apresentadas em 26 de julho de 2002, segundo o requerido pela Corte no ponto resolutivo terceiro da Resolução de 18 de junho de 2002. A Comissão anexou um escrito de observações ao relatório do Estado elaborado pelos peticionários, o qual solicitou que fosse considerado “parte integrante das Observações da Comissão”. Neste último documento se faz referência as medidas que o Estado informou ter adotado com o fim de proteger os direitos à vida e a integridade pessoal dos reclusos, e investigar os acontecimentos que motivaram a adoção destas medidas provisórias. Em suma se indicou que:

- a) a missão de investigação enviada ao Estado de Rondônia se limitou a realizar reuniões de trabalho com autoridades estaduais. Não realizou visita alguma à Penitenciária Urso Branco, nem tampouco às obras de construção dos outros centros penitenciários;
- b) a presença de policiais militares no interior da penitenciária é uma medida ilegal, que não é admitida na legislação brasileira;
- c) em relação à contratação de novos agentes penitenciários, o Presidente do Sindicato de Agentes Penitenciários de Rondônia informou que foram contratados militares no lugar dos candidatos recentemente aprovados no concurso para agentes penitenciários;
- d) em relação à construção e entrega de novos presídios em Rondônia, a penitenciária da cidade de Guajará-Mirim não será entregue no tempo indicado pelo Estado, já que as obras de construção se encontram paralisadas há um mês, ademais de que tem capacidade para abrigar a 40 reclusos e não a 68. As celas deste novo presídio não contam com ventilação, iluminação adequada e fechaduras;
- e) não se tem cumprido a medida relativa à realização de revistas periódicas na Penitenciária “Urso Branco”;
- f) não é possível avaliar o estado real da sindicância administrativa devido a que o Estado apresentou pouca informação e os peticionários não têm acesso a este procedimento administrativo;

- g) em relação à designação de uma unidade policial civil para apurar o inquérito penal, se tem constatado que os inquéritos não foram remetidos para uma unidade especial, e que não há nenhum indiciado pela morte dos 27 reclusos;
- h) a afirmação realizada pelo Estado no sentido de que não há evidência de que agentes estatais tenham participado nas mortes dos 38 presos ocorridas ao longo do presente ano representa um pré-julgamento sobre a questão que está ainda sendo investigada mediante inquérito policial e sindicância administrativa. Ademais, revela a parcialidade e falta de inserção do governo federal para determinar a responsabilidade das autoridades estatais pelos homicídios ocorridos na Penitenciária Urso Branco, e ignora a responsabilidade do Estado de garantir a vida e a integridade pessoal dos reclusos que se encontram sob sua custódia. Ademais, no caso do homicídio do recluso Francisco Néri da Conceição já há comprovação da participação de um policial; e
- i) dos 860 reclusos da Penitenciária “Urso Branco”, 400 são provisórios, ou seja, ainda aguardam julgamento.

Ademais, a Comissão informou sobre certos acontecimentos de especial gravidade, ocorridos depois que a Corte ordenou as medidas provisórias, entre os que se destacam os seguintes:

- a) em 23 de junho de 2002, foi assassinado um recluso no interior da penitenciária com ferimentos profundos na cabeça e na nuca. A imprensa divulgou que para chegar até onde estava o recluso os executores estouraram paredes duplas feitas recentemente;
- b) 308 reclusos dos pavilhões A e B foram colocados de castigo no pátio da penitenciária de 23 a 27 de junho de 2002. Ficaram na quadra aberta durante quatro dias ininterruptos, nus, sem receber comida, recebendo água esporadicamente, fazendo suas necessidades fisiológicas nesse pátio; foram espancados e tiveram seus cabelos raspados. Ademais, todos os pertences pessoais destes reclusos (roupa, televisores, documentos pessoais, remédios) foram retirados das celas e jogados em um local denominado “igreja”, de maneira que quando estes reclusos retornaram a suas celas, após quatro dias sob sol forte e a céu aberto, não encontraram seus pertences pessoais, fato que causou uma grande revolta entre os reclusos;
- c) em 5 de julho de 2002, aproximadamente 34 detentos da Central de Polícia de Porto Velho foram transferidos para a Penitenciária Urso Branco, e foram acomodados em uma das celas de “segurança” juntamente com os nove detentos que se encontravam naquele lugar. Os detentos que foram transferidos espancaram os nove reclusos que já se encontravam na cela de “segurança”, perante a qual os agentes da Companhia de Controle de Distúrbios entraram na cela e sumariamente espancaram todos os reclusos. Os nove reclusos que foram agredidos foram alojados provisoriamente na triagem da enfermaria, a qual se encontra bem próxima à cela em que se encontram alojados os presos que os espancaram. Ademais, os reclusos que foram agredidos recebem todos os dias ameaças de morte;

d) 22 reclusos têm sido ameaçados de morte, entre os quais se encontram os nove que foram agredidos em 5 de julho de 2002 e dois sobreviventes do massacre de 1 e 2 de janeiro de 2002, os quais têm sido ameaçados de morte devido a que indicaram quais foram alguns dos autores da chacina. Somente se têm transferido a 13 dos reclusos ameaçados de morte à Penitenciária Enio Pinheiro;

e) com o fim de supervisão o cumprimento das medidas provisórias ordenadas pela Corte, membros da ONG Centro de Justiça Global visitaram a Penitenciária Urso Branco em 15 de julho de 2002. Na madrugada de 16 de julho de 2002, como forma de represália da referida visita, todos os presos que estavam nas celas que foram visitadas pelos membros do Centro de Justiça Global foram brutalmente espancados e gravemente torturados pelos agentes penitenciários e policiais militares. Estes acontecimentos constituem uma violação do direito à integridade física dos reclusos e, ademais, têm o efeito de intimidá-los para evitar que ofereçam informação sobre a grave situação da penitenciária; e

f) o problema da superlotação da Penitenciária “Urso Branco” se tem visto agravado porque continua recebendo semanalmente presos vindos da Central de Polícia.

Pelas razões anteriores a Comissão solicitou à Corte que mantenha as medidas provisórias ordenadas, que solicite a realização de uma audiência pública, e que requeira ao Estado que:

a) inicie de imediato uma investigação séria e efetiva para determinar a responsabilidade penal e administrativa e sancionar as pessoas responsáveis pelas torturas ocorridas no dia 16 de julho de 2002 contra os reclusos que proporcionaram informação sobre a situação da Penitenciária “Urso Branco” a membros do Centro de Justiça Global;

b) informe à Corte os nomes de todos os agentes penitenciários e policiais militares que se encontravam na “Penitenciária Urso Branco” no dia 16 de julho de 2002;

c) adote medidas efetivas com o fim de garantir aos reclusos da Penitenciária Urso Branco seu direito a comunicar-se livremente com membros das organizações que recebem informação em relação às medidas provisórias ordenadas pelo Tribunal, e sem que isto lhes cause conseqüências ulteriores;

d) informe à Corte o número e nome dos reclusos da Penitenciária Urso Branco que se encontram sentenciados, assim como o número e nome dos detentos sem sentença condenatória;

e) informe se os presos condenados e os não condenados se encontram separados;

- f) apresente informação específica sobre os outros acontecimentos mencionados no escrito de observações ao relatório do Estado e no relatório adjunto; e
- g) informe à Corte sobre as medidas adotadas com o objeto de dar cumprimento às medidas provisórias ordenadas pela Corte.

CONSIDERANDO:

1. Que o Brasil é Estado Parte na Convenção Americana desde 25 de setembro de 1992 e, de acordo com o artigo 62 da Convenção, reconheceu a jurisdição contenciosa da Corte em 10 de dezembro de 1998.
2. Que o artigo 63.2 da Convenção Americana dispõe que, em “casos de extrema gravidade e urgência, e quando se fizer necessário evitar prejuízos irreparáveis às pessoas”, a Corte poderá, nos assuntos que ainda não estiverem submetidos ao seu conhecimento, por solicitação da Comissão, ordenar as medidas provisórias que considere pertinentes.
3. Que, em relação a esta matéria, o artigo 25 do Regulamento da Corte estabelece que:
 1. Em qualquer fase do processo, sempre que se tratar de casos de extrema gravidade e urgência e quando for necessário para evitar prejuízos irreparáveis às pessoas, a Corte, *ex officio* ou a pedido de qualquer das partes, poderá ordenar as medidas provisórias que considerar pertinentes, nos termos do artigo 63.2 da Convenção.
 2. Tratando-se de assuntos ainda não submetidos à sua consideração, a Corte poderá atuar por solicitação da Comissão.
4. Que, no Direito Internacional dos Direitos Humanos, as medidas provisórias têm um caráter não só cautelar no sentido de que preservam uma situação jurídica, senão fundamentalmente tutelar porquanto protegem direitos humanos. Sempre que se reúnam os requisitos básicos da extrema gravidade e urgência e da prevenção de prejuízos irreparáveis às pessoas, as medidas provisórias se transformam em uma verdadeira garantia jurisdicional de caráter preventivo¹.

¹ Cfr. *Caso da Penitenciária Urso Branco*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 18 de junho de 2002, considerando noveno; *Caso da Comunidade de Paz de San José de*

5. Que o artigo 1.1 da Convenção assinala o dever que têm os Estados Partes de respeitar os direitos e liberdades nela consagrados e de garantir seu livre e completo exercício a toda pessoa que esteja sujeita a sua jurisdição, o que implica o dever de adotar as medidas de segurança necessárias para sua proteção. Estas obrigações se tornam ainda mais evidentes em relação àqueles que estejam envolvidos em procedimentos perante os órgãos de supervisão da Convenção Americana².

6. Que, em virtude da responsabilidade do Estado de adotar medidas de segurança para proteger as pessoas que estejam sujeitas a sua jurisdição, a Corte estima que este dever é mais evidente ao se tratar de pessoas reclusas em um centro de detenção estadual, caso em que o Estado é o garante dos direitos das pessoas que se encontram sob sua custódia³.

7. Que, em conformidade com a Resolução da Corte (*supra* visto 3), o Estado deve adotar medidas para proteger a vida e integridade pessoal de todos os reclusos da Penitenciária Urso Branco, sendo uma delas a apreensão das armas que se encontram em poder dos reclusos, e investigar os acontecimentos que motivaram a adoção das medidas provisórias com o fim de identificar os responsáveis e impor-lhes as sanções correspondentes.

8. Que esta Corte tem considerado o relatório apresentado pelo Estado (*supra* visto 4) e as observações da Comissão ao referido relatório (*supra* visto 5).

9. Que a informação oferecida pela Comissão Interamericana em seu escrito de observações ao relatório do Estado (*supra* visto 5), relativa a certos acontecimentos graves ocorridos na Penitenciária Urso Branco em prejuízo dos reclusos, depois de que a Corte ordenou medidas provisórias mediante a Resolução de 18 de junho de 2002, demonstra *prima facie* que persiste uma situação de extrema gravidade e urgência que permite presumir que a vida e a integridade dos reclusos da Penitenciária Urso Branco continuam em grave risco e vulnerabilidade. Em conseqüência, se deve ordenar ao Estado que adote, sem demora, as

Apartadó, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 18 de junho de 2002, considerando quarto; e *Caso Gallardo Rodríguez*, Medidas Provisórias. Resolução do Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 14 de fevereiro de 2002, considerando quinto.

² Cfr. *Caso da Comunidade de Paz de San José de Apartadó*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 18 de junho de 2002, considerando décimo; *Caso Gallardo Rodríguez*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 18 de fevereiro de 2002, considerando sexto; e *Caso Gallardo Rodríguez*, Medidas Provisórias. Resolução do Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 14 de fevereiro de 2002, considerando sétimo.

³ Cfr. *Caso da Penitenciária Urso Branco*, Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 18 de junho de 2002, considerando octavo.

medidas provisórias necessárias para preservar a vida e integridade pessoal de todos os reclusos da penitenciária.

10. Que a Corte considera pertinente e necessário, para proteger a vida e integridade pessoal dos reclusos da Penitenciária Urso Branco, que as condições deste centro penitenciário se encontrem conforme as normas internacionais de proteção dos direitos humanos aplicáveis à matéria⁴. Em particular, o Tribunal estima que deve existir uma separação de categorias, de maneira que “[o]s reclusos pertencentes a categorias diversas deverão ser colocados em diferentes [...] seções dentro d[o] estabelecimento, segundo [...] os motivos de sua detenção e o tratamento que corresponda aplicar-lhes”⁵, e “[o]s detentos em prisão provisória deverão ser separados dos que estão cumprindo condenação”⁶. Ademais, em relação à disciplina e sanções, vale ressaltar que os funcionários da penitenciária “não deverão, em suas relações com os reclusos, recorrer à força, só em caso de legítima defesa, em tentativa de evasão ou de resistência pela força ou por inércia física a uma ordem baseada na lei ou nos regulamentos”⁷, e que “[a]s penas corporais, o fechamento em cela escura, assim como toda sanção cruel, desumana ou degradante [estão] completamente proibidos como sanções disciplinares”⁸ (tradução ã oficial).

PORTANTO:

A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS,

em função das atribuições que lhe conferem o artigo 63.2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o artigo 25 de seu Regulamento,

RESOLVE:

⁴ Cfr. *Caso Hilaire, Constantine e Benjamin e outros*. Sentença de 21 de junho de 2002. Série C No. 94, para. 217.

⁵ Nações Unidas, Escritório do Alto Comissário para os Direitos Humanos. *Regras mínimas para o tratamento dos reclusos*, adotadas pelo Primeiro Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente, realizado em Genebra em 1955, e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social em suas resoluções 663C (XXIV) de 31 de julho de 1957 e 2076 (LXII) de 13 de maio de 1977, regra número 8.

⁶ Cfr. Nações Unidas, Escritório do Alto Comissário para os Direitos Humanos. *Regras mínimas para o tratamento dos reclusos*, *supra* nota 5, regras número 8.b) e 85.1).

⁷ Nações Unidas, Escritório do Alto Comissário para os Direitos Humanos. *Regras mínimas para o tratamento dos reclusos*, *supra* nota 5, regra número 54.1).

⁸ Nações Unidas, Escritório do Alto Comissário para os Direitos Humanos. *Regras mínimas para o tratamento dos reclusos*, *supra* nota 5, regra número 31.

1. Requerer ao Estado continuar adotando todas as medidas que sejam necessárias para proteger a vida e integridade pessoal de todas as pessoas reclusas na Penitenciária Urso Branco.
2. Requerer ao Estado que apresente informação sobre os graves acontecimentos em prejuízo dos reclusos da Penitenciária Urso Branco (*supra* visto 5) ocorridos depois de que a Corte ordenou a adoção de medidas provisórias de proteção, mediante a Resolução de 18 de junho de 2002.
3. Solicitar ao Estado e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos tomar as providências necessárias para a criação de um mecanismo apropriado para coordenar e supervisionar o cumprimento das medidas provisórias ordenadas pela Corte, de maneira a garantir livremente a comunicação entre os reclusos e as autoridades e organizações encarregadas de verificar o cumprimento das medidas e não tomar represália alguma em prejuízo dos reclusos que ofereçam informação a respeito.
4. Requerer ao Estado que investigue os acontecimentos que motivam a adoção das medidas provisórias neste caso a fim de identificar os responsáveis e impor-lhes as sanções correspondentes, incluindo a investigação dos acontecimentos graves ocorridos na Penitenciária Urso Branco depois de que a Corte emitiu a Resolução de 18 de junho de 2002.
5. Requerer ao Estado que informe à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em conformidade com o solicitado por esta, o nome de todos os agentes penitenciários e policiais militares que se encontravam na Penitenciária Urso Branco no dia 16 de julho de 2002 e o nome dos que atualmente se encontram trabalhando na referida instituição pública.
6. Requerer ao Estado que, com o objetivo de proteger a vida e a integridade pessoal dos reclusos da Penitenciária Urso Branco, adequar as condições da penitenciária às normas internacionais de proteção dos direitos humanos aplicáveis na matéria, em conformidade com o estipulado no considerando décimo da presente Resolução.
7. Requerer ao Estado que, ao remeter a lista completa de todas as pessoas que se encontram reclusas na Penitenciária Urso Branco, indique o número e nome dos reclusos que se encontram cumprindo condenação e dos detentos sem sentença condenatória; e, ademais, informe se os reclusos condenados e os não condenados se encontram localizados em diferentes seções.
8. Solicitar ao Estado que, no máximo no dia 1 de outubro de 2002, apresente informação minuciosa sobre o cumprimento das medidas provisórias ordenadas por este Tribunal na Resolução de 18 de junho de 2002 e na presente Resolução; e à Comissão

Interamericana de Direitos Humanos que apresente suas observações ao referido relatório em um prazo de 15 dias contado a partir de seu recebimento.

Alirio Abreu Burelli
Presidente

Antônio A. Cançado Trindade

Máximo Pacheco Gómez

Hernán Salgado Pesantes

Oliver Jackman

Sergio García Ramírez

Carlos Vicente de Roux Rengifo

Manuel E. Ventura Robles
Secretário

Comunique-se e execute-se,

Alirio Abreu Burelli
Presidente

Manuel E. Ventura Robles
Secretário



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

RESOLUÇÃO Nº 2 DE 28 DE JANEIRO DE 2003.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS, PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Medida Provisória nº 103, de 1 de janeiro de 2003, e dando cumprimento à decisão do colegiado, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Especial para proceder um levantamento da situação carcerária na Casa de Detenção José Alves da Silva (URSO BRANCO) em Porto Velho/RO e apurar denúncias de violações de direitos humanos, com posterior elaboração de relatório.

Art. 2º A Comissão Especial terá a seguinte composição:

- CLAUDIA M. DE FREITAS CHAGAS, Secretária Nacional de Justiça/MJ (Coordenadora)
- CELSO DE ARRUDA FRANÇA, Secretaria Especial dos Direitos Humanos;
- ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO PEDRO, Ministério das Relações Exteriores;
- ORLANDO FANTAZZINI, Deputado Federal;
- EDUARDO VALVERDE, Deputado Federal;
- ESTRELA DALVA CAMPOS AMOEDO, Comissão Justiça e Paz de Porto Velho/RO.

Art. 3º O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos e o Departamento de Polícia Federal prestarão à Comissão Especial o apoio necessário ao exercício de suas atribuições.

NILMÁRIO MIRANDA

Brasília, 19 de fevereiro de 2003.

**RELATÓRIO PRELIMINAR DA VISITA REALIZADA NO DIA
13/02/2003**

BREVE HISTÓRICO

Em março de 2002, a Comissão de Justiça e Paz de Porto Velho, Rondônia, e a organização não-governamental (ONG) Justiça Global apresentaram denúncia à Comissão Interamericana da Organização dos Estados Americanos (OEA) contra o Estado brasileiro pelas mortes ocorridas no presídio Urso Branco. Entre dezembro de 2001 e final de janeiro do ano seguinte, 30 internos foram assassinados e outros tantos tiveram sua vida ameaçada. A casa de detenção foi inaugurada em 1997 e funciona sem o devido credenciamento do Ministério da Justiça. Isso ocorreu porque o presídio foi "invadido" pelo governo estadual antes de ser entregue às autoridades de Rondônia. A absoluta falta de outro local onde colocar os que infringiam a lei no estado justificaram a forma atabalhoada como se deu a "transferência" do Urso Branco para o controle do governo de Rondônia. No segundo semestre de 2002 não houve mortes dentro do presídio. Com a troca de comando no poder estadual no início de 2003, foram registrados dois assassinatos no mês de fevereiro. Um agente penitenciário e um interno morreram e as circunstâncias dos crimes ainda estão sendo investigadas. O diretor de Urso Branco empossado no dia 17 de janeiro pela nova administração do governador Ivo Cassol (PSDB) foi afastado. Um agente penitenciário de carreira, com formação específica na área de administração de presídio assumiu o comando de Urso Branco.

OS RELATOS

Adeusimar de Abreu Lima virou adulto confinado no presídio de Urso Branco, em Porto Velho, Rondônia. Chegou poucos dias depois de completar 18 anos. A estrutura erguida para servir a uma Casa de Detenção foi transformada pelo governo de Rondônia numa penitenciária de segurança máxima, por falta de outro lugar onde colocar os internos.

No dia 13 de fevereiro de 2003 (data da visita da comissão do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CNDDPH) ao Urso Branco havia 1.050 homens no presídio com capacidade para 350. Adeusimar Lima era um deles. Trancado numa das chamadas celas do “tampão” ou castigo oferecia à comissão o *insight* de um observador privilegiado da história do presídio. “Aqui é o inferno. A gente fica um pouco mais louco todo o dia e esquece que no mundo existe gente de bem e coisas bonitas”.

Todo detento no estado de Rondônia sabe do que fala Adeusimar. Presos de outros locais têm pavor de parar no Urso Branco. Segundo depoimentos de integrantes da Comissão de Justiça e Paz de Porto Velho, até os mais rebeldes entram na linha só com a ameaça de uma transferência para o Urso Branco.

OS FATOS

A comissão encontrou vários presos com sinais de exposição prolongada ao sol. Segundo os detentos, eles passaram dois dias e uma noite ao relento no pátio. Tomaram muita chuva e muito sol. A direção do presídio e o Secretário de Segurança Pública, deputado estadual Paulo Moraes (PL), negaram as acusações. Mas integrantes do Conselho Penitenciário do estado estiveram em Urso Branco nesse período e confirmam a alegação dos presos.

Vários detentos mostravam sinais de espancamento e a maioria acusava os policiais da Coordenação de Operações Especiais (COE) pelos maus-tratos. A COE entrou no presídio para conter a situação de violência instalada em janeiro de 2002 com a morte de 30 presos em um mês de dois meses. Motivo da denúncia feita pela Comissão de Justiça e Paz e pela Organização não-governamental (ONG) Justiça Global à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Os responsáveis pela administração do presídio afirmam que o pessoal da COE não toca nos presos, apenas garante a segurança dos agentes penitenciários. Entretanto, é impossível verificar a veracidade dessa informação uma vez que a COE está dentro de Urso Branco e não há observadores externos permanentemente no local para garantir o cumprimento da exigência. Depoimentos de familiares dos presos também acusam os policiais da COE de abusos.

As autoridades estaduais culpam a superlotação e a falta de recursos pela situação do presídio. “Segurança só se faz com dinheiro”, afirmou o secretário Paulo Moraes, ex-délegado e policial civil. Segundo ele, a nova administração já começa 2003 sabendo que terá um déficit de R\$ 5 milhões para poder alimentar os presos que hoje estão em Urso Branco. “Mas a gente sabe que a todo dia chega mais gente”, completou. O orçamento da Secretaria de Segurança Pública não prevê qualquer recurso para investimento, somente para custeio e pagamento de pessoal.

Em Porto Velho, não há local para abrigar os presos provisórios e existem denúncias, ainda não confirmadas, de que alguns destes detentos estejam dentro das celas do seguro. Nesse local a situação de superlotação é ainda mais grave. Na média, 30 homens se espremem em 10 metros quadrados. Pior. Preferem essa situação a permanecer no pavilhão onde podem morrer. No total, há 150 homens nessa situação. O novo diretor do presídio afirma que são constantes os pedidos de seguro por parte dos detentos e não há como atender à demanda.

O secretário Paulo Moraes anunciou à comissão a **abertura de uma delegacia somente para apurar delitos internos**. A nova instituição começaria com 500 inquéritos, diz ele. **Há um temor da comissão do CDDPH, entretanto, de que somente serão investigadas e punidas infrações cometidas por presos. Por isso, foi pedido à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) local que acompanhe de perto a criação do novo órgão para evitar abusos.**

Em novembro e dezembro de 2003 foi realizado um mutirão na execução penal com o apoio de estagiários da OAB/RO. A iniciativa contou com o financiamento do Ministério da Justiça. Segundo o juiz da Vara de Execução Penal de Rondônia, Adolfo Theodoro Naujorks Neto, somente 12 presos tinham condições para fazer a progressão do regime fechado (Urso Branco) para o semi-aberto (Ênio Pinheiro). Destes, 10 já retornaram ao Urso Branco.

Uma das dificuldades para aplicação da lei de execução penal no estado é justamente a falta de estrutura do semi-aberto e do aberto. Também no Ênio Pinheiro há superlotação. Isso impossibilita a ressocialização dos presos e exige, segundo as autoridades, um “controle mais firme” dos detentos.

O mutirão comprovou, entretanto, que não há muitos presos com pena vencida dentro do Urso Branco. Advogados que participaram do trabalho e integrantes do Conselho Penitenciário do Estado encontraram pouquíssimos

casos de internos com tempo suficiente para ganharem a liberdade ou mesmo a condicional.

Foi realizada no início de janeiro a transferência de 60 presos que estavam não seguro para outras unidades prisionais do interior do estado. Mas a medida teve pouco impacto para aliviar a superlotação devido à gravidade da situação atual.

OS COMPROMISSOS

A construção da primeira etapa da Penitenciária Modelo de Porto Velho com recursos do Ministério da Justiça está praticamente concluída. A nova carceragem deveria ter sido entregue em setembro de 2002, mas houve alguns problemas com o padrão da edificação. **O superintendente do sistema penitenciário prometeu até o dia 15 de março colocar a unidade em condições de funcionamento. Nesta primeira etapa, serão 120 vagas que receberão os presos provisórios hoje em Urso Branco.** Segundo as estimativas da Comissão de Justiça e Paz, confirmadas por integrantes do Conselho Penitenciário, as novas vagas não conseguirão abrigar todos os detentos do presídio ainda sem condenação definitiva. Quando estiver terminada a Penitenciária Modelo terá capacidade para 360 pessoas.

O superintendente também anunciou a abertura de concurso público estadual para contratar 450 novos agentes penitenciários. A efetiva realização da prova depende da melhoria das contas estaduais, conforme foi lembrado pelo governador Ivo Cassol (PSDB) durante encontro com a comissão.

Nos últimos meses, representantes da sociedade civil têm reclamado da dificuldade de acesso ao Urso Branco. A Comissão de Justiça e Paz só consegue entrar no presídio na companhia do promotor do Ministério Público Estadual. **Uma das recomendações da comissão é que a entrada de representantes da sociedade civil no presídio seja o mais freqüente possível. Sempre respeitando as limitações impostas para garantir a segurança dos presos e dos visitantes. Houve a promessa do Executivo estadual de liberar a entrada da Comissão de Justiça e Paz e outras entidades de direitos humanos de segunda a quinta-feira, no período da tarde.**

Na ocasião da visita da comissão do CDDPH, os presos estavam com as visitas suspensas. Segundo a diretoria do Urso Branco, tratava-se de um “castigo” devido ao assassinato de um detento por outro ocorrido no sábado anterior à visita. A comissão compreende a necessidade de colocar limites aos internos, mas recomenda fortemente a volta no mais curto período de contato com os familiares. **No entendimento da comissão, os parentes têm papel essencial na pacificação dos detentos e na redução da tensão no presídio.**

A Comissão também tomou conhecimento da ausência, desde há algum tempo, de visitas masculinas ao Urso Branco. Irmãos, pais e outros parentes do sexo masculino não têm entrado no presídio. Um fato que também aumenta o clima de tensão dentro do complexo penitenciário. **A comissão recomenda a volta das visitas masculinas o mais rapidamente possível.**

Durante a visita, vários presos relataram uma conversa coletiva com a nova diretoria do presídio na qual teriam assumido o compromisso de “bom comportamento” num voto de confiança ao atual diretor. Logo depois, algumas celas foram decoradas com lenços brancos simbolizando a paz.

A mudança no formato das visitas, entretanto, criou nova tensão entre os presos. A nova diretoria determinou a recepção das famílias na Igreja, onde não será possível o contato íntimo dos detentos com suas mulheres. As familiares já haviam demonstrado preocupação de que isso ocorresse no encontro com a comissão do CDDPH, no dia 13 de fevereiro.

Segundo informações da Comissão de Justiça e Paz, as visitas íntimas estariam suspensas por tempo indeterminado até a construção de local considerado apropriado. Diante das dificuldades financeiras enfrentadas pelo estado de Rondônia é de se esperar uma demora considerável para a realização de uma obra desse tipo. **No entendimento da Comissão, as visitas íntimas, além de serem garantidas por lei, ajudam a reduzir a tensão dentro da carceragem. Num quadro de superlotação acentuado, como o verificado no Urso Branco, esse contato com as famílias torna-se ainda mais vital. A Comissão recomenda, portanto, a garantia das visitas íntimas nos moldes considerados mais adequados pela direção com a máxima urgência.**

Os detentos e seus familiares também reclamaram da ausência de assistência médica adequada. Durante a reunião com o governador, o coordenador do Departamento Penitenciário do Ministério da Justiça, Ângelo Roncalli, lembrou da existência de recursos específicos dentro do Sistema Único de

Saúde (SUS) para a formação de equipes médicas de atendimento aos detentos. Os recursos do programa federal prevêm a formação de uma equipe para cada grupo de 500 presos. O estado de Rondônia, entretanto, não havia apresentado até a data da visita da Comissão os documentos necessários para o recebimento do dinheiro da União.

O governador se comprometeu pessoalmente a mandar, com a máxima urgência, o plano estadual necessário para que o SUS repasse os recursos disponíveis para a formação das equipes médicas de assistência aos presos do Urso Branco.